Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 171 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 271/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza a transformação, sem aumento de despesa, das funções comissionadas e dos cargos em comissão, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa;
Considerando as disposições emanadas da Resolução 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;
Considerando a necessidade de reajustamento da estrutura organizacional e funcional desta Corte;
RESOLVE:
Art. 1º Adequar a nomenclatura de 7 (sete) Cargos em Comissão de Diretor de Serviço, Código TRT 18ª CJ-2, para Coordenador, Código TRT 18ª CJ-2.
Art. 2º Reservar, para composição da estrutura administrativa do Posto Avançado de Goiatuba, as funções constantes do Anexo I, desta Portaria.
Art. 3º Transformar as seiscentas e cinquenta e três funções comissionadas deste Egrégio Tribunal em quinhentas e noventa e três.
Parágrafo único. As transformações de funções de que trata esta Portaria não gerarão aumento de despesa e resultará em um saldo credor de R$ 36,69 (trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS
TRANSFORMAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

EXTINÇÃO				CRIAÇÃO			
FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)	FUNÇÕES/ NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
FC-6	11	4.726,70	51.993,70	FC-6	12	4.726,70	56.720,40
FC-5	70	3.434,43	240.410,10	FC-5	121	3.434,43	415.566,03
FC-4	109	2.984,45	325.305,05	FC-4	134	2.984,45	399.916,30
FC-3	155	2.121,65	328.855,75	FC-3	119	2.121,65	252.476,35
FC-2	166	1.823,15	302.642,90	FC-2	89	1.823,15	162.260,35
FC-1	142	1.567,95	222.648,90	FC-1	118	1.567,95	185.018,10
TOTAL	653		1.471.856,40	TOTAL	593		1.471.957,53
SALDO RESIDUAL, CONSTANTE DO ARTIGO 3º DA PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 046/2010.			137,82				
TOTAL			1.471.994,22				
SALDO RESIDUAL CREDOR			36,69				

Art. 4º As funções comissionadas de Oficial Especializado, Código TRT 18ª FC-3, destinadas aos servidores designados para atuar como oficial de justiça ad-hoc, ficarão à disposição da Administração, integrando o quadro de funções comissionadas da Diretoria-Geral.
Art. 5º As funções comissionadas de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, destinadas aos servidores designados para atuar na assistência dos Juízes do Trabalho Substitutos (volantes), ficarão à disposição da Administração, integrando o quadro de funções comissionadas da Diretoria-Geral.
Art. 6º Os quadros de lotação e de funções comissionadas das unidades deste Tribunal, que sofreram alteração, passam a ser os constantes do Anexo I desta Portaria.
Art. 7º O quadro de Cargos em Comissão deste Tribunal passa a ser o constante do Anexo II desta Portaria.
Art. 8º O quadro de funções comissionadas do Tribunal passa a ser o constante do Anexo III desta Portaria.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 17 de setembro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

ANEXO I

DIVISÃO DE RECURSOS DE REVISTA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
1	FC-5 – Assistente Jurídico
6	FC-4 - Assistente Jurídico Auxiliar
3	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 11	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 10	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário-Geral da Presidência
1	CJ-3 - Secretário-Geral da Presidência Adjunto
1	FC-5 – Chefe de Gabinete
1	FC-5 – Assistente de Gabinete
1	FC-4 – Chefe de Seção
2	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-3 – Secretário Executivo
3	FC-2 – Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 11	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 2	

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
2	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 - Assistente Administrativo
1	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
4	FC-4 – Chefe de Seção
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 8	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
2	FC-4 – Chefe de Seção

4	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 7	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

COORDENADORIA AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-4 - Assistente de Coordenadoria
1	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 – Secretário de Audiência
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 10	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
5	FC-4 – Chefe de Seção
Total: 7	
Lotação: 15	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Secretário do Tribunal Pleno
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 3	
Lotação: 5	
Total de funções comissionadas: 2	
Total de cargos em comissão: 1	

COORDENADORIA DE TURMA JULGADORA (3)

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
3	CJ-2 – Coordenador
3	FC-3 – Assistente Administrativo
3	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
6	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 18	
Total de funções comissionadas: 12	
Total de cargos em comissão: 3	

DIRETORIA-GERAL

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Diretor-Geral
1	CJ-3 – Diretor-Geral Adjunto
1	FC-6 – Assistente Jurídico da Diretoria-Geral
4	FC-5 – Assistente de Juiz

1	FC-5 – Chefe de Gabinete
4	FC-4 - Assistente Jurídico Auxiliar
23	FC-3 – Oficial Especializado
2	FC-3 - Assistente Administrativo
2	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
Total: 39	
Lotação: 16	
Total de funções comissionadas: 37	
Total de cargos em comissão: 2	

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Quantitativo	Funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-6 – Pregoeiro e Presidente da CPL
1	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 – Assistente Administrativo
1	FC-2 - Assistente Administrativo Auxiliar
3	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 8	
Lotação: 12	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-4 – Chefe de Seção
2	FC-3 – Chefe de Setor
Total: 4	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE PROJETOS E PROCESSOS DE NEGÓCIOS

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
1	FC-4 – Chefe de Seção
Total: 2	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 2	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
Total: 1	
Lotação: 4	
Total de funções comissionadas: 1	
Total de cargos em comissão: 0	

COORDENADORIA DE SISTEMAS E INTERNET

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
2	FC-4 – Chefe de Seção

5	FC-3 – Chefe de Setor
Total: 8	
Lotação: 21	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 1	

COORDENADORIA DE INFRA-ESTRUTURA E COMUNICAÇÕES

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-5 – Gerente da Tecnologia da Informação
2	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 – Chefe de Setor
Total: 5	
Lotação: 19	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
1	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 4	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
4	FC-4 – Chefe de Seção
5	FC-3 – Assistente Administrativo
6	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 16	
Lotação: 20	
Total de funções comissionadas: 16	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-4 – Chefe de Seção
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 6	
Lotação: 7	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 0	

NÚCLEO DE SAÚDE

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
2	FC-4 – Chefe de Seção
12	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 15	

Lotação: 20
Total de funções comissionadas: 15
Total de cargos em comissão: 0

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
6	FC-4 – Chefe de Seção
5	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 13	
Lotação: 16	
Total de funções comissionadas: 12	
Total de cargos em comissão: 1	

DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-1 – Diretor de Divisão
3	FC-4 – Chefe de Seção
3	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 7	
Lotação: 8	
Total de funções comissionadas: 6	
Total de cargos em comissão: 1	

COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
4	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-4 - Assistente de Coordenadoria
9	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 16	
Total de funções comissionadas: 14	
Total de cargos em comissão: 1	

COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
4	FC-4 – Chefe de Seção
2	FC-3 – Chefe de Setor
5	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 12	
Lotação: 38	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ENGENHARIA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
1	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 3	
Lotação: 7	

Total de funções comissionadas: 3
Total de cargos em comissão: 0

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Quantitativo	Cargos em comissão/funções comissionadas
1	CJ-4 – Secretário de Coordenação Judiciária
1	CJ-2 - Secretário de Coordenação Judiciária Adjunto
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
1	FC-5 – Assistente do Grupo de Apoio Judiciário
3	FC-4 – Chefe de Seção
3	FC-3 – Assistente Administrativo
14	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 24	
Lotação: 29	
Total de funções comissionadas: 22	
Total de cargos em comissão: 2	

COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
3	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-4 – Assistente de Coordenadoria
10	FC-1 - Assistente Operacional
Total: 15	
Lotação: 20	
Total de funções comissionadas: 14	
Total de cargos em comissão: 1	

SECRETARIA DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
4	FC-4 – Chefe de Seção
14	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 20	
Lotação: 25	
Total de funções comissionadas: 19	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
1	FC-4 – Chefe de Seção
7	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 9	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 0	

SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Secretaria
22	FC-4 – Calculista

Total: 24	
Lotação: 25	
Total de funções comissionadas: 23	
Total de cargos em comissão: 1	

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-2 – Coordenador
1	FC-4 – Chefe de Seção
1	FC-3 – Assistente Administrativo
Total: 3	
Lotação: 41	
Total de funções comissionadas: 2	
Total de cargos em comissão: 1	

VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA (13)

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
13	CJ-3 – Diretor de Secretaria
13	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
26	FC-5 – Assistente de Juiz
26	FC-3 – Secretário de Audiência
39	FC-2 – Assistente
Total: 117	
Lotação: 182	
Total de funções comissionadas: 104	
Total de cargos em comissão: 13	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
4	FC-4 – Calculista
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 7	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 0	

VARAS DO TRABALHO DE ANÁPOLIS (4)

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
4	CJ-3 – Diretor de Secretaria
4	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
4	FC-5 – Assistente de Juiz
4	FC-3 – Secretário de Audiência
4	FC-2 - Assistente
Total: 20	
Lotação: 36	
Total de funções comissionadas: 16	
Total de cargos em comissão: 4	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
4	FC-4 – Calculista
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 7	

Lotação: 14
Total de funções comissionadas: 7
Total de cargos em comissão: 0

VARAS DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (2)

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
2	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
4	FC-5 – Assistente de Juiz
4	FC-3 – Secretário de Audiência
4	FC-2 – Assistente
Total: 16	
Lotação: 24	
Total de funções comissionadas: 14	
Total de cargos em comissão: 2	

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente
Total: 9	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente
Total: 9	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE CERES

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
4	FC-2 – Assistente
Total: 12	
Lotação: 19	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente
Total: 6	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 – Assistente
Total: 9	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
Total: 5	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
4	FC-2 - Assistente
Total: 12	
Lotação: 20	
Total de funções comissionadas: 11	
Total de cargos em comissão: 1	

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS

Quantitativo	Funções comissionadas

1	FC-5 – Chefe de Posto Avançado
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente
Total: 3	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 0	

POSTO AVANÇADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE GOIATUBA

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-5 – Chefe de Posto Avançado
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente
Total: 3	
Lotação: 6	
Total de funções comissionadas: 3	
Total de cargos em comissão: 0	

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-2 - Assistente
Total: 10	
Lotação: 16	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 – Assistente
Total: 9	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 - Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-2 – Assistente
Total: 10	
Lotação: 16	

Total de funções comissionadas: 9
Total de cargos em comissão: 1

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente
Total: 6	
Lotação: 11	
Total de funções comissionadas: 5	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE POSSE

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Juiz
1	FC-4 - Calculista
1	FC-3 – Secretário de Audiência
Total: 5	
Lotação: 9	
Total de funções comissionadas: 4	
Total de cargos em comissão: 1	

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

Quantitativo	Funções comissionadas
1	FC-6 – Chefe de Núcleo
4	FC-4 – Calculista
2	FC-1 – Assistente Operacional
Total: 7	
Lotação: 14	
Total de funções comissionadas: 7	
Total de cargos em comissão: 0	

VARAS DO TRABALHO DE RIO VERDE (2)

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
2	CJ-3 – Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
4	FC-5 – Assistente de Juiz
4	FC-3 – Secretário de Audiência
6	FC-2 – Assistente
Total: 18	
Lotação: 28	
Total de funções comissionadas: 16	
Total de cargos em comissão: 2	

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria

2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 – Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
2	FC-2 - Assistente
Total: 10	
Lotação: 16	
Total de funções comissionadas: 9	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 – Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 – Assistente
Total: 9	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 – Diretor de Secretaria
1	FC-5 – Assistente de Diretor de Secretaria
2	FC-5 – Assistente de Juiz
2	FC-4 – Calculista
2	FC-3 – Secretário de Audiência
1	FC-2 - Assistente
Total: 9	
Lotação: 13	
Total de funções comissionadas: 8	
Total de cargos em comissão: 1	

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CJ-4 - DIRETOR-GERAL	1	1
CJ-4 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA	1	1
CJ-4 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA	1	1
CJ-3 - SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO	1	1
CJ-3 – ASSESSOR DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	14	14
CJ-3 – DIRETOR-GERAL ADJUNTO	1	1
CJ-3 – DIRETOR DE SECRETARIA	44	44
CJ-3 – SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO	1	1
CJ-2 – DIRETOR DE SERVIÇO	7	0
CJ-2 - COORDENADOR	4	11

CJ-2 – SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO JUDICÁRIA ADJUNTO	1	1
CJ-1 – DIRETOR DE DIVISÃO	3	3
TOTAL	**79**	**79**

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

FUNÇÕES COMISSIONADAS	NÍVEL	QUANTITATIVO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA	QUANTITATIVO POSTERIOR ÀS ALTERAÇÕES CONSTANTES DESTA PORTARIA
CHEFE DE NÚCLEO	FC-6	11	10
ASSISTENTE JURÍDICO DA DIRETORIA-GERAL	FC-6	0	1
PREGOEIRO E PRESIDENTE DA CPL	FC-6	0	1
T O T A L		11	**12**
ASSISTENTE JURÍDICO	FC-5	79	79
ASSISTENTE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-5	1	0
ASSISTENTE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	0
CHEFE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL	FC-5	1	0
ASSISTENTE EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIAL – TRT 18ª	FC-5	1	1
ASSISTENTE DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DO GRUPO DE APOIO JUDICIÁRIO	FC-5	1	1
ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-5	0	9
ASSISTENTE DE JUIZ	FC-5	62	68
GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	FC-5	1	1
CHEFE DE POSTO AVANÇADO	FC-5	2	2
ASSISTENTE DE GABINETE	FC-5	0	1
CHEFE DE GABINETE	FC-5	0	2
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-5	0	36
T O T A L		150	**201**
ASSISTENTE JURÍDICO AUXILIAR	FC-4	9	10
CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	0
ASSISTENTE DE SECRETARIA	FC-4	8	0
CALCULISTA	FC-4	45	60
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	FC-4	36	0
MOTORISTA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	FC-4	1	1
CHEFE DE SEÇÃO	FC-4	10	61
ASSISTENTE DE COORDENADORIA	FC-4	0	3
T O T A L		110	**135**
ASSISTENTE DE APOIO DE GABINETE	FC-3	26	26
MOTORISTA DE GABINETE DE DESEMBARGADOR	FC-3	12	12
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FC-3	19	18
CHEFE DE SETOR	FC-3	59	10
ASSISTENTE DE DIRETOR DE SERVIÇO	FC-3	3	0
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA	FC-3	41	69
OFICIAL ESPECIALIZADO	FC-3	32	23
SECRETÁRIO EXECUTIVO	FC-3	3	1
T O T A L		195	**159**
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	FC-2	166	12
ASSISTENTE	FC-2	0	77
T O T A L		166	**89**
ASSISTENTE OPERACIONAL	FC-1	142	**118**
T O T A L		**774**	**714**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 255/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de atribuições que lhe confere a lei,
Considerando o teor da Portaria TRT GP/SGP nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 2221/2010,
R E S O L V E
Lotar o Juiz do Trabalho Substituto JULIANO BRAGA SANTOS na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, na condição de Auxiliar Fixo, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 267/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 60, de 26 de agosto de 2008, que criou a Câmara Permanente de Conciliação,
R E S O L V E :
Designar o Juiz do Trabalho Substituto RANÚLIO MENDES MOREIRA para atuar como Supervisor da Câmara Permanente de Conciliação, no período de 16 de setembro a 15 de outubro de 2010.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2363/2010

DATA : 22 de setembro de 2010
AUTOS : 0091400-54.2009.5.18.0002
RECLAMANTE : DALILA IMACULADA DE MESQUITA
ADVOGADO : LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 24 de setembro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - RO - 0049600-37.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANDERSON CARLOS QUIXABEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. DEMANDA CONTRA O MESMO EX-EMPREGADOR POR IDÊNTICOS OBJETOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. O só fato de as testemunhas terem sido empregados da empresa e contra ela demandar, ainda que por pretensões idênticas às deduzidas na inicial, não as torna suspeitas. Não havendo prova do interesse das testemunhas na solução da lide ou da hipótese de troca de favores, infundada a alegação de suspeição das testemunhas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PAULO PIMENTA. Presente na tribuna para falar pelos recorrentes a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000895-50.2010.5.18.0012
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : ALAN KARDEC DE PAULA NUNES
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000907-76.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.VALDIR SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e prover parcialmente o da reclamada, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que negava provimento a ambos os recursos.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AP - 0123800-62.2002.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.MALHARIA MANZ LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : 2.MAURICÉIA CORREIA DA MOTA
ADVOGADO(S) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00.
A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0219800-10.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.SOCIEDADE JARDINS VIENA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. JEFFERSON MENDES BELO
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURAÇÃO. OPORTUNIDADE. A teor do disposto na Súmula 297/TST, não é necessário a expressa referência na decisão a todos os dispositivos legais invocados pela agravante para que a matéria seja prequestionada, sendo essencial apenas a tese a respeito da matéria, o que foi feito. Agravo da União a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0056400-86.2006.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3.CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DEUSILENE SOCORRO DE SIQUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL. À luz da jurisprudência prevalecente desta Corte, na execução da sentença iniciada antes da publicação da MP 449/08, o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito trabalhista, devendo ser corrigido pelos índices de atualização e juros de mora aplicáveis ao crédito trabalhista, do qual é acessório, e apenas após a intimação do executado para efetuar o pagamento da contribuição, restando inadimplente o devedor, serão aplicados os índices próprios do crédito previdenciário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0084800-39.2008.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
ADVOGADO(S) : ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
AGRAVADO(S) : 1.DARLEY DA SILVA MARQUES
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(s) : 2. JANAINA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(s) : IEDA PEREIRA DE MELO
AGRAVADO(s) : 3. OZIR CAETANO RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADO(s) : 4. TATIANE DE CASTRO FAUSTINO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ARREMATAÇÃO. VEÍCULO. LANÇO VIL. DEDUÇÃO DO VALOR DAS MULTAS E IPVA. A aferição da vileza do lanço dá-se em cotejo entre o valor do veículo, deduzidos os tributos e multas a ele vinculados, e o valor ofertado. Avaliado o veículo por R$10.000,00 e incidindo sobre estes ônus no importe de R$5.038,67, o valor a ser considerado para fins de arrematação é R$4.961,33, sendo vil o lanço ofertado no importe de R$961,33.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0090200-97.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO CROMINIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
AGRAVADO(S) : 1.RICARDO DE MATOS FERREIRA
ADVOGADO(S) : WALTERCIDES JOSÉ FERREIRA
AGRAVADO(S) : 2.WEDSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : EXECUÇÃO. REMIÇÃO. DEPÓSITO DO VALOR TOTAL. A remição pelo executado só é consentida quando capaz de satisfazer, por inteiro, a totalidade dos valores correspondentes ao crédito executório, o que corresponde ao principal, mais correção monetária, juros da mora e outras despesas

processuais (art. 13 da Lei 5.584/70). Realizado depósito em valor inferior ao saldo executório remanescente, impossível a remição pretendida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0095800-51.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.JULIVAN SANTANA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
AGRAVADO(S) : 2.PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - ME
AGRAVADO(S) : 3.TARCÍZIO CLEVER PAULINO
AGRAVADO(S) : 4.EDER JOSÉ PAULINO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00.
A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0155100-92.2008.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO(S) : EDNALDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO(S) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE NO INSTRUMENTO DE MANDATO. Inobservância do §1º do art. 654 do CC. Ausência de identificação do representante legal da outorgante. Invalidade do instrumento. Aplicação da OJ 373 da SBDI-I do TST e Súmula n. 3 deste Tribunal Regional. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0026500-70.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : GLÁUCIA MARIA LANNA ANDRADE
ADVOGADO : VERA DO COUTO FERREIRA
AGRAVADO : SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO : NILCE RODRIGUES BARBOSA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EXECUÇÃO DE ACORDO. RAZOÁVEL DÚVIDA EM RELAÇÃO À DATA DE VENCIMENTO DA PARCELA.
Havendo razoável dúvida no texto do acordo em relação à data de vencimento da primeira parcela, com espaço de poucos dias entre uma data e outra, correta a interpretação do juízo a quo que admitiu o pagamento feito na data mais longínqua, pois, como constou na decisão de primeira instância "não é razoável e tampouco justo a aplicação da cláusula penal quando a redação do tratado deu margem para dúvida". Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0065100-09.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.JOICY INGRED MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2.WS CONSULTORIAS E TREINAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PORTARIA MPAS Nº 1.293/2005. VALOR ACIMA DE R$ 120,00.
A execução das contribuições previdenciárias das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho está disciplinada pela Portaria MPAS nº 1.293/2005, a qual estabelece que não serão executados e será expedida certidão de crédito somente para valores iguais ou inferiores a R$ 120,00. Se superior a esse montante, deve prosseguir a execução

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0119300-73.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NILDO MIRANDA DE MELO
AGRAVADO(S) : 2.RITA DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO(S) : HELTER LEMES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PERÍODO RECONHECIDO. COMPETÊNCIA. Nos termos da Sum. 368 do Col TST, a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e declarar, de ofício, a incompetência desta Especializada para execução da contribuição previdenciária relativa ao período de trabalho reconhecido por acordo homologado em Juízo e, na parte remanescente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0000154-37.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO(S) : FLÁVIA MARIA DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DA EXECUÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO. Garantido o juízo, na fase executória, desnecessário qualquer depósito para fins de recurso. Contudo, havendo a elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia, sob pena do não conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0148600-50.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALDEMAR CORREIA DE LIMA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. PERÍCIA. NÃO COMPARECIMENTO. Não comparecendo o reclamante para concluir a perícia médica, apesar da ciência de sua obrigação, a recusa vem a suprir a prova que se pretendia obter com o exame, nos termos do art. 232 do Código Civil. No entanto, evitando-se a reformatio in pejus, mantém-se a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0053900-08.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3.MARCO AURÉLIO LIMA CUPERTINO
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E OS DA TOMADORA. PROVA. Nos termos da jurisprudência do C. TST, a impossibilidade de formação do vínculo de emprego com o tomador dos serviços, quando tratar-se de ente público, não afasta o direito do trabalhador terceirizado às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas ao empregado público que cumpra função idêntica no ente estatal tomador dos serviços. Todavia, para concessão da isonomia faz-se necessária a prova da existência de tratamento diferente para os iguais, o que inexiste, nos presentes autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada FURNAS, conhecer do da reclamada BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e dar-lhe provimento; ainda por votação unânime, conhecer do apelo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0054000-88.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. PRESUNÇÃO. De conformidade com o disposto na súmula 338 do TST, a não apresentação dos controles de frequência atrai a presunção relativa de veracidade da jornada alegada na inicial, podendo ser elidida por prova em contrário, mormente quando o próprio autor afirma que tais documentos não refletem a real jornada laborada. É o caso dos autos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0081200-52.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.TCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON LOPES DE MORAIS
RECORRENTE(S) : 2.LUIZ ANTÔNIO GUILHERME
ADVOGADO(S) : DORIVAL JOÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. NÃO COMPROVAÇÃO. Não reconhecida pela reclamada a ocorrência de acidente do trabalho envolvendo o reclamante, fato constitutivo do direito pleiteado, era da parte autora o ônus da prova, nos termos do artigo 818 da CLT. Inconsistente a prova dos autos acerca da ocorrência do acidente do trabalho, não há falar em danos provocados pela reclamada e, consequentemente, em indenização correspondente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e em parte do apelo obreiro para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do reclamante o Dr. Dorival João Gonçalves.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0100100-10.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : LUSIMAR VOLNEY POVOA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ALEX BATISTA BONFIM
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2.SADIA S.A.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. AUSÊNCIA DE CONTROLE. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Admitido pelo autor que realizava trabalho externo e uma vez comprovada a ausência de ingerência patronal no desenvolver das atividades diárias do empregado, não há como se validar o deferimento de horas extras. (inciso I do artigo 62 da CLT). Recurso patronal a que se dá provimento, no tocante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do reclamante e em parte do da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso obreiro.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0107700-67.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO LIMA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO. REGISTRO IRREGULAR. ÔNUS DA PROVA. A prova da ausência de regular fruição do intervalo intrajornada, ainda que este esteja registrado de forma inflexível, é do trabalhador, por ser fato constitutivo de seu direito, uma vez que a reclamada não possui a obrigação de manter referido registro nas folhas de frequência, podendo o mesmo ser pré-assinalado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0136700-36.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADO(S) : RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO(S) : LUIRA CRISTINA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CLEONILDA APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. EXCLUSÃO DE DESCONTOS MENSAIS. PRESCRIÇÃO. Pretende o autor a exclusão de descontos que continuam sendo realizados com base em alteração do contrato, a prescrição aplicável é a total, nos termos da Súmula 326/TST, configurando-se a lesão a partir do momento em que os descontos deveriam ter sido, conforme regulamento anterior, suprimidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento, para, acolhendo a arguição de prescrição, extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0193300-95.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA
RECORRIDO(S) : IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO(S) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. As horas in itinere se traduzem em direitos trabalhistas, protegidos por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT). Portanto, não detém validade e eficácia norma coletiva que preveja a sua supressão. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0216800-81.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO(S) : GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.SÍLVIO BORGES DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : ÉLBER MATOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ÓBITO DO TRABALHADOR. MULTA DO ART. 477 DA CLT. INAPLICABLIDADE. Conforme entendimento da SDI do Col. TST, operando-se a rescisão contratual em razão da morte do trabalhador, não pode ser imputada culpa ao empregador pelo descumprimento do prazo estabelecido para o pagamento das verbas rescisórias. A complexidade da situação e a impossibilidade de efetuar o pagamento para qualquer pessoa da família dos direitos devidos ao empregado falecido, justifica o pagamento posterior, eis que demanda um lapso temporal até a verificação dos limites dos direitos de eventuais sucessores. Inaplicável a multa do §8º do art. 477 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; ainda por votação unânime, conhecer em parte do apelo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0221800-38.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRIDO(S) : IVAN DIVINO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. REGISTROS VARIADOS. VALIDADE. Os cartões de ponto que trazem registros de jornada variados, inclusive quanto aos intervalos intrajornada, bem como o registro do labor em horas extras, detêm presunção de veracidade, a qual só pode ser desconstituída por prova cabal, a cargo do autor. Não tendo o autor afastado o valor probante desses documentos, nem demonstrado a existência de diferenças entre as horas consignadas e aquelas pagas nos contracheques, resta improcedente o pedido de pagamento a esse título. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0222400-68.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECORRIDO(S) : 1.ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RECORRIDO(S) : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : SEGURO DE VIDA EM GRUPO. PAGAMENTO DO PRÊMIO. CANCELAMENTO. COMUNICAÇÃO PRÉVIA. A alteração das 'regras e obrigações' relativas ao seguro de vida contratado em benefício do trabalhador, com a transferência a este da obrigação de pagamento das parcelas mensais, deve ser informada ao reclamante. Deve, ainda, ser o trabalhador comunicado pelo segurador acerca da existência de parcelas a serem adimplidas sob pena de cancelamento do contrato. As reclamadas, em nítida má fé, se omitiram e prejudicaram o direito do reclamante à indenização prevista no referido contrato de seguro. Condeno as reclamadas, solidariamente, no pagamento do valor da indenização prevista no referido contrato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecido do recurso na sessão de 28/07/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial menos amplo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz

convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0224700-18.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECORRIDO(S) : IVANILDO MARTINS DE LIMA
ADVOGADO(S) : FABIANO MARTINS CAMARGO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CALOR. As condições insalubres de trabalho devem ser comprovadas por meio de perícia, nos termos do artigo 195 da CLT. Uma vez confirmado pelo perito oficial que o reclamante ficava exposto ao agente físico calor, além dos limites tolerados pela NR-15 da Portaria nº 3.214/98 do MTE, correta a sentença que deferiu o pagamento do adicional de insalubridade pelo trabalho nessas condições. Nego provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0237700-79.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO MORADA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MAGDALENA CÂNDIDA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CORRESPONDENTE BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. O Banco Central do Brasil, mediante a edição da Resolução 3.110/03, autoriza a contratação, por parte dos bancos e demais instituições financeiras, de correspondentes para o desempenho das funções que não se enquadrem na sua atividade-fim. Sendo lícita e regular a terceirização, não se admite o reconhecimento ou a declaração da relação de emprego diretamente com o tomador de serviços. NEGO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0330500-63.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2.HELENO TOMAZ DE OLIVEIRA JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : DEMISSÃO. EMPREGADO COM MENOS DE UM ANO DE SERVIÇO. FÉRIAS PROPORCIONAIS. A ruptura contratual por iniciativa do empregado (demissão), que contava menos de 01 ano de serviço, não afasta o direito ao recebimento das férias proporcionais, consoante entendimento consubstanciado na Súmula 261 do C. TST. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do adesivo do reclamante para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000053-91.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO(S) : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART 224 CLT. A simples concessão de uma função comissionada para o empregado bancário não é suficiente para excluí-lo da jornada reduzida prevista no caput do art. 224, da CLT. É indispensável que o empregador delegue a ele poderes de mando e gestão, ainda que parciais, do contrário caracterizar-se-á a função de cunho técnico. Entretanto, consoante recente entendimento da SDI-1/TST, há de ser deduzido, no montante da condenação, os valores percebidos a título de gratificação de função, decorrentes da opção por ele efetuada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao da reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000113-81.2010.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.CASA DO MDF E COMPENSADOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.LOURIVAL LOPES FONTOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. SÓCIO. O fato de o autor fazer retiradas em valor fixo apresenta-se como mero indício a ser observado junto com os demais elementos de convicção dos autos, ou seja, isoladamente, não é suficiente para o reconhecimento do vínculo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe provimento, restando prejudicado o exame do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000139-50.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AMÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDO(S) : NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA
RECORRIDO(S) : GAFISA S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO MENDES LÔBO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Não havendo prova de irregularidade no preenchimento dos cartões de ponto anexados e presentes nos contracheques pagamentos a título de horas extras, competia ao autor apontar eventuais diferenças que entendia devidas. Ônus do qual não se desincumbiu. Não há falar em pagamento de horas extras. Recurso a que se nega provimento, no tocante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000184-63.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR INÁCIO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DE ASSÉDIO MORAL. NÃO COMPROVAÇÃO. Para a caracterização do assédio moral impõe-se a comprovação dos elementos previstos na sua conceituação (assédio, dano e nexo de causalidade), ônus que incumbe ao autor, porquanto fato constitutivo de seu direito. Ausentes tais elementos de prova, não há que se falar em indenização compensatória.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000409-45.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO : RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.
RECORRIDO : REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RECURSO DESERTO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. IRREGULARIDADE.
As custas foram recolhidas de maneira incorreta, em afronta à Instrução Normativa 20/02 do TST, pois sua comprovação se deu através de guia GPS. Cabe à parte recorrente fazer o correto preparo para que o seu recurso seja recebido. Não conheço do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. Renato Rodrigues Carvalho.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000413-29.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VITURINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ELCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que lhe dava provimento parcial em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000471-85.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : DAVIDSON MALACCO FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO : 2.PATRÍCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, em sessão ordinária hoje realizada, conhecidos integralmente do recurso da CAIXA e parcialmente do da PROBANK na sessão de 1º/09/2010 e reconhecido o enquadramento da reclamante como bancária, vencido o relator, prosseguindo no julgamento do mérito dos recursos, por unanimidade, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000532-63.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO : JOELSON JOSÉ FONSECA
RECORRENTE : 2.SALVIANO BATISTA SOARES
ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : ANOTAÇÃO NA CTPS. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. NATUREZA DECLARATÓRIA
O registro na CTPS da função efetivamente exercida pelo empregado, não pode ser alcançada pela prescrição ante a natureza declaratória da ação, nos termos do parágrafo 1º do art.11 da CLT. Recurso do autor a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000569-20.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MILTON CHAVES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : TÁGORE ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. Mesmo que o art. 14 da Lei 5.584/70 não aponte os requisitos específicos para a representação sindical, é necessário que exista prova de que o advogado esteja autorizado, pela diretoria da entidade sindical, a prestar a assistência solicitada pelo trabalhador, comprovando desse modo o credenciamento do procurador junto ao citado órgão de classe. Ausente tal comprovação, indevido o pagamento de honorários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000617-49.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DERISVALDO LOPES
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PREPOSTO. CONFISSÃO. PROVAS. A confissão do preposto não prejudica a análise do pleito em confronto com as provas já produzidas (art. 400, I do CPC - Sum. 74, II, do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000680-74.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ROSA DE OURO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECORRIDO(S) : AURÉLIO MARÇAL RÉZIO
ADVOGADO(S) : SORAYA JAMEL MATRAK E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO X REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. REGISTRO NO CORCEG. ÔNUS DA PROVA. A existência de registro junto ao CORCEG, anterior à contratação, faz presumir que a relação havida entre as partes foi de representação comercial autônoma. Nesse contexto, cabia ao reclamante provar, de forma cabal e robusta, a presença dos requisitos previstos no artigo 3º da CLT, sem os quais não se reconhece a natureza empregatícia do liame. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000712-97.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANILO ALVES MACÊDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Regra geral, o enquadramento sindical do empregado, excetuadas as hipóteses de categoria diferenciada, opera-se pela atividade econômica preponderante exercida pela empregadora. No entanto, a teor do disposto no parágrafo 1º do art. 581 da CLT, "quando a empresa realizar diversas atividades econômicas, sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria, procedendo- se, em relação às correspondentes sucursais, agência ou filiais, na forma do presente artigo." Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000712-82.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ROSEMAR AGUINO DE REZENDE
ADVOGADO(S) : DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EMBRAPA. REENQUADRAMENTO. ALTERAÇÃO SALARIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO OBREIRO. A Alteração salarial implementada unilateralmente pela reclamada em janeiro/2009 é lícita, uma vez que restou demonstrado nos autos que não trouxe prejuízos ao obreiro e está resguardada pelo Plano de Carreiras da empresa. Indevido o reenquadramento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000786-97.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EDSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : AUSÊNCIA DE CONCESSÃO INTEGRAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DE HORA EXTRA. A concessão irregular do intervalo intrajornada, quando importa elastecimento da jornada legal, implica não só no pagamento da indenização prevista no artigo 71§ 4º, da CLT, como também nas horas extras, o que não representa bis in idem, porque decorrem de dois efeitos resultantes de um mesmo fato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000791-58.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.SHEILA ADRIANA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(S) : JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECORRENTE(S) : 2.ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : ASSÉDIO MORAL. Para a caracterização do assédio moral impõe-se a comprovação dos elementos previstos na sua conceituação, tais como, repetição sistemática; direcionalidade; temporalidade (durante a jornada, por dias e meses) e degradação deliberada das condições de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO PROCESSO TRT - RO - 0000791-58.2010.5.18.0012 PIMENTA, conhecer do recurso da reclamante e, por votação unânime, conhecer do apelo patronal para, no mérito, negarprovimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrente-reclamado a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000826-21.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO AMÉRICO MARTINS

ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS. CONCESSÃO DE FORMA FRACIONADA. POSSIBILIDADE. Nos termos do inciso II da OJ nº 342 da SDI-1 do TST, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000898-08.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000900-72.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JURACI DUARTE AMORIM
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000957-87.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.RODRIGO ARAÚJO COSTA
ADVOGADO(S) : HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL ALEGADO. A dissolução do contrato, por culpa do empregador, há de revestir gravidade tal que torne impossível a manutenção do pacto laboral, de modo a configurar alguma das hipóteses do artigo 483, da CLT. Não havendo prova quanto à prática, pelo empregador, de conduta lesiva ao empregado, há que se reconhecer que o rompimento do contrato deu-se por simples manifestação da intenção do obreiro em pedir demissão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e proveu o da reclamada, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000971-92.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECORRIDO(S) : LEONARDO DAMASCENO SOUSA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. CULPA. INEXISTÊNCIA. Não tendo havido a comprovação de que a reclamada por ato omissivo ou comissivo tenha impossibilitado ao reclamante o gozo de benefício previdenciário, não há que se falar em obrigação da reclamada em indenizar os danos morais sofridos pelo trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001066-82.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.CRISTIELSON DE LIMA MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : SENTENÇA OMISSA. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CARACTERIZADA. A ausência de apreciação, na decisão de primeiro grau, de pedido formulado pelo reclamante, na exordial, desafia a oposição de embargos de declaração. Que dando-se inerte o obreiro diante da omissão ocorrida, não pode veicular pedido de reforma da sentença, a esse respeito, através de recurso ordinário, face à preclusão implementada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001096-26.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LEONARDO GONÇALVES FARIA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECORRIDO(S) : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO.
Restou demonstrado que o procedimento de revista utilizado pela reclamada consistia em exigir do trabalhador que levantasse a camisa e as barras das calças e posteriormente era utilizado o detector de metais, sem contato físico e constrangimento. A exigência era dirigida a todos os seus empregados, sem distinção, representando, portanto, um procedimento impessoal, uma rotina destinada a desestimular furtos na empresa. Forçoso reconhecer que a revista realizada não era suficiente para lesar a moral do trabalhador. Dano moral que não se reconhece.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001264-41.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001542-09.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER
RECORRENTE(S) : 2.DIVINO ALVES BATISTA
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO. VALIDADE E EFICÁCIA DA NORMA COLETIVA. De acordo com o entendimento consubstanciado na súmula 08 deste Tribunal, ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a norma coletiva que simplesmente suprime o pagamento de horas in itinere, porque protegidas por norma legal de caráter cogente (§ 2º, do art. 58, da CLT), não detendo validade e eficácia referida norma coletiva.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002756-10.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : WILSON GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WILSON GOMES DE OLIVEIRA
Réu(s) : LÁZARO JOSÉ DE ALMEIDA

Vistos etc.
WILSON GOMES DE OLIVEIRA, no exercício do jus postulandi, ajuizou a presente ação rescisória, buscando rescindir a r. sentença proferida nos autos da RT-550/2010, da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, alegando que obteve documento novo capaz, por si só, de ensejar a desconstituição do julgado que não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre as partes.
Observo que a petição inicial está assinada pelo próprio autor, que, em sua qualificação, informa ser bacharel em Direito, sem, contudo, afirmar ou demonstrar que possui habilitação legal para o exercício da advocacia, já que não há indicação de número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Noto também que o autor defende a tese de que o jus postulandi nesta Justiça Especializada não se limita à primeira instância recursal, colacionando aresto nesse sentido (fl. 03).
Acerca do jus postulandi na Justiça do Trabalho, dispõe o art. 791, caput, da CLT: "Art. 791. Os empregados e os empregadores poderão reclamar pessoalmente perante a Justiça do Trabalho e acompanhar as suas reclamações até o final."
.....
Assim, tanto o empregado quanto o empregador podem, no âmbito da Justiça do Trabalho, ingressar em juízo independentemente do patrocínio de advogado.
Todavia, a possibilidade de postular em causa própria (jus postulandi), sem a assistência de um advogado, não se estende à ação rescisória. No caso, somente advogados habilitados legalmente podem atuar. Nesse sentido dispõe a Súmula 425 da Superior Corte Trabalhista, verbis :
"SÚMULA 425. JUS POSTULANDI NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALCANCE. O jus postulandi das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho" (Res. 165/2010, DeJT divulgado em 30.04.2010 e 03 e 04.05.2010).
.....
Por pertinente e salutar, trago à baila excertos jurisprudenciais do C. TST acerca do assunto em tela:
"AGRAVO REGIMENTAL - -JUS POSTULANDI- - ALCANCE - NÃO CONHECIMENTO . A jurisprudência do TST consubstanciada na Súmula 245 é no sentido de que o -jus postulandi- das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho Agravo regimental não conhecido" (TST-AgR-AIRR- 33640-64.2008.5.01.0000, Relatora : Ministra Maria Doralice Novaes, publicado em 11/06/2010).
.....
"RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓRIA - JUS POSTULANDI - IMPOSSIBILIDADE - ATO PRIVATIVO DE ADVOGADO LEGALMENTE HABILITADO . I - É cediço que o jus postulandi do art. 791 da CLT circunscreve-se à proverbial reclamação trabalhista, não se irradiando para a ação rescisória. II - É que a rescisória se identifica como ação extremamente técnica, cujo objetivo é a desconstituição da coisa julgada material e, não obstante seja admitido no âmbito do Processo do Trabalho as partes postularem em causa própria, restringe a capacidade postulatória ao advogado legalmente habilitado, na conformidade do art. 36 do CPC. III - Afastada a possibilidade de exercício do jus postulandi para o ajuizamento de ação rescisória, avulta a convicção sobre a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a ensejar a extinção do feito sem resolução do mérito. IV - Precedentes. V - Processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC" (TST-ROAR-623700-61.2006.5.09.0909, Relator : Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, publicado em 16/04/2010).
.....
Ressalto, por oportuno, que, no caso em apreço, a petição inicial não primou pela melhor técnica jurídica, estando ainda desacompanhada dos documentos necessários à compreensão da controvérsia.
Nesse passo, afastada a possibilidade de exercício do jus postulandi para ajuizamento de ação rescisória, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.
Assim, com apoio no artigo 267, inciso IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo autor, no importe de R$278,52 calculadas sobre o valor dado à causa (R$13.926,23), de cujo recolhimento fica dispensado.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

Processo MS-0002149-94.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) : APARECIDA DE FÁTIMA REZENDE CHADUD
Advogado(s) : ELIAS NAVARRO DO NASCIMENTO
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
Litisconsorte(s) : 1. ADRIANO ALVES DA SILVA
Litisconsorte(s) : 2. ADEVAIR PEIXOTO ROSA
Litisconsorte(s) : 3. MARIA CRISTINA HONORÁRIO DO NASCIMENTO

Vistos os autos.
Diante da devolução da correspondência de citação enviada aos primeiro e segundo litisconsortes com as respectivas informações "desconhecido" e "mudou-se" (certidões de fls. 53 e 51), determino que a impetrante informe no prazo de 10 dias os respectivos endereços, a fim de possibilitar a citação dos litisconsortes, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito (súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Após, conclusos.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo MS-0002760-47.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Impetrante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

Vistos os autos.
Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. contra decisão proferida pelo MM. Juiz do Trabalho Rodrigo Dias da Fonseca em exercício na 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, que deferiu o pedido liminar do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás - SECOM, na ação civil pública por este ajuizada, proibindo que os empregados da Impetrante trabalhem nos feriados civis e religiosos, sob o fundamento de ilegalidade da exigência de trabalho "em referidos dias sem prévia negociação coletiva que o autorize" (fls. 85/87).
Referida autoridade coatora determinou a imediata intimação da Requerida, ora Impetrante, "para que se abstenha de praticar quaisquer atos que contrariem a presente decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), (...) por estabelecimento em que for constatado o descumprimento desta ordem" (grifo no original, fls. 86).
A Impetrante sustenta, em síntese, que a decisão impugnada viola o disposto no art. 1º da Lei nº 605/49, art. 6º do Decreto nº 27.048/49, e art. 2º, § 2º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como vulnera os princípios da livre concorrência, livre iniciativa e da proteção ao consumidor (art. 170, caput, e incisos IV e V da Constituição Federal).
Pleiteou a concessão de liminar para que seja cassada a r. decisão ora guerreada, por falta de amparo legal, bem como "por ser medida de JUSTIÇA" (fls. 37).
Instruem a inicial os documentos de fls. 39/272, dentre os quais a cópia da decisão impugnada (fls. 84/87) e da procuração outorgada pelo Impetrante ao advogado que a subscreveu (fls. 39/44)
Ab initio, esclareça-se que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e rápido, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar. Nesse sentido a OJ nº 98 da SDBI-2 do TST.
No mais, quanto a impugnação à decisão, verifica-se que a impetração é tempestiva e que assiste interesse jurídico à Impetrante.
Para o deferimento da medida liminar requerida, é mister que estejam presentes o periculum in mora e o fumus boni iures, o que passo a analisar.
A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, foi a que primeiro disciplinou o descanso do trabalhador, preferencialmente, aos domingos e nos dias de feriados civis e religiosos.
Vale ressaltar que, em relação aos feriados, o art. 1º da supracitada Lei estabelece que devem ser observados "os limites das exigências técnicas das empresas". Acerca da matéria o art. 10 também da Lei nº 605/49 dispõe, verbis :
"Art. 10 Na verificação das exigências técnicas a que se referem os artigos anteriores, ter-se-ão em vista as de ordem econômica, permanentes ou ocasionais, bem como as peculiaridades locais.
Parágrafo único. O Poder Executivo, em decreto especial ou no regulamento que expedir para fiel execução desta lei, definirá as mesmas exigências e especificará, tanto quanto possível, as empresas a elas sujeitas, ficando desde já incluídas entre elas as de serviços públicos e de transportes." (grifei)
A regulamentação mencionada no parágrafo único supra vaio a lume por meio do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que relacionou as atividades que gozam de permissão legal para o trabalho em dias de feriados, dentre as quais se encontram aquelas praticadas por empresas que comercializam gêneros alimentícios específicos.
Vejamos, a seguir, os principais artigos do Decreto nº 27.048/1949, que disciplinam a matéria objeto do presente mandamus, verbis :
"Art. 1º Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste Regulamento.
(...)
Art 6º Executados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.
§ 1º Constituem exigências técnicas, para os efeitos deste regulamento, aquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições pecualiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns dos respectivos serviços.
(...)
Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.
Eis a relação das atividades do segmento comercial afeto à Impetrante que contam com permissão legal permanente para funcionar em dias de feriados, por força do art. 7º, supratranscrito, conforme anexo do Decreto nº 27.048/49 :
"RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º
(...)
II - COMÉRCIO
1) Varejistas de peixe.
2) Varejistas de carnes frescas e caça.
3) Venda de pão e biscoitos.
4) Varejistas de frutas e verduras.
5) Varejistas de aves e ovos.
(...)
15) Feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos."
Como se vê, é fora de dúvida que a Impetrante desenvolve atividade comercial que conta com permissivo legal para funcionar em dias de feriados, posto que se trata de hipermercado que comercializa gêneros alimentícios, dentre outros produtos.
A seu turno, a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, foi editada para disciplinar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, sendo que o legislador inseriu no mesmo projeto que resultou nessa lei a matéria afeta ao trabalho aos domingos e em dias de feriados (art. 6º, parágrafo único; art. 6º-A e art. 6º-B).
A dúvida agora cinge-se em saber se a Lei nº 10.101/2000, em seus artigos 6º, parágrafo único, 6º-A e 6º-B, com a nova redação que lhes foi dada pela Lei nº 11.603, de 05/12/2007, aplica-se ao caso em comento. Vejamos seu teor :
"Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007).
Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007).
Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)
Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)
Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)" (grifei).
Como se vê, a Lei nº 10.101/2000 dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa. Portanto, no que se refere ao trabalho aos domingos e feriados, ela é de caráter geral.
A seu turno, a Lei nº 605/49, regulamentada pelo Decreto nº 27.048/49, disciplina especificamente o repouso semanal remunerado e o trabalho em dias de feriados.
Reitere-se que o art. 7º do Decreto nº 27.048/49 conferiu autorização, em caráter permanente, para que as empresas relacionadas no respectivo anexo, entre elas as de comercialização de gêneros alimentícios, funcionem aos domingos e em feriados, sem que isso esteja condicionado à previsão em Convenção Coletiva.
Assim, tendo em vista que a norma geral não tem o condão de alterar ou revogar norma específica, pois para tanto é necessária a edição de norma igualmente especial (art. 2º, § 2º, LICC), as empresas que comercializam gêneros alimetícios, dentre outras, por força do disposto na Lei nº 605/49 e respectivo Decreto nº 27.048/49, continuam gozando de liberdade de funcionamento em dias de feriados.
Faz-se presente, portanto, não só fumus boni juris.
O periculum in mora também se faz presente no caso vertente, tanto pelo risco de prejuízo financeiro que pode ser experimentado pela empresa, caso seja inviabilizada seu funcionamento em dias de feriados, quanto pelo transtorno para o consumidor que, desde os idos de 1949, pode dirigir-se aos mercados, supermercados e hipermercados, em tais dias, para reabastecer a despensa de gêneros alimentícios de primeira necessidade.
Isso posto, DEFIRO a liminar requerida, suspendendo os efeitos da decisão proferida pelo Exmo. Juiz Rodrigo Dias da Fonseca no ACP 0001717-45.2010.5.18.0010.

Notifique-se o Litisconsorte Passivo Necessário, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM, no endereço indicado às fls. 03, sito na Rua 29, nº 147, Setor Central, Goiânia-GO, encaminhando-se-lhe cópia da inicial e deste despacho, para, caso queira, integrar a lide no prazo legal.
Registre-se, por fim, que o Impetrante não juntou aos autos cópia dos documentos que acompanham a inicial para intimação da autoridade dita coatora.
Assim, intime-se a Impetrante para que adite a inicial (art. 284 do CPC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, trazendo cópia de todos os documentos juntados aos autos, sob pena de revogação da liminar e extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Publique-se.
À STP, para os fins.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-0058200-94.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSAFÁ ALVES CARDOSO
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

Vistos etc.
Requer a agravante, à fl. 192, a "reconsideração da decisão, proferida diante da irregularidade processual advinda da procuração acostada", juntando, à fl. 193, nova procuração, desta feita outorgada "pelo sócio Sr. Francisco Xavier Lopez Zapata".
Vejo que a decisão a que se refere a agravante trata-se do acórdão de fls. 187/189, que deixou de conhecer do agravo de petição interposto por irregularidade de representação.
Dito isso, indefiro o requerimento supra, eis que eventual reforma do acórdão regional só poderá ser pleiteada pela via processual própria, sendo que o "pedido de reconsideração" não integra o rol de recursos trabalhistas.
Dê-se ciência ao agravante.
À S1T.
Goiânia, 21 de setembro de 2.010.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-AP-0072502-21.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : WIBER EVARISTO DOS SANTOS
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : B E M SHOWS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Estando incluído em pauta de julgamento o agravo de petição, as partes (WIBER EVARISTO DOS SANTOS - Agravante e B&M SHOWS LTDA. - Agravada) firmaram acordo, que foi homologado pelo d. Juízo a quo, às fls. 236/237.
Assim, considerando que houve desistência tácita do recurso do exequente, retire-se o feito de pauta.
Ato contínuo, remetam-se os autos à Vara de origem, para as providências cabíveis.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - RO-0000754-31.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração opostos, nos termos da Portaria 001/2007 deste gabinete, determino a intimação da reclamada para, querendo, manifestar-se a respeito no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1 do TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
Paulo César Nunes da Silva
Assessor de Desembargador Substituto

Secretaria da Primeira Turma, 22 de setembro de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

Desembargador. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo RO-0000648-93.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES NETO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA.'FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. LEI N. 8036/1990. ART. 17. Definido pelo Reclamante o período nos quais não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC).' (OJ 301 da SDI-I do TST)
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da reclamada e NEGAR PROVIMENTO ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Processo RO-0000847-15.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. ERENILDO SILVA DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao da Reclamada e DAR PROVIMENTO ao do Reclamante, nos termos do voto do relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 15 de setembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 22/09/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0236200-69.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Embargante(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARGARETH MARIA SILVA MELO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Vistos etc.

De ordem do Exmo. Desembargador Relator,tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração, intime-se a embargada para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias (OJ nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor de Desembargador

Processo ED-RO-0172700-14.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Vistos, etc;
De ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete) e tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (PEPISCO DO BRASIL LTDA.), às fls. 456/459, possuírem efeito modificativo, bem como em observância ao princípio do contraditório, determino a intimação do Reclamante (GUSTAVO MUNHOZ TRINDADE), para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

Processo ED-RO-0000734-32.2010.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Embargante(s) : LEONORA MEDEIROS EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO MARQUES DA SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SORAIA MOREIRA MIRANDA
Advogado(s) : ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
Vistos, etc;
De ordem do Exmo. Desembargador Relator (Portaria 001/2010 deste gabinete) e tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelas partes, às fls. 237/238 (reclamante) e fls. 243/246 (reclamada), possuírem efeito modificativo, bem como em observância ao princípio do contraditório, determino a intimação dos embargados, para que, caso queiram, manifestem-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S2T, para os fins.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
ASSESSOR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 33/2010
DATA : 29/09/2010 INÍCIO : CATORZE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0000702-66.2010.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SLC AGRÍCOLA S.A.
Advogado(s) : JOÃO CARLOS GROSS DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ EDINÁRIO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)

2.Processo RO-0000851-58.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DAYANE CRISTINA DUARTE
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES E OUTRO(S)

3.Processo RO-0001097-28.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KLEBER MARCELO DE PAIVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

4.Processo RO-0001116-54.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RENATO DOS SANTOS TEIXEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

5.Processo RO-0001217-67.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JORNAL HOJE LTDA.- ME
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES
Recorrido(s) : JEFERSON EDUARDO SILVA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO

6.Processo RO-0001414-46.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ EURÍPEDES DA SILVA
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO

7.Processo RO-0000573-75.2010.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGEÂNIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS

8.Processo RO-0000772-73.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EURÍPEDES MARTINS VIEIRA JÚNIOR
Advogado(s) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

9.Processo RO-0001015-94.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIMEIA VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES

10.Processo RO-0001159-97.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

11.Processo RO-0001494-22.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : THAÍS DE SOUZA RIBEIRO
Advogado(s) : JORDANA EVANGELISTA MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRAL LTDA.

12.Processo RO-0001751-75.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO PRADO ALMEIDA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0242300-19.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1.MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2.GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

14.Processo RO-0000626-63.2010.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PABRÍCIO DA SILVA VIEIRA RODRIGUES
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

15.Processo RO-0000740-59.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DELLITALIA ALIMENTOS LTDA.-ME
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0000770-76.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DOUGLAS SOARES BORGES
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO

17.Processo RO-0001132-17.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MAKRO ATACADISTA S.A.
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001188-81.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DIRCEU ALVES NOGUEIRA
Advogado(s) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

19.Processo RO-0001201-52.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : DELMA SANTANA ORGÊNIO
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAGADAN COMERCIAL LTDA. ME E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001297-40.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO PAULO CARRIJO
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0001362-59.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOSÉ VALDO BONFIM
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

22.Processo RO-0001438-80.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : GENOSY ALVES RAMOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

23.Processo RO-0004140-77.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : LUIZ CARLOS LEÔNCIO
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

24.Processo AP-0055900-73.2004.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : WERMAN DOS SANTOS FERNANDES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MEGA MASTER ASSESSORIA MARKETING E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0005900-17.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. VITOR GIACOMINI

26.Processo RO-0213300-89.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CREONE PEREIRA SEVERINO
Advogado(s) : KARINA SÍLVIA ARAÚJO

27.Processo RO-0000377-81.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÁRLEN MACHADO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

28.Processo RO-0000446-98.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. FABRÍCIA MOURA DANTAS
Advogado(s) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

29.Processo RO-0000597-79.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARDEN PEREIRA DE JESUS
Advogado(s) : IRAMÁ LINS DE JESUS

30.Processo RO-0000885-39.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO LINO DO NASCIMENTO(ADESIVO)
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0001193-75.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

32.Processo RO-0001244-77.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIMAR BEZERRA
Advogado(s) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

33.Processo RO-0110400-84.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. FÁBIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Recorrente(s) : 2. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

34.Processo AIRO-0228101-16.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : AUTO PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS BARBOSA DA SILVA
Agravado(s) : DIÓGENES NUNES TEIXEIRA
Advogado(s) : SIMONE DEL NERO SANTOS

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

35.Processo AP-0025100-81.2005.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA

Agravante(s) : ITAMAR COELHO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

36.Processo AP-0078000-91.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FLÁVIO ALVES DE SÁ

37.Processo AP-0050200-38.2007.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1.SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado(s) : LEANDRO VICENTE FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2.TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.

38.Processo AP-0156500-85.2007.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : EMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : LÁZARO OLIVEIRA NETO
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

39.Processo AP-0055500-20.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BEATRIZ MARIA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Advogado(s) : PAULO BATISTA DA MOTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

40.Processo AP-0007600-95.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
Advogado(s) : SARA DIAS BARROS E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

III - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-0167700-26.2001.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
Advogado(s) : LUIZ HOMERO PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

42.Processo RO-0045400-84.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
Advogado(s) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IZAURO QUINTILIANO DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

43.Processo RO-0178300-11.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GUSTAVO DALLAGNOL JULHÃO
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

44.Processo RO-0213400-50.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
Advogado(s) : BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA

45.Processo RO-0223400-15.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ SOARES DE JESUS
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

46.Processo RO-0305300-54.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Recorrido(s) : ROTA 66 EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

47.Processo RO-0000341-24.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE CATURAÍ
Advogado(s) : KARLA LÔBO FAGUNDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA.-EPP
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JOSEMAR JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

48.Processo RO-0000417-48.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANA MAGALY DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS E OUTRO(S)

49.Processo RO-0000454-02.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DENISE DE ARAÚJO BRITO
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

50.Processo RO-0000511-64.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TANIELITA ALVES DE SOUZA
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Recorrido(s) : LP SERVICE GERAIS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

51.Processo RO-0000536-30.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

52.Processo RO-0000559-55.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)

53.Processo RO-0000567-24.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

54.Processo RO-0000642-95.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. KARLA NOGUEIRA DE DEUS
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

55.Processo RO-0000815-95.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : VALMIRA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000881-87.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WESLEY ALVES LIMA
Advogado(s) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)

57.Processo RO-0001085-19.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : MARILICE PEZENDE DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VINÍCIUS RENOVATO DARIO
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

58.Processo RO-0001097-05.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : JAMILSON DA SILVA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

59.Processo RO-0001131-96.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDECI INÁCIO RAMOS
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0001146-74.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : NAYANNA GABRIELA DE ARAÚJO SILVA ROSA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0001155-42.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0001223-64.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WILLIAM CIPRIANO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA.
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA

63.Processo RO-0001252-42.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IOLANDO DO RÓSARIO NUNES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

64.Processo RO-0001968-35.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

65.Processo AIRO-0001571-28.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDUARDO DE MOURA PARENTE
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

66.Processo AP-0002000-76.2005.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Agravado(s) : RODRIGO DIOGO DE SOUZA
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

67.Processo AP-0027700-75.2005.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : ELIAS DUTRA
Advogado(s) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

68.Processo AP-0064900-83.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : PAULO FERNANDES TORRES
Advogado(s) : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

69.Processo AP-0038700-08.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADMA DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

70.Processo AP-0003200-25.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ CARLOS SANTOS
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)

71.Processo AP-0055000-63.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a)) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LATICÍNIOS ANANIAS LTDA.
Agravado(s) : 2. ALAN SIZENANDO JAIME

72.Processo AP-0163600-21.2009.5.18.0241
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a)) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : ROBERTO TEIXEIRA LIMA - ME

III - RECURSO ORDINÁRIO

73.Processo RO-0078400-97.2008.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)

74.Processo RO-0070300-34.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VIVIANE CORDEIRO LOPES
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CREMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

75.Processo RO-0129200-13.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JORCELINA LOPES DE MENEZES MORAES
Advogado(s) : FERNANDA DE MENEZES MORAIS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0000022-71.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AILDO PEREIRA CABRAL
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000157-86.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELLE CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : EDUARDO DO PRADO LÔBO

78.Processo RO-0000417-42.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - IMETRO
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INMETRO EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1.ELENITA CASTRO PEREIRA
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2.CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

79.Processo RO-0000535-42.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : MEICIVAN LEMES LIMA
Recorrente(s) : 2. PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0000797-62.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA
Advogado(s) : MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA
Recorrido(s) : 2. CHAIM ZAHER
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS
Recorrido(s) : 3. EDITORA NAME COC LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS
Recorrido(s) : 4. MOACIR LUCIANO MOREIRA JÚNIOR
Advogado(s) : CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
Recorrido(s) : 5. SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS

81.Processo RO-0000810-76.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOAQUÍN GABRIEL MINA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0000840-20.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. DINAURA TONHÁ DE SOUZA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- ME

83.Processo RO-0000844-60.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. SÔNIA CRISTINA CAMPOS FERREIRA
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.- ME

84.Processo RO-0000882-81.2010.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TAIRONE ALVES CORDEIRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0000903-48.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

86.Processo RO-0000984-97.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENGENHARIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDERSON FRED SILVA SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

87.Processo RO-0001031-80.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : TENDAS E COMPANHIA LTDA.
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO DALLYS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

88.Processo RO-0001115-54.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. BÚFALO'S RESTAURANTE E WHISHERIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ LUÍS CÔRTES DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO SOBREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

89.Processo RO-0001325-77.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTRO(S)
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO SIPRIANO DOS SANTOS
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 22 de setembro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-AP-0107300-21.2009.5.18.0053
Embargante(s) : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO
Embargado(s) : ELANE CARREIRO DUARTE
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
De ordem do Excelentíssimo Relator, Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, ante a possibilidade de, na decisão dos embargos de declaração opostos pela agravante, imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a agravada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 3ª Turma.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

Processo ED-RO-0103800-11.2009.5.18.0161
Embargante(s) : SERRA REPRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA.
Advogado(s) : VALTER TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Embargado(s) : GILSON FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 277/286) possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Adriane de Sousa Durães
Assessora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000265-12.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(a)(s): 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Interessado(a)(s): 1. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
2. ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da 3ª Reclamada em 21/07/2010 - fl. 207; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 190).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos artigos 2º e 37, "caput" e XXI, da CF.
- violação do artigo 71,"caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas devidas à Reclamante, argumentando que é ente público, tendo contratado a prestadora de serviços mediante regular processo licitatório.
Consta da ementa do acórdão (fl.182):
"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Conforme item IV da Súmula n.º 331 do TST, a mediação de mão de obra - ainda que lícita e envolva a Administração

Pública - acarreta a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços no que se refere às obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador. Mantenho a sentença."
A assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais e legais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, o Recorrente, como tomador dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizado pelos créditos da empregada, porque se beneficiou do seu trabalho e em face da culpa in eligendo e in vigilando, entendimento que, ao contrário do que afirma o Reclamado, encontra-se em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Observância da Súmula 333/TST.)
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000302-39.2010.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR (GO - 7986)
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): JANILDA GUIMARÃES DE LIMA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/07/2010 - fl. 135; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 139).
Regular a representação processual (fl. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 54, 76, 107 e 134).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Decisão e Sua Eficácia / Termo de Conciliação
Alegação(ões):
- violação do artigo 486 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que o acordo entabulado entre as Partes não foi homologado pelo juízo a quo e que, por isso, a ação cabível seria a anulatória e não a rescisória.
Consta do acórdão (fl. 99):
"EMENTA: ANULAÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AÇÃO RESCISÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 259 DO C. TST. É pacífico o entendimento de que o acordo homologado em juízo, para pôr fim a litígio, só pode ser desconstituído por meio de ação rescisória, devendo ser extinta, sem resolução do mérito, a ação anulatória proposta com essa pretensão."
Consta da decisão que julgou os Embargos de Declaração (fls. 132/133):
"Quanto à alegação de que o 'acordo entabulado entre o embargado e o embargante sequer foi homologado no r. Juízo a quo', questão que foi discutida no item 4.3 dos embargos de declaração, além de se tratar de inovação à lide, está frontalmente contrária as assertivas lançadas na inicial e no próprio recurso interposto pelo embargante, pois em tais peças constou expressamente que a pretensão era a de anular um acordo homologado nos autos de uma ação civil pública.
Aliás, ao afirmar que a magistrada prolatora da sentença era suspeita, o próprio embargante disse que isso se dava porque teria sido ela quem homologou o acordo que se pretende anular com a referida ação anulatória, o que revela não apenas a inconsistência da afirmação ora feita nos embargos de declaração - de que o acordo sequer foi homologado em juízo -, como torna evidente o intuito protelatório da medida, porquanto o embargante tenta prolongar uma discussão pelo uso de alegações inovatórias e contraditórias que não podem ser apreciadas."
A Turma Julgadora considerou que a alegação de que o acordo não teria sido homologado consiste em inovação à lide, além de contrariar as afirmações constantes da inicial e do Recurso Ordinário interposto. Nesse contexto, verifica-se que o acórdão está em conformidade com a Súmula 259/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 150 e 327 do STF.
- violação dos artigos 5º, LV e 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 11 da CLT, 219, 5º, 331, § 1º, 515 do CPC e 40, § 4º da Lei nº 6.830/80.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 14 do STF.
O Recorrente sustenta que a Turma "deveria ter se manifestado sobre as preliminares em matéria de ordem pública e sobre as questões levantadas na Ação Anulatória" (fl. 155).
A análise destas matérias está prejudicada, em razão de não ter havido pronunciamento explícito a respeito, já que a Turma negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, mantendo a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000581-22.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): DANIEL PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/08/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 06/08/2010 - fl. 153).
Regular a representação processual (fl. 38).
Satisfeito o preparo (fls. 81, 91, 110-v, 118/119 e 145-v/146).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º,II, e 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a Turma Julgadora infringiu os preceitos citados, pois a CCT não fixa valores para o café da manhã e almoço e não existe lei que o faça e, daí, não estaria ela obrigada a pagar as diferenças a que foi condenada.
Consta do acórdão (fls. 143-v/144-v):
"A convenção coletiva estabelece na cláusula 14ª que os empregadores ficam imbuídos de fornecer a todos os seus trabalhadores café da manhã e refeição nos intervalos intrajornada (...).
A interpretação lógica do parágrafo primeiro, citado pela recorrente, não possibilita livre estipulação de valor, mas de meio/forma de fornecimento, especificamente, do desjejum, já que para este existe descrição de quais os alimentos que deverão integrar sua composição no caput da cláusula em apreço. Nesse sentido, com propriedade foi analisada a questão pelo Juízo a quo (...).
Sobreleva notar que não há se falar em violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, porquanto o que se está a determinar, nesta decisão, nada mais é que o cumprimento de instrumento coletivo, de validade constitucionalmente reconhecida (art. 7º, XXVI, da CF) e de livre pactuação, cuja elaboração envolveu sindicatos representativos de ambas as partes."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação literal e direta dos preceitos citados, neste particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000876-59.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)
Recorrido(a)(s): ROSEMEYRE APARECIDA RODRIGUES DO PRADO
Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORREIA (GO - 17159)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão regional foi publicado no dia 12/08/2010, consoante se vê pela certidão de fl. 88.
Assim, o prazo recursal iniciou-se em 13/08/2010 (6ª feira), findando em 20/08/2010 (6ª feira) - certidão de expiração de prazo de fl. 99.

Tendo o Recurso de Revista sido apresentado, via e-doc, somente no dia 23/08/2010 (2ª feira), tem-se como intempestivo o apelo da Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000902-63.2010.5.18.0102 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CABRAL E MAIA LTDA.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO (GO - 28957)
Recorrido(a)(s): ROGÉRIO DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
A Reclamada peticiona, à fl. 155, requerendo a retificação do nome da Recorrente constante da petição de Recurso de Revista, afirmando ter-se tratado de um simples erro ao constar ali o nome de outra empresa.
Defiro o pedido, tendo em vista que está evidenciado o equívoco noticiado, entendendo como Recorrente a empresa Cabral e Maia Ltda.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 143).
Regular a representação processual (fl. 102).
Satisfeito o preparo (fls. 98, 120/121, 140 e 151).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º LV, da CF.
A Recorrente alega que houve cerceamento de defesa, pois a decisão regional teria baseado seu entendimento em testemunhas suspeitas. Insurge-se contra o indeferimento da contradita da testemunha que reputa ser amiga íntima do Reclamante.
A decisão regional foi no sentido de que, não tendo ficado comprovada a alegada amizade íntima ou interesse na causa, não cabia o acolhimento da contradita pelo Juízo a quo, não se podendo cogitar de cerceamento de defesa. Assim, tem-se que permanece intacto o preceito constitucional referido.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Assédio Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º,II e X, da CF.
- violação do artigo 944 do CCB.
A Recorrente sustenta que não ficou comprovada a ofensa direta à honra e à imagem do trabalhador, sendo que a única prova produzida, além de ser contraditória, apenas demonstrou a cobrança no trabalho, o que não gera o direito à indenização pleiteada. Pondera, também, que o valor fixado a título de indenização não se revela proporcional ao suposto dano sofrido, a teor do artigo 944 do CCB, devendo ser reduzido.
Consta do acórdão (fls. 139/140):
"O reclamante produziu prova oral robusta de que, durante o vínculo de emprego com a reclamada, o encarregado ameaçava prejudicá-lo quando ele saísse da empresa. Também provou que após a sua demissão sem justa causa da reclamada (fls. 16 e 89) as informações desabonadoras prestadas pelo referido encarregado efetivamente provocaram a sua dispensa da nova empregadora (empresa que presta serviços terceirizados à demandada).
A prática do referido ato ilícito por preposto da reclamada violou a honra e a imagem profissional do reclamante (CF/88, art. 5º, X) e, ainda mais, provocou a perda do seu emprego, ficando a ré obrigada a indenizá-lo (CC, art. 186 c/c o art. 927 e 932, III).
O valor da indenização por dano moral em R$10.000,00 (dez mil reais) atende ao princípio da razoabilidade e ao caráter pedagógico da condenação, considerando que o reclamante recebia salário de R$510,00 e a reclamada tem capital social de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) (fls. 36). Estando o valor arbitrado compatível e proporcional com a intensidade da culpa da empresa e condição econômica das partes, não existe qualquer razão para minoração dos valores.
(...)
Demonstradas, assim, as ameaças sofridas, bem assim a sua concretização, faz jus o autor à indenização por danos morais. Considerando que ambas as indenizações postuladas têm natureza de reparação por danos morais, defiro ao reclamante, considerando apenas o valor global de R$ 10.000,00, visando a reparar todos os danos morais referidos pelo autor."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos no tocante à existência do dano moral causado ao obreiro, e revelou a razoabilidade e proporcionalidade do valor fixado a título de indenização, não se vislumbrando, assim, violação literal e direta dos incisos do artigo 5º apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002631-42.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): RUBENILTON VIANA
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAES (GO - 23242)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 212; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 48/49 e 131).
Satisfeito o preparo.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0040100-03.2009.5.18.0051 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUCIANO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
O Reclamante apresentou duas petições de Recurso de Revista (fls. 643/704 e 708/769), devendo ser analisada somente a primeira, diante da preclusão consumativa. Ademais, as petições parecem ser idênticas, revelando, assim, ter ocorrido um mero equívoco da parte.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 641; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 643).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 453).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 236/TST.
- contrariedade à OJ 387 da SBDI-1/TST.
- violação da Portaria GP/DGCJ nº 002/2006 e da Resolução nº 35/2007 do CSJT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional na parte em que o condenou ao pagamento dos honorários periciais. Alega que não foi sucumbente no objeto da perícia e que, mesmo se assim não fosse, foram-lhe deferidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 452), cabendo à União tal encargo.
Consta do acórdão (fl. 617):
"Sucumbente o reclamante no objeto da perícia, deverá arcar com os honorários, ora fixados em R$1.000,00, devendo o valor ser deduzido de seu crédito."
Na análise dos Embargos de Declaração, ficou consignado que (fl. 639):
"Não há contradição na v. Decisão em tela, mas, isto sim, o entendimento deste Juízo no sentido de que em tendo o reclamante buscado a perícia em questão e uma vez sucumbente em seu objeto, sendo certo que foi descaracterizada em 2º

grau a presença de insalubridade no seu ambiente de trabalho, justo que arque com os honorários periciais respectivos. Ademais, detém ele crédito a receber, pelo que a alegação de hipossuficiência não se sustenta."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 700/702 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido:
"(...) De acordo com o art. 790, § 3º, da CLT, pode ser deferido o benefício da Justiça Gratuita se o reclamante declarar que não possui condições de arcar com o pagamento das custas do processo e dos honorários sem prejuízo do sustento próprio e do de sua família. A percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal é requisito alternativo. Considerando a declaração da fl. 19, deve ser reformada a sentença que indeferiu a Justiça Gratuita à reclamante.
Dá-se provimento aos embargos de declaração da reclamante para, sanando a omissão apontada, conceder à autora o benefício da Justiça Gratuita, consequentemente, dispensá-la do pagamento dos honorários periciais (...)". (TRT da 4ª Região, Acórdão do processo 0006200-65.2006.5.04.0102, data 12/05/2010, fonte Informa Jurídico, V. II - fl. 699).
Deixo de analisar das demais matérias suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0052300-10.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/07/2010 - fl. 1.044; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 1.046).
Regular a representação processual (fls. 1.072/1.074 e 1.076/1.077).
Satisfeito o preparo (fls. 961, 1.000, 1.002, 1.043-v e 1.081).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 1.038 e verso):
"Primeiramente, há de se ressaltar que é incontroverso o fornecimento gratuito de transporte aos empregados pela empresa reclamada, até o mês de julho de 2008. (...)
No caso em apreço, restou comprovado que havia transporte público regular, a cargo de empresa TRANSCOM, até o ponto Mutirão II, conhecido como 'Ponto da Melancia', o qual dista cerca de 6km da sede da empresa. Essa distância não isenta o local de ser tido como de difícil acesso, ao menos nesse trecho. Logo, o fornecimento de transporte pela empresa, no caso, não se trata de simples vantagem concedida ao empregado, mas sim de uma providência indispensável para o normal desenvolvimento de suas atividades.
Ademais, quando a empresa está situada na zona rural, presume-se que o local seja de difícil acesso, o que justifica o pagamento das horas in itinere.
(...)
Portanto, não haveriam motivos para considerar todo o percurso no cálculo das horas in itinere , vez que comprovada a existência do transporte público do ponto em que a autora tomava a condução até o ponto Mutirão II, sendo a partir deste devido o tempo de percurso, nos termos do item IV da Súmula nº 90."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com os ítens I e IV da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, a Obreira não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 1.039-v):
"Infere-se dos autos que a reclamante utilizava certo período de tempo para a troca de uniformes, higienização e deslocamento no interior da reclamada, antes do registro do ponto, no início da jornada e após o registro, ao final do labor. Assim sendo, entende-se que tal situação se amolda perfeitamente ao conceito de tempo à disposição previsto na norma celetista."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 1.054, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta da ementa do acórdão (fl. 1.035):
"LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seus Embargos de Declaração tiveram a finalidade de sanar omissão e que apenas se valeu do amplo direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 1.043):
"No caso em tela, as razões (supostas omissões) apresentadas pela reclamada para a interposição dos embargos declaratórios não foram demonstradas, tendo a reclamada desviado a finalidade de tal recurso para protelar o feito."
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Aresto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica revela-se inespecífico (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0108200-98.2009.5.18.0054 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REGINALDO EVANGELISTA DE PAULA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): ADM DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA (GO - 3229)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/07/2010 - fl. 774; recurso apresentado em 04/08/2010 - fl. 780).

Regular a representação processual (fl. 38).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 432 e 754).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que faz jus ao adicional de transferência, porque a transferência deu-se em caráter provisório.
O entendimento regional foi no sentido de que inexistiu transferência do empregado, mas apenas deslocamento para outras unidades por alguns dias, sem mudança de domicílio, o que não lhe dá direito ao adicional respectivo. Em sendo assim, não há que se cogitar de contrariedade à OJ mencionada.
Ressalta-se que a decisão regional está embasada no conjunto probatório dos autos e o seu reexame via Revista é impossível, nos termos da Súmula 126/TST.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Ajuda de Custo
Alegação(ões):
- violação dos artigos 457, § 2º, e 458 da CLT.
O Recorrente alega que recebia ajuda de custo em valor 50% superior ao salário, a qual deve ser integrada ao salário.
A Turma Julgadora, fulcrada nas provas dos autos, consignou, à fl. 744, que havia prestação de contas e que essa retira a natureza salarial da parcela. Trata-se de interpretação razoável e, assim, não procede a alegação de ofensa aos preceitos legais indigitados.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 360 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 1º, III, IV, 7º, XIV, 170 e 193 da CF.
- violação dos artigos 333,II, 372, 388,II, 389 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pondera que os espelhos de ponto são inválidos, porque apócrifos e foram impugnados, não refletindo a sua jornada real. Diz que o ônus da prova é da Reclamada nesse caso. Aduz, também, que a prova oral foi firme no sentido de existir trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e, assim, tem direito às horas extras além da 6ª.
Consta do acórdão (fls. 745/748):
"No que concerne à validade dos cartões de ponto juntados às fls. 166/228, ao contrário do pretendido, a prova oral, inclusive a produzida pelo obreiro, ratifica-os.
(...)
Como dito, independentemente da ausência de assinatura do autor, a prova oral foi firme no sentido de afastar a existência de trabalho em turno ininterrupto de revezamento.
(...)
Na espécie, a mudança no período de turnos de trabalho não ocorria na mesma safra, sendo inaplicável o teor da OJ 360 da SDI-1/TST.
Assim, não demonstrado o labor do reclamante em turnos variados de trabalho na mesma safra, nega-se provimento ao recurso."
O posicionamento regional acerca da matéria está respaldado pelo conjunto probatório dos autos, não tendo ficado demonstrada a jornada em turnos ininterruptos de revezamento, e tendo a prova oral revelado a veracidade dos cartões de ponto, ainda que não assinados, não se vislumbrando, desse modo, afronta aos preceitos referidos nem contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST.
Os julgados paradigmas mostram-se inespecíficos, haja vista que, no caso vertente, ficou consignado que a prova oral ratificou os cartões de ponto (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Repouso Semanal Remunerado e Feriado
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, 5º, V, X, 6º, 7º, XXII, e 225 da CF.
- violação do artigo 154 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que lhe é devida indenização por danos morais e materiais, pois teria ficado constatado que ele foi submetido a tratamento desumano, tendo que trabalhar em ambiente inadequado e alimentar-se em condições muito precárias de higiene. Entende que a produção de prova cabia à Reclamada que atraiu para si o encargo probatório.
Consta do acórdão (fl. 750):
"Salienta-se que, embora o sofrimento que fundamenta o dano moral prescinda de comprovação, a conduta da qual este resulta, ao reverso, deve ser cabalmente evidenciada, posto que não se pode presumir a má-fé. E esse encargo, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, era do autor, que dele não se desincumbiu.
Com efeito, não restou demonstrado que os inconvenientes relatados pelo autor em relação aos banheiros tenham lhe ocasionado constrangimento ou humilhação."
O entendimento da Turma no sentido que o ônus da prova do fato causador do dano era do Reclamante, mas que dele não se desvencilhou, inexistindo, portanto, dano a ser reparado, não fere nenhum dos dispositivos citados como violados.
O aresto de fls. 817/819 não tem indicada sua fonte de publicação, desatendendo ao que dispõe a Súmula 337/TST.
Os demais arestos são inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 159/TST.
- violação dos artigos 1º,III, IV, 5º, "caput", I, II, e 7º, XXX, XXXII, da CF.
- violação dos artigos 128, 333, 460 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pugna pela isonomia salarial com o trabalhador que ele teria substituído, afirmando que se desincumbiu satisfatoriamente do ônus da prova que lhe cabia. Afirma que não fez pedido de equiparação salarial nem houve defesa neste sentido, não podendo o Órgão Julgador decidir a questão sob esse enfoque.
Consta do acórdão (fls. 772/773):
"Com efeito, tem razão o embargante ao afirmar que a petição inicial não contém qualquer referência ao instituto da 'equiparação salarial', prevista no artigo 461 da CLT. Provavelmente, a menção feita em acórdão se deu em razão da própria narrativa constante no item 3.g (fl. 06), onde ele disse ter se ativado nas mesmas funções que os Srs. Gabriel, Carlos Antônio Costa e Marcelo Mateus, '...com a mesma perfeição técnica e produtividade', aspectos, para não dizer requisitos, expressamente previstos no dispositivo legal citado, como determinantes à equiparação salarial.
Não obstante o equívoco acima detectado, certo é que a decisão que deu provimento ao recurso patronal, para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas, não analisou a matéria com esse enfoque principal, mas sim sob o aspecto do trabalho exercido em desvio de função, o que está sendo negado pelo embargante, mas que outra figura jurídica não é. Aquele que é contratado para ocupar determinada função e passa a laborar em outra, seja acumulando suas atribuições ou não, está, sim, em desvio de função e faz jus, em tese, a uma compensação financeira, em razão do princípio da isonomia, tão bem defendido pelo demandante.
E, a esse respeito, o Regional entendeu que o ônus de provar o exercício das atribuições conferidas à função de encarregado era do reclamante, a teor do artigo 818 da CLT, do qual não se desincumbiu, conforme fundamentação contida às fls. 738/739, cuja repetição não se faz necessária.
Com base nesses esclarecimentos, reputo não atingidas as normas dos artigos 5º, da CF/88, 128 e 460 do CPC."
Pelos próprios fundamentos utilizados pelo acórdão regional, tem-se que não ocorreu a violação dos preceitos citados, neste particular.
Despicienda a assertiva de contrariedade à Súmula 159/TST, pois a questão não foi tratada sob a luz da substituição, mas sim do desvio de função.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
O julgado paradigma citado à fl. 869 (cópia de fls. 876/893), igualmente, não merece ser analisado, pois a parte não cuidou de transcrever a tese que entende divergente nas razões recursais (observância da Súmula 337/TST).
Outras Relações de Trabalho / Honorários Profissionais
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º,III, LXXIV, e 8º da CF.
- violação dos artigos 389 do CCB, 475-J do CPC e 4º da Lei nº 1.060/50.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, asseverando que tem cabimento na Justiça do Trabalho a multa do artigo 475-J do CPC e que faz jus aos honorários advocatícios, mesmo sem o credenciamento do advogado no sindicato.
Consta do acórdão (fls. 752/753):
"ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA/HONORÁRIOS
(...)
Já os honorários advocatícios só são devidos na hipótese de a parte, além de detentora dos benefícios da justiça gratuita, estar representada pelo sindicato da categoria, conforme súmulas 219 e 329 do TSt, requisito não atendido na hipótese.
(...)
APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC
(...)
...no caso dos autos, nem sequer foi liquidada a sentença. Desse modo, a parte não foi intimada, tampouco transitou em julgado a liquidação, razão porque dá-se parcial provimento ao recurso, apenas para reconhecer a aplicabilidade do mencionado dispositivo ao processo do trabalho."
Com relação aos honorários advocatícios, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Relativamente à multa do artigo 475-J da CLT, não prospera a asserção de infringência, visto que o Tribunal entende que é aplicável tal multa, mas somente após liquidada a sentença e intimada a parte.
Ressalta-se que os incisos XXX e XXXII do artigo 5º da CF e a Súmula 363/TST, mencionados à fl. 780, além de não terem sido enquadrados em nenhum dos tópicos do apelo, tratam de matérias alheias ao debate dos autos, razão pela qual é inviável o seu exame, neste passo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0173300-38.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Recorrido(a)(s): NEUZA ASSIS DE MELO BORGES E OUTROS
Advogado(a)(s): GILMAR ALVES VIEIRA (GO - 26076)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2010 - fl. 153; recurso apresentado em 02/08/2010 - fl. 155). Vale ressaltar tratar-se de mero erro material a data de publicação de 23/10/2010 constante à fl. 153, pois, considerando que a data de disponibilização do acórdão no DJE foi 22/07/2010, conforme verificado na página deste Regional na Internet, a data de publicação a ser considerada é o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização, ou seja, 23/07/2010, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.
Regular a representação processual (fls. 31/34).
Satisfeito o preparo (fls. 69, 86, 115/116, 136, 152-verso e 181).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Legitimidade para a Causa
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 3º, 455, 467, 477, § 8º, e 818 da CLT, 48, 267, VI, 295, II, 301, X, 320, I, 333, I, 592, II e 596 do CPC, 265 do CCB e 71, "caput", § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que o contrato celebrado entre as Reclamadas era de empreitada, para realização de obra certa, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária da dona da obra, motivo pelo qual deveria ser reconhecida a ilegitimidade passiva da CELG. Diz não se aplicar ao caso a Súmula nº 331, IV/TST.
Afirma que a sua defesa elide a revelia da primeira Reclamada, destacando que os Reclamantes não se desincumbiram do ônus de provar o vínculo empregatício com a primeira Reclamada, tampouco que a Recorrente tenha se beneficiado da força de trabalho do falecido Empregado. Acrescenta que não há prova da realização de horas extras.
Salienta, ainda, ser lícita a terceirização de serviços ligados à atividade-meio da tomadora e que somente responderá pelos créditos devidos após excutidos os bens da primeira Reclamada e de seus sócios. Ressalta, ademais, que a responsabilidade subsidiária não alcança verbas de natureza indenizatória, tais como aquelas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 132-verso/135):
"ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONTRATO DE EMPREITADA
Rejeito a preliminar arguida pela segunda reclamada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação.
Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir as partes, sendo este fato suficiente para a permanência da recorrente no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.
Rejeito.
MÉRITO
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/SOLIDÁRIA
(...)
É fato que as partes reclamadas firmaram entre si contrato de prestação de serviços, conforme já pontuado em primeiro grau, sendo certo que o empregado, contratado pela 1ª reclamada, teve a sua força de trabalho apreendida e utilizada pela CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D - 2ª reclamada.
Outrossim, é cediço que a atividade que o empregado desenvolveu para a 2ª reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG D) por força do assim chamado 'contrato de prestação de serviços' - execução de 44,938Km de rede de distribuição rural 34,5 kV no Município de Vila Boa, com a instalação de 19 transformadores monofásicos de 10 KVA - insere-se diretamente no conteúdo de sua atividade-fim (contrato anexado às fls. 54/60).
Assim, não há falar em aplicação da OJ nº 191 da SBDI-1, uma vez que a reclamante não se trata de mera dona da obra.
Reforço que a 2ª reclamada beneficiou-se da força de trabalho do autor, dentro de um conjunto de atividades inerentes ao objeto principal da empresa, qual seja, instalação de rede de distribuição e de transformadores.
Desta forma, tendo o empregado (de cujus) desenvolvido atividade inserta na estrutura produtiva da recorrente e vinculada ao contrato de prestação de serviços multi referido, a jurisprudência pátria é pacífica em declarar a responsabilidade, em caráter subsidiário, da tomadora pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos: Súmula 331. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE - INCISO IV (...).
No que tange à alegação patronal de obediência ao art. 71, caput e 1º, da Lei nº 8.666/93, como forma de se eximir da responsabilidade que ora se reconhece, esclareço que, ainda que o contrato de prestação de serviços tenha sido firmado mediante licitação, nos moldes da Lei nº 8.666/93, essa circunstância não exime a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos ao empregado, pois persiste em desfavor da recorrente a culpa 'in vigilando'.
Ademais, a nova redação do inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, retro transcrito, é estreme de dúvidas ao pacificar a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública, mesmo diante dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.
Quanto ao argumento patronal de que 'não restou demonstrada a existência de fraude no contrato firmado entre as reclamadas' (peça recursal - fl. 100), também como elemento para sua não-responsabilização, registro que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista na referida súmula, aplica-se ipso facto, uma vez comprovado que os serviços desenvolvidos pelo trabalhador estavam diretamente relacionados e atrelados à atividade-fim da empresa tomadora.
Saliento, ainda, que a responsabilidade ora confirmada não aceita a ordem invocada pela 2ª reclamada, ora recorrente, (execução dos sócios da primeira reclamada para posterior alcance de seus bens). A desconsideração da personalidade jurídica constitui benefício do credor e somente ele pode invocá-la. Cabe ao devedor subsidiário apenas requerer que sejam executados primeiramente os bens do devedor principal e não de seus sócios. Além disso, o teor da Súmula nº 331/TST não estabelece a observância desse benefício de ordem como pressuposto para o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do tomador.
(...)
Por último, mas não menos importante, esclareço que a responsabilidade da recorrente alcança a totalidade das verbas devidas pela empregadora, inclusive verbas rescisórias, previdenciárias, fiscais, bem como multas, nos exatos termos da Súmula retro transcrita que se utiliza da expressão 'obrigações trabalhistas' abrangendo a responsabilidade subsidiária ampla.
De todo o exposto, mantenho a r. decisão de primeira instância que determinou a responsabilidade, a título subsidiário, da 2ª reclamada - CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 171 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"EXECUÇÃO - DEVEDOR SUBSIDIÁRIO - SÚMULA 331, IV, DO C. TST - Benefício da ordem em relação aos sócios que compõem a sociedade tomadora dos serviços. Procedência. Por força de Lei os responsáveis subsidiários preferenciais são os sócios que compõem a sociedade comercial, conforme arts. 592, II, e 596 do CPC. O tomador do serviço, embora também responda subsidiariamente pelas dívidas trabalhistas da empresa contratada, tem também o mesmo benefício da ordem que a Lei confere aos sócios em relação à sociedade comercial. Assim como primeiro devem ser penhorados os bens da sociedade, antes da execução prosseguir contra os sócios, devem primeiro ser penhorados os bens dos sócios antes da execução prosseguir contra o tomador do serviço, terceiro devedor subsidiário de que trata a Súmula 331, IV, do C. TST" (RE-00628-2003-291-02-00 (20060734250), 9ª Turma, Relator Juiz Luiz Edgar Ferraz de Oliveira, DOESP - 10/10/2006).
Deixo de examinar as outras matérias suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista aos Recorridos para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0179800-47.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JADER OLIVEIRA DA SILVA
2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
2. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
Recorrido(a)(s): 1. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
2. JADER OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
2. ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)

Recurso de: JADER OLIVEIRA DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 1384; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 1386).
Regular a representação processual (fl. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas" (fl. 1391).
Consta do acórdão (fls. 1357/1358-verso):
"É cediço que a supressão parcial do intervalo mínimo previsto no caput do art. 71 da CLT tem como consequência imediata o pagamento de 1h ao dia, consoante regra do § 4º do mesmo dispositivo legal, acrescido do adicional legal ou convencional, na forma prevista na OJ nº 307 da SBDI-1 do TST.
O entendimento desta 2ª Turma Julgadora é no sentido de que, em se tratando de norma altamente benéfica ao trabalhador, sua interpretação deve se dar de forma restritiva, reconhecendo-se como devido o pagamento do intervalo mínimo de 1h, ainda que seja outro o previsto no contrato de trabalho.
(...)
No particular, entendo que o Reclamante logrou êxito em demonstrar que não usufruía de uma hora integralmente para descanso e refeição. As testemunhas ouvidas neste feito (fls. 1.193/1.194) informaram que o Reclamante usufruía de intervalo médio de 25 minutos.
(...)
No que concerne à duração do intervalo intrajornada, registro que não consta dos autos qualquer prova documental a corroborar a tese obreira no sentido de que o intervalo intrajornada pactuado fosse de duas horas, ressaltando que os controles de ponto, nesse particular, mostram-se inservíveis para tal finalidade, tendo em vista a inidoneidade dos registros neles constantes.
De outro lado, do teor da prova oral não consta nenhuma referência a um possível descanso de 2 horas, mas de apenas 1 hora.
Logo, o intervalo intrajornada que deveria ter sido observado durante o pacto laboral era de uma hora.
Registre-se que a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento de uma hora, acrescida do respectivo adicional (§ 4º do art. 71 da CLT e OJ nº 307 da SBDI-I do TST), bem como a integração do período trabalhado no intervalo ao horário de trabalho do empregado.
Assim, a pretensão do Reclamante ao pagamento simultâneo de mais duas horas, além daquelas decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada nos termos do § 4º do art. 71 da CLT, configuraria bis in idem.
Além disso, a legislação prevê apenas o pagamento equivalente ao interregno correspondente, pelo mínimo de uma hora assegurado na lei.
Diante do exposto, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado, pela não-concessão integral do intervalo intrajornada mínimo, com adicional de 60% e reflexos em RSRs, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS (8%).
Dou parcial provimento."
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, não se configurando, portanto, a violação e a contrariedade apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º da CF.
- violação do artigo 122 do CC.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, afirmando ter direito às diferenças de comissões, porque a Reclamada "sempre manipulou, unilateralmente, os valores das vendas, para pagar, quase sempre, o valor da comissão em seu percentual mínimo, e sobre um valor fictício, criado por ela." (fl. 1400). Diz que tal fato acarretou redução salarial.
Consta do acórdão (fl. 1353-verso e 1354/verso):
"Data venia da MM. Julgadora de origem, entendo que razão assiste à Reclamada ao afirmar que a metodologia por ela empregada para o cálculo do denominado ¿preço de mercado¿ obedece a parâmetros científicos, sendo nele incluídos as diversas variáveis que compõem o preço final (ou de venda) do produto, tais como, o lucro da empresa, os impostos, as despesas e os custos incidentes e o percentual de comissão a ser paga ao Vendedor.
A matéria em questão já foi enfrentada no âmbito deste Regional, tendo o Exmo. Juiz Armando Benedito Bianki, Substituto da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, por ocasião do julgamento da RT-0180100-85.2009.5.18.0008 (Reclamante: Jorge de Melo Abreu; Reclamada: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.), analisado com percuciência esse tema, a quem peço vênia para adotar, como razões de decidir este apelo, os bem lançados fundamentos constantes da r. sentença proferida pelo referido magistrado, verbis:
(...)
Primeiro, o poder diretivo do empregador, por ser aquele que assume os riscos da atividade econômica (art. 2º, da CLT), lhe confere exclusividade na organização do negócio, da forma que melhor lhe aprouver, com vistas à obtenção do lucro que pretende, mecanismo básico e inerente ao sistema capitalista, de modo que a sistemática criada pela reclamada, através da qual trabalha com preços de livro, médio de mercado e de oferta, somente à reclamada diz respeito, desde que, é claro, não provoque prejuízos ao reclamante enquanto empregado. Assim, mesmo que tal sistemática seja proveniente de teorias sem embasamento lógico ou prático como dito pelo reclamante, apenas à reclamada, enquanto gestora da unidade de produção, interessa tal sistemática.
Segundo, porque a sistemática de cálculo das comissões, levando-se em conta o mecanismo descrito acima, sempre foi de conhecimento do reclamante, tanto que sobre ele teceu longas e respeitáveis considerações, além de ter ele próprio juntado os documentos de f. 38-40, nos quais se vê claramente previsão neste sentido."
A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas dentro do seu poder diretivo, não se cogitando, portanto, de ofensa ao artigo 122 do CC.
A parte recorrente não indica expressamente os incisos do artigo 7º da CF tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e impossibilita o exame da alegação de afronta.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 5.584/70, 3º, 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente alega que o "não deferimento dos honorários advocatícios da sucumbência, quando do reconhecimento da procedência dos pedidos do reclamante, em face do reclamado, este não beneficiário da Assistência judiciária, está violando o Art. 5º e 133, da Constituição Federal, o Art. 20 do CPC, e as demais normas que regulam a matéria." (fl. 1411).
Consta do acórdão (fl. 1359 e verso):
"A questão já está pacificada no âmbito da Justiça do Trabalho, prevalecendo o entendimento de que o fato de o advogado ser indispensável à administração da Justiça não importa em dizer ser ele detentor do jus postulandi na Justiça do Trabalho.
Neste sentido é o entendimento cristalizado na Súmula nº 329
(...)
Assim, para fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, e consequentemente, aos honorários assistenciais, é necessário que o Reclamante cumpra as seguintes exigências legais (Súmula nº 219 do Colendo TST), quais sejam: a) declare que recebe salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que sua situação econômica não lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família; b) requeira a assistência judiciária ao Sindicato de sua categoria profissional; c) tenha deferida a assistência, com a indicação de procurador credenciado ou constante dos quadros do órgão sindical.
É importante ressaltar que a Instrução Normativa nº 27 do Colendo TST, em seu art.5º, dispõe que ¿exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência¿. Como a presente lide tem como objeto parcelas decorrentes de relação de emprego, não estando o Reclamante assistido pelo sindicato de sua categoria, não são devidos os honorários advocatícios.
Nego provimento."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com as Súmulas nºs 219 e 329/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 1384; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 1419).
Regular a representação processual (fl. 189).
Satisfeito o preparo (fls. 1199, 1273/1274 e 1359-verso, 1432/1433).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 131 e 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição de Embargos de Declaração, a Turma não se pronunciou sobre questões relevantes para o deslinde da controvérsia, o que teria provocado negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito de defesa.
De início, cumpre ressaltar que, sob a ótica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser analisada sob o enfoque dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 1350/1359-verso, integrado pela decisão de fls. 1381/1383-verso, a Turma Julgadora analisou satisfatoriamente as questões referidas pela Reclamada, expondo os motivos do seu convencimento e demonstrando plena análise da prova. Assim, não se evidencia a afronta aos dispositivos invocados nem aos artigos 5º, LV, da CF (cerceio de defesa) e 131 do CPC.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 8/TST.
- violação do artigo 397 do CPC.

A Recorrente afirma que juntou documento novo na forma permitida pela Súmula 8/TST e pelo artigo 397 do CPC, mas que, todavia, teria sido desconsiderado.
Consta do acórdão (fl. 1351-verso):
"Conheço, ainda, dos documentos colacionados ao apelo patronal (fls. 1.254/1.272), por se tratar de arestos jurisprudenciais, bem como daquele trazido às fls. 1.288/1.292 (ata de audiência da RT-0194200- 30.2009.5.18.0013), eis que relativo a fato posterior ocorrido após a prolação da r. sentença vergastada."
Consta do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração (fl. 1383):
"Conforme se pode verificar dos fundamentos lançados às fls. 1.356-verso, o v. acórdão reputou válidos os registros constantes dos cartões de ponto quanto aos horários de entrada e saída, sendo que em relação ao intervalo intrajornada a prova oral mostrou-se consonante com as demais provas dos autos, no sentido de que o Reclamante não usufruía do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (fls. 1.358).
No mais, a Turma Julgadora examinou de forma completa todas as questões formuladas, demonstrando claramente as razões de decidir, razão pela qual não se há falar em omissão a ser sanada.
A alegação da Embargante de que deveriam ser analisados os depoimentos de Reclamantes de outros feitos não há prosperar, tendo em vista que, no presente caso, foi colhida a necessária prova oral, com o depoimento do Autor e das testemunhas indicadas pelas partes (ata de fls. 1.192/1.195)."
Constata-se que a Turma conheceu dos documentos juntados, mas destacou a ausência de omissão sobre o tema no acórdão embargado, diante da presença de prova suficiente produzida nestes autos e, nesse contexto, o entendimento regional não provoca ofensa ao preceito indigitado nem contrariedade à Súmula 8/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões):
- violação dos artigos 302, 348, 349, 350 e 354 do CPC.
A Reclamada alega que há confissão do Reclamante de que ele gozava de intervalo intrajornada.
A alegação recursal afigura-se inviável, tendo em vista que, conforme se extrai do acórdão regional, a Turma não analisou a matéria referente à confissão do Reclamante, resolvendo a questão do intervalo intrajornada com base em todo o teor probatório, devendo ser destacado que a Reclamada não apresentou contrarrazões ao Recurso Ordinário do Reclamante, momento oportuno para suscitar a discussão do tema pela Turma. Portanto, não há como se analisar a arguição de afronta aos preceitos legais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0198600-84.2009.5.18.0111 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): O.S. NOGUEIRA
Advogado(a)(s): ADEMIR SOUSA LIMA (GO - 26101)
Recorrido(a)(s): SILVAN TEODORO NAPOLITANO
Advogado(a)(s): WALLISSON JOSÉ DE FREITAS (GO - 27751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 334; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 337).
Regular a representação processual (fl. 346).
Satisfeito o preparo (fls. 255, 269, 289, 291, 333 e 347).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 897-A, parágrafo único, da CLT.
A Recorrente sustenta que não se pode admitir pedido de correção de erro material formulado em contrarrazões.
Consta do acórdão (fls. 319/320):
"O reclamante, em contrarrazões, postula a correção de erro material verificado na r. decisão de embargos de declaração, ao apontar como embargante a parte autora, condenando-a ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação quando, na verdade, a medida processual foi utilizada pela reclamada.
Com razão.
Consoante se verifica na r. decisão de embargos, embora a medida tenha sido oposta pela reclamada, conforme corretamente indicado no relatório de fl. 268, ao analisá-la, o Julgador apontou como embargante o autor.
Assim, sanando o erro material indicado, determina-se a retificação da r. decisão de embargos de declaração, quanto ao 3º parágrafo de fl. 268 e parágrafos 6º e 7º de fl. 269, que passarão a ostentar a seguinte redação:
'A reclamada alega omissão ...' (3º §, fl. 268);
'Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios objetados por O.S NOGUEIRA FILIAL 01 (MOBÍLIA) nestes autos da reclamação trabalhista ajuizada por SILVAN TEODORO NAPOLITANO e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Devido ao caráter manifestamente protelatório do mesmo, condeno a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa' (§§ 6º e 7º, fl. 269)."
Ao contrário do alegado, verifica-se que o acórdão da Turma, ao sanar erro material apontado pelo Reclamante, existente na sentença de Embargos Declaratórios, decidiu em consonância com o preceito citado, não se vislumbrando a alegada ofensa.
Contrato Individual de Trabalho / FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 362/TST.
- violação do artigo 146 da CF.
- violação dos artigos 840, § 1º, da CLT, 174 do CTN e da Lei nº 8.036/90.
A Recorrente entende ser indevido o FGTS, "quer por não ter sido pedido o reconhecimento do vínculo de emprego em período anterior a 01.03.2002 e, com isso, inexistir o seu fato gerador; quer, pois os pedidos, ainda que sobre recolhimento de FGTS, anteriores a este período estão alcançados pela prescrição quinquenal do CTN" (fl. 342). Argui julgamento extra petita .
Consta do acórdão (fls. 321/322 e 327/328):
"No caso, o reclamante, na petição inicial, informou que foi admitido em 01/03/1997, mas somente teve assinada a CTPS em 01/03/2002, postulando o pagamento do FGTS correspondente a esse período.
Acrescentou, ainda:
'(....) que o período em que o reclamante laboral de forma irregular para a reclamada, angariou todas as verbas devidas exceto FGTS e horas extras (...)' (sic, fl. 06).
Assim, se está narrado na inicial que houve a prestação de serviços no período de 01/03/1997 a fevereiro/2002, sem anotação na CTPS, e há pedido do FGTS a ele relativo, reputa-se presente a descrição dos fatos de que decorre o dissídio e o respectivo pedido, restando atendidos os ditames do artigo 840, § 1º, da CLT.
A ausência de pedido expresso de reconhecimento do vínculo empregatício não impede a análise de outros pleitos que têm por fundamento a prestação de serviços dessa natureza, desde que, da narração dos fatos, possa se inferir que a prestação laboral ocorreu nos termos do artigo 3º da CLT, como ocorre nos presentes autos.
(...)
Registre-se, por oportuno, que a declaração da natureza empregatícia da relação havida entre as partes não extrapola os limites da petição inicial, uma vez que, embora não tenha havido pedido expresso de reconhecimento do vínculo de emprego ou de retificação da CTPS, a declaração acerca da natureza dessa relação constitui pressuposto inafastável para a análise do pedido de FGTS, que lhe é consectário.
(...)
A questão atinente ao prazo prescricional aplicável ao pedido de FGTS não recolhido no curso do contrato de trabalho já se encontra pacificada no âmbito do C. TST, conforme entendimento consagrado na Súmula 362 (...).
Logo, tendo o contrato de trabalho sido extinto em 18/08/2009 e ajuizada a reclamação em 16/10/2009, não se encontra abrangido pela prescrição o pedido de recolhimento do FGTS não depositado, relativo ao período de março/1997 a fevereiro/2002.
Não se aplica, na hipótese, a Súmula 206 da Corte Superior Trabalhista, porque não se trata de pedido de FGTS incidente sobre parcelas não pagas e cuja pretensão já esteja fulminada pela prescrição, mas sim, como já dito, de FGTS não recolhido no curso do contrato.
No que tange à alegação de inconstitucionalidade do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, vale observar que o C. STF, que detém a última palavra em matéria constitucional, já se posicionou a respeito da questão (...)."
É razoável o entendimento da Turma que, em face das circunstâncias específicas dos autos, considerou que a petição inicial atendeu os requisitos do artigo 840, § 1º, da CLT. Logo, não se vislumbra ofensa a este dispositivo legal.
Relativamente à prescrição do FGTS, ao contrário do afirmado, o acórdão está em sintonia com a Súmula nº 362/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nesta parte (Súmula 333/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 62, II, parágrafo único, da CLT e da Lei nº 8.966/94.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada aduz que o Reclamante era gerente, enquadrando-se no disposto no artigo 62, II, da CLT.
Consta do acórdão (fls. 330/331):
"É incontroverso que o reclamante, no período imprescrito, exercia a função de gerente de vendas. Todavia, também restou incontroverso que, mesmo nesse interregno, ele esteve submetido a controle de jornada, conforme demonstram os cartões de ponto de fls. 52/55.
Tais documentos, convém salientar, confirmam a jornada declinada na inicial, em média das 8h às 19h30min, de segunda a sexta-feira e, aos sábados, das 08h às 16h, sempre com 01 hora de intervalo, totalizando uma carga horária de 59 horas e 30 minutos por semana, muito superior ao limite previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal.
Não prospera o entendimento esposado pela reclamada, no sentido de que o exercício da função de gerente, com o recebimento de remuneração superior a dos demais empregados, em percentual não inferior a 40%, impõe ao empregado a obrigação de permanecer à sua disposição em tempo integral, sem nenhuma limitação, sendo tal ilação contrária às normas de higiene e segurança do trabalho, que visam garantir a saúde e a integridade física do trabalhador.

A exceção contida no inciso II do artigo 62, assim como aquela prevista no inciso I do aludido dispositivo legal, decorre da impossibilidade material de controle e fiscalização de jornada, sendo, quanto ao primeiro, em função do trabalho externo e, no que diz respeito ao último, em face da autonomia característica do cargo, cuja jornada é mais flexível, justamente para melhor atender aos interesses da empresa.
Nesse contexto, é irrelevante perquirir-se acerca das atividades desenvolvidas pelo autor ou sobre o grau de fidúcia inerente à sua função, já que o fato de haver fiscalização e controle de jornada revela-se suficiente para afastar a aplicação do disposto no artigo 62, II, da CLT."
Verifica-se que a Turma Julgadora, ao considerar que o fato de haver fiscalização e controle de jornada revela-se suficiente para afastar a aplicação do disposto no artigo 62, II, da CLT, deu interpretação razoável à matéria e consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta ao citado dispositivo da CLT.
A Recorrente não indica expressamente os dispositivos da Lei nº 8.966/94 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula nº 221, I/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, no particular.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotar o nome do novo advogado da Reclamada, Dr. Ademir Sousa Lima (procuração à fl. 346).
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/09/2010 às 17:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0212000-95.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SHUSIELY DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/07/2010 - fl. 375; recurso apresentado em 13/07/2010 - fl. 377).
Regular a representação processual (fl. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 300 e 374).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões):
- violação dos artigos 422 e 427 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seriam devidas as comissões pleiteadas, sob o argumento de que teria ficado demonstrado nos autos que a empresa prometera o pagamento delas. Acrescenta que as comissões chegaram a ser pagas, mas de forma parcial. Aduz, ainda, que, na execução dos contratos, as partes estão obrigadas a observar os princípios de probidade e boa-fé e que a proposta feita obriga o proponente.
Consta do acórdão (fls. 358, 360/361, 368 e 371/372):
"DAS COMISSÕES ADSL
(...)
A necessidade de preenchimento dos requisitos elencados para percepção de comissões, por ser fato impeditivo do direito da autora, ficou a cargo da Reclamada provar, o que ela fez a contento.
(...)
Assim, comprovado o efetivo pagamento de comissões pela reclamada e que havia realmente a necessidade de preenchimento de requisitos pré-determinados que eram de conhecimento da reclamante, cabia a esta apontar diferenças a seu favor, o que não fez. Razão pela qual, mantém-se a r. Sentença que indeferiu o pagamento de diferenças de comissões à Reclamante.
(...)
DAS COMISSÕES - AGENTE DE VENDAS
(...)
Verifica-se que os depoimentos colacionados pelas partes aludem a uma suposta 'promessa', sem qualquer formalização, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituídos da capacidade de representar a empresa.
(...)
Da análise conjunta dos depoimentos, temos que a prova ficou dividida quanto à força e viabilidade da promessa feita, portanto, prejudica a autora que detinha o ônus probatório.
Ressalta-se, ainda, que não há prova documental em relação ao ajuste alegado.
Nesse passo, a obreira não demonstrou de forma induvidosa e cabal a existência da promessa de pagamento de comissões, afigurando-se as provas produzidas por ela frágeis no sentido de convencer este Juízo quanto ao direito alegado.
A meu ver, pode ser que a empresa reclamada, por seus representantes, tenha realmente feito circular comentários atinentes à possibilidade de implementação de comissionamento por vendas, mas isso jamais foi positivado, tanto é verdade que a própria reclamante e as testemunhas nunca receberam essas comissões."
No tocante às comissões ADSL, o entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, que revelou o pagamento dessas comissões, estando a decisão atacada em conformidade com os preceitos indicados.
No que tange às comissões - agente de vendas, não se vislumbram as vulnerações apontadas, tendo em vista que a existência de promessa de pagamento de comissões não ficou suficientemente comprovada pela Reclamante, ônus que lhe cabia.
Aresto proveniente de Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 385/387) não se presta ao fim colimado (artigo 896, "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 15:19 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0227500-17.2008.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): LUDMILLA OLIVEIRA COSTA (GO - 27240)
Recorrido(a)(s): FRANCISCO CALIXTO FERREIRA
Advogado(a)(s): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 688; recurso apresentado em 27/07/2010 - fl. 690).
Regular a representação processual (fl. 212).
Satisfeito o preparo (fls. 544, 567, 582/583, 669, 687 e 691).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação do artigo 93,IX, da CF.
- violação dos artigos 832 da CLT e 458, II, do CPC.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não teriam sido apreciadas questões relevantes para o deslinde da controvérsia.
O que se denota do acórdão regional, todavia, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação do artigo 538 do CPC.
A Reclamada discorda, outrossim, da condenação em multa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios, pois entende que havia questões a serem analisadas pelo remédio processual eleito.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de rever a matéria fática já analisada e de prequestionamento sem que houvesse omissão, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera o artigo 538 do CPC, estando a decisão atacada justamente em conformidade com seu parágrafo único.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 62, I, e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não concorda com a condenação em horas extras, alegando que deve prevalecer a norma coletiva que proíbe o motorista de exceder a jornada normal e, assim, ela estaria isentada por eventuais excessos. Sustenta, também, que, por ser externa a atividade do Autor, e não ficando provada a fiscalização, não é possível a condenação em horas extras.
Consta do acórdão (fl. 663-v):
"Relativamente ao horário de trabalho desenvolvido pelo Reclamante, aí incluído o período de intervalo intrajornada, perfilho o mesmo entendimento da MM. Juíza a quo, no sentido de que a prova oral demonstrou a que o Reclamante tinha que

comparecer na sede da Reclamada no início e no término da jornada, afastando, portanto, a tese de aplicabilidade do art. 62,I, da CLT.
Não houve debate explícito acerca da existência de cláusula de CCT que proíbe o motorista de exceder a jornada normal, razão pela qual não cabe tal discussão, na via estreita da Revista (artigos 611/CLT e 7º,XXVI,CF).
Por outro lado, a constatação da fiscalização da jornada de trabalho externo deu-se pela análise do teor probatório dos autos, não ficando demonstrada, assim, a apontada ofensa ao artigo 62,I, da CLT.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não abordam a situação fática dos autos por completo, sendo que, no caso vertente, foi considerada a existência de controle da jornada com suporte nas provas produzidas nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 15/09/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.659/2010 CartPrec 02 0.920/2010 ORD. N N
INSS.
ELISA RIBEIRO DE MOURA

03.666/2010 CartPrec 04 0.922/2010 ORD. N N
RONES CAMILO DE OLIVEIRA
WASHINGTON LUIZ DA SILVA

03.671/2010 CartPrec 02 0.923/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ISOESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. E OUTROS (10)

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.672/2010 RTSum 03 0.925/2010 UNA 05/10/2010 13:15 SUM. N N
RICARDO ALEXANDRE NUNES DE SIQUEIRA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

03.673/2010 RTSum 04 0.924/2010 UNA 05/10/2010 14:45 SUM. N N
MÁRIO DA COSTA ABRANTES
CONFIANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
03.657/2010 RTOrd 01 0.911/2010 INI 01/10/2010 13:50 ORD. S N
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA VIEIRA + 003
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
03.675/2010 RTSum 02 0.924/2010 UNA 04/10/2010 14:10 SUM. N N
WILLIAM DOMINGOS EVANGELISTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.676/2010 RTOrd 02 0.925/2010 UNA 05/10/2010 14:30 ORD. N N
LEANDRO VICENTE AUGUSTO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE MESQUITA DE SOUZA CARNEIRO
03.663/2010 RTSum 01 0.912/2010 SUM. N N
ERIKA LUÍZA LOPES DE OLIVEIRA
IVÂNIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GILBERTO CARLOS DE MORAIS
03.660/2010 CartPrec 03 0.922/2010 ORD. N N
JOMAR BATISTA DA SILVA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): IRINESA MACHADO LIMA
03.664/2010 RTSum 03 0.924/2010 UNA 05/10/2010 13:00 SUM. N N
DANIELE MOREIRA DOZONO
SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
03.674/2010 RTOrd 03 0.926/2010 UNA 04/10/2010 13:45 ORD. N N
EDUARDO MIRANDA DE CARVALHO
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
03.658/2010 RTSum 03 0.921/2010 UNA 04/10/2010 13:15 SUM. N N
WALDIVINO DA COSTA SANTOS
GOLD CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
03.667/2010 CartPrec 01 0.913/2010 ORD. N N
LORENA CARRIJO DE OLIVEIRA
UNIGRAF GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE
03.668/2010 RTOrd 04 0.923/2010 UNA 04/10/2010 15:20 ORD. S N
WELLINGTON DALMY BORBA
BRAMARE COSMÉTICOS COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
03.661/2010 RTSum 02 0.921/2010 UNA 04/10/2010 13:30 SUM. N N
VALDIRENE DIAS DE OLIVEIRA
DANIELI FERNANDES LINHARES CAMARGO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.662/2010 ExCCP 03 0.923/2010 ORD. N N
ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
03.670/2010 RTSum 01 0.914/2010 UNA 05/10/2010 13:30 SUM. N N
MARIA NATÁLIA RODRIGUES FERREIRA
ANTÔNIO FÁBIO SALES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
03.669/2010 RTSum 02 0.922/2010 UNA 04/10/2010 13:50 SUM. N N
JONATHAN COSTA DE ANDRADE
SUPERMERCADO REIS

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
03.665/2010 RTSum 04 0.921/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
MARILENE SOUZA DOS ANJOS
BLOND CONFECÇÃO LTDA-ME.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.905/2010 CartPrec 01 1.957/2010 ORD. N N
DEBRA SAMPAIO CARDOSO
GLOBAL CINEMA PARTNERS BRAZIL LTDA. E OUTROS + 001

03.906/2010 CartPrec 02 1.955/2010 ORD. N N
EDEMI PEREIRA BARROS
NIUSLEI FERREIRA DA COSTA + 002

03.907/2010 CartPrec 01 1.958/2010 ORD. N N
ARGEU ALVES DOS SANTOS
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

03.908/2010 CartPrec 02 1.956/2010 ORD. N N
MARCELO TONY PEREIRA BEZERRA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

03.917/2010 CartPrec 01 1.962/2010 ORD. N N
ELIEL SILVA DE ASSIS
MACXINA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
03.913/2010 RTSum 02 1.959/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. S N
LUCIANA RODRIGUES ABREU
CONFIANÇA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
03.897/2010 RTSum 02 1.951/2010 UNA 05/10/2010 15:00 SUM. N N
ALINE FERREIRA DO AMARAL
ASSOCIAÇÃO EMAUS (CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ASSISTÊNCIA - CCA)

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
03.903/2010 RTOrd 01 1.955/2010 UNA 13/12/2010 15:25 ORD. N N
LUIZ FERNANDO FRANCISCO DE JESUS
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): DENIA ALVES LOBO
03.910/2010 RTSum 02 1.957/2010 UNA 05/10/2010 15:40 SUM. N N
LOURIVAL VALERIANO DE SOUZA RIBEIRO
JL IND. E COM. DE MAQUINAS E INDUSTRIAS LTDA.

ADVOGADO(A): GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
03.918/2010 RTOrd 01 1.963/2010 UNA 14/12/2010 15:25 ORD. N N
RONAN GUILHERME DA SILVA
SITRAN -EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
03.912/2010 RTOrd 02 1.958/2010 ORD. N N
CLEYTON GOMES DE MELO
GONDIM AUTO CENTER LTDA

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
03.914/2010 RTOrd 02 1.960/2010 INI 13/10/2010 13:30 ORD. N N
CARLINHO BORGES DE DEUS
LG MARMORARIA LTDA. (NOME FANTASIA ARTE FINAL MÁRMORES E GRANITOS)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.915/2010 RTOrd 01 1.961/2010 UNA 14/12/2010 15:05 ORD. N N
CLEBER PEREIRA DA SILVA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
03.916/2010 RTSum 02 1.961/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
EDVALDO NUNES VIANA
DURO PLASTICO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
03.909/2010 RTSum 01 1.959/2010 UNA 05/10/2010 13:20 SUM. N N
CARLOS DO NASCIMENTO MARANHÃO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
03.904/2010 RTSum 01 1.956/2010 UNA 05/10/2010 13:00 SUM. N N
MARIVÂNIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
DUPLASTICO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
03.898/2010 RTSum 01 1.953/2010 UNA 04/10/2010 14:40 SUM. N N
REGILDA SANTOS SOUSA
MOVIE CINEMA LTDA.

03.899/2010 RTOrd 02 1.952/2010 INI 07/10/2010 13:50 ORD. N N
SEVERINO ALVES DE ALMEIDA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

03.900/2010 RTSum 02 1.953/2010 UNA 05/10/2010 15:20 SUM. N N
ANA LUCIA DE PAULA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03.901/2010 RTOrd 01 1.954/2010 UNA 13/12/2010 15:05 ORD. N N
WANDERSON DA SILVA RODRIGUES
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

03.902/2010 RTOrd 02 1.954/2010 INI 13/10/2010 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL PRIMAVERA II

ADVOGADO(A): WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
03.911/2010 RTSum 01 1.960/2010 UNA 05/10/2010 13:40 SUM. N N
VALDEILSON PEREIRA DE SOUSA
GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.920/2010 RTAlç 02 1.962/2010 UNA 06/10/2010 14:40 SUM. N N
ADOLFO RIBEIRO CARVALHO
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

03.934/2010 CartPrec 02 1.971/2010 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES DE MORAIS
JOÃO BATISTA BARBOSA (FAZENDA FLOR DO IPÊ)

03.938/2010 CartPrec 01 1.972/2010 ORD. N N
SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.939/2010 CartPrec 02 1.973/2010 ORD. N N
UNIÃO
PROGUARDA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

03.940/2010 CartPrec 01 1.973/2010 ORD. N N
MAURÍCIO LEANDRO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

03.941/2010 CartPrec 02 1.974/2010 ORD. N N
LIVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
03.932/2010 RTOrd 02 1.969/2010 INI 14/10/2010 13:20 ORD. N N
VALCI SOUZA DA SILVA
MOVAP INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. (PRESMAPA LTDA.)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
03.923/2010 RTSum 02 1.964/2010 SUM. N N
RONIVON MOREIRA DE CASTRO (REP. P/ EULALIA MOREIRA DOS SANTOS)
A ARTE DE DECORAR (PROPRIETÁRIO - DIVINO CELSO MARQUES CORREIA) + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.919/2010 RTSum 01 1.964/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ PEDRO DA SILVA PINTO
EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.930/2010 RTSum 02 1.968/2010 UNA 06/10/2010 15:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
UNIFRAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER (PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO) (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

03.936/2010 RTSum 01 1.970/2010 UNA 06/10/2010 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
UNIFRAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER (PROF. ALCIDES RIBEIRO FILHO)(ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
03.927/2010 RTSum 01 1.967/2010 SUM. N N
PEDRO DE ASSIS BRITO
FERNANDES E CANDIDO LTDA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

03.929/2010 RTSum 02 1.967/2010 UNA 06/10/2010 15:00 SUM. N N
DANIEL CUSTODIO DE FRANÇA
FERNANDES E CANDIDO LTDA. (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

03.931/2010 RTSum 01 1.969/2010 UNA 05/10/2010 14:40 SUM. N N
KATIA REGINA DE SOUZA
FERNANDES E CANDIDO LTDA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

03.935/2010 RTSum 02 1.972/2010 UNA 06/10/2010 15:40 SUM. N N
ELIAZAR CUSTODIO DE FRANÇA
FERNANDES E CANDIDO (RESTAURANTE E CHURRASCARIA POSTÃO)

ADVOGADO(A): LUANA ALVES NOGUEIRA
03.924/2010 RTOrd 02 1.965/2010 INI 13/10/2010 13:40 ORD. N N
DOUGLAS ALVES CARDOSO SILVA
AUTO POSTO SERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO(A): MANOEL ALVES PEREIRA
03.933/2010 RTOrd 02 1.970/2010 INI 14/10/2010 13:30 ORD. N N
ANDERSON DE OLIVEIRA ROCHA
ADRIANO MELO DE ALMEIDA - ENGENHEIRO

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
03.942/2010 RTSum 02 1.975/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
SILVANIRA DE OLIVEIRA
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
03.921/2010 MS 02 1.963/2010 ORD. S N
RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA. - ME
DIRETOR DA 2ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - REP. P/ PROCURADORIA

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
03.943/2010 RTSum 01 1.974/2010 UNA 06/10/2010 13:20 SUM. N N
ESMERALDINA DE SOUSA LIMA
HOTEL FAZENDA LAGO IDEIA MOLHADA LTDA.

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
03.922/2010 RTSum 01 1.965/2010 UNA 05/10/2010 14:20 SUM. N N
ALES DO NASCIMENTO
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA
03.937/2010 RTOrd 01 1.971/2010 UNA 16/12/2010 15:25 ORD. N N
RAIANE VITORINO OLIVEIRA
MCM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): WOLNEI S. RODRIGUES DA SILVA
03.925/2010 RTOrd 01 1.966/2010 UNA 15/12/2010 15:05 ORD. N N
WILIBALDO LOPES RIBEIRO
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

03.926/2010 RTOrd 02 1.966/2010 INI 13/10/2010 13:50 ORD. N N
MARTA MARTINS SILVA BUENO
STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.928/2010 RTOrd 01 1.968/2010 UNA 16/12/2010 15:05 ORD. N N
EDUARDO BUSTAMANTE GARCÊS JÚNIOR
SOMAR CONSTRUTORA LTDA. (GRUPO SOMAR) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 25

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA LEITE RODRIGUES E OUTRO
01.367/2010 CartPrec 01 1.343/2010 ORD. N N
MARLON WAGNER
AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.364/2010 RTOrd 01 1.340/2010 UNA 13/10/2010 15:00 ORD. N N
DENILSON NAZARETH DA FONSECA
JOSE QUINTINO

ADVOGADO(A): JOSE JESUS GARCIA SANTANA
01.365/2010 RTOrd 01 1.341/2010 UNA 05/10/2010 14:15 ORD. N N
LEANDRO ANTONIO DA SILVA ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.368/2010 RTSum 01 1.344/2010 UNA 30/09/2010 09:45 SUM. N N
WELINTON LUIZ RODRIGUES
CONRADO DE PAULA PONTES

ADVOGADO(A): KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
01.363/2010 RTSum 01 1.339/2010 UNA 30/09/2010 10:00 SUM. N N
GESIEL LOPES
CERÂMICA ANHANGUERA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA APARECIDA RIATTO
01.366/2010 CartPrec 01 1.342/2010 ORD. N N
SINDICATO TRABS. IND. QUÍMICAS, FARMACEUTICAS E DE RIGILINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.105/2010 CartPrec 01 6.093/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
06.110/2010 RTSum 01 6.098/2010 UNA 14/12/2010 14:20 SUM. N N
EDVALDO NUNES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.111/2010 RTSum 01 6.099/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. N N
VALDIVINO FERREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

06.112/2010 RTSum 01 6.100/2010 UNA 14/12/2010 14:40 SUM. N N
SANDRO SILVA TEIXEIRA
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

06.113/2010 RTSum 01 6.101/2010 UNA 14/12/2010 15:00 SUM. N N
FAGNER FARIAS DOS SANTOS
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

06.114/2010 RTSum 01 6.102/2010 UNA 14/12/2010 15:20 SUM. N N
LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

06.115/2010 RTSum 01 6.103/2010 UNA 14/12/2010 15:40 SUM. N N
EDVALDO NUNES DA SILVA
CODORA ENERGIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
06.106/2010 RTSum 01 6.094/2010 UNA 06/12/2010 14:10 SUM. N N
SILAS FERREIRA CARDOSO
JALLES MACHADO S/A

06.107/2010 RTOrd 01 6.095/2010 UNA 06/12/2010 14:00 ORD. N N
GILBERTO GENLZER
JALLES MACHADO S/A

06.108/2010 RTOrd 01 6.096/2010 UNA 06/12/2010 13:50 ORD. N N
FLAVIA LOPES DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.109/2010 RTSum 01 6.097/2010 UNA 06/12/2010 13:40 SUM. N N
CLEBER ROQUE PINTO
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
06.102/2010 RTSum 01 6.090/2010 SUM. N N
WELIO DE MOURA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

06.103/2010 RTSum 01 6.091/2010 UNA 14/12/2010 13:30 SUM. N N
SEBASTIÃO CARDOSO DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

06.104/2010 RTOrd 01 6.092/2010 UNA 14/12/2010 13:20 ORD. N N
LEANDRO JOSÉ LANDINHO
USINA GOIANESIA S/A

06.116/2010 RTOrd 01 6.104/2010 UNA 30/11/2010 14:20 ORD. N N
ELISEU DE JESUS
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.101/2010 RTSum 01 6.089/2010 UNA 06/12/2010 13:20 SUM. N N
JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.454/2010 CartPrec 05 1.806/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ELVIRA ALVES DE GODOY

23.456/2010 CartPrec 02 1.815/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA
DJUNIO AVELAR SANTOS

23.461/2010 CartPrec 12 1.806/2010 ORD. N N
UNIÃO
GERSON PINHEIRO DE LEMOS + 001

23.466/2010 CartPrec 09 1.812/2010 ORD. N N
JESUS LEMES DA SILVA
UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - CAMPOS JATAÍ - REPRESENTADA PELA PROCURADORIA -FEDERAL EM GOIÁS

23.468/2010 CartPrec 08 1.821/2010 ORD. N N
AURELIANO COELHO DA COSTA NETO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

23.469/2010 CartPrec 10 1.805/2010 ORD. N N
MIGUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

23.470/2010 CartPrec 03 1.810/2010 ORD. N N
SÉRGIO SOARES DA CUNHA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

23.473/2010 CartPrec 07 1.818/2010 ORD. N N
JERÔNIMO FEREIRA DA SILVA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

23.475/2010 CartPrec 13 1.819/2010 ORD. N N
ANTÔNIO PAULO RIBEIRO DOS SANTOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS -UFG

23.477/2010 CartPrec 11 1.807/2010 ORD. N N
CELSO LOPES GONÇALVES
FLÁVIA MENDES PACHECO

23.479/2010 CartPrec 04 1.806/2010 ORD. N N
MARINALVA QUARESMA DA SILVA GOMES
FEDERAL SERV. GERAIS LTDA.

23.482/2010 CartPrec 01 1.812/2010 ORD. N N
CELSO LOPES GONÇALVES
BRUNO PEREIRA PACHECO

23.484/2010 CartPrec 06 1.810/2010 ORD. N N
BRUNO SOUTO DA GUARDA
BRASMON INDÚSTRIA METALÚRGICA

23.487/2010 CartPrec 05 1.809/2010 ORD. N N
RICARDO DE SOUZA
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

23.545/2010 CartPrec 02 1.822/2010 ORD. N N
LUIS FERNANDO MATSBAUM
DILSON PRADO DA FONSECA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
23.522/2010 RTSum 08 1.825/2010 UNA 01/10/2010 08:40 SUM. N N
TARCISIO NOLÊTO DE SOUSA
PRESTA CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
23.485/2010 RTSum 07 1.819/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. N N
WALISON DEYVIDSON MARTINS
SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
23.539/2010 MS 01 1.818/2010 ORD. N N
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANGRA DOS REIS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
23.553/2010 RTOrd 01 1.819/2010 UNA 21/10/2010 08:30 ORD. N N
FRANCISCA EDINEIDE LINS PAIVA
PREST SERVES LTDA. + 002

23.555/2010 RTSum 01 1.820/2010 UNA 20/10/2010 10:00 SUM. N N
DIEGO RAFAEL DE JESUS
A R BARBOSA GUEDES

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE MELO DRUMOND
23.570/2010 RTOrd 05 1.815/2010 INI 21/10/2010 08:20 ORD. N N
MARIA GLÓRIA ALVES DA SILVA
SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO(A): ANTENOR JOSÉ FERREIRA
23.498/2010 RTOrd 07 1.820/2010 INI 19/10/2010 08:30 ORD. N N
NILSON MAIA E SILVA
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
23.447/2010 RTOrd 01 1.810/2010 UNA 20/10/2010 09:00 ORD. N N
RAFAEL GOMES DOS SANTOS
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
23.478/2010 RTSum 02 1.816/2010 UNA 14/10/2010 09:30 SUM. N N
WESLEY PEREIRA PONTES
QUICK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CÉLIO ABRÃO JÚNIOR
23.511/2010 RTSum 10 1.808/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N S
BRUNNO MOREIRA CARDOSO DE LIMA
RIVOLI MULTIMARCAS

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH
23.436/2010 RTSum 11 1.805/2010 UNA 05/10/2010 14:15 SUM. S N
AILSON BATISTA NUNES
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

23.446/2010 RTSum 02 1.814/2010 UNA 14/10/2010 09:45 SUM. S N
JALMIRO PEREIRA DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
23.504/2010 RTSum 05 1.811/2010 UNA 07/10/2010 09:30 SUM. N N
PRISCILLA LABOISSIERE DE CARVALHO
AMERICEL S.A.- CLARO

ADVOGADO(A): CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
23.453/2010 RTOrd 12 1.805/2010 INI 20/10/2010 09:30 ORD. N N
JOÃO DOS SANTOS SILVA
UNIVERSO DAS COPIAS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
23.499/2010 RTSum 04 1.807/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
EDIKENEDES CRISTINO FARIAS
ARMAÇÃO BAR E LAVA RÁPIDO

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
23.457/2010 RTAlç 07 1.817/2010 UNA 04/10/2010 14:40 SUM. N N
PAULO COSTA NEVES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMUG

23.471/2010 RTAlç 08 1.822/2010 UNA 01/10/2010 09:00 SUM. N N
CRISMARINA ESTEVÃO DE SIQUEIRA DE SOUSA
COMPAHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

23.474/2010 RTSum 06 1.807/2010 SUM. N N
NOÉ ARAÚJO DA SILVA
COMPANHIA DE URABANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

23.491/2010 RTSum 12 1.809/2010 SUM. S N
IRACI SOUSA NERY
ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.

23.507/2010 RTOrd 06 1.811/2010 ORD. N N
MARCIO LUIZ DE JESUS
CENTRO COMÉRCIAL HIPERCAMELODROMO OK LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA E SILVA
23.448/2010 RTSum 12 1.804/2010 SUM. N N
CARLA CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA
EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANIELLE CRISTINA DA MOTA DE MORAIS REZENDE
23.554/2010 RTSum 05 1.814/2010 UNA 07/10/2010 13:00 SUM. N N
ROSIENE CALIXTO AMARAL
EM FORMA ATELIER DE ESTETICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO PRADO ALEXANDRE
23.455/2010 RTOrd 04 1.804/2010 UNA 18/10/2010 14:30 ORD. N N

JACQUELINE APARECIDA SOARES
JBS S.A. - FRIBOI LTDA

ADVOGADO(A): DAVID ROSA DE CASTRO NETO
23.439/2010 RTOrd 09 1.809/2010 UNA 18/10/2010 14:40 ORD. S N
ROBERTO CARLOS BARROS DE SOUSA
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
23.438/2010 RTSum 06 1.806/2010 SUM. N N
ROSANE MARIA DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.467/2010 RTSum 12 1.807/2010 SUM. N N
IVANILDE RODRIGUES DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
23.556/2010 RTSum 09 1.818/2010 UNA 05/10/2010 09:00 SUM. N N
IZILDA MARIA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.559/2010 RTSum 07 1.824/2010 UNA 04/10/2010 09:50 SUM. N N
MARIA LEIDIVANA DE SENA MARTINS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.563/2010 RTSum 11 1.813/2010 UNA 06/10/2010 14:00 SUM. N N
VALDETE FERREIRA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.567/2010 RTSum 13 1.825/2010 UNA 07/10/2010 10:00 SUM. S N
NEIVA MACHADO LACERDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

23.569/2010 RTSum 12 1.813/2010 SUM. N N
MICHELLY BENEDITA NEVES
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
23.566/2010 RTSum 13 1.824/2010 UNA 07/10/2010 09:40 SUM. N N
JULIANA GOMES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
23.552/2010 RTSum 12 1.812/2010 SUM. N N
DIVINO LUIZ DE CARVALHO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): EDSON MARTINS PEREIRA
23.531/2010 RTSum 10 1.811/2010 UNA 07/10/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO CESAR PEREIRA DO NASCIMENTO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
23.488/2010 RTSum 09 1.813/2010 UNA 05/10/2010 13:45 SUM. N N
SANDRILARA ARAÚJO DOS SANTOS
DISK DESC COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
23.527/2010 RTSum 11 1.810/2010 UNA 06/10/2010 13:30 SUM. N N
AILTON ABRÃO DE MEDEIROS
ALIMENTOS DALLAS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
23.549/2010 RTSum 13 1.823/2010 UNA 06/10/2010 11:00 SUM. N N
ANTÔNIO LOPES MOREIRA
LIMP VAP HIG. ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
23.500/2010 RTOrd 10 1.807/2010 UNA 07/10/2010 16:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA COELHO
PANCHELLE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
23.476/2010 RTSum 03 1.811/2010 UNA 14/10/2010 15:40 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OLIVEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): FERNANDO ALVES DE SOUSA
23.557/2010 RTOrd 08 1.827/2010 UNA 07/10/2010 10:20 ORD. S N
JULIO CEZAR PEREIRA DUTRA
GENESIS COMERCIO INDUSTRIA E ARTEFATOS DE GESSO LTDA. ME

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
23.501/2010 RTOrd 02 1.817/2010 INI 28/10/2010 08:05 ORD. N N
DINÁ SILVA LIMA SANTOS
ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER + 004

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
23.538/2010 RTOrd 09 1.816/2010 UNA 19/10/2010 15:40 ORD. N N
PEDRO BATISTA MARTINS
GAFISA S/A

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
23.568/2010 RTOrd 04 1.812/2010 UNA 29/10/2010 15:25 ORD. N N
RONDINELLY DOS SANTOS MAMEDE
GRANMAR MATERIAIS DE ACABAMENTO E DECORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
23.537/2010 RTSum 04 1.810/2010 UNA 07/10/2010 14:30 SUM. N N
WESLEI TEODORO DA SILVA
ORIGINAL BAR

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
23.526/2010 RTSum 07 1.822/2010 UNA 04/10/2010 14:00 SUM. N N
VALDIR FERREIRA DE MENEZES
MEDIATUR TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES
23.506/2010 RTSum 02 1.818/2010 UNA 14/10/2010 09:15 SUM. N N
LUIZ GOMES FILHO
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

23.510/2010 RTOrd 12 1.810/2010 INI 20/10/2010 09:40 ORD. N N
ARISMAR GERALDO DA COSTA
VILAS INÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
23.464/2010 RTOrd 13 1.817/2010 INI 06/10/2010 08:20 ORD. N N
IZABEL APARECIDA OLIVEIRA
G M VIDAL ROSA(CIA DA CONSTRUÇÃO) + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
23.444/2010 RTSum 08 1.819/2010 UNA 01/10/2010 09:10 SUM. N N
EDILEUZA DE OLIVEIRA DOURADO
GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ANGELO ARNALDI

23.463/2010 RTSum 01 1.811/2010 UNA 20/10/2010 09:10 SUM. N N
ROBSON RODRIGUES DE LIMA
SUPERMECADO TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
23.440/2010 RTSum 07 1.816/2010 UNA 04/10/2010 15:00 SUM. N N
JOSÉ HENRIQUE SIQUEIRA
SPHERA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
23.564/2010 RTSum 04 1.811/2010 UNA 08/10/2010 13:15 SUM. N N
ELIZEU SILVA CASTRO
START TRANSPORTE E ENTREGA DE VOLUMES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
23.534/2010 RTOrd 02 1.821/2010 INI 03/11/2010 08:25 ORD. N N
NÁDIA NÍCIA NEVES
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

ADVOGADO(A): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
23.528/2010 RTOrd 13 1.822/2010 INI 06/10/2010 08:40 ORD. N N
ROSÂNGELA MORAIS DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): JOAO PAULO AFONSO VELOZO
23.480/2010 ET 05 1.808/2010 ORD. S N
CARLOS CÉSAR MOREIRA DE CARVALHO + 002
ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
23.515/2010 RTSum 01 1.816/2010 UNA 20/10/2010 09:40 SUM. N N
CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
GERIBA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
23.561/2010 RTSum 08 1.828/2010 UNA 04/10/2010 14:20 SUM. N N
ANTONIO VIEIRA LIMA FILHO
JOSE WANDERLEY BERNARDES COELHO

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA
23.503/2010 RTSum 03 1.812/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.

23.546/2010 RTSum 09 1.817/2010 UNA 05/10/2010 13:15 SUM. N N
EDIVAM CAPISTANA GOMES
SOMAR MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
23.443/2010 RTOrd 05 1.804/2010 INI 05/10/2010 08:50 ORD. N N
JURANDIR DE ALMEIDA MAIA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): LAURA CAROLINA SILVA DO CARMO ARAÚJO
23.547/2010 RTSum 08 1.826/2010 UNA 01/10/2010 08:30 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
23.462/2010 RTSum 04 1.805/2010 UNA 07/10/2010 13:45 SUM. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

23.465/2010 RTSum 05 1.807/2010 SUM. S N
VALDEMIR FERREIRA SIMÕES JÚNIOR
AMBIENTALE DESINSETIZADORA E DESENTUBIPORA INDUSTRIAL LTDA ME

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
23.492/2010 RTSum 13 1.820/2010 UNA 06/10/2010 10:20 SUM. N N
MARTA MARCULINA BATISTA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
23.483/2010 RTOrd 06 1.809/2010 ORD. N N
FILOMENA PEREIRA CHAVES LOPES
PH COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA MIRANDA CENTENO
23.521/2010 ConPag 10 1.810/2010 UNA 13/10/2010 15:20 ORD. N N
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
FABRICIO CRISPIM DE JESUS

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
23.512/2010 RTSum 02 1.819/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. N N
BEATRIZ EUGENIO DA SILVA AMORIM
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

23.516/2010 RTSum 09 1.815/2010 UNA 05/10/2010 13:30 SUM. N N
GUSTAVO DOS SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
23.519/2010 RTOrd 08 1.824/2010 UNA 06/10/2010 09:30 ORD. N N
JAMILA PEIXOTO RIBEIRO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

23.520/2010 RTOrd 10 1.809/2010 UNA 13/10/2010 15:00 ORD. N N
BÁRBARA HELENA DA SILVA SANTOS TAVARES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
23.481/2010 RTSum 06 1.808/2010 SUM. N N
HILDENIS LAZARO NERES DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

23.486/2010 RTSum 10 1.806/2010 UNA 07/10/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO LEAS DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001

23.550/2010 RTSum 11 1.811/2010 UNA 06/10/2010 13:45 SUM. N N
ADRIANO LUCIO DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DA JUVENTUDE CAMPONESA LUIZ ORIO

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
23.450/2010 RTOrd 08 1.820/2010 UNA 06/10/2010 09:55 ORD. N N
JOSÉ II RAMOS DE OLIVEIRA
CARNEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
23.493/2010 RTSum 01 1.813/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. N N
NELSON RODRIGUES DA SILVA
SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

23.509/2010 RTSum 06 1.812/2010 SUM. N N
ADRIANO MONTEIRO DA SILVA
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

23.558/2010 RTSum 02 1.823/2010 UNA 18/10/2010 10:00 SUM. N N
GILDEMAR NASCIMENTO DOS SANTOS
SANCHEZ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
23.535/2010 RTOrd 05 1.813/2010 INI 13/10/2010 08:30 ORD. N N
DAVID CASTRO LEMES
DASA ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.449/2010 RTSum 03 1.808/2010 UNA 14/10/2010 15:20 SUM. N N
RICARDO RIBEIRO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

23.451/2010 RTAlç 05 1.805/2010 UNA 06/10/2010 14:20 SUM. N N
RICARDO RIBEIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
23.459/2010 RTSum 09 1.811/2010 UNA 05/10/2010 14:00 SUM. N N
CELINA GOMES JUNQUEIRA
EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
23.560/2010 RTOrd 07 1.825/2010 INI 21/10/2010 08:35 ORD. N N
WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
TEMPLO CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROCHA SANTOS
23.544/2010 RTOrd 12 1.811/2010 INI 20/10/2010 09:50 ORD. N N
MEIRE CARLA NOVAIS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
23.502/2010 RTOrd 09 1.814/2010 UNA 18/10/2010 14:15 ORD. N N
SABINO RIBEIRO DOURADO
LEROY MERLIN CIA. BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
23.452/2010 RTOrd 11 1.806/2010 UNA 09/11/2010 15:45 ORD. N N
WILSON DE OLIVEIRA LOPES
VALE COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
23.565/2010 RTOrd 10 1.813/2010 UNA 13/10/2010 15:40 ORD. N N
JUCILENE FERREIRA REIS
KRAFT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
23.496/2010 RTSum 08 1.823/2010 UNA 01/10/2010 08:50 SUM. N N
OZIEL SOUSA TEIXEIRA
GYNCASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

23.505/2010 ExCCJ 01 1.814/2010 ORD. S N
WALDECY FERNANDES DA CRUZ
CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA. (N/P MILTON RIBEIRO DA SILVA E MARLY MARIA DE OLIVEIRA)

23.517/2010 RTOrd 03 1.813/2010 INI 22/11/2010 13:50 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA PAZ
BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
23.571/2010 RTSum 03 1.817/2010 UNA 18/10/2010 15:20 SUM. N N
ANA PAULA DIAS DA SILVA
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA NAVES GOMES BORGES
23.489/2010 RTSum 11 1.808/2010 UNA 05/10/2010 14:30 SUM. N N
EDSON LUIZ ESTRADA
ALVARO ALVES OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
23.490/2010 RTSum 12 1.808/2010 SUM. N N
MARCELO BARBOSA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
23.437/2010 RTOrd 04 1.803/2010 UNA 04/10/2010 14:30 ORD. N N
KLEUDES PEREIRA DOS SANTOS
AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

23.442/2010 RTOrd 02 1.813/2010 INI 28/10/2010 08:10 ORD. N N
CÉLIO MACHADO FERREIRA
AMD MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
23.445/2010 RTOrd 03 1.807/2010 INI 22/11/2010 13:45 ORD. N N
RENATO RODRIGUES DE PAULA
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
23.525/2010 RTSum 01 1.817/2010 UNA 20/10/2010 09:50 SUM. S N
VERA LÚCIA ALVES DOS SANTOS FERNANDES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.536/2010 RTOrd 06 1.813/2010 ORD. S N
ANISIO CRISLEY SILVA SENA
HANNA BUFFET

23.540/2010 RTSum 10 1.812/2010 UNA 13/10/2010 13:00 SUM. S N
CELMA MACIEL DE JESUS
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE- LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.460/2010 RTSum 10 1.804/2010 UNA 07/10/2010 13:20 SUM. N N
ADEVALDO RIBEIRO DA SILVA
FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

23.472/2010 RTSum 13 1.818/2010 UNA 06/10/2010 10:00 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DOS SANTOS
FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

23.543/2010 RTSum 03 1.816/2010 UNA 18/10/2010 15:00 SUM. S N
JAMES SANTOS SOUSA
CONSTRUTORA MONIO SS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
23.494/2010 RTOrd 05 1.810/2010 INI 05/10/2010 09:00 ORD. N N
WAGNER NASCIMENTO DOS SANTOS
GAFISA S.A.

ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA
23.441/2010 RTSum 09 1.810/2010 UNA 04/10/2010 08:10 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

23.533/2010 RTSum 07 1.823/2010 UNA 04/10/2010 10:10 SUM. N N
ANGELO MAXIMO SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
23.530/2010 RTSum 05 1.812/2010 UNA 07/10/2010 09:45 SUM. N N
WILLIAN ALVES NASCIMENTO
JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
23.523/2010 RTSum 13 1.821/2010 UNA 06/10/2010 10:40 SUM. N N
DIVINA BUENO DA SILVA
NADIR MARIA DANTAS

23.524/2010 RTSum 04 1.809/2010 UNA 07/10/2010 14:15 SUM. N N
PAULO RICARDO DE JESUS SOUSA
GRÁFICA E EDITORA REVENDA PRINT LTDA.

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
23.508/2010 RTOrd 01 1.815/2010 UNA 20/10/2010 09:30 ORD. N N
JOSÉ MARTINS TAVARES (ESPÓLIO DE) REP. P/ TEREZINHA MARIA DOS SANTOS TAVARES
HAKOUN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.(SUCESSORA DA EMPRESA: MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.)

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA
23.514/2010 RTOrd 07 1.821/2010 INI 21/10/2010 08:40 ORD. N N
CÉLIO AURELIANO DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
23.562/2010 RTSum 06 1.815/2010 SUM. N N
THIAGO ROCHA DA SILVA
ANAURÍCIA FELICIANO

ADVOGADO(A): VANESSA KRISTINA GOMES
23.529/2010 RTSum 03 1.814/2010 UNA 18/10/2010 14:40 SUM. N N
MIGUEL CÉSAR AGOSTINHO COSTA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
23.551/2010 RTOrd 11 1.812/2010 UNA 10/11/2010 15:05 ORD. N N
DIELI DIVINO PEREIRA DA SILVA
MOREIRA E NAVARRO LTDA.(AUTO POSTO ITAGUARI)

ADVOGADO(A): VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
23.541/2010 RTSum 06 1.814/2010 SUM. N N
DIVINO DE PAULA JAQUIS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.532/2010 RTSum 02 1.820/2010 UNA 14/10/2010 08:45 SUM. N N
ABADIA COSTA DE MATOS
EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
23.458/2010 ET 03 1.809/2010 ORD. S N
JOSÉ FÓFANO
CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
23.518/2010 RTOrd 04 1.808/2010 UNA 29/10/2010 15:05 ORD. N N
KEILER MAISA SANCHES
BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
23.542/2010 RTOrd 03 1.815/2010 INI 22/11/2010 13:55 ORD. N N
ERIKA ALMEIDA DA SILVA
BSB NEGÓCIOS INTELIGENTES LTDA.

ADVOGADO(A): WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA
23.513/2010 RTOrd 11 1.809/2010 UNA 10/11/2010 14:45 ORD. N N
ELAINE SOUSA BARBOSA ARAÚJO
FUNDAÇÃO MANUEL MADRUGA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 133

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.804/2010 CartPrec 01 2.790/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
02.792/2010 RTSum 01 2.778/2010 SUM. N N
JOILDO DA SILVA SOUZA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.793/2010 RTSum 01 2.779/2010 SUM. N N
EDNALDO FERREIRA DE SOUZA
ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS

02.794/2010 RTSum 01 2.780/2010 SUM. N N
GILVAN DE SOUZA SANTANA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.795/2010 RTSum 01 2.781/2010 SUM. N N
IVAN DE SOUZA SANTANA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.796/2010 RTSum 01 2.782/2010 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

02.800/2010 RTOrd 01 2.786/2010 ORD. N N
EDNALDO DE JESUS
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

02.801/2010 RTSum 01 2.787/2010 SUM. N N
DANILO DE JESUS SOUZA
ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
02.797/2010 RTOrd 01 2.783/2010 ORD. N N
JOSÉ CLAÚDIO DA SILVA
CICERO CRISTIANO GONÇALVES

02.802/2010 RTSum 01 2.788/2010 SUM. N N
VALDEMAR CUSTÓDIO DA SILVA
CONCEIÇÃO SOUZA BRITO

ADVOGADO(A): MICHEL RIBEIRO R. SILVA
02.805/2010 RTSum 01 2.791/2010 SUM. N N
APARECIDA JOSÉ DOS REIS
ADRIAN BOSCATTI + 001

02.806/2010 RTSum 01 2.792/2010 SUM. N N
CESAR CAETANO COSTA
ADRIAN BOSCATTI + 001

02.807/2010 RTSum 01 2.793/2010 SUM. N N
CICERO JOSÉ DOS REIS
ADRIAN BOSCATTI + 001

02.808/2010 RTSum 01 2.794/2010 SUM. N N
HELMI COELHO DE SIQUEIRA
VILA RICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
02.799/2010 RTSum 01 2.785/2010 SUM. N N
JOSEVAN LIMA DE SOUZA
CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
02.798/2010 RTOrd 01 2.784/2010 ORD. N N
WILSON BARBOSA DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
02.803/2010 RTSum 01 2.789/2010 SUM. N N
ROSIMEIRE TELES DE JESUS
RESTAURANTE NOVA OPÇÃO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.965/2010 CartPrec 01 0.946/2010 ORD. N N
NAYARA VITORIA DOS SANTOS
CARLOS ANTONIO LOPES GUIMARAES

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO E OUTRAS
00.963/2010 RTOrd 01 0.944/2010 INI 07/10/2010 13:50 ORD. N N
LUIZ SERGIO BATISTA DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.964/2010 RTOrd 01 0.945/2010 INI 07/10/2010 13:40 ORD. N N
ALEX MACIEL MOREIRA DA SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): MOACIR AKIRA YAMAKAWA
00.960/2010 RTOrd 01 0.941/2010 ORD. N N
EDELSON ANTONIO RORIZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.962/2010 RTSum 01 0.943/2010 UNA 30/09/2010 13:50 SUM. N N
MAURICIO RODRIGUES DE FARIAS
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

ADVOGADO(A): WALBER MARTINS MOUZINHO
00.961/2010 RTOrd 01 0.942/2010 INI 20/10/2010 13:30 ORD. N N
CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE - UNIDESC
ADMARIO LIZ DE ALMEIDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.966/2010 CartPrec 01 0.947/2010 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES BRAGA
MULTIGRAIN S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
01.188/2010 RTSum 01 1.188/2010 UNA 15/12/2010 10:20 SUM. N N
PEDRO DE JESUS GATES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.539/2010 RTOrd 01 0.539/2010 UNA 28/09/2010 15:30 ORD. N N
PEDRO LUIZ DE MOURA
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

00.540/2010 RTSum 01 0.540/2010 UNA 28/09/2010 15:45 SUM. N N
WALTIERES CORREIA CAIRES
CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.

00.542/2010 RTSum 01 0.542/2010 UNA 28/09/2010 16:00 SUM. N N
MARCOS DA SILVA SOUSA
SERICON SERIGRAFIA CONFECÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL

00.543/2010 RTSum 01 0.543/2010 UNA 28/09/2010 16:15 SUM. N N
SILVANY GOMES DA SILVA
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.538/2010 RTSum 01 0.538/2010 UNA 29/09/2010 14:30 SUM. N N
MICHELLE DE SOUSA BRUNELLI
KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA

00.541/2010 RTSum 01 0.541/2010 UNA 29/09/2010 14:45 SUM. N N
MARCOS ANTONIO VIEIRA
KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.544/2010 RTSum 01 0.544/2010 UNA 29/09/2010 09:00 SUM. N N
JOSIMAR GOMES DA SILVA
SUPER NORTE SUPERMERCADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUIS FERNANDO PASCOTTO
00.545/2010 RTSum 01 0.545/2010 UNA 19/10/2010 14:15 SUM. N N
FABIANA ANDRADE DO NASCIMENTO GUIMARÃES
PANIFICADORA PÃO & CIA

00.546/2010 RTOrd 01 0.546/2010 UNA 19/10/2010 14:30 ORD. N N
EDELTRUDES SANTOS DA SILVA
POUSADA FIO VELASCO

00.547/2010 RTOrd 01 0.547/2010 UNA 19/10/2010 14:45 ORD. N N
JOÃO GOMES DOS SANTOS
POUSADA FIO VELASCO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.496/2010 CartPrec 01 2.245/2010 ORD. N N
SEBASTIANA LUIZA ALBERTO DE MATHIAS
SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002

04.497/2010 CartPrec 02 2.265/2010 ORD. N N
UNIÃO
IVANIDES TEODORA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
04.500/2010 RTOrd 01 2.247/2010 INI 09/11/2010 08:10 ORD. N N
SANDROBABY NOGUEIRA DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
04.492/2010 RTOrd 01 2.243/2010 INI 09/11/2010 08:20 ORD. N N
IVONEIDE ARANTES DA SILVA
LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
04.490/2010 CartPrec 02 2.261/2010 ORD. N N
FRANCISCO FERREIRA BRITO
KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
04.502/2010 RTSum 01 2.248/2010 UNA 06/10/2010 10:20 SUM. N N
DONIZETE SERGIO DE JESUS
EMPORIO FOR INDÚSTRIA COM. E REPR. DE MAT. DE CONST. LTDA.-ME

ADVOGADO(A): ITAMAR SILVA DA COSTA
04.495/2010 CartPrec 02 2.264/2010 ORD. N N
EDIVANEIDE DE OLIVEIRA ARAÚJO LIMA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
04.501/2010 RTSum 02 2.267/2010 UNA 06/10/2010 10:10 SUM. N N
JOSE CARLOS SALES DA FONSECA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
04.474/2010 RTOrd 01 2.235/2010 INI 09/11/2010 08:30 ORD. N N
RENATO COSTA MATEUS
BRASILATAS S.A. EMBALAGENS METÁLICAS + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
04.493/2010 RTOrd 02 2.263/2010 INI 05/10/2010 13:30 ORD. S N
LUIZA ENECILDA DE LIMA VIEIRA
MARIA ISOLDA HENKES ME.

ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO
04.499/2010 RTOrd 02 2.266/2010 INI 06/10/2010 08:00 ORD. N N
PAULO DOS SANTOS AMORIM
ERNESTO SITTA FILHO

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
04.498/2010 CartPrec 01 2.246/2010 ORD. N N
EGUINALDO JUSTINO DE BARROS
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
04.473/2010 RTOrd 02 2.252/2010 INI 05/10/2010 08:10 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
04.481/2010 RTOrd 01 2.238/2010 INI 09/11/2010 08:25 ORD. N N
EURIZONALDO ALVES OLIVEIRA
CAMPOS E FAUSTINO TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
04.476/2010 RTSum 02 2.254/2010 UNA 05/10/2010 15:00 SUM. N N
JOÃO BOSCO BEZERRA
MANDACARI TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.

04.477/2010 RTSum 02 2.255/2010 UNA 05/10/2010 15:20 SUM. N N
VALTER JOSE DE ASSUNÇÃO
TRANSPORTADORA MAVI LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
04.471/2010 RTOrd 01 2.233/2010 INI 03/11/2010 08:15 ORD. N N
VALDEIR DE ARAUJO BRITO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.472/2010 RTSum 01 2.234/2010 UNA 05/10/2010 09:40 SUM. S N
RONISLEI ALVES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.475/2010 RTOrd 02 2.253/2010 INI 05/10/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ DE ASSIS FERREIRA NUNES
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.478/2010 RTSum 01 2.236/2010 UNA 05/10/2010 09:20 SUM. N N
JACIEL FRANCISCO DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.479/2010 RTSum 02 2.256/2010 UNA 06/10/2010 08:30 SUM. N N
AGNELIO CONDE FILHO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.480/2010 RTSum 01 2.237/2010 UNA 06/10/2010 14:30 SUM. N N
PAULO CRUVINEL DE OLIVEIRA
JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

04.482/2010 RTSum 02 2.257/2010 UNA 06/10/2010 08:50 SUM. N N
RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

04.483/2010 RTSum 01 2.239/2010 UNA 06/10/2010 14:10 SUM. N N
FRANCISCO MAXIMIANO RODRIGUES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.484/2010 RTSum 02 2.258/2010 UNA 06/10/2010 09:10 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.485/2010 RTSum 01 2.240/2010 UNA 06/10/2010 13:50 SUM. N N
GENIVALDO DE JESUS ALVES
JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

04.486/2010 RTSum 01 2.241/2010 UNA 06/10/2010 13:30 SUM. S N
REGINA TEIXEIRA ROCHA
COMERCIAL DE CALÇADOS RIO VERDE LTDA. + 002

04.487/2010 RTSum 02 2.259/2010 UNA 06/10/2010 09:30 SUM. N N
JESUS VILAS BOAS DE BARROS
JAIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

04.488/2010 RTSum 02 2.260/2010 UNA 06/10/2010 09:50 SUM. N N
ALESSANDRO CAMILO ROSA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.489/2010 RTSum 01 2.242/2010 UNA 06/10/2010 13:10 SUM. N N
ANTONIO LOURENÇO SOARES
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

04.491/2010 RTOrd 02 2.262/2010 INI 05/10/2010 08:30 ORD. N N
ELIETE DA PAZ SANTANA
AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
04.503/2010 RTSum 01 2.249/2010 UNA 06/10/2010 10:00 SUM. S N
CELIA PIRES CORDEIRO
NADAB ALVES OLIVEIRA ME.

ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES
04.494/2010 RTOrd 01 2.244/2010 INI 09/11/2010 08:15 ORD. N N

EDEMILSON DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.918/2010 CartPrec 01 2.878/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
TRANSLAN TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
02.917/2010 RTOrd 01 2.877/2010 UNA 19/10/2010 11:00 ORD. N N
CHARLENE KERLI DA SILVA
REGEMAR GARBIM

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.901/2010 RTSum 01 2.861/2010 UNA 05/10/2010 14:02 SUM. N N
VALMIR MENDES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.902/2010 RTSum 01 2.862/2010 UNA 05/10/2010 14:03 SUM. N N
REINALDO DIAS ALECRIM
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.886/2010 RTSum 01 2.846/2010 UNA 08/10/2010 08:45 SUM. N N
GENEVELDO ALMEIDA RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.887/2010 RTSum 01 2.847/2010 UNA 08/10/2010 08:40 SUM. N N
CLAUDINEI DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.888/2010 RTSum 01 2.848/2010 UNA 08/10/2010 08:50 SUM. N N
VALDEMAR MANOEL DE ALMEIDA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.889/2010 RTSum 01 2.849/2010 UNA 08/10/2010 12:40 SUM. N N
JUSSEIR DOS SANTOS NASCIMENTO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.890/2010 RTSum 01 2.850/2010 UNA 08/10/2010 08:55 SUM. N N
JEOVANO DE JESUS GALVÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.891/2010 RTSum 01 2.851/2010 UNA 08/10/2010 09:00 SUM. N N
ROBSON DE OLIVEIRA ARAÚJO BANDEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.892/2010 RTSum 01 2.852/2010 UNA 08/10/2010 09:05 SUM. N N
JOSÉ DE ALMEIDA ASSUNÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.903/2010 RTOrd 01 2.863/2010 UNA 08/10/2010 09:10 ORD. N N
LAZARO AUGUSTO DA VEIGA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.904/2010 RTOrd 01 2.864/2010 UNA 08/10/2010 09:15 ORD. N N
JULIO SERGIO DAS DORES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.905/2010 RTOrd 01 2.865/2010 UNA 08/10/2010 09:20 ORD. N N
CARMOSINO JUNIOR SALES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.906/2010 RTOrd 01 2.866/2010 UNA 08/10/2010 09:25 ORD. N N
LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.907/2010 RTOrd 01 2.867/2010 UNA 08/10/2010 09:30 ORD. N N
PAULO JOSE FERNANDES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.908/2010 RTOrd 01 2.868/2010 UNA 08/10/2010 09:35 ORD. N N
CHARLES ALVES MACEDO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.909/2010 RTOrd 01 2.869/2010 UNA 08/10/2010 09:40 ORD. N N
AILTON PEREIRA CASSIMIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.910/2010 RTSum 01 2.870/2010 UNA 08/10/2010 09:45 SUM. N N
TIAGO ITAMAR DE CARVALHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.911/2010 RTOrd 01 2.871/2010 UNA 08/10/2010 09:50 ORD. N N
ANTONIO NEVES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.912/2010 RTOrd 01 2.872/2010 UNA 08/10/2010 08:20 ORD. N N
WEDERSON FRANCISCO PESSOA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.914/2010 RTOrd 01 2.874/2010 UNA 08/10/2010 08:25 ORD. N N
ALESSANDRO TOMAZ DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.915/2010 RTOrd 01 2.875/2010 UNA 08/10/2010 08:30 ORD. N N
RONE APARECIDO DE BASTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO
02.899/2010 RTSum 01 2.859/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. N N
VALDIR RODRIGUES MOTA
CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
02.913/2010 RTSum 01 2.873/2010 UNA 08/10/2010 08:35 SUM. N N
ANTONIO LISBOA CARDOSO DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
02.893/2010 RTOrd 01 2.853/2010 UNA 05/10/2010 14:12 ORD. N N
ALEX BARBOSA DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.894/2010 RTOrd 01 2.854/2010 UNA 05/10/2010 14:16 ORD. N N
ALEX HONORATO DE SOUZA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.895/2010 RTOrd 01 2.855/2010 UNA 05/10/2010 14:18 ORD. N N
RONIVALDO GOMES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.896/2010 RTOrd 01 2.856/2010 UNA 05/10/2010 14:11 ORD. N N
ROBERTO LEAL DO NASCIMENTO ROCHA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.916/2010 RTSum 01 2.876/2010 UNA 05/10/2010 14:01 SUM. N N
ARLETE ALVES DE OLIVEIRA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
02.897/2010 RTSum 01 2.857/2010 UNA 05/10/2010 14:06 SUM. N N
JOSE MARIA DA CONCEIÇÃO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WASHINGOTN FRANCISCO NETO
02.898/2010 RTSum 01 2.858/2010 UNA 05/10/2010 14:08 SUM. N N
FLAVIMAR CARVALHO MONTEIRO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.900/2010 RTSum 01 2.860/2010 UNA 05/10/2010 14:07 SUM. N N
CLEO SILVA DO NASCIMENTO
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
02.938/2010 RTSum 01 2.898/2010 UNA 07/10/2010 10:20 SUM. N N
AMAURI SOARES DE SOUZA
MINERVA S/A

02.953/2010 RTOrd 01 2.913/2010 UNA 25/10/2010 10:40 ORD. N N
SULIAN HERCULANO LOPES
PERSOENGE CONSTRUTORA LTDA

02.954/2010 RTOrd 01 2.914/2010 UNA 05/10/2010 14:09 ORD. N N
DIVINO DOS SANTOS FERNANDES
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

02.955/2010 RTOrd 01 2.915/2010 UNA 25/10/2010 11:00 ORD. N N
JESO COSTA PIRES
FAZENDA BPM JESUS DA VARGINHA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.939/2010 RTSum 01 2.899/2010 UNA 08/10/2010 11:30 SUM. N N
GERSON FERREIRA LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.940/2010 RTOrd 01 2.900/2010 UNA 08/10/2010 11:35 ORD. N N
JOSELHO CIRQUEIRA DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.941/2010 RTOrd 01 2.901/2010 UNA 08/10/2010 11:45 ORD. N N
ARQUIMEDES DOS SANTOS MEDEIROS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.942/2010 RTSum 01 2.902/2010 UNA 08/10/2010 11:55 SUM. N N
DOMINGOS PEREIRA DE JESUS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.943/2010 RTOrd 01 2.903/2010 UNA 08/10/2010 11:50 ORD. N N
PAULO SOARES DA SILVA NETO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.944/2010 RTSum 01 2.904/2010 UNA 08/10/2010 11:40 SUM. N N
DEIVIN PEREIRA VILAÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.945/2010 RTOrd 01 2.905/2010 UNA 08/10/2010 12:00 ORD. N N
DIONE PEREIRA VILAÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.946/2010 RTSum 01 2.906/2010 UNA 08/10/2010 12:10 SUM. N N
ERIC PEREIRA VILAÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.947/2010 RTOrd 01 2.907/2010 UNA 08/10/2010 12:15 ORD. N N
ADÃO RIBEIRO DA ROCHA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.948/2010 RTSum 01 2.908/2010 UNA 08/10/2010 12:05 SUM. N N
EDILTON LIRA VIANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.949/2010 RTSum 01 2.909/2010 UNA 08/10/2010 12:20 SUM. N N
HUMBERTO NUNES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.950/2010 RTSum 01 2.910/2010 UNA 08/10/2010 12:25 SUM. N N
DERMIVALDO TAVARES DE FRANÇA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.951/2010 RTSum 01 2.911/2010 UNA 08/10/2010 12:30 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.952/2010 RTOrd 01 2.912/2010 UNA 08/10/2010 12:35 ORD. N N
SIDNEY DONIZETE EUGÊNIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.919/2010 RTOrd 01 2.879/2010 UNA 08/10/2010 10:10 ORD. N N
VILMAR CAITANO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.920/2010 RTOrd 01 2.880/2010 UNA 08/10/2010 10:05 ORD. N N
GISMAR BORGES SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.921/2010 RTOrd 01 2.881/2010 UNA 08/10/2010 10:00 ORD. N N
LUCIANO DE ASSIS PINHEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.922/2010 RTOrd 01 2.882/2010 UNA 08/10/2010 09:55 ORD. N N
WANDERSON FABIO LUZ DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.923/2010 RTOrd 01 2.883/2010 UNA 08/10/2010 11:20 ORD. N N
ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.924/2010 RTOrd 01 2.884/2010 UNA 08/10/2010 10:40 ORD. N N
WERBERTE FALCONIERE DOS REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.925/2010 RTOrd 01 2.885/2010 UNA 08/10/2010 11:15 ORD. N N
ANGELO MARCOS MOREIRA SOARES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.926/2010 RTOrd 01 2.886/2010 UNA 08/10/2010 11:10 ORD. N N
DIONES JOSÉ DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.927/2010 RTOrd 01 2.887/2010 UNA 08/10/2010 11:05 ORD. N N
VALDESI CORDEIRO DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.928/2010 RTOrd 01 2.888/2010 UNA 08/10/2010 11:00 ORD. N N
ANGELO PEREIRA VIANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.929/2010 RTOrd 01 2.889/2010 UNA 08/10/2010 10:55 ORD. N N
WILMAR CORDEIRO DE FARIAS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.930/2010 RTOrd 01 2.890/2010 UNA 08/10/2010 10:50 ORD. N N
HUYGENS ALVES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.931/2010 RTOrd 01 2.891/2010 UNA 08/10/2010 10:45 ORD. N N
RENATO MORAES VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.932/2010 RTOrd 01 2.892/2010 UNA 08/10/2010 10:35 ORD. N N
AGMAR JOSÉ VIEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.933/2010 RTOrd 01 2.893/2010 UNA 08/10/2010 10:20 ORD. N N
CELSO CANDIDO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.934/2010 RTOrd 01 2.894/2010 UNA 08/10/2010 11:25 ORD. N N
PAULO MARTINS ROSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.935/2010 RTOrd 01 2.895/2010 UNA 08/10/2010 10:15 ORD. N N
GLEISON PEREIRA DE SÁ
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.936/2010 RTOrd 01 2.896/2010 UNA 08/10/2010 10:30 ORD. N N
ISAIAS BEZERRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.937/2010 RTOrd 01 2.897/2010 UNA 08/10/2010 10:25 ORD. N N
JONASIEL ANTONIO GOMES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 37

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 006
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) executado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) exequente, no prazo legal.

Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RT 0032900-52.1996.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE PRODUTOS METALURGICOS LTDA + 007

ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Executado ciente de que o Auto de Arrematação, n.12639/2010, já foi devidamente confeccionado pela Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, e assinado pelo arrematante, prazo legal.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 12698/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 601/613, a seguir transcrita no seu dispositivo, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as Reclamadas a pagarem, solidariamente, à Reclamante as parcelas deferidas acima, na forma da fundamentação.
Tais parcelas deverão ser quantificadas em liquidação de sentença.
Atualização monetária e juros na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as verbas deferidas nesta sentença.
Honorários periciais, pelas reclamadas, no importe de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as rés deverão pagar o saldo remanescente da referida verba, na forma da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12699/2010
Processo Nº: RT 0142900-75.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY GARCIA NOLETO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS ASBACE + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls. 601/613, a seguir transcrita no seu dispositivo, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as Reclamadas a pagarem, solidariamente, à Reclamante as parcelas deferidas acima, na forma da fundamentação.
Tais parcelas deverão ser quantificadas em liquidação de sentença.
Atualização monetária e juros na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda sobre as verbas deferidas nesta sentença.
Honorários periciais, pelas reclamadas, no importe de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que as rés deverão pagar o saldo remanescente da referida verba, na forma da fundamentação.
Custas processuais, pelas Reclamadas, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RT 0205400-12.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.A. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 458/466, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais em R$ 6.359,81, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12739/2010
Processo Nº: AIND 0061900-48.2006.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: JOB PEREIRA DE LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZIA DA CUNHA E LIMA
ADVOGADO....: JOÃO RAFAEL SOBRINHO
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS- AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Conceda-se vista da petição de fl. 793, pelo prazo de cinco dias, à segunda executada.

Notificação Nº: 12719/2010
Processo Nº: AINDAT 0100500-41.2006.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: ZARIFE RACHID AMIN
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ).: CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: KARLA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12737/2010
Processo Nº: RT 0106900-37.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RT 0144600-47.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIVÂNIA PEREIRA PEIXOTO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES NOGUEIRA TORRES
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de fls. 239/244, fixando o valor remanescente da execução em R$ 23.406,23, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Sendo a participação das Exequentes indispensável ao prosseguimento da execução, intimem-se referidas partes (diretamente, com SEED, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias.
Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉBORA DE LIMA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido o prazo acima, intime-se a executada para comprovar a regularidade/quitação do parcelamento do débito previdenciário, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12708/2010
Processo Nº: RT 0006300-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA PEIXOTO FELIPE FERRO + 001
ADVOGADO....: YARA PEIXOTO FELIPE
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE VILA NOVA + 001
ADVOGADO....: LÍVIA MÁRCIA BORGES MARQUES GRAMA
NOTIFICAÇÃO:
Decorrido o prazo acima, intime-se a executada para comprovar a regularidade/quitação do parcelamento do débito previdenciário, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RT 0072900-74.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RT 0083200-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RT 0161800-33.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLO TOSATTI
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO SALVADOR MÉDICOS REUNIDOS LTDA.
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que justifique o pedido de expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego, haja vista ter regularmente recebido as guias SD/CD, conforme recibo aposto no verso da fl. 475.
Após, aguarde-se o decurso do quinquídio para manifestação acerca dos valores levantados.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-64.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LEIDES MONTES
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: EDESIO GOMES CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LORENA BORGES SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O requerimento de desconsideração da personalidade jurídica já foi atendido por este juízo, bem como já foi realizada consulta recente acerca de bens registrados em nomes dos sócios junto ao DETRAN, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, razão pela qual indefere-se parcialmente o pleito de fl. 168.
Intime-se a Exequente.

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTSum 0023600-12.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO FERNANDES BEZERRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA KUCHENBECKER ARAÚJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): MERCHAN COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO CESAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber os documentos que encontram-se na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DA MATA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de instrução foi incluída na pauta do dia 03/11/2010, às 16h30min, devendo comparecer para prestar(em) depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I, do Colendo TST).

Notificação Nº: 12694/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILSON ALVES SANTIAGO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LUIUZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 05/10/2010, às 12h50min.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-21.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12704/2010
Processo Nº: RTSum 0141500-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DORNINGER BORGES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 04/10/2010, às 12h50min.

Notificação Nº: 12738/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO LOPES NAVES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora.

Notificação Nº: 12710/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão: 'Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelos executados, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, devolva-se os depósitos recursais aos executados.
Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 12711/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão: 'Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pelos executados, no importe de R$ 55,35 (art. 789-A, caput e inciso VII, CLT).
Com o trânsito em julgado, devolva-se os depósitos recursais aos executados.
Intimem-se as partes e a União.'

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita em sua conclusão, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando-se o reclamado pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12727/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-12.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR DIFERENTE + 002
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ante as alegações trazidas pela reclamante na certidão de fl. 87, libere-se as parcelas do acordo conforme requerido.
Dê-se ciência ao procurador da reclamante.
Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 12726/2010
Processo Nº: RTOrd 0000987-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELI NAZEOZENO ROCHA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CHARLES UMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
A decisão de fls. 27/28 não prevê aplicação de multa em caso de atraso no cumprimento da obrigação de garantir da integralidade dos depósitos do FGTS, e considerando que os documentos de fls. 83/245 comprovam os referidos depósitos, indefere-se o pedido de fls. 250.
Intime-se.
Após, aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).583, cujo inteiro teor da conclusão se segue:
`Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE CLEMENCIA DE SÁ
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s).583, cujo inteiro teor da conclusão se segue:
`Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001375-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NEVES JUNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-69.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO VENÂNCIO DA MOTA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): HUMBERTO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho, bem como as guias TRCT e CD/SD.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001499-44.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE LEAO DE LIMA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 16/09/2010, às 16h00min, foi adiada para o dia 20/10/2010, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTOrd 0001643-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH ANGÉLICA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SUPER PRÁTICO COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que a audiência foi designada para o dia 20/10/2010, às 16h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTSum 0001694-29.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão da Impugnação à Sentença, conforme decisão abaixo:Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 267, IV do CPC).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 260,21, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16644/2010
Processo Nº: RT 0008800-55.1981.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE BASTOS DORNELES
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HABITACIONAL CONSTRUTORA CIVIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diferentemente do alegado pelo reclamante/exequente, o atual entendimento do E. TRT local não contempla a possibilidade de, mesmo frustrados outros meios de constrição patrimonial, penhora de percentual de remuneração de pessoas físicas executadas.
Tanto é assim que foi editada, recentemente (22.06.2010), a Súmula nº 14, segundo a qual são total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC.
O credor trabalhista tenta induzir este Juízo em erro, pois as ementas transcritas em seu petitório não avançam além do ano de 2005.
Nesse sentido, indefiro o requerimento de fls. retro, alertando o reclamante/exequente para o disposto no art. 14 do CPC e determinando que requeira o que for entendido de direito diante do certificado à fl. 772, sob pena de suspensão do feito.
Intime-se.

Notificação Nº: 16629/2010
Processo Nº: RT 0040300-41.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 928/932, cujo disposivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., CANADÁ VEÍCULOS LTDA., SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA. E SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e a impugnação aos cálculos interposta pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CAMILA
NOGUEIRA CARDOSO e, no mérito, REJEITO todas as medidas opostas pelas executadas, e ACOLHO a impugnação ofertada pela UNIÃO, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, inclusive quanto à exclusão das parcelas previdenciárias prescritas. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas no importe de R$44,26 e R$55,35, pelas reclamadas/executadas, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF. Nada mais. Goiânia, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16630/2010
Processo Nº: RT 0040300-41.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA NOGUEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA + 004
ADVOGADO....: MARILENE ROCHA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 928/932, cujo disposivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, CONHEÇO os embargos à execução objetados por POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., CANADÁ VEÍCULOS LTDA., SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA. E SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. e a impugnação aos cálculos interposta pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por CAMILA
NOGUEIRA CARDOSO e, no mérito, REJEITO todas as medidas opostas pelas executadas, e ACOLHO a impugnação ofertada pela UNIÃO, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, inclusive quanto à exclusão das parcelas previdenciárias prescritas. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas no importe de R$44,26 e R$55,35, pelas reclamadas/executadas, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF. Nada mais. Goiânia, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16653/2010
Processo Nº: RT 0141800-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o requerido à fl. retro, determinando que seja efetuada nova diligência constritiva nos termos do despacho de fl. 405, contra a empresa e sócios executados.
Permanecendo a ausência de respostas positivas, atualize-se o valor exequendo e expeça-se certidão de crédito em prol do credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 16637/2010
Processo Nº: RT 0059900-72.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GERVÁSIO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16610/2010
Processo Nº: RTN 0077000-40.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EBER GODOY DE LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TENDO EM VISTA QUE A PETIÇÃO COM PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO FOI DEFERIDA, SEJA O RECLAMANTE INTIMADO A TER VISTA DOS AUTOS NA SECRETARIA PELO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 16595/2010
Processo Nº: ACum 0155700-93.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre a promoção de fls. 30.440/676 da Contadoria.

Notificação Nº: 16607/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001201-20.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: JONAS GODINHO FONSECA
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16609/2010
Processo Nº: ACCS 0064000-02.2008.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO OFERECIDA PELO RECLAMADO EM PETIÇÃO DE FLS.193. PRAZO:5 DIAS

Notificação Nº: 16621/2010
Processo Nº: RT 0101400-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN MACEDO NEVES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Deem-se vistas dos cálculos de fls. 942/947 às partes, aguardando-se eventual apresentação de acordo, pelo prazo de 10 (dias), nos termos da petição de fl. 941.'

Notificação Nº: 16613/2010
Processo Nº: RT 0103700-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 16617/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora/exequente intimada a impugnar a conta de liquidação, prazo legal.

Notificação Nº: 16597/2010
Processo Nº: RTOrd 0189700-85.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO FAUSTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CLC COMERCIO INTERNACIONAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
De acordo com o certificado à fl. retro, assiste razão à empresa executada no tocante ao seu correto endereço, conforme alegado por ela às fls. 297/300.
No entanto, não há que se falar em revogação das duas multas aplicadas, pois a primeira restou concretizada em definitivo com o trânsito em julgado do v. Acórdão regional de fls. 279/82.
Sendo assim, defiro o requerido no petitório apenas para reconsiderar a aplicação da penalidade imposta à fl. 286.
Atualize-se novamente o valor exequendo, excluindo-a.
Feito, volvam os autos conclusos para outras deliberações.
Intimem-se a União/exequente (Lei nº 11.457/2007) e a reclamada/executada.

Notificação Nº: 16594/2010
Processo Nº: RTOrd 0071700-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do requerimento constante da petição protocolada sob o nº 73679/2010, aguarde-se a devolução dos autos.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 16606/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 16642/2010
Processo Nº: RTOrd 0081800-09.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebendo o petitório de fls. retro como objeção de préexecutividade que é, concedo ao reclamante/exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação a respeito, em atenção ao princípio constitucional do contraditório.
Intime-se.

Notificação Nº: 16600/2010
Processo Nº: RTOrd 0089000-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILAS FERNANDES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA PRIMEIRA EXECUTADA àS FLS.618

Notificação Nº: 16598/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, libere-se o crédito remanescente do reclamante/exequente (R$33,63), sem qualquer retenção, de forma atualizada. Feito, recolham-se a contribuição previdenciária (R$34,61+ R$10,34), em guia própria, de forma atualizada. Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo da guia de fls. 691. Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União, sendo esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 16638/2010
Processo Nº: CauInom 0195900-74.2009.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 010
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 243/5, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´ANTE O EXPOSTO julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por SINDICATO DOS VIGILANTES, DOS EMPREGADOS EM EMPERSAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, VIGIAS E GUARDAS NOITE, VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS - SEEVIG em face de BRILHO-SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. Custas, pelo autor, no valor de R$ 2.950,57, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ 147.528,66. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 16627/2010
Processo Nº: RTSum 0205900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSON DIEGO CIRILO
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 16639/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeita a quase totalidade do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$375,52 – fl. 174) em guia própria, devendo o saldo restante do depósito de fl. 179, ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a primeira reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16611/2010
Processo Nº: RTSum 0226100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEITE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, encontrar bens passíveis de penhora em nome da executada, sendo infrutíferas, inclusive, as tentativas de localização de numerário junto ao BACEN.O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução.Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. 202, desconsiderando a personalidade jurídica da empresa executada, mas tão somente para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios FÁBIO RODIGUES D´ÁVILA, LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO e CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre elas. Intime-se.Incluam os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social (fl. 75/77).
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.Não sendo estes encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital.No caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens, certifiquem-se os resultados das diligências previstas nos incisos I a IV do art. 159-A do PGC do E. TRT local, na ordem ali indicada, em face dos sócios executados.Caso seja frutífera a diligência prevista no inciso II do PGC/TRT mencionado, expeça-se a medida competente para fins de constrição, caso não recaia sobre o bem o gravame de alienação fiduciária.Cumpridas todas as diligências, intime-se o exequente/credor trabalhista para que forneça meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 16602/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 16608/2010
Processo Nº: AI 0001825-98.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: VERSÁTIL IMÓVEIS
ADVOGADO...: YURY MARCELO FURTADO
AGRAVADO(A): ANTONIO ENILSON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO...: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA ANTONIO ENILSON OLIVEIRA LIMA INTIMADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) VERSÁTIL IMÓVEIS, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000289-52.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 332/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S/A - FRIBOI LTDA. a pagar ao reclamante ANTONIO JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. A reclamada deverá pagar os honorários periciais arbitrados, acrescidos de juros e atualização monetária a partir desta data. Custas pela reclamada no valor de R$ 1.600,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 80.000,00. Registre-se e após, publique-se. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 16601/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do Ofício às fls. 69 e documentos que o acompanham, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16599/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-63.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBAMAR RODRIGUES MARCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.69 e 73). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16640/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA FERREIRA DE BASTOS
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DO VALE LTDA
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ao mesmo tempo em que deixo de prosseguir na cobrança das custas finais (arts. 789 e 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$32,13), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16626/2010
Processo Nº: RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16643/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): BRX EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário,

extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 44, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16625/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-83.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUISIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 174/8, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, julgo extinto, sem julgamento do mérito, o pedido de pagamento de multa, prevista na CCT em relação ao seguro de vida, com fulcro no art. 295, parágrafo único, inciso I e art. 297, inciso I, ambos do CPC e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. a pagar ao reclamante ALUISIO RIBEIRO DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. A reclamada deverá proceder ao recolhimento das diferenças de FGTS + 40%, na conta vinculada do autor, nos termos da fundamentação. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 400,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 20.000,00. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16654/2010
Processo Nº: RTOrd 0000789-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 290/296, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, declaro os créditos pleiteados prescritos e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, V, do CPC, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada pelo reclamante LEE ROGER ALVES DE ALMEIDA em face da reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Condeno, ainda, reclamante e sua procuradora, de forma solidária, a pagarem multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do arts. 17 e 18, do CPC, a ser revertida a favor do SETOR DE PEDIATRIA DO HOSPITAL DO CÂNCER, bem como honorários advocatícios em favor dos procuradores da reclamada. Custas, pelo Reclamante e por sua procuradora, no valor de R$ 53,89, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 2.694,68. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por advogado e pessoalmente. Intime-se a instituição beneficiada com a multa aplicada, com cópia da sentença. Após, remetam-se os autos ao MPT para ciência e encaminhe cópias dos dois processos ajuizados pelo reclamante à Polícia Federal para adoção das medidas cabíveis ante o fato de ter ocorrido o ajuizamento de ação sem prévia contratação e autorização do trabalhador. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16624/2010
Processo Nº: RTOrd 0000898-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VENANCIO NUNES
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 114/122, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RENATO VENANCIO NUNES em face de POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA., resolvo: - declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VI), quanto ao pleito de pagamento de cesta básica; - julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando o reclamado POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA. a pagar em favor do reclamante: saldo de salário, aviso prévio, férias integrais e proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, periculosidade, FGTS + 40%, indenização prevista no art. 9º da Lei 7.238/84, danos morais, como forem apuradas em liquidação de sentença, conforme delimitados na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo; - condenar o reclamado ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor, fornecimento do TRCT e guias CD/SD. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ´´pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada no importe de R$ 500,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 25.000,00. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 16641/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE COURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se, em guia adequada, as custas finais (R$12,85 = art. 789-A, CLT).
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo restante dos depósitos de fls. 96/8.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16628/2010
Processo Nº: RTOrd 0000999-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA ALVES LEITE
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA
ADVOGADO....: MARTA BRAGA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001212-78.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILTON DE ALMEIDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BROKER E SERVIÇOS
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer pessoalmente à Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber alvará para levantamento do depósito do FGTS liberado em seu favor.

Notificação Nº: 16591/2010
Processo Nº: RTSum 0001265-59.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado a fazer as devidas correções na TRCT do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 16620/2010
Processo Nº: RTSum 0001404-11.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCOLA ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16612/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-91.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BIBIANE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA.(N/P WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR)
ADVOGADO....: LORENA SIQUEIRA SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16634/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-47.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CARVALHÃES DA CRUZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INI para o dia 04/10/2010, às 08horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 14785/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001588-64.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MOREIRA
RECLAMADO(A): AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A, CPF/CNPJ: 02.877.801/0001-65
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 09/10, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br e a parte dispositiva, segue transcrita: ´´Decide a Vara do Trabalho, julgar PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando a reclamada AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A, para proceder as anotações de baixa na CTPS, devendo a Secretaria fazê-lo em substituição à reclamada na forma prevista no art. 39 da CLT, em continente, uma vez que o reclamante declara estar em necessidade. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 08h41min. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S/A é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15408/2010
Processo Nº: RT 0014200-75.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 839, cujo teor segue: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 832, bem como da manifestação do exequente de fls. 837/838, determina-se a intimação da executada (...) para que, no prazo de dez dias, prove nos autos o correto enquadramento funcional do autor, utilizando como parâmetro empregado admitido no mesmo cargo e época que o autor e que atualmente exerça a mesma função dele.'

Notificação Nº: 15446/2010
Processo Nº: RT 0003400-17.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo às Vossas Senhorias que o imóvel penhorado nos autos supra à fl. 1106, será levado à Praça no dia 14/10/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/10/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RT 0040300-96.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo às Vossas Senhorias que o imóvel penhorado nos autos supra à fl. 1106, será levado à Praça no dia 14/10/2010, às 09:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/10/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CITIBANK, no valor de R$ 70.666,77, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 15410/2010
Processo Nº: RT 0213600-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
RECLAMADO(A): GOIÂNIA DIESEL SCÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 301, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Requerente, diretamente via postal com aviso de recebimento, para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito, manifestando-se, inclusive, se aceita o encargo de depositário fiel dos bens penhorados às fls. 298/300 .'

Notificação Nº: 15424/2010
Processo Nº: RT 0133600-44.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDYNARA GOMES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KL MODAS + 002
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15440/2010
Processo Nº: RT 0099800-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE ROSA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 48 (quarenta e oito) horas, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15454/2010
Processo Nº: RT 0135800-87.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUEZ LEAL
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): ABDIEL VIEIRA DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 288, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido formulado pelo exequente as fls. 287, vez que, conforme já deliberado no despacho de fls. 235, a experiência deste Juízo noticia que a medida é infrutífera, além de onerar, ainda mais, a execução. Suspenda-se a execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.'

Notificação Nº: 15453/2010
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 464, cujo teor segue: 'a conta oficial, conforme termos da manifestação de fls. 440. Apresentados os cálculos com as retificações, deles terão vista as partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela demandada, para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada com indicação dos itens e valores objeto da discórdia. No prazo concedido, e considerando a alegação de constrição de bem impenhorável, deverá a executada juntar aos autos extrato completo da conta nº 37.645-0 (28.995-7), da agência 752-8, do Banco do Brasil S.A., comprovando que a diligência via BACEN JUD noticiada nos documentos de fls. 426 e 430 (R$15.810,15) bloqueou crédito do convênio firmado com o Ministério da Saúde, pena de ser desconsiderada nos autos sua alegação de fls. 435/453 (petição protocolizada sob o nº 070643). Intimem-se.'

Notificação Nº: 15430/2010
Processo Nº: RTOrd 0222000-97.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nº 11166/2010 e outro, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15441/2010
Processo Nº: RTOrd 0022100-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTOrd 0022100-02.2009.5.18.0003, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15417/2010
Processo Nº: RTSum 0098700-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JALES ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$170,82) e custas da liquidação (R$0,85) no valor total de R$171,67, atualizado até 30/09/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15438/2010
Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABNER FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando, ainda, onde poderão ser encontrados, pena de aplicaão do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 15439/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de instrumento pela reclamada (fls. 271/333). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15436/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): MARCIO PEIXOTO VALADÃO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 284/293). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15437/2010
Processo Nº: RTOrd 0188700-13.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO SÉRGIO BUENO VIEIRA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ENGETER TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 284/293). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15447/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-77.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FULVIO SANTOS -ME
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 15429/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JONHY MAURO LEITE DE MORAIS
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor segue: 'Vistos. Recolham-se os importes de previdência, custas e imposto de renda, mediante guias e códigos próprios (fls. 34 e 51). Prejudicada a determinação de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Comprovados os recolhimentos acima, arquivem-se os autos. Intime-se a demandada.'

OUTRO : ANDRE CARLOS CHAGAS
Notificação Nº: 15448/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi arrolada como testemunha nos autos supra, devendo comparecer à 3ª Vara do Trabalho de Goiânia às 16:20 horas do dia 08/11/2010 para prestar depoimento em audiência, sob pena de condução coercitiva e multa equivalente a um salário mínimo.

Notificação Nº: 15431/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do decisão de fl. 112/115, cujo teor segue: 'Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), PPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagarem à reclamante DELUZ DIAS DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 6.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Transitada em julgado a decisão, e após a liquidação da sentença, deverá a Secretaria da VT expedir certidão de crédito para que a reclamante se habilite junto aos processos de recuperação judicial das reclamadas, nos autos dos processos informados na defesa.'

Notificação Nº: 15432/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do decisão de fl. 112/115, cujo teor segue: 'Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), PPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagarem à reclamante DELUZ DIAS DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 6.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Transitada em julgado a decisão, e após a liquidação da sentença, deverá a Secretaria da VT expedir certidão de crédito para que a reclamante se habilite junto aos processos de recuperação judicial das reclamadas, nos autos dos processos informados na defesa.'

Notificação Nº: 15433/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do decisão de fl. 112/115, cujo teor segue: 'Posto isto, este Juízo resolve julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS), PPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagarem à reclamante DELUZ DIAS DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 6.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, onde cabíveis, na forma da Súmula 368 do TST. Transitada em julgado a decisão, e após a liquidação da sentença, deverá a Secretaria da VT expedir certidão de crédito para que a reclamante se habilite junto aos processos de recuperação judicial das reclamadas, nos autos dos processos informados na defesa.'

Notificação Nº: 15435/2010
Processo Nº: RTSum 0001509-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELUZ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 122/129). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001542-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERICK DE SOUZA CORDEIRO (ESPOLIO DE) RE.POR REGINA CELIA DE SOUZA TELLES
ADVOGADO....: ROBERTA WASCHECK
RECLAMADO(A): LUZTEL REPRESENTAÇÕS TIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: '1- Analisando-se os autos, verifica-se que a parte autora indicou o falecido trabalhador como reclamante, e não o espólio ou os herdeiros, fato que caracteriza a ausência do pressuposto de constituição válida e regular do processo. Em razão disso, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (art. 769 da CLT). Custas, pela parte autora, no importe de R$95,25, calculadas sobre R$4.762,74, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora conferidos. 2- Inclua-se o presente feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se à autora o desentranhamento dos documentos de fls. 07/15.'

Notificação Nº: 15444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001561-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DO NASCIMENTO CASTRO MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 266, cujo teor segue: 'Desistiu a reclamante de seu pedido de indenização em virtude de doença ocupacional transtorno do pânico. Homologo a desistência.
Quanto à alegada doença ocupacional tenossinovite, determino à Secretaria da Vara que diligencie junto aos peritos cadastrados neste egrégio Regional, via contato telefônico, indicando um deles no feito com disponibilidade para realizar os trabalhos periciais (ortopedista).
O pedido do reclamado de fls. 222 também será apreciado oportunamente (protocolo 074780).'

Notificação Nº: 15442/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-39.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CECILIO DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA CROMOPLASTIC LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 17, cujo teor segue: 'Em 21 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 361,90, calculadas sobre R$ 18.095,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 14h41min.'

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001692-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA(ESPOLIO DE) (REP/P. VILMA MARIA DE LIMA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 14/10/2010, às 13:55 horas, para realização de audiência INICIAL, devendo Vossa Senhoria comparecer sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IOLETE DOURADO DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KARINA GONÇALVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 16, cujo teor é o seguinte:
'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da demandada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$163,15, calculadas sobre o valor da causa de R$8.157,50, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intime-se.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11793/2010
PROCESSO Nº RT 0040300-96.2005.5.18.0003
EXEQÜENTE: SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS
Data da Praça 14/10/2010, às 09:00 horas
Data do Leilão 15/10/2010, às 09:00 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel, avaliado em R$ 65.000,00, e que é o seguinte: lote nº 24, da quadra 24, sito na alameda Ipê Branco, Recreio dos Bandeirantes, nesta capital, com área de 6.678,93m², sendo 57,20m de frente para a Alameda Ipê Branco; 23,03m de fundos; 140,62m, pelo lado direito; 134,00m do lado esquerdo e 18,99m de chanfrado, registrado no cartório de imóveis da 2ª circunscrição, sob o número 15.421. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir, deverá estar ciente que até 11/03/2010, o imóvel estava gravado com os seguintes ônus: R-12: Penhora (RT 1633/2001 – 9ª VT DE GOIÂNIA/GO). R-13: Penhora para garantia do valor de R$ 19.515,52 (CPE 00719-2004-007-18-00-9). R-15: Penhora para garantia do valor de R$ 8.151,27 (CPEX 01620-2007-007-18-00-7). R-17: Penhora para garantia do valor de R$ 78.750,31 (RT 01445-2007-013-18-00-0). À espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11737/2010
PROCESSO: AEF 0061500-62.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 25/10/2010, às 8:00 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 13:00 horas
O BEM IMÓVEL ABAIXO DESCRITO, TAMBÉM GARANTE OUTRAS EXECUÇÕES AINDA EM TRÂMITE, CONFORME CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL DATADO DE 03/07/2009. (R6 – PROCESSO 00591-1999-003-18-00-0
PARA GARANTIR EXECUÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE R$ 3.348,42)
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt.05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, do imóvel , avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1.616/1.616v, e que é o seguinte:
Um lote de terras para construção urbano de nº 062, localizado na quadra E-07, avenida República do Líbano, Setor Oeste, Nesta Capital, com área de 575,80 metros quadrados, sendo 16,750 metros de frente e fundos, com o lote 052; 34,375 metros dos lados com os lotes 65 à direita e 61 à esquerda. No referido Lote há uma casa simples contendo: Abrigo, sala, copa, cozinha, dependência, 03 (três) quartos, banheiro, em regular estado de conservação. Há também, na parte lateral, próximo a entrada da casa 06 (seis) boxes de garagem, todos cobertos, que o proprietário loca para abrigar veículos de terceiros. Avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Obs: Frisa-se que o imóvel garante outras execuções ainda em trâmite.
Imóvel registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 23.968.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº035, a ser realizado no auditório do Crystal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11768/2010
PROCESSO Nº RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003
PROCESSO : RTSum 0215700-22.2008.5.18.0003
RECLAMANTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da Praça 25/10/2010 às 08:05 horas
Data do Leilão 05/11/2010, às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$11.700,00 (onze mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 197/199, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SAO BENTO Nº 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
" 1).01(um) guincho (girafa), marca SCHWIN, sem nº de série ou modelo aparentes, azul, em bom estado, avaliado à R$2.000,00;
2).01 (um) compressor de ar, marca WAYNE, modelo W96010, nº de série 2800, vermelho, pressão máx. 123 Kg/Cm², em bom estado, avaliado R$2.000,00;
3).01 (um) aparelho de solda, marca ESAB, nº de série 8236035, amarelo, bom estado, avaliado R$1.000,00;
4).01 (um)aparelho de solda SOLDARC R375 NM, nº AGO 0508, em bom estado, avaliado à R$1.200,00;
5). 01(uma) máquina de arriar molas, azul, sem modelo de nº de série aparente, avaliada à R$2.000,00;
6).01 (uma) serra circular, sem modelo e nº de série aparentes, bom estado, avaliada à R$1.000,00;
7).01 (um) guincho, nº 0475, bom estado, avaliado à R$2.500,00.
TOTAL: r$11.700,00 (onze mil e setecentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11772/2010
PROCESSO Nº RTSum 0119300-09.2009.5.18.0003
RECLAMANTE/EXECUTADO: ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS
RECLAMADA/EXEQUENTE: COOPERATIVA CENTRAL DOSPRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ: 17.249.111/0037-40
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o RECLAMANTE/EXECUTADO ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.551,70, atualizado até

30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do RECLAMANTE/EXECUTADO ANTÔNIO SOUZA DE CALDAS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12262/2010
Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista do ofício retro à reclamada.
Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado às fls. 2.088.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RT 0158600-14.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRACCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o reclamado sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, designo audiência de conciliação para o dia 06/10/2010, às 13:05 horas.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo o reclamante ser intimado diretamente.

Notificação Nº: 12277/2010
Processo Nº: RT 0206600-74.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNAIDE DANTAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a credora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12289/2010
Processo Nº: RT 0218000-85.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RODRIGUES DE MENEZES JÚNIOR
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE + 005
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão para habilitação de crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RT 0229600-06.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12245/2010
Processo Nº: RT 0082200-51.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JÉSSICA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TIAGO GOMES DE OLIVEIRA - ME + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.REclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12304/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista o teor do atestado médico apresentado pela reclamante, designo nova audiência de instrução para o dia 12/01/2011, às 15:45 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTSum 0193400-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA DE LIMA DIAS
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nada a deferir em relação ao pedido formulado através da petição retro, tendo em vista que os valores de fls. 119 e 120 já foram liberados à credora, bem como convertidos em custas processuais e contribuição previdenciária.
Ademais, cumpre mencionar que o reclamado foi devidamente intimado do bloqueio dos valores anteriormente mencionados, contudo não se insurgiu (fls. 124).
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12288/2010
Processo Nº: RTOrd 0207500-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-48.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FREITAS DA PAZ
ADVOGADO....: ANDRÉIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CENARIUM CONSULTORIA E PROJETOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-70.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12248/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELIA SANTOS DE SOUSA BUENO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 16/11/2010, às 16:00 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 21.

Notificação Nº: 12303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-86.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: IZAMÁRIO COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PROCURADORA DO RECLAMANTE CIENTE DE QUE A INTIMAÇÃO Nº 11694/2010 REMETIDA AO RECLAMANTE FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE: DESCONHECIDO.

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 08(oito) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$50,00, ATÉ O LIMITE DE 10(DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 12275/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ENI MARIA DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRESTE SERVE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 63/69, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTSum 0001123-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): E P ANDRADE & CIA LTDA ME (REP/P. ELBER PETINE ANDRADE)
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o credor acerca dos termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12243/2010
Processo Nº: ConPag 0001130-41.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): DIEGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12246/2010
Processo Nº: RTSum 0001203-13.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WANDER CAIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): APM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O reclamante juntou petição às fls. 67, datada de 17/09/2010, solicitando anotação de nova CTPS por parte da reclamada, sob a alegação de que a anterior (nº. 91273, série 00034-GO) foi cancelada. Acostou à capa dos autos as duas CTPS. Não assiste razão ao obreiro, tendo em vista que a prestação jurisdicional já foi entregue. O procurador do autor retirou a antiga CTPS nesta Vara (fls. 62), em 12/08/2010, devidamente anotada, exaurindo-se nessa oportunidade a responsabilidade da reclamada. Destarte, indefiro o pedido retro. Intime-se. Reclamante receber CTPS.

Notificação Nº: 12287/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-36.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AMIGO TRANSPORTES DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: IVAN ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12296/2010
Processo Nº: MS 0001540-02.2010.5.18.0004 4ª VT
IMPETRANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) IMPETRANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001616-26.2010.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): PETRA CAMPOS ENGENHARIA LTDA. (N/P MARIA ISABEL GRACIA CAMPOS) + 002
ADVOGADO....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 12242/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ACABAMENTUS CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12286/2010
Processo Nº: RTOrd 0001789-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (SACARIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 26/10/2010, às 15:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10421/2010
PROCESSO Nº ExFis 0192200-26.2005.5.18.0004
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): FRANCO RIBEIRO CONFECCOES LTDA + 003
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas FRANCO RIBEIRO CONFECCOES LTDA e CONSUELO FRANCO RIBEIRO FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/10/2010, ÀS 14:35 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29.Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/10/2010, ÀS 14:45 HORAS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCO RIBEIRO CONFECCOES LTDA e CONSUELO FRANCO RIBEIRO FERNANDES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 10425/2010
PROCESSO Nº RT 0064800-58.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLÉSIO RODRIGUES DE ARAUJO
EXECUTADO: A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
1º LEILÃO: 15/10/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 22/10/2010, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sede da LEILÕES BRASIL, à Rodovia BR 153, km 17, em frente ao Arroz Cristal, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.980-180, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-171, QD. 405, LT. 20 JARDIM AMÉRICA CEP 74.280-360 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Inácio Umbelino de Souza.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). CLEIDE CARVALHO BRASIL, inscrito(a) na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e um de setembro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: . 170 (cento e setenta) metros quadrados de manta asfáltica, marca Betumanta, 3mm, novas, avaliadas em R$29,50 m2, num total de R$5.015,00 (cinco mil e quinze reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$5.015,00 (cinco mil e quinze reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10433/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
EXECUTADO(S): IGOR DE QUEIROZ + 004
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a IGOR DE QUEIROZ, VICTOR HUGO DE QUEIROZ, GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$6.197,23, atualizada até 30/09/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de IGOR DE QUEIROZ, VICTOR HUGO DE QUEIROZ, GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO E GLADES SILVA DE OLIVEIRA LEMOS é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10422/2010
PROCESSO Nº RTAlç 0000410-74.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SILVA LTDA + 002
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados CONSTRUTORA SILVA LTDA, WAGNER ANTÔNIO DA SILVA e IRMA FERRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 78. Intimem-se os devedores, via edital, para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos à União. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Goiânia, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS. Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONSTRUTORA SILVA LTDA, WAGNER ANTÔNIO DA SILVA e IRMA FERRO DA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 21 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11776/2010
Processo Nº: RT 0004100-02.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para tomar ciência da consulta de fls.386 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara até março de 2012, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 11850/2010
Processo Nº: RT 0020000-54.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ABADIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
AO BRADESCO:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 380, bem como o Alvará de fl. 371.

Notificação Nº: 11834/2010
Processo Nº: RTN 0178400-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELY ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Dê-se vista às partes para requererem o quê de direito, pelo prazo sucessivo de 05 dias.

Notificação Nº: 11811/2010
Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Recebo o agravo de petição interposto pela executada. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 11820/2010
Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias,promover o depósito da quantia alusiva a TERCEIROS, no importe de R$1.179,24. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RT 0116600-93.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALICE HELENA DE ANDRADE FERREIRA RIOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada do despacho de fl. 2412, abaixo transcrito em partes:
Intime-se a reclamada para proceder ao cumprimento da sentença (fl.2298), devendo incorporar o índice de 8% sobre os salários de cada trabalhador beneficiado; anotar a CTPS dos reclamantes, sendo que o documento já se que se encontra em poder da empresa; fornecer evolução salarial dos reclamantes no período de 1º de agosto/1998 até a data da efetiva incorporação. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 11802/2010
Processo Nº: RT 0085200-27.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: HAMILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ISNA MONTAGENS ELÉTRICAS INDUTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 11777/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11778/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - ME + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11779/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIDORA LOGISTICA LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11780/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11781/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): WW COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTAÇÃO LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11782/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): GDT TRANSPORTE LOGISTICA LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11783/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11784/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA + 014
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11785/2010
Processo Nº: RT 0169200-57.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MESSIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MIRANDA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 014
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Em prestígio ao movimento nacional Conciliar é Legal, incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 13horas e 30minutos para tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, diretamente, e procuradores para comparecerem à audiência supracitada.
2-Aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11804/2010
Processo Nº: AINDAT 0111200-30.2007.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO
Conforme já consignado no despacho de fl. 382, a execução prossegue apenas quanto à pensão mensal deferida na sentença, no percentual de 25% do último salário, devida até quando o autor vier a tornar-se capaz para o trabalho, com alta expressa de seu médico assistente.
A pensão foi apurada até maio/2010 e o valor já liberado ao autor.
O executado não cumpriu a determinação de fl. 382, de inclusão do nome do autor na folha de pagamento para recebimento da pensão.
Pois bem. Conforme já dito nos autos, a conduta adotada pelo executado de pagar somente após provocado pelo Juízo na execução das parcelas vincendas, acaba por onerar sobremodo a máquina judiciária em razão dos sucessivos cálculos, intimações, pagamentos e liberações.
Dito isto, tendo em vista que cabe ao executado cumprir a obrigação que lhe foi imposta na sentença, sendo que o meio mais eficaz é a inclusão do nome do autor na folha de pagamento, concedo-lhe mais 30 dias de prazo para cumprir a determinação deste Juízo, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$500,00. Intime-se.

Notificação Nº: 11859/2010
Processo Nº: RT 0032500-06.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. RODRYGO VINICIUS MESQUITA, OAB/GO 20.147:
Fica intimado a comparecer perante a Secretaria desta especializada para assinar a petição de fl. 594, sob as penas da lei.
Assinada a referida petição, fica intimado a retirar o alvará requerido na mesma.

Notificação Nº: 11825/2010
Processo Nº: RT 0161100-45.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.
Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 11828/2010
Processo Nº: RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 10500/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11843/2010
Processo Nº: RTOrd 0019800-61.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN LUCIA PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: SARAH FUCILIERI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONOMICOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 11872/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 724, abaixo transcrito na íntegra:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.723 (INSS, custas e IRPF) e fixo a condenação no valor de R$2.100,00, atualizado até 30/09/2010.
Intime-se o reclamado para fins de embargos, porquanto o saldo de fl.722 garante a execução. Prazo 05 dias.
2-Decorrido o prazo supra, inexistindo discordância quanto aos cálculos, promova a Secretaria os recolhimentos, conforme planilha de fl.723, utilizando o depósito de fl. 722.
Eventual saldo na conta judicial, deverá ser devolvido à reclamada, mediante alvará. 3-Sobrevindo aos autos a guia de recolhimento e cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 11870/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NILZAN LAURO OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): A POTENCIAL SERVIÇOS TOTAL (SOCIO JOSÉ RIBEIRO) + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 220/221 - prot. 075952), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que em caso de descumprimento incidirá a penalidade prevista na primeira parte da cláusula 2ª (valor original da execução, com a dedução das parcelas pagas). Custas pela reclamada no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo. A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se.'

Notificação Nº: 11845/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11862/2010
Processo Nº: RTOrd 0076600-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARAÚJO MIGUEL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, no prazo de 05 dias, promover o depósito da quantia alusiva a TERCEIROS, no importe de R$ 3.533,34.

Notificação Nº: 11847/2010
Processo Nº: RTOrd 0136500-23.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 11869/2010
Processo Nº: ExProvAS 0226601-09.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: CELSO RIOS NETO
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
EXECUTADO(A): COLÉGIO MARIA JULIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 661, abaixo transcrito em partes:
1-Trata-se de carta de sentença, em que a execução se processa de forma definitiva em relação à reclamada, porquanto apenas o reclamante vem recorrendo das decisões proferidas. Homologo os cálculos de liquidação de fl.657/660 e fixo a condenação no valor de R$21.124,57, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 11849/2010
Processo Nº: RTOrd 0235700-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSÉ COELHO
RECLAMADO(A): METALPLAC METALURGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 170/176, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada METALPLAC METALÚRGICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, a pagar ao reclamante JOHNE BOSCO GONÇALVES DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: indenização por danos materiais em 60 vezes a remuneração do obreiro, no valor de R$ 20.880,00; indenização compensatória por dano moral e estético, fixada em R$ 40.000,00. Devidos honorários periciais, a cargo da reclamada, fixados em R$ 2.500,00, que devem ser recolhidos após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 65.000,00, que importam em R$ 1.300,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11865/2010
Processo Nº: ConPag 0000069-45.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HBS SELARIA E METALURGICA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

CONSIGNADO(A): BRUNO COSTODIO DE MORAES (ESPOLIO DE) REP./ DIOMAR COSTODIO DE MORAES E MARIZA MACHADO RIOS
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Incluo o feito na pauta do dia 06/10/10 às 14:35h, para realização de audiência. Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 11844/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MADSON DA LUZ GOMES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens da empresa executada de fls.72. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000234-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA PIRES SIDIÃO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 191/198, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, de pagar à reclamante MARIA HELOÍSA PIRES SIDIÃO, parcelas postuladas conforme rol de pedidos fls. 12/13 dos autos. Honorários periciais fixados em R$ 1.000,00, que devem ser pagos na forma do art. 258 do Provimento Consolidado do E. TRT 18ª Região, após o trânsito em julgado da decisão. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da causa, R$ 120.000,00, que importam em R$ 2.400,00, isenta. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11808/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAUZART RIBEIRO DE PAULA
ADVOGADO....: JOAO CANDIDO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GEORGIA E AMARAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10467/2010 (fl. 406), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000331-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ENÉAS NARCISO DE FARIAS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento do valor referente ao imposto de renda (R$108,90), no prazo de 05 dias, sob pena de bloqueio da importância junto ao BACEN, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 11775/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVÃ MATSUSHIGE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista à reclamada, por 05 dias, a fim de tomar ciência dos esclarecimentos do Sr. Perito.

Notificação Nº: 11812/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNICLEY CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): M & M AUTO SPORT MECÂNICA LTDA
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$281,49.
2-Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 11806/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO JOAQUIM MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
RECLAMADO(A): J FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo o endereço da reclamada.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 322, abaixo transcrito em partes:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.321 (INSS, custas, IRPF) e fixo a condenação no valor de R$2.348,89, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALNEI SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: PATRICK ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 322, abaixo transcrito em partes:
1-Homologo os cálculos de liquidação de fl.321 (INSS, custas, IRPF) e fixo a condenação no valor de R$2.348,89, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SHOPPING BOUGANVILLE + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA VASCONCELOS DE OLIVAL
NOTIFICAÇÃO:
AO 3º RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.548/551.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.547.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT. Com o retorno dos autos do Eg.TRT, façam os autos conclusos para deliberações acerca da petição de fls.553.

Notificação Nº: 11803/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça acerca da existência de bens no endereço diligenciado, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 11817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NORALICY FERREIRA DE FARIAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista aos reclamados. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTOrd 0000950-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FABIANO BASTOS SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Corrijo erro material na sentença de fls. 1363/1365, para onde se lê no primeiro parágrafo do dispositivo (fl. 1365): "... Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar prescrita a pretensão do reclamante, extinguindo-se o feito com exame de mérito, com fulcro no art. 269, V, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. ...", leia-se: "... Em razão de todo o exposto e por tudo mais que dos autos constam, resolve este Juízo julgar IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. ..."
Intimem-se, ficando consignado que a correção de erro material ora efetuada não implica reabertura do prazo recursal, considerando que a sentença já transitou em julgado para ambas as partes quanto aos fundamentos ali contidos.'

Notificação Nº: 11822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENAN DA SILVA SEGURADO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro os pedidos do reclamante para realização de segunda perícia e nova manifestação do perito (fl.194/196). As perguntas dirigidas ao Sr. Perito terão de ser formuladas sob a forma de quesitos, ainda que sejam com intuito de prestar esclarecimentos ao laudo pericial, inteligência do art. 435 do CPC. Acaso entenda este magistrado, por ocasião do julgamento, que a matéria não restou suficientemente esclarecida, poderá determinar, de ofício, uma nova perícia, conforme art. 437 do CPC. Dê-se ciência ao reclamante. Incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 14horas e 40minutos, para prosseguimento da instrução. Intimem-se as partes e procuradores para comparecerem à audiência designada.

Notificação Nº: 11816/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 225.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pela União às fls. 228/241.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 11846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001093-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARA FRANCISCA CAETANO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
A 2ª reclamada (UNIÃO) interpôs recurso ordinário às fls.174/185.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.188.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 11842/2010
Processo Nº: RTSum 0001227-38.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MATA BARBOSA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Cumpridas as determinações supra, não logrando êxito a garantia do Juízo, intime-se o exequente para trazer aos autos elementos suficientes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 11814/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.174/181.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.172.
Depósito recursal às fls.182.
Custas recolhidas às fls.183.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 11832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INTEC- INTEGRAÇAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: ILAN GOLDBERG
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Vista à reclamada dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11836/2010
Processo Nº: RTOrd 0001295-85.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA CEZAR
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 138/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA a pagar ao reclamante SEBASTIÃO PEREIRA CÉZAR, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 48 horas extras mensais, com adicional de 50%, integração e reflexos nas verbas rescisórias, sendo décimo terceiro salário/2009 (10/12), férias + 1/3 vencidas e proporcionais e FGTS 8% + 40%. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 18.000,00 que importam em R$ 360,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11861/2010
Processo Nº: RTSum 0001336-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA AMENO
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO GRANITO LTDA
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica intimado do despacho de fl. 30, abaixo transcrito em partes:
Homologo os cálculos de liquidação da verba previdenciária (fl. 28) e fixo a condenação no valor de R$ 64,09, atualizado até 30/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar a quantia supra.

Notificação Nº: 11813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS
ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$1.280,49, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 11840/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (ARTGRAN MARMORARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 108/109, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11848/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 153/156, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decido julgar IMPROCEDENTE o pedido formulados pelo autor, MARCOS SULIVAN ALVES DE MIRANDA, absolvendo a reclamada, ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, de todos os pleitos formulados nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas, pela parte autora, no importe de R$600,00, calculadas sobre o valor da causa, de R$30.000,00, dispensada do recolhimento, em razão do benefício da justiça gratuita, ora deferido. Intimem-se as partes. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11835/2010
Processo Nº: RTOrd 0001445-66.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERONICA DO PRADO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA + 001
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 100/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar solidariamente as reclamadas CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA e HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA, a pagar à reclamante MARIA VERÔNICA DO PRADO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 2009/10 (12/12), décimo terceiro salário/2010 (7/12), salários de junho/2010 – 30 dias; multa do art. 467 da CLT; salários retidos de agosto e setembro/2005, maio, junho e agosto/2008, setembro, outubro e dezembro/2009, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/2010; férias + 1/3 vencidas 2006/07, 2007/08 e 2008/09 com a dobra; décimos terceiros salários/2005, 2006, 2007, 2008 e 2009. Devidas as guias TRCT (cód. 01) para saque do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente. Devida a baixa do contrato em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$ 50.000,00 que importam em R$ 1.000,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDÉLIA ARAÚJO MOREIRA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001471-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 59/63, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, a pagar ao reclamante JAMILSON RIBEIRO DA SILVA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: indenização por dano moral, em valor de R$ 14.970,40, equivalente a 20 (vinte) vezes a média remuneratória, integrada pelas parcelas de natureza salarial, conforme indicado na exordial. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R$ 14.970,40, que importam em R$ 299,40.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006., onde cabíveis. Oficie-se ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001477-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN ABRÃO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: HELENO JOSE TRINDADE
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.324/379.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.319.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 11807/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EXTRA HIPERMERCADOS
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Verifico que decorreu o prazo concedido à reclamada para juntada dos EPIs.
Assim, fica deferido o prazo de 05 dias para a reclamada da defesa e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11827/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 33/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA, a pagar ao reclamante WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: restituição da importância de R$179,65, uma vez que o desconto efetuado conforme TRCT de fls.30 foi no importe de R$321,67, e honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Apliquem-se juros e correção monetária. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$220,65 que importam em R$10,64. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 11831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001648-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON DOS SANTOS SOUTO
ADVOGADO....: RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DROGACENTER PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 13/10/2010, às 08horas e 40minutos. Notifique-se a reclamada para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe cópia da petição inicial. A notificação supra há de ser realizada através de oficial de justiça, devendo constar no endereço o referencial indicado à fl. 24. Intime-se o reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT. Intime(m)-se o(s) advogado(s) constituído(s) nos autos. 2-Após, aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 11819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001692-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA - ME.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 128/129 – prot. 076489), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante no importe de R$470,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento.
O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei.
A reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo indicado no item anterior.
Diante do acordo ora homologado, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10528/2010
PROCESSO Nº RT 0134700-09.1999.5.18.0005
RECLAMANTE: RENATA DA SILVA DURGANTE
RECLAMADA: CLAUDIA MARCELA MARANI, CPF: 830.947.419-91
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada, CLAUDIA MARCELA MARANI, CPF: 830.947.419-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o agravo de petição interposto pela exequente às fls.1118/1129. Vista para, querendo, contraminutar.
Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CLAUDIA MARCELA MARANI, CPF: 830.947.419-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10524/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0086200-57.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOAO ANTONIO DE MOURA
EXECUTADO(S): ADELCIO ALVES DA SILVA JUNIOR
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADELCIO ALVES DA SILVA JUNIOR - CNPJ: 08.594.056/0001-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$410,10 (quatrocentos e dez reais e dez centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADELCIO ALVES DA SILVA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10525/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0131200-80.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
EXEQÜENTE: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA
EXECUTADO: TRANS RAPIDO RIO VERDENSE LTDA.
Data da Praça 26/10/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 05/11/2010 às 08:30 horas
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 116, encontrado(s) no seguinte endereço: AV INDUSTRIAL Nº 451 ST. AEROVIARIOS CEP 74.435-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01- 01 (uma) Impressora marca EPSON FX870, cor bege, modelo P710A, série nº 61P1410826, em perfeito estado de conservação e funcionamento. Avaliada em R$800,00;
02- 01 (um) Microcomputador processador AMD Sompron LE-1150, 2.00 GHZ, 448 MB de RAM, com monitor marca ITAUTEC, colorido 14', teclado, CPU, mouse e demais periféricos, e uma impressora HP Deskjet 3420, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliados em R$1.400,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12668/2010
Processo Nº: RT 0170900-02.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12666/2010
Processo Nº: RT 0109000-47.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): LANCHOPP LANCHES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12680/2010
Processo Nº: ACCS 0145900-92.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO.
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): CLEUZA APARECIDA TEIXEIRA PEREIRA (SERVE BEM SUPERM.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 12706/2010
Processo Nº: RTSum 0191000-70.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
RECLAMADO(A): REI DA SUCATA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Ficam as executadas intimadas para fins do art. 879, § 2º da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12697/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS: ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem o depósito em conta vinculada da diferença devida a título de FGTS mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem o depósito em conta vinculada da diferença devida a título de FGTS mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 12685/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem o depósito em conta vinculada da diferença devida a título de FGTS mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTOrd 0022000-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS RECLAMADAS:
ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de 05 dias, comprovarem o depósito em conta vinculada da diferença devida a título de FGTS mais a multa de 40%, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado.

Notificação Nº: 12672/2010
Processo Nº: RTSum 0047000-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VITOR CARDOSO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA PARA CIÊNCIA:
1.Nada a deliberar com relação ao pedido de fls. 203, porquanto o alvará judicial de nº 3202/2010 (fls. 191) já foi expedido em nome do advogado solicitante.
2.Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, retirar o alvará judicial de nº 3202/2010 (fls. 191), sob pena do valor ser transferido para uma conta poupança na CEF, a ser aberta em seu nome (BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.), o que já fica determinado no caso de omissão.
3.Após, restituam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12675/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOS REIS MATIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ramon dso Reis Matias, devidamente qualificado nos autos move em face de Grupo Friboi decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar à reclamada a pagar horas extras e adicional de insalubridade, ambos com reflexos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, obsevando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12671/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DAHER DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JEAN FERNANDES DE PAULO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Observo que o advogado substabelecente de fls. 89 não possui procuração nos autos, razão pela qual osubstabelecimento de fls. 89 não é válido.Assim, nada a deliberar com relação à petição de fls. 88,uma vez que a advogada signatária não possui poderes para representar o exequente no presente feito.Dê-se ciência ao exequente.

Notificação Nº: 12661/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.O reclamado, por meio da petição de fl. 538, requer a antecipação ou adiamento da audiência de instrução designada para o dia 04/11/2010, asseverando que 'o titular do cartório assim como os advogados da reclamada estarão fora do País no período de 03/11/2010 a 17/11/2010'. 2.Ante as razões expendidas, retire-se o feito de pauta. 3.Designo o dia 28/10/2010, às 15:20 horas, para realizar a audiência de instrução, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. Caberá aos litigantes, caso queiram, trazerem suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil. 4.Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.'

Notificação Nº: 12662/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOVENI SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO QUE DETERMINOU A ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: '1.O reclamado, por meio da petição de fl. 538, requer a antecipação ou adiamento da audiência de instrução designada para o dia 04/11/2010, asseverando que 'o titular do cartório assim como os advogados da reclamada estarão fora do País no período de 03/11/2010 a 17/11/2010'. 2.Ante as razões expendidas, retire-se o feito de pauta. 3.Designo o dia 28/10/2010, às 15:20 horas, para realizar a audiência de instrução, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do TST. Caberá aos litigantes, caso queiram, trazerem suas testemunhas, no máximo de três, ou arrolá-las em tempo hábil. 4.Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.'

Notificação Nº: 12717/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber certidão para habilitação do seguro desemprego.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTSum 0223100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VERALUCE PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 12670/2010
Processo Nº: RTOrd 0000569-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$15.884,07, atualizado até 31/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12664/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MDR LTDA.
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.057,49, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12656/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SERGIO NOGUEIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$799,54, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12657/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SERGIO NOGUEIRA DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$799,54, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12658/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANYELLA ALVES ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VIVIANE CRISTINA DA SILVA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LÍLIAN CRISTINA MARCÓRIO FALEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$799,54, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12665/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-96.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAYRA COUTINHO MOREIRA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANA KARLA RODRIGUES DOMINGUES
RECLAMADO(A): SARAIVA E SICILIANO S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO FAKHANY JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$27.882,68, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA SIVIRINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Considerando o novo endereço da reclamada informado pelo autor, inclua-se o feito em pauta para audiência inicial no dia 13/10/2010, às 08:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob as penas do artigo 844, da CLT.Intime-se o reclamante por meio do seu procurador.Notifique-se a reclamada por meio de mandado, dando ciência ao Oficial de Justiça da petição de fl. 55.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 100:
1.O Oficial de Justiça, por meio da certidão de fl. 99, informa que não foi possível encontrar o endereço da testemunha arrolada pelo reclamante.
2.Assim, intime-se o reclamante para que tome ciência da certidão supra e indique, no prazo de 05 dias, o correto endereço da testemunha arrolada, sob pena de se presumir que desistiu de ouvi-la.
3.Fica mantida, por ora, a audiência de instrução designada para o dia 21/10/2010.

Notificação Nº: 12709/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUREZIL BEATRIZ NASSER
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:A reclamante, por meio da petição de fl. 57, apresenta pedido de desistência da ação.Verificando-se que já foi apresentada resposta pela demandada, o pedido de desistência somente pode ser homologado por este Juízo com a concordância desta, nos termos do artigo 267, parágrafo quarto, do CPC.Assim, intime-se a reclamada para que, dentro de prazo de 05 dias, manifeste-se conclusivamente sobre o requerimento formulado pela autora.Registro que, por ora, fica mantida a audiência de instrução designada para o dia 26/10/2010, às 10:20 horas, sobrestando-se, porém, as intimações das testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 12710/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUREZIL BEATRIZ NASSER
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): DONIZETE SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:A reclamante, por meio da petição de fl. 57, apresenta pedido de desistência da ação.Verificando-se que já foi apresentada resposta pela demandada, o pedido de desistência somente pode ser homologado por este Juízo com a concordância desta, nos termos do artigo 267, parágrafo quarto, do CPC.Assim, intime-se a reclamada para que, dentro de prazo de 05 dias, manifeste-se conclusivamente sobre o requerimento formulado pela autora.Registro que, por ora, fica mantida a audiência de instrução designada

para o dia 26/10/2010, às 10:20 horas, sobrestando-se, porém, as intimações das testemunhas arroladas.

Notificação Nº: 12659/2010
Processo Nº: RTSum 0001715-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IRENE MARIA DOS SANTOS SCHWINGEL-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por EQUINALDO DOS SANTOS ARAÚJO em face de IRENE MARIA DOS SANTOS SCHWINGEL – ME + 001, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$150,63,calculadas sobre o valor dado à causa (R$7.531,98), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.Intime-se o reclamante por meio do seu procurador, bem como a segunda reclamada, eis que já notificada para audiência.Retirem-se os autos da pauta.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTSum 0001806-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12693/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URABANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HILDENIS LAZARO NERES DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12701/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FILOMENA PEREIRA CHAVES LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PH COMÉRCIO DE ALIMENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 13:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001811-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CENTRO COMÉRCIAL HIPERCAMELODROMO OK LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12676/2010
Processo Nº: RTSum 0001812-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO CRISLEY SILVA SENA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): HANNA BUFFET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12695/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE PAULA JAQUIS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12691/2010
Processo Nº: RTSum 0001815-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): ANAURÍCIA FELICIANO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11146/2010
PROCESSO Nº RTSum 0027600-40.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): PAULO EDUARDO SILVA
EXECUTADO(S): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.422,60, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11175/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0001121-73.2010.5.18.0006
PROCESSO: ExCCP 0001121-73.2010.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): ROSIRENE COSTA LIMA JERÔNIMO
EXECUTADO(S): KATLYN MODA INTIMA LTDA, CPF/CNPJ: 08.116.800/0001-84
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KATLYN MODA INTIMA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 716,44, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KATLYN MODA INTIMA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13139/2010
Processo Nº: RT 0096100-05.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADa: Novamente, intime-se a reclamada informando-a de que o código identificador n. 135141.22211.28866-1, relativo a conta do Tesouro Nacional, Banco 001, Agência 1607-1, Conta n. 170500-8, indicado para transferência do crédito da reclamada decorrente de depósitos recursais, é inválido, conforme informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 619. Prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RT 0002700-29.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 704.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13094/2010
Processo Nº: RT 0055800-93.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CAMARGO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ.
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 650-68, atualizado às fls. 798-805, fixando o total da execução em R$77.022,42, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$63.264,41, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 00.360.305/0001-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RT 0179300-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO DE CRÉDITO' PARA HABILITAÇÃO NA MASSA FALIDA DA EXECUTADA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13133/2010
Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 12238/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 13144/2010
Processo Nº: ACHP 0241500-74.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: TALES ALBERTO JARDIM
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À ADVOGADA DA AUTORA: INTIME-SE A ADVOGADA DA AUTORA PARA COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RECEBER OS HONORÁRIOS (FL. 1628).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13141/2010
Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRUNO DE SOUSA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RT 0012700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DA PAIXÃO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRUNO DE SOUSA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO DESPACHO: 'INTIME-SE NOVAMENTE O CEDOR PARA RECEBER O VALOR DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL DE FLS. 216-7 E 222, DEDUZINDO-O, POSTERIORMENTE, JUNTO AO CÁLCULO.'

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RT 0045200-08.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VITOR DE MESQUITA NETTO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência da Reclamante quanto aos termos do despacho prolatado: ' Oficie-se à DRT, conforme determinado no 3º parágrafo, do despacho de fl. 719.

Aguarde-se o prazo para as partes manifestarem-se acerca da conta de liquidação para a fixação dos dados relativos à anotação do contrato de trabalho na CTPS da reclamante. Por outro lado, indefiro a expedição de certidão para habilitação do seguro-desemprego porquanto sequer consta da inicial. Indefiro, ainda, o pedido de aplicação de multa porquanto entendo inaplicável ao processo trabalhista o art. 475-J, do CPC. Intime-se a reclamante do teor dos dois parágrafos acima, inclusive, para, em 05(cinco), receber sua CTPS que será anotada após o trânsito em julgado da sentença homologatória dos cálculos. Após, devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta, haja vista que as comissões são devidas a partir de outubro/2004, conforme deferido na r. Sentença exequenda e postulado na inicial.'

Notificação Nº: 13092/2010
Processo Nº: RT 0075000-81.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NERI GONÇALVES
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, no importe de R$2.406,51, para, querendo, opor embargos à execução.

OUTRO : ELLUÍZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB/CE 18732
Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: ACCS 0147800-10.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): GOIÂNIA GOLFE CLUBE SPE LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

OUTRO : ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA - OAB/CE 18732
Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: ACCS 0148000-17.2008.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) ADVOGADA ELLUIZIA TAVARES RIBEIRO DE OLIVEIRA: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO
RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 03/11/2010, ÀS 09:15H, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 05/11/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 13088/2010
Processo Nº: RTOrd 0085400-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIA FREITAS DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRESTAFORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a credora sequer compareceu à audiência de tentativa conciliatória e embora não haja previsão legal para o parcelamento da dívida na forma requerida pela devedora, defere-se o pedido formulado às fls. 312, desde que a devedora não questione os cálculos, conforme proposto por ela mesma, e observadas as seguintes condições:
a) Os depósitos (R$1.230,00) deverão ser efetuados no dia 06 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, a partir do mês de outubro de 2010, na Caixa Econômica Federal, mediante guias que serão emitida pela Secretaria desta Vara até quitação integral da dívida atualizada;
b) Os valores serão levantados pela exequente assim que forem depositados, competindo ao credor impugnar os cálculos no prazo de 05(cinco) dias após o levantamento da primeira parcela, sob pena de preclusão;
c) Não havendo impugnação e após o pagamento de 02 (duas) parcelas, a Secretaria deverá atualizar o crédito exequendo, deduzir os valores levantados e intimar a devedora para depositar a última parcela, que deverá corresponder à divida residual atualizada;
e) O feito permanecerá suspenso até o dia 06/12/2010;
f) Não havendo depósito de qualquer parcela, o processo executório retornará seu curso normal.
Intimem-se as partes, sendo a exequente, inclusive, de que sua discordância em face dos termos deste despacho será analisada mediante indicação de outra forma mais eficaz para satisfazer seu crédito.

Notificação Nº: 13129/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13131/2010
Processo Nº: RTOrd 0096000-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GISLEY FERREIRA VALADÃO
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 12232/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 13093/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora para, querendo, em 05(cinco) dias, contestar a impugnação aos cálculos formulada pelo credor (fls. 408-10).

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7.772
Notificação Nº: 13099/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE GODINHO SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 387, fixando em R$464,73 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se a empresa MAFRIG ALIMENTOS S/A, na pessoa da subscritora do acordo homologado, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o

valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.853.896/0012-00, desde já determinado.

Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR

Notificação Nº: 13110/2010
Processo Nº: RTOrd 0178300-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERNANDES RODOVALHO
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) EXECUTADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR QUANTO À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO(A) CREDOR

OUTRO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO - OAB/GO 7772
Notificação Nº: 13102/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILVAY COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 614, fixando em R$412,06 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Intime-se a empresa MAFRIG ALIMENTOS S/A, na pessoa da subscritora do acordo homologado, Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo(OAB/GO 7772), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 03.853.896/0012-00, desde já determinado.

Notificação Nº: 13132/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 12233/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13130/2010
Processo Nº: CartPrec 0000468-68.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): CARLA REGINA HASS - ME
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) ARREMATANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO DE ENTREGA DE BENS Nº 12229/2010. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 13128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000727-63.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): AEROPREST TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 131/132, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13097/2010
Processo Nº: RTSum 0000898-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 138-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor acordado.
Deverá a executada comprovar, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas empregado e empregador, observada a proporcionalidade existente entre o valor do acordo e os cálculos de fls. 127-32.
Arcará, ainda, a devedor, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas acordadas, caso haja incidência.
Caso não seja informada a conta para depósito das parcelas acordadas os pagamentos deverão ser feitos em conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 2555.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Ressalte-se que a última parcela vencerá no dia18/11/2010.
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para pagamento dos encargos, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos neste processo, devendo inclusive, ser incluída na nova planilha as custas acima fixadas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001023-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORD LTDA. (FH10 ENGENHARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 175/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por MARCOS PAULO DA SILVA em face de CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que

entenderem devidas. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais da ação pelo reclamado, no importe de R$ 440,00, calculadas sobre R$22.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ante o exposto, proposta a reconvenção por CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA em face de MARCOS PAULO DA SILVA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reconvinte, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais da reconvenção pelo reconvinte, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor dado à causa. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001081-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS NETO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SIDIONEY NUNES NEVES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por EDVALDO DE JESUS NETO em face de SIDIONEY NUNES NEVES decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Por não haver condenação em pecúnia, não há falar em recolhimento previdenciário ou depósito recursal. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$10,64, nos termos do art. 789, caput, da CLT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 250/255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, proposta a ação por MARCO AURÉLIO SILVA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição suscitada pela reclamada; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra. Não houve condenação em pecúnia, razão pela qual não há falar em depósito recursal e recolhimento previdenciário. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, arbitradas com base no caput do art. 789 da CLT. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13145/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DENICE NERES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO-DESEMPREGO FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. DEVERÁ, AINDA, EM 05 DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, BEM COMO DA CTPS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELITA MARQUES INÁCIO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RTOrd 0001245-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALMI LOPES GONÇALVES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. (LABORATÓRIO NÚCLEO)
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE (FLS. 1013/1034).

OUTRO : WANESSA MADSELVA LARA FERREIRA - OAB/GO 27146
Notificação Nº: 13138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001285-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MELO SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): ALFA AUTO PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO NARRATIVA FOI DIGITALIZADA E ESTÁ À DISPOSIÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) WANESSA MADSELVA LARA FERREIRA PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 291/292 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.294,05, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 84,20. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001491-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1262 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, declara-se EXTINTO o processo, com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC), nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R$6.000,00, calculadas sobre R$300.000,00, valor atribuído à causa, de cujo

pagamento fica dispensada, vez que se lhe deferem os benefícios da justiça gratuita. Nada mais.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES XIMENES
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, o pedido relativo à expedição de certidão de crédito.
Aguarde-se o trânsito em julgado da r. Sentença proferida.

Notificação Nº: 13090/2010
Processo Nº: RTSum 0001613-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se expressamente acerca da exatidão dos recolhimentos de FGTS, haja vista o extrato apresentado pela Reclamada (documento de fl. 80), sob pena de presumirem-se corretos os recolhimentos. Prazo de cinco dias.
AO RECLAMDO: Proceder à baixa do contrato de trabalho, sob as cominações legais. Prazo de cinco dias.
Obs.: A CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13091/2010
Processo Nº: RTSum 0001613-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se expressamente acerca da exatidão dos recolhimentos de FGTS, haja vista o extrato apresentado pela Reclamada (documento de fl. 80), sob pena de presumirem-se corretos os recolhimentos. Prazo de cinco dias.
AO RECLAMDO: Proceder à baixa do contrato de trabalho, sob as cominações legais. Prazo de cinco dias.
Obs.: A CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001619-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO
NOTIFICAÇÃO:
Cadastrem-se os dados do(a) advogado(a) da reclamada (procuração sob fls. 31).
Homologo a avença noticiada às fls. 28/30, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$45,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.250,00), dispensado(a).
Ante o caráter indenizatório das verbas discriminadas na petição de acordo, não há que se apurar verbas previdenciárias nestes autos.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY VARANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MEDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 173/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, condenando solidariamente as reclamadas ao pagamento de verbas deferidas à autora, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.200,29, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 82,36. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Ofícios à CEF e à SRT/MTE, com cópia da presente decisão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTSum 0001639-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIANY VARANDA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 173/74 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´ Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, condenando solidariamente as reclamadas ao pagamento de verbas deferidas à autora, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 4.200,29, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 82,36. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.
Ofícios à CEF e à SRT/MTE, com cópia da presente decisão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: ET 0001664-73.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: ROSANA PEREIRA DE MIRANDA + 003
ADVOGADO....: PAULA REGINA OLIVEIRA SALES SENA
EMBARGADO(A): OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50/51 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por ROSANA PEREIRA DE MIRANDA, RONY MIRANDA DE SOUSA, SUSANA MIRANDE DE SOUSA e MÁRCIA MIRANDA DE SOUSA MORAES, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas pelas embargadas no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos nº xProvAS-0192901-70.2008.5.18.0007 o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTSum 0001699-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 102/103 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 976,72, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas

200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 19,15. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 12252/2010
PROCESSO : AC 0179200-42.2008.5.18.0007
RECLAMANTE: ROBSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO, OAB 19750 GO
EXEQUENTE: ROBSON FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA, OAB 9012 GO
Data da Praça: 03/11/2010 às 09:15 horas
Data do Leilão: 05/11/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 143/147, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PORTUGAL, Nº 1229, QD. J-16, QD. 04, SETOR MARISTA, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- O1(um) lote de terras para construção urbana de nº 04, quadra J-16, na Rua 36, esquina com a Avenida Portugal, Setor Marista, nesta Capital, com área de 467,50m², sendo: 11,00m de frente para Rua 36; 7,07m de chanfrado; 16,00m de fundos com o lote 05; 25,50m à direita com a Avenida Portugal; 30,00m à esquerda com o lote 03; constando uma edificação de um prédio comercial de três pavimentos: uma sobreloja contendo três escritórios, dois banheiros, um espaço para bar; térreo: dois banheiros, cozinha, bar, hall de entrada; subsolo: três banheiros, três bares, uma cozinha e dois mezaninos, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$1.000.000,00(um milhão de reias). Consta como depositário do imóvel o senhor ÁTILA HORBYLON DO PRADO, OAB/GO 19.750, advogado dos autores.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12261/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007
EXEQÜENTE(S): FERNANDA PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., CPF/CNPJ: 04.948.876/0009-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISUAL
PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 12.737,68, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento de VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13492/2010
Processo Nº: RT 0162600-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEBER TEIXEIRA PRATA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SMM COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 318. Prazo legal.

Notificação Nº: 13476/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-42.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 282/283, protocolo nº 2.239.762 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13435/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-34.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).'

Notificação Nº: 13436/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA, para EXTINGUÍ-LO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária, observando-se, ainda, o art. 268, também do CPC, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Intimem-se as partes deste decisum.'

Notificação Nº: 13437/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-91.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LOURENÇO LEITE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): MARCELO FOUAD RABAHI + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA, para EXTINGUÍ-LO sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC, de aplicação subsidiária, observando-se, ainda, o art. 268, também do CPC, pelos fundamentos supra, que deste dispositivo são parte integrante.
Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada.
Intimem-se as partes deste decisum.'

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RTOrd 0123000-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE VIEIRA E SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'CONCLUSÃO Posto isso, CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados por CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS FILIAL GOIÂNIA e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SERVISU SERVIÇOS DE LOGÍSTICA E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do valor em execução (R$4.269,19) retificado às fls. 523, deduzindo o valor penhorado às fls. 508, no importe de R$2.123,77, resta, ainda, depositar a diferença no importe de R$2.145,77, atualizadas até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ALPHA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do valor em execução (R$4.269,19) retificado às fls. 523, deduzindo o valor penhorado às fls. 508, no importe de R$2.123,77, resta, ainda, depositar a diferença no importe de R$2.145,77, atualizadas até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13472/2010
Processo Nº: RTOrd 0143200-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do valor em execução (R$4.269,19) retificado às fls. 523, deduzindo o valor penhorado às fls. 508, no importe de R$2.123,77, resta, ainda, depositar a diferença no importe de R$2.145,77, atualizadas até 31/05/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13444/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 663/665 e 667/669. Prazo legal.

Notificação Nº: 13445/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) Reclamante às fls. 663/665 e 667/669. Prazo legal.

Notificação Nº: 13474/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifeste-se, caso queira, quanto à penhora de crédito junto à AGECOM, efetivada às fls. 276, no valor de R$59.552,13. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13475/2010
Processo Nº: RTOrd 0151300-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CALAGE MELLO
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifeste-se, caso queira, quanto à penhora de crédito junto à AGECOM, efetivada às fls. 276, no valor de R$59.552,13. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: COSME BARBOSA GRANJA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 208/220. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ANIZON CORREIA PERES
RECLAMADO(A): FARIAS E EVANGELISTA LTDA. (BAR E RESTAURANTE DO DIVININHO)
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a petição do reclamante às fls. 65 e a não interposição de embargos pela executada, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Por fim, proceda-se a nova tentativa de penhora on line.

Notificação Nº: 13441/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SIMONE BAIOCCHI ALMEIDA LEITE CURADO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Torno sem efeito a intimação de fls. 126.
Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, para que proceda a remessa da certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 124/125, tendo em vista que não é possível aferir data da certidão ora juntada aos autos. O ofício deverá ser instruído com cópia da certidão de fls. 124/125. Sem prejuízo das determinações supra, defiro o pleito de fls. 128, pelo que determino nova consulta pelo sistema BACEN-JUD, observando-se o valor da execução.

Notificação Nº: 13442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NILO DE ALMEIDA LEITE FILHO + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 129 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Torno sem efeito a intimação de fls. 126.
Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, para que proceda a remessa da certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 124/125, tendo em vista que não é possível aferir data da certidão ora juntada aos autos. O ofício deverá ser instruído com cópia da certidão de fls. 124/125. Sem prejuízo das determinações supra, defiro o pleito de fls. 128, pelo que determino nova consulta pelo sistema BACEN-JUD, observando-se o valor da execução.

Notificação Nº: 13483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000584-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GESMAR BATISTA SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RETÍFICA COMETA - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 70, no importe de R$785,53, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13488/2010
Processo Nº: RTOrd 0000630-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLI PAULO SANTANA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA ME
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 283 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intimem-se as partes a, no prazo de 05 dias, estipularem o percentual da multa a incidir sobre o valor do acordo em caso de descumprimento deste, tendo em vista que o referido ajuste foi omisso neste ponto, bem como ratificar o pleito de fls. 281/282, porquanto não é possível identificar os signatários deste, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Vista do Ofício de fls. 1188. No prazo de 5(cinco) dias, complemente o endereço da testemunha EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, fornecido à fl. 1182-v.

Notificação Nº: 13473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMERCIAL MORADA DOS SONHOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GRAZIELLE FERNANDES DE SOUZA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados acostados à contracapa, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 13478/2010
Processo Nº: RTSum 0000953-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ADRIANO FERREIRA RATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 125, no importe de R$281,91, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000997-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): SERVERS VIAGEM DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: LINCOLN BEN HUR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 83. Prazo legal.

Notificação Nº: 13482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-16.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALMEIDA SARAIVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 43, no importe de R$507,44, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RTSum 0001112-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS , FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 126/129, para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 13481/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE (N/P SEBASTIÃO GESU RAMOS DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 56, no importe de R$105,59, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13477/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R$859,31, sendo R$54,45 de IRRF e R$4,28, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13487/2010
Processo Nº: RTSum 0001209-08.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNIVALDO NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 255/280, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 17.

Notificação Nº: 13479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001297-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DAVI ATAÍDE GAMA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ICOMP AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 43, no importe de R$655,63, sendo R$11,91 de IRRF e R$3,26 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13480/2010
Processo Nº: RTSum 0001450-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 42, no importe de R$128,73, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-61.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos opostos e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 13469/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 44, protocolo nº 076641 para manifestar-se no prazo de 05 dias, acerca da alegação de não cumprimento da anotação da CTPS, preenchimento do TRCT código 01, levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 13457/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA DE OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ANGELO ARNALDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13458/2010
Processo Nº: RTOrd 0001820-58.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ II RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): CARNEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 06/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13459/2010
Processo Nº: RTAlç 0001822-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISMARINA ESTEVÃO DE SIQUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPAHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13460/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL SOUSA TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GYNCASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RTOrd 0001824-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JAMILA PEIXOTO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 06/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RTSum 0001825-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO NOLÊTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RTSum 0001826-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURA CAROLINA SILVA DO CARMO ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RTOrd 0001827-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GENESIS COMERCIO INDUSTRIA E ARTEFATOS DE GESSO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RTSum 0001828-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA LIMA FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JOSE WANDERLEY BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 04/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser

produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7117/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001664-70.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDISON ALVES DE FARIA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 18/10/2010 às 13:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Correção da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 6.883,26
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria Substituto

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - OAB/GO 8.269
Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RT 0074500-24.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BERNARDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA
ADVOGADO....: LUZIA ANGELA AMORIM MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA - OAB/GO 8.269:
Tomar ciência do extrato da conta mencionada, bem como de que os autos foram eliminados, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência.

Notificação Nº: 13424/2010
Processo Nº: RT 0030700-09.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMERINO PEREIRA SANTIAGO
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): PATH ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Procuradora do Reclamante:
Nada a deferir em relação ao pedido de fls. 178, pelo que já foi definido no despacho de fls. 175.
Intime-se a procuradora do reclamante e retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13464/2010
Processo Nº: RT 0164500-36.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LULUZINHO BRAZ
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DJALMA CLEMENTE BORBA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13418/2010
Processo Nº: RT 0064500-57.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA COLEGIO PROJECAO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

OUTRO : JANAÍNA MATHIAS GUILHERME SOARES - OAB/GO 20.975
Notificação Nº: 13408/2010
Processo Nº: RT 0022000-39.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE MARINA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCA TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À Dra. Janaína Mathias Guilherme Soares:
Os autos foram eliminados, de acordo com a Lei 7627/87 e a Resolução Administrativa nº 81/2008 deste Tribunal, conforme certidão expedida pela Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência.

Notificação Nº: 13467/2010
Processo Nº: RT 0037400-93.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TAIS RESENDE LACERDA
ADVOGADO....: ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição de fls. 706/709. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13441/2010
Processo Nº: RT 0132900-55.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13439/2010
Processo Nº: RT 0061300-03.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13440/2010
Processo Nº: RT 0084300-32.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE DIVINA DE AGUIAR ESPÓLIO DE DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13465/2010
Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13404/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2007.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIO DE GOIÂNIA - SEEG + 001
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o pedido do reclamante à fls. 469.
Retirem-se os autos da pauta de audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 22/09/2010 às 8h10.
Designe-se nova audiência de tentativa de conciliação como ali requerido, intimando-se as partes e seus procurtadores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 06/10/2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 13405/2010
Processo Nº: RT 0042000-21.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA,LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS,VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Defiro o pedido do reclamante à fls. 469.
Retirem-se os autos da pauta de audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 22/09/2010 às 8h10.
Designe-se nova audiência de tentativa de conciliação como ali requerido, intimando-se as partes e seus procurtadores.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 06/10/2010, ÀS 14:30 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 13470/2010
Processo Nº: RT 0107800-93.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMEIRE APARECIDA MELO
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): MANOEL E SEVERINA LTDA + 004
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do ofício de fls. 221/222. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13436/2010
Processo Nº: RT 0137200-55.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOIÂNIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RT 0142600-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RT 0173700-23.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13435/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 13430/2010
Processo Nº: RT 0224700-62.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE BISCAIA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIODICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Tendo em vista o teor da declaração juntada a fls. 14 da carta precatória na contracapa, indefiro o pedido da reclamante formulado a fls. 233.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RT 0049600-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GIUFLÁVIO GIUSEPPE FERRAZ
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CASA SANTA CRUZ MÁRMORES & GRANITOS LTDA. (N/P DE VANDERLI ROCHA)
ADVOGADO....: SAUL RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado/exequente:
Intime-se o reclamado/exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13443/2010
Processo Nº: RT 0052200-53.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da certidão negativa da PRAÇA. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13462/2010
Processo Nº: RT 0097800-97.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Junte-se a execução provisória aos autos principais.
Reitere-se a intimação ao exquente, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13416/2010
Processo Nº: ACCS 0117400-07.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): RABELO & REZENDE RABELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13444/2010
Processo Nº: RTOrd 0083100-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos documentos juntados às fls. 212/228. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13411/2010
Processo Nº: RTOrd 0095600-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR ASSOBES
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13410/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13461/2010
Processo Nº: RTSum 0120300-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARRILHO DA COSTA
ADVOGADO....: BEATRIZ BARBOSA MAIA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 200/201:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. No entanto, desconstituo a penhora efetivada às fls. 174/178.
Custas pela embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
A Secretaria do Juízo deverá proceder às anotações quanto ao novo causídico da embargante, tanto na capa dos autos quanto no Sistema SAJ e/ou demais registros eletrônicos pertinentes, conforme requerido à fls. 181, último parágrafo.

Notificação Nº: 13463/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13471/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-17.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA FOGAÇA PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA JULIA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13433/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): ENGEMONTEC MANUTENCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Pelo depósito de fls. 141, a execução foi devidamente paga.
As praças foram suspensas.
Libere-se o crédito do exequente.
Recolham-se as contribuições fiscais e previdenciária.
Fica desconstituída a penhora de fls. 126, devendo a Secretaria cientificar o depositário.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CÍCERO ALVES FERREIRA (EMPRESA INDIVIDUAL) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Peticiona o exequente a fls. 126/127, solicitando seja o executado citado via edital.
O pedido é equivocado tendo em vista que a citação já foi, anteriormente, efetivada.
Intime-se o exequente, inclusive para ofertar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10(dez) dias.
Não havendo manifestação suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01(um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 13466/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): J. FRANCES SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME (PROPRIETARIO: JEORGE) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RTOrd 0000156-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRISCYLLA DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SILVIO HIDEKI NISHI
RECLAMADO(A): RUFINO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE INFORMAÇÕES LTDA. REP. POR FÁBIO E RUFINO DE AQUINO
ADVOGADO....: CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13434/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Nos termos do Art. 833, da CLT, corrijo erro material verificado na decisão de fls. 229/230, como abaixo especificado:
ONDE SE LÊ: “Aos dez dias de maio de 2010, ...”;
LEIA-SE: “Aos 10 dias de setembro de 2010,...”.
E, no número III – CONCLUSÃO:
ONDE SE LÊ: “... e julgar PROCEDENTE os embargos Declaratórios opostos por ANA CLEUDE DOS SANTOS, ...”
LEIA-SE: “... e julgar PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS, ...”.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13431/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:

Ante o decurso do prazo em 08/09/2010 para a executada embargar (fl. 149), libere-se ao exequente o seu crédito, observando-se a multa apurada.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 13468/2010
Processo Nº: RTOrd 0000705-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO TOMAS DE AQUINO (ESPOLIO DE) REP P/ HERDEIROS + 003
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELICA BUENO TELES XAVIER
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Para comprovar o valor levantado através do alvará 6976/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13426/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 81, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13389/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON VIEIRA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NATASHA DE ALBUQUERQUE ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: JOAQUIM ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO-LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEM RITA BARBOSA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de fl. 200, por 05 dias.

Notificação Nº: 13429/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ORGENIO PIRES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando a devolução das notificações de fls. 96/97, e antes de apreciar o pedido formulado a fls. 109, deverá o reclamante trazer aos autos o endereço dos reclamados.

Notificação Nº: 13442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO ALVES DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000998-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON DO CARMO GERMANO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista do pedido de fl. 64, por 05 dias.

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001195-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13425/2010
Processo Nº: RTSum 0001278-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBYNEIA ALVES TOMÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): KISS MOTEL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Á reclamada:
Homologo o cálculo de fl. 52.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13456/2010
Processo Nº: RTOrd 0001322-56.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA + 002
ADVOGADO....: LUIS RENATO ZAGO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS WM LTDA - ME (MEGA FRIOS) + 003
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
RETIREM-SE OA AUTOS DA PAUTA DO DIA 07/10/2010, ÀS 11h.
Quando da realização da audiência anterior(fls. 69), para aferir a legitimidade ativa com observância das prescrições da Lei nº 6858/80, art. 1º, foi determinada a expedição de Ofício ao INSS para informar acerca dos dependentes do de cujos, MARCO TÚLIO ALCÂNTARA.
Conforme Ofício da Autarquia Federal juntado a fls. 171, não foi localizado benefício de pensão do de cujos.
Considerando que a legitimidade do polo ativo do feito deveria ter sido comprovada quando do ajuizamento da ação, determino sejam os reclamantes intimados para, no prazo improrrogável de 10(dez) dias, juntar aos autos Alvará expedido pela Justiça Comum Estadual no qual constem os mesmos como sucessores habilitados, nos termos da lei civil, para receber créditos trabalhistas não quitados em vida ao trabalhador falecido (Lei 6858/80, art. 1º), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VI, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES ROSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da devolução da notificação da testemunha, Marcus Vinícius Moreira Seraphin, com a justificativa dos Correios: Rua e Quadra inexistentes. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAÚJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RTOrd 0001329-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL ARAÚJO MOTA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX FILHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 80/81, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE SOUSA (MENOR REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DE SOUZA)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
RECLAMADO(A): TRM INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA - FILIAL
ADVOGADO....: MARCIA LEMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para manifestar-se sobre o teor da petição de fl. 40 e doc. de fl. 31, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13390/2010
Processo Nº: RTSum 0001483-66.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO- VIAÇAO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13384/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas (R$20,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13391/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-06.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001655-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BENEDITO BONI
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANDRA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
O reclamante deverá, no prazo de 02 dias, informar o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos art. 295, VI, c/c art. 267, I, ambos do CPC.
Intime-se.

Notificação Nº: 13458/2010
Processo Nº: RTSum 0001679-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARLOS LÚCIO DE LACERDA VASCONCELOS E SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 13448/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA FERREIRA RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 94/97:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WILMA FERREIRA RABELO em face de PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do(a) Reclamante: intervalo intrajornada (e reflexos), férias proporcionais + 1/3, gratificações natalinas proporcionais e FGTS da rescisão.
Deverá o(a) Reclamado(a), ainda, registrar a baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 53,45, calculadas sobre R$ 2.726,02, valor ora arbitrado à condenação.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12200/2010
Processo Nº: RT 0048400-24.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PLINIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tendo em vista que a tentativa do oficial de justiça em intimar o reclamado do teor do despacho de fl. 264 foi frustrada, deverá a reclamante agendar com o mesmo, no setor de mandados, a repetição da diligência, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12196/2010
Processo Nº: RT 0059000-02.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ALOISIO JOSE LUIZ (GESSO MIL)
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.516, cujo teor:
O autor requer a baixa em sua CTPS, visto que recebeu alta médica.
Compulsando devidamente os autos, percebe-se que este Juízo deferiu apenas a anotação da carteira de trabalho do autor por entender subsistente o vínculo empregatício. Disse que estando o empregado doente e impossibilitado de comparecer ao trabalho, não poderia ele ser dispensado por abandono de emprego.Ora, com o término do período de suspensão contratual deveria o autor voltar ao trabalho ou pedir demissão. Ao empregador, caso não se interesse mais pelos serviços do autor, dispensá-lo. Em todos os casos cabe ao empregador a devida baixa da CTPS.Daí, não cabe a esse Juízo presumir tal dispensa e tampouco proceder à referida baixa, mesmo considerando que se trata de matéria pública. Por essa razão, revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 515.Intime-se o exequente.Sem manifestação, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 515.Goiânia, 21 de setembro de 2010, terça-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12205/2010
Processo Nº: RT 0113700-25.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: JORDANA SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12210/2010
Processo Nº: RT 0020800-86.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FRANCISCA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTENE JUNQUEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12194/2010
Processo Nº: RT 0099200-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P MARINO VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 257: Indefiro o pleito do reclamante à fl. 255, de reiteração do leilão já efetuado e que se mostrou infrutífero, conforme fl. 238. Isto posto, suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: RT 0099200-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: NELSON RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. N/P MARINO VICENTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 257: Indefiro o pleito do reclamante à fl. 255, de reiteração do leilão já efetuado e que se mostrou infrutífero, conforme fl. 238. Isto posto, suspendo a execução, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12230/2010
Processo Nº: RT 0152900-68.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BEEL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, uma vez que a execução já esteve suspensa por 01(um) ano.

Notificação Nº: 12231/2010
Processo Nº: RT 0176900-35.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 437/439 (agravo de petição).

Notificação Nº: 12178/2010
Processo Nº: RT 0013600-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 457/458.

Notificação Nº: 12197/2010
Processo Nº: AINDAT 0125000-76.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: JASON TEODORO ANGELO
ADVOGADO: JORGE MATIAS
RÉU(RÉ).: ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi determinada a sua intimação para que deposite e comprove nos autos o valor de R$1.000,00, referente aos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RT 0145500-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FAYGA ALVES E SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.119 dos autos:
Homologo a adjudicação deferida à fl.117.Após a assinatura do auto de adjudicação de fls.118 por este Juízo, intime-se a xequente/adjudicante a comparecer a esta Secretaria para assinatura do respectivo auto. Prazo de 02 dias. Feito, intime-se o executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12198/2010
Processo Nº: RTOrd 0218200-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO TADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): TINTAS RENA (N/P: JOAQUIM TOMAZ DE OLIVEIRA JUNIOR) + 004
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12180/2010
Processo Nº: RTSum 0031600-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO COSTA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): AGOSTINHO ANDRÉ DE ARRUDA
ADVOGADO....: ALDIR DONIZETI VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 12201/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Vista à reclamada da prova emprestada relativa à perícia de insalubridade de fls. 613/638, por 5 dias.

Notificação Nº: 12177/2010
Processo Nº: ExProvAS 0167001-42.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDSON FERREIRA DA ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
EXECUTADO(A): VALDEIDE FRANCISCO LOPES (VM GESSO) + 001
ADVOGADO....: ANDREA REGINA DAVID ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para ter vista, no Balcão da Secretaria, dos documentos, declarações de renda, que encontram-se acostados em pasta própria. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 12213/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GLENNER MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 150/155 dos autos, com custas no importe de R$ 400,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE PROCEDENTE a ação, para condenar TRANSPORTO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. e ATUAL CARGAS LTDA. a, solidariamente, pagarem a JOSÉ GLENNER MARTINS DOS SANTOS as seguintes parcelas: aviso prévio indenizado, um período de férias integrais e outro de férias proporcionais (6/12), ambos com adicional de 1/3; 13º salário integral de 2007 e proporcional (6/12) de 2008; e direitos e multas previstos em convenções coletivas de trabalho. Deve ainda a primeira reclamada anotar a CTPS do reclamante, e ambas efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas nos itens 2 e 5 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12164/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A. (PITE CLUBE RODEIO DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: DIEGO AMARAL BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que em face do pagamento do valor da execução foi desconstituída a penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 12203/2010
Processo Nº: RTSum 0216000-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ENILSON DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A): Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12204/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interpostoàs fls. 289/293.

Notificação Nº: 12162/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): THEYLLOR FRANÇA DO AMARAL + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Manifestar-se acerca do documento noticiado à fl. 145 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12227/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-14.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CRISTINA GOMIDE BERNARDES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 805/814 dos autos, com custas no importe de R$ 7.000,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO:
ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a pagar a NILVA MARIA DA SILVA ALVES as seguintes parcelas:
a) indenização por danos morais, no valor de R$ 100.00,00 (cem mil reais); b) indenização dos danos emergentes (item 2.2.1 da exordial); c) pensão mensal à reclamante; e d) ressarcimento por gastos com medicamentos. Deve ainda a reclamada efetuar o pagamento de honorários advocatícios, de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, reversíveis ao sindicato assistente. Honorários periciais, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST, observado o item 4 da fundamentação. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados no Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais), calculadas sobre R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, isenta do recolhimento. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.
Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS devido.

Notificação Nº: 12159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILTON VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): VALBI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Manifestar-se acerca do documento noticiado à fl. 57 dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS APRTES: Para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentativa de conciliação inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 12222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NOELY MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12154/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência das sentenças prolatadas às fls. 338/343 e 362/365 dos autos, com custas no importe de R$ 160,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS a pagar a CARLOS PAIXÃO DA SILVA adicional de periculosidade e reflexos. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da orregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais, pela reclamada (CLT, art. 790-B), no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Custas pela ré, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Cientes as partes (Súmula 197/TST). Nada mais.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes desta decisão, e, na mesma oportunidade, intime-se o reclamante da sentença de fls. 338/343.

Notificação Nº: 12155/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência das sentenças prolatadas às fls. 338/343 e 362/365 dos autos, com custas no importe de R$ 160,00. Prazo legal.
DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS a pagar a CARLOS PAIXÃO DA SILVA adicional de periculosidade e reflexos. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica nos termos do art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da orregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais, pela reclamada (CLT, art. 790-B), no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Custas pela ré, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R$ 8.000,00 (oito mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Cientes as partes (Súmula 197/TST). Nada mais.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes desta decisão, e, na mesma oportunidade, intime-se o reclamante da sentença de fls. 338/343.

Notificação Nº: 12156/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PAIXÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 362/365 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de declaração para NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme fundamentação supra. Intimem-se as partes desta decisão, e, na mesma oportunidade, intime-se o reclamante da sentença de fls. 338/343.

Notificação Nº: 12175/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES + 001
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da emenda à inicial, para manifestação no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000802-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TONY CARLOS DIAS TEREZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista da emenda à inicial, para manifestação no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT´ANNA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar o número correto do código identificador para fins de concretização da transferência do valor referente à multa.

Notificação Nº: 12225/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-50.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON HENRIQUE SOARES DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): IBIER REMANUFATURADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 12208/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA A RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 688/704.

Notificação Nº: 12224/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO PARA OARECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.353/358.

Notificação Nº: 12169/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para a audiência supracitada, inclua-se o feito na pauta do dia 19/10/2010 às 10:45 horas.

Notificação Nº: 12170/2010
Processo Nº: RTSum 0001292-18.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILSON JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para a audiência supracitada, inclua-se o feito na pauta do dia 19/10/2010 às 10:45 horas.

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTSum 0001370-12.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO....: SOLANGE ROSA RIBEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls. 43, para manifestação no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001378-86.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ITACARAMBI SANTANA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C. S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela 2º reclamado, fls. 735/741.

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO VAZ PEREIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
ADVOGADO....: ELCEM CRISTIANE PAES GAZELLI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12171/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNOSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12173/2010
Processo Nº: RTSum 0001471-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
RECLAMADO(A): IPM - IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA + 002
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 12217/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-76.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALMEIDA FLORIANO
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto pela 2ª reclamada, fls. 685/692.

Notificação Nº: 12209/2010
Processo Nº: RTSum 0001577-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EVANICE DE SOUSA QUITÉRIO MESSIAS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12228/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 417/422.

Notificação Nº: 12229/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GRACIELE BARBOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 417/422.

Notificação Nº: 12166/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta de audiência para julgamento da exceção de incompetência apresentada às fls. 61/71 e eventual instrução do feito, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Assim, para realização da audiência de julgamento supracita, o processo foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERA FERREIRA DE ASEVEDO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO SEGUROS GERAIS + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta de audiência para julgamento da exceção de incompetência apresentada às fls. 61/71 e eventual instrução do feito, devendo-se as partes serem intimadas através de seus advogados. Assim, para realização da audiência de julgamento supracita, o processo foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MACENA DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFETAR-SE ACERCA DA EMENDA À INICIAL, JUNTADA ÀS FLS. 120/121 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 12211/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO DE) REP.EDIVANDO VILAÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.309/311 dos autos.Prazo legal. III. DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material e ilegitimidade passiva do segundo réu e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ESPÓLIO DE LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA em face de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO e UNIBANCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., na forma da fundamentação supra,parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Custas pelo espólio reclamante, no valor de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12212/2010
Processo Nº: RTSum 0001685-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA (ESPOLIO DE) REP.EDIVANDO VILAÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.309/311 dos autos.Prazo legal. III. DISPOSITIVO:ISSO POSTO, rejeito as preliminares de incompetência material e ilegitimidade passiva do segundo réu e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ESPÓLIO DE LENILDA MARIA PEREIRA DE SOUZA em face de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E HUMANO e UNIBANCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., na forma da fundamentação supra,parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Custas pelo espólio reclamante, no valor de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento.Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12221/2010
Processo Nº: RTSum 0001692-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANESIA VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): DANIELA CRISTINA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Considerando-se que a notificação de fl. 13 retornou sem que a reclamada tenha sido notificada, inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2010 às 14h40min, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se a reclamada por mandado. Intime-se o reclamante por intermédio de seu advogado.

Notificação Nº: 12214/2010
Processo Nº: RTOrd 0001787-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LORDES SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12823/2010
Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: O executado interpôs agravo de petição às fls. 577/581, por meio do qual reiterou dois dos tópicos elencados nos embargos à execução, sem delimitar, justificadamente, os valores impugnados. (...) Destarte, expostos os fundamentos da decisão, deixo de receber o agravo de petição do executado. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12819/2010
Processo Nº: RT 0027500-80.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENAUTO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RT 0119100-51.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BORGENS PANIAGO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 12815/2010
Processo Nº: RT 0153100-77.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LUCAS DA ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: AEX 0149800-68.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: FLÁVIO AUGUSTO MENDES
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
exeqte: Vistos.
I- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.
II- Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 12814/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS E CONSTRUTORA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista do ofício de fls. 536 ss e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12844/2010
Processo Nº: RTSum 0105400-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RERLI LAURENCIO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): HERIVELDA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se à exequente do resultado obtido (Ofício JUCEG), cabendo ao exequente impulsionar a execução no prazo de dez dias, sujeitando-se, no silêncio, à suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: RTOrd 0122800-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12860/2010
Processo Nº: RTSum 0180400-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12820/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 5572 /09. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BETHANIA DE ALENCAR
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará nº 5516/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12859/2010
Processo Nº: RTSum 0196500-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE GÂNDARA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: IZABEL CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 12856/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MILITINA MELO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Receber em Secretaria os documentos originais acostados aos autos, uma vez que o processo está sendo enviado ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12847/2010
Processo Nº: RTSum 0234200-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DOURADO PEREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ATLAS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DEOLINDO JOSE DE FREITAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12816/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 12813/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE REIS PACHECO
ADVOGADO....: GESNER SOUTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 13/10/2010, às 16h30, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PORTUGAL BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - O reclamante requer à fl. 560 a alteração da data da audiência designada pelo MM. Juízo deprecado, tendo em vista que a testemunha Lucas Podadeiro não estará mais residindo na cidade de Novo Hamburgo em 25/11/2010. Destarte, requer seja oficiado o juízo deprecado a fim de que antecipe a audiência para os meses de setembro ou outubro. Indefiro o pleito do Autor, vez que a alteração de pauta de audiência no juízo deprecado foge à competência deste. Ademais, pelo caráter itinerante da deprecata basta que o reclamante informe o novo endereço ao juízo deprecado para que este remeta os autos à comarca em que se encontrará a testemunha ao tempo da audiência.

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RTOrd 0000809-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo autor, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12824/2010
Processo Nº: RTSum 0000960-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DISNAYARA SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Ante o silêncio da reclamante em denunciar o descumprimento da avença pela 1ª reclamada, reputo honradas as obrigações assumidas às fls. 23/6 e homologo o acordo para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes.

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTSum 0000963-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO ROCHA DO PARAIZO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ENGESEG ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 50. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001504-36.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE BORGES LAYUNTA SOBRINHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: VALERIA PEREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JULIETA SOARES DE OLIVEIRA em face de CELG DISTRIBUIÇÃO S/A para condenar condenar a reclamada a pagar à reclamante: horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcelas deferidas por condenação em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das horas extras em: aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS.
Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12846/2010
Processo Nº: RTOrd 0001544-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ADRIANO CORREA FIGUEREDO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ATA DE AUDIÊNCIA
Processo n.º : 01544-2010-011-18-00-4
RECLAMANTE : CARLOS ADRIANO CORREA FIGUEREDO
RECLAMADO(A) : ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ : 01.834.555/0001-00
Em 21 de setembro de 2010, na Sala de Audiências da MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, sob a direção do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Auxiliar ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 16h17min, aberta a audiência, foram, de ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Auxiliar, apregoadas as partes por três vezes:
Ausentes o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). VALDIVINO FIGUEIREDO CRUZ, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a), Dr(a). ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI, OAB nº 21.628/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 640,00, calculadas sobre R$ 32.000,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Faculta-se o desentranhamento pelo reclamante dos documentos juntados com a Inicial, com exceção da procuração/substabelecimento e declaração de incapacidade financeira, se houver, dispensando-se a renumeração dos autos, valendo a presente ata como certidão para esse fim.
A cópia da presente ATA foi assinada fisicamente pelo(a) MM. Juiz(a) que a presidiu, abaixo identificado(a), partes, procuradores e Diretor de Secretaria, para o devido arquivamento em pasta própria.
Audiência encerrada às 16h20min.
Nada mais.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juiz(a) do Trabalho Auxiliar'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: RTAlç 0001569-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
recte: Vistos.
Por meio da petição de fls. 44/45, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 797,88, o que será analisado em seguida.
Mostra-se regular o acordo, quanto ao crédito do requerente, a ser quitado em 3 parcelas sendo a primeira, relativa ao ano de 2006, no importe de R$ 228,65, com vencimento para 16/09/2010; a segunda, relativa ao ano de 2007, no importe de R$ 244,65, com vencimento para 16/10/2010; e a terceira, relativa a 2008, no importe de R$ 224,58, com vencimento para 16/11/2010. Os honorários advocatícios, no importe de R$ 100,00, serão quitados quando do pagamento da primeira parcela.
Fica estabelecida a multa de 50% sobre o valor total do débito e o vencimento antecipado das demais parcelas, em caso de inadimplência de alguns dos boletos.
Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R$ 15,95, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado.
Uma vez que se trata de contribuição sindical, não há falar em recolhimento de encargos previdenciários.
Decorridos 15 dias do término do acordo, sem denúncia de descumprimento, arquivem-se os autos.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5636/2010
PROCESSO Nº RTSum 0189500-17.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: WEYDER MOREIRA NERES
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADA: RACHELL RABELO - CPF: 776.621.301-00
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, RACHELL RABELO - CPF: 776.621.301-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.897,27, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, RACHELL RABELO - CPF: 776.621.301-00, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5634/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001775-45.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DYANE MARQUES SILVA NUNES
RECLAMADO: DOMINGOS LIZITA FILHO - CNPJ: 00.894.418/0001-90
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOMINGOS LIZITA FILHO - CNPJ: 00.894.418/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão de fls. 09, cujo inteiro teor é o seguinte:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIOMENTE DESIGNADA PARA O DIA 11/10/2010 (2ª FEIRA), ÀS 15:45 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 09/11/2010 (3ª FEIRA), ÀS 15:05 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de DOMINGOS LIZITA FILHO - CNPJ: 00.894.418/0001-90, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RT 0063400-58.2002.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOAO FABRICIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA - GIGANTE COCOS (N/P DE LEOCLIDES SANTANA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados, conforme requerido às fls. 420.
Em caso negativo, EXPEÇA-SE carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF solicitando a penhora e avaliação de bens do executado Gil Eanes Santana Silva (endereço: Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, lote 01, apartamento 213, Edifício Paulo Sérgio, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.901-180).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RT 0063400-58.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: JOAO FABRICIO NUNES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GIL EANES SANTANA SILVA + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ATUALIZEM-SE os cálculos e PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas dos executados, conforme requerido às fls. 420.
Em caso negativo, EXPEÇA-SE carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF solicitando a penhora e avaliação de bens do executado Gil Eanes Santana Silva (endereço: Quadra 301, Rua A, Conjunto 02, lote 01, apartamento 213, Edifício Paulo Sérgio, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.901-180).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RT 0181000-32.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RT 0181000-32.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CASSIANO MARQUES REPRES. POR SUELI FELIPE MARQUES (DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIA)
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 014
ADVOGADO....: BRENO MARIO AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 010
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Suspendo a execução por 60 dias ou até posterior manifestação da exequente.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RT 0071600-49.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): KEURY INACIO GONÇALVES + 010
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Suspendo a execução por 60 dias ou até posterior manifestação da exequente.
Decorrido in albis o prazo, intimem-se a autora e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 9909/2010
Processo Nº: AA 0051800-64.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DRT/GO) (N/P DO PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: WALLER CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em razão da exiguidade do prazo inicial, retifico o despacho de fls. 739 para fazer constar:
(...), defiro o pagamento da dívida fiscal de R$ 46.823,02, atualizada até 20/05/2010, em 06 (seis) parcelas iguais, cujo recolhimento deverá ser efetuado em guia DARF, no código 2864, no dia 25 de cada mês, iniciando-se em 25/10/2010, sendo que no pagamento da primeira parcela deverão ser utilizados os valores apreendidos via bacenjud (R$ 9.564,17 e R$ 53,36 – fls. 724), que serão complementados pela executada.
Intime-se.

Notificação Nº: 9954/2010
Processo Nº: RT 0111400-16.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES CARVALHO
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECONSIDERE-SE a parte final do despacho de fl. 163, que determina o arquivamento definitivo dos autos.
EXPEÇA-SE Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Colíder/MT, para penhora e avaliação sobre os direitos de posse e benfeitorias do imóvel de fls. 170/172, conforme requerido pelo exequente à fl. 162.
Ressalte-se que deverá ser observado que o exequente é beneficiário da justiça gratuita (sentença, fls. 34/39) para os atos que se fizerem necessários.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9957/2010
Processo Nº: RT 0094700-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 1562), libere-se ao exequente o remanescente do seu crédito (R$ 2.768,64), procedendo-se aos recolhimentos previdenciário (R$ 2.870,32) e fiscal (R$ 92,30), consoante planilha de cálculos de fls. 1563.
Os valores serão sacados das contas bancárias indicadas às fls. 1578 e 1580, devendo o saldo remanescente ser restituído ao executado.
Após, arquivem-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9958/2010
Processo Nº: RT 0094700-28.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença de liquidação (certidão de fls. 1562), libere-se ao exequente o remanescente do seu crédito (R$ 2.768,64), procedendo-se aos recolhimentos previdenciário (R$ 2.870,32) e fiscal (R$ 92,30), consoante planilha de cálculos de fls. 1563.
Os valores serão sacados das contas bancárias indicadas às fls. 1578 e 1580, devendo o saldo remanescente ser restituído ao executado.
Após, arquivem-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-40.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELDER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: MIRIAN CRISTINA MENDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: III- DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A, para, no mérito, rejeitálos.
Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS), para, no mérito, rejeitá-la.
Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes e a União (INSS).
Goiânia, 16 de setembro de 2010, quinta-feira.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9965/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTOrd 0089900-20.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não apresentou a documentação que comprova o pagamento da mensalidade do seguro de vida (certidão de fls. 77), INTIME-SE o reclamante para que indique o valor da obrigação, a fim de que a reclamada seja executada.
Sobre este valor, incidirá a multa de 50%, conforme fora acordado às fls. 28.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-90.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas pela Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório.
Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dá-se vista ao exequente, no balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.
Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTOrd 0095900-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA TAVARES AMARAL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): R L COMERCIO DE MOVEIS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ARQUIVADAS, provisoriamente, na Secretaria desta Vara em envelope lacrado.
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência das declarações apresentadas pela Receita Federal, devendo se manifestar sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.
Por medida de cautela, e considerando que as declarações são sigilosas, dá-se vista ao exequente, no balcão, sendo vedada a extração de cópias das declarações.
Decorrido o prazo para manifestação do exequente, ELIMINEM-SE as declarações.

Notificação Nº: 9960/2010
Processo Nº: RTSum 0144500-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOLIVAR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Postula o exequente a expedição de ofício à 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para que se faça a habilitação de seu crédito junto aos autos ACP 2153/2008.
Observe-se que no ofício de fl. 46, expedido pela 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, há informações de que tramitam naquela vara os seguintes autos: ACP 2153/2008, ACP 356/2009 e RT 14/2009, tendo todas a empresa executada como parte integrante. Contudo, no ofício ressaltou-se que o procedimento executório foi direcionado para a RT 14/2009, autos onde se deu a habilitação do crédito do exequente.
Assim, INDEFERE-SE o pedido do exequente, haja vista que a sua habilitação foi realizada nos autos onde tramita o procedimento executório.
INTIME-SE o exequente.
Em seguida, AGUARDE-SE por 60 dias, novas informações acerca da RT 14/2009, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 9941/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA COSTA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para retirar guias de levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9948/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILA CARDOSO ELIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARILZA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar sobre a petição de fls. 41, no prazo de 05 (cinco) dias.
Caso transcorra o prazo sem a manifestação da reclamada, EXECUTE-SE a conciliação de fls. 29/30, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pela reclamante às fls. 41.
Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9964/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL CUNHA TOSCANO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): PEOPLE DOMUS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLA PACHECO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
rRECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-43.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TMV COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por TMV COMÉRCIO LTDA e REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada no pagamento de multa em favor do reclamante DEYBER DORNÉLIO DA COSTA, no importe de R$ 386,32, tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamante é beneficiária da assistência judiciária (fls. 229), bem como que o Eg. Regional deferiu o pedido da reclamante de extração da

Carta de Sentença (fls. 354/354-v), autue-se e registre-se a Carta de Sentença, que deverá ser formada pelas peças de fls. 02/29, 166/196, 200/203, 205/207, 209/214, 221/230, 346 e 354/354-v. Após, remetam-se os novos autos à Contadoria para liquidação da sentença.
Feito isso, este autos principais deverão ser devolvidos ao Eg. Regional, conforme determinado às fls. 354/354-v.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA LACERDA LOPES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamante é beneficiária da assistência judiciária (fls. 229), bem como que o Eg. Regional deferiu o pedido da reclamante de extração da Carta de Sentença (fls. 354/354-v), autue-se e registre-se a Carta de Sentença, que deverá ser formada pelas peças de fls. 02/29, 166/196, 200/203, 205/207, 209/214, 221/230, 346 e 354/354-v. Após, remetam-se os novos autos à Contadoria para liquidação da sentença.
Feito isso, este autos principais deverão ser devolvidos ao Eg. Regional, conforme determinado às fls. 354/354-v.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9963/2010
Processo Nº: RTSum 0000985-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A certidão de fls. 65 informa que até o presente momento não houve resposta ao Ofício expedido às fls. 61. Esclarece, ainda, que nos autos nº 578/2010 foi expedido Ofício com os mesmos fins, o qual foi devolvido por inconsistência do endereço fornecido.
Desta feita, por questões de cautela e para averiguar a ocorrência de justo motivo, PROCEDA-SE o BLOQUEIO da Conta da executada, TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO) (CNPJ/CPF: 00.612.304/0003-33), informada na Ata de Audiência de fls. 54, junto ao Banco Central do Brasil.
Em caso negativo, REMETAM-SE os autos à Contadoria. Após, venham conclusos para homologação dos cálculos, expedição de mandado de citação, sob pena de penhora dos bens descritos às fls. 71/75.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 9935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001084-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ESCIA BOAVENTURA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o teor do despacho de fls. 1254, retire-se o processo da pauta do dia 28/09/2010.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9947/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-56.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PABLO GUTIERRE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: HELENA VANI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por HELENA VANI RODRIGUES e THIAGO RODRIGUES em face de KLEBER RODRIGUES CARVALHO, para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021300-44.2009.5.18.0012 o teor desta decisão.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
Assinado eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9914/2010
Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: THIAGO RODRIGUES (REP/ P. HELENA VANI RODRIGUES) + 001
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, conheço os Embargos de Terceiro interpostos por HELENA VANI RODRIGUES e THIAGO RODRIGUES em face de KLEBER RODRIGUES CARVALHO, para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC), nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Reclamatória Trabalhista n. 0021300-44.2009.5.18.0012 o teor desta decisão.
Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeatur nos autos principais.
Intimem-se.
Goiânia, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
Assinado eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9959/2010
Processo Nº: RTOrd 0001217-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN CARMO ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA (REP / SÓCIO JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista à reclamante por 05 dias do certificado de fls. 1329 e do requerimento da Contadoria às fls. 1330.
Intime-se.

Notificação Nº: 9962/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AMÉRICO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamante. Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9961/2010
Processo Nº: ConPag 0001337-16.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS
ADVOGADO.....: TARSILA FIGUEREDO FERREIRA RORIZ DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): GABRIELLA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Vista à consignante por 05 dias do alegado às fls. 65/66.
Intime-se.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: VILMONDES VIEIRA MACHADO

RECLAMADO(A): JE TECH METALÚRGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFIRO o pedido da reclamada no sentido de que seja considerada como prova pericial aquela produzida no Juízo Federal e juntada aos autos às fls. 237/240.
Considerando que o perito MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR, nomeado para atuar neste processo, declarou-se impossibilitado de realizar a perícia, nomeio Perito o Sr. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o laudo até o dia 22/10/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 26/10/2010, independentemente de intimação.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001390-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA BRITO
ADVOGADO....: VILMONDES VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): ALUMEGRAN METALÚRGICA E GRANITOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFIRO o pedido da reclamada no sentido de que seja considerada como prova pericial aquela produzida no Juízo Federal e juntada aos autos às fls. 237/240.
Considerando que o perito MÁRIO HENRIQUE LEITE DE ALENCAR, nomeado para atuar neste processo, declarou-se impossibilitado de realizar a perícia, nomeio Perito o Sr. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o laudo até o dia 22/10/2010.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 26/10/2010, independentemente de intimação.
INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 9923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001579-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o reclamado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a satisfazer as seguinte pretensões do autor PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA:
A) Apuração dos reflexos do auxílio-alimentação sobre o fundo de garantia, por todo o período contratual.
B) Apuração dos reflexos do auxílio-alimentação sobre 13º salários e férias + um terço do período imprescrito.
C) Integração da parcela de auxílio-alimentação para fins de complementação de aposentadoria, com a concessão de antecipação dos efeitos da tutela para determinar o início do pagamento, com quitação do passivo, a partir de 20/05/2010, em 5 dias, sob pena de multa diária, ora fixada em R$ 100,00.
D) Honorários advocatícios, à base de 15% sobre o montante da condenação. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, onde incidirão juros, na forma do art. 39 da lei 8.177/91, e correção monetária, na forma da súmula 381 do TST, além da inclusão das contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o reclamado será intimado na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 400,00, calculadas com base em R$ 20.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder o recolhimento sob pena de execução e ofício à Secretaria da Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se a União Federal (INSS) e SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9955/2010
Processo Nº: RTSum 0001804-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAROLINA PEREIRA DE PÁDUA
ADVOGADO....: DANIEL NOGUEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/10/2010 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 9937/2010
Processo Nº: RTSum 0001807-47.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 21/10/2010 às 09:00 horas.

Notificação Nº: 9938/2010
Processo Nº: RTSum 0001808-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 21/10/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 9944/2010
Processo Nº: RTSum 0001809-17.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IRACI SOUSA NERY
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ARAUJO ABREU ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/10/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 9956/2010
Processo Nº: RTOrd 0001811-84.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE CARLA NOVAIS
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 25/10/2010 às 08:40 horas.

Notificação Nº: 9939/2010
Processo Nº: RTSum 0001812-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 21/10/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 9940/2010
Processo Nº: RTSum 0001813-54.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLY BENEDITA NEVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 21/10/2010 às 09:30 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8316/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000603-65.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): SANDRO RODRIGUES MOREIRA
EXECUTADO(S): FÁBRICA DE ESPETINHOS FLOR DE SAKURA LTDA , CPF/CNPJ: 09.493.755/0001-40
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBRICA DE ESPETINHOS FLOR DE SAKURA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.391,44, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FÁBRICA DE ESPETINHOS FLOR DE SAKURA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8317/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000914-56.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): GERALDO BARBOSA DE JESUS

EXECUTADO(S): MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES) , CPF/CNPJ: 10.895.953/0001-19
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.803,56, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇOES) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: RT 0021600-08.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Dê-se vista dos autos à reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, volvam ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RT 0068600-04.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLATEX COMERCIAL DE COUROS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o depósito de fls. 745 ao exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RT 0123500-34.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os contracheques juntados com a inicial (fls.16/18). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14151/2010
Processo Nº: RT 0010900-36.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 336, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de se oficiar ao Município de Senador Canedo para o fim indicado às fls. 335, uma vez que é providência a ser tomada pela parte, sendo que exorbita das atribuições desta Especializada.
Intime-se o exequente a tomar ciência e a indicar diretrizes conclusivas para o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução, conforme despacho de fls. 316, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RT 0023700-96.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OLIMAR LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Ante o trânsito em julgado do v. Acórdão, a execução passa a ser definitiva.
Liberem-se os depósitos recursais (fls. 671/672) ao Exequente, nos termos do art. 185-C do PGC, retendo-se o imposto de renda incidente.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.07.000407-71, 11.5.04.002860-15, 11.5.04.002862-87, 11.5.05.002476-58, 11.5.01.002172-20, 11.5.94.001354-60, 11.5.98.001149-83, 11.5.99.006575-20
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
A decisão de fls. 1686/1688 é mero despacho interlocutório, do qual não cabem embargos declaratórios.
Além disso, os embargos ora opostos pela Executada não se amoldam a qualquer das hipóteses legais para o seu cabimento, pois almeja apenas a revisão do posicionamento adotado por este Juízo.
Intime-se e prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RT 0014900-45.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI PRAXEDES
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14150/2010
Processo Nº: RT 0158900-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA MOURA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO AGAPITO
RECLAMADO(A): MIT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 477/478, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Insurge-se o exequente contra a decisão de fls. 436/438 através do recurso ordinário interposto às fls.448/476.
Pois bem.
Reza o art. 897 da CLT que:
Art. 897. Cabe Agravo, no prazo de 8 (oito) dias:
a) de petição, das decisões do Juiz ou Presidente nas execuções;
Portanto, considerando que o presente caso se trata de execução, tem-se que a via utilizada é inadequada, razão pela qual nego seguimento ao recurso interposto.
Salienta-se que, in casu, resta impossibilitada a aplicação do princípio da fungibilidade, posto que o Agravo de Petição exige pressupostos específicos para o seu recebimento, conforme estabelece o parágrafo primeiro do artigo supracitado, verbis:
§ 1º O Agravo de Petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, no próprios autos ou por carta de sentença.
Vale ressaltar, ainda, que um dos signatários do aludido recurso não tem poderes para tal.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/10/2010, 08:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/10/2010, 08:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 003
ADVOGADO....: JOÃO PAULO SIQUEIRA VERGANI
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/10/2010, 08:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RT 0181300-49.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISMAR ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/10/2010, 08:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14162/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à certidão do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado de Posse, às fls. 145/146, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14148/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CRISTINA NASCIMENTO SETEMAIER
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHARMANT CONFECÇOES COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Intima-se a reclamante a retirar o Alvará Judicial para liberação de FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA TIRADENTES FERREIRA
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TIM CELULARES + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, QUE O DEPÓSITO RECURSAL É SUFICIENTE PARA A GARANTIA DO DÉBITO SUBSIDIÁRIO.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRASSOLA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/10/2010, 08:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ISAC ROSA
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO SALTOS E PALMILHAS + 001
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06/10/2010, 08:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Mantém-se o despacho de fls. 275 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente.
Feito, suspenda-se a execução conforme determinado no despacho supracitado.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): RETIFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/10/2010, 08:55 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14091/2010
Processo Nº: ExCCP 0181100-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: JOÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
REQUERIDO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber crédito.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: ExProvAS 0182901-56.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 004
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, uma vez que se trata de execução provisória.
Intime-se.
Não havendo manifestação, aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: ExProvAS 0182901-56.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS BRASIL TELECOM + 004
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, uma vez que se trata de execução provisória.
Intime-se.
Não havendo manifestação, aguarde-se o julgamento do recurso interposto.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES CANDIDO ROSA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias receber alvará.

Notificação Nº: 14092/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: ALDENOR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA FERREIRA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-62.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO LOPES
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNARDES DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para no prazo de 5 (cinco) dias devolver a CTPS do reclamante, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000491-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CARNES MARQUES E COSTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Juntar aos autos sua CTPS, para fins de baixa, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a CTPS de sua constituinte, documento acostado à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMI DIONÍZIO DE ASSIS
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): PARATI S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que o acordo foi homologado após a prolação da sentença, devem os valores acordados se ater proporcionalmente à natureza jurídica das parcelas reclamadas.
Neste sentido o seguinte julgado:
EXECUÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A SENTENÇA COM TRANSITO EM JULGADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO.
Diante da nova redação do § 5º do art. 43 da Lei nº 8.212/91, conferida pela Lei nº 11.941/09, a celebração de acordo após a sentença transitada em julgado implica na apuração da contribuição previdenciária com base no ajuste, observada a proporcionalidade com as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.
(PROCESSO TRT 18ª AP - 0196800-63.2005.5.18.0013
Disponibilização: DJ Eletrônico Ano IV, Nº 80 de 11.05.2010, pág.17.)
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000769-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSENIRA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): JORLAN S.A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 109/138, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14094/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 216/223, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WIRLEY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Deverá a reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de desentranhar os cheques juntados com a inicial (fls.30/48). Adverte-se que, não os retirando, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RTOrd 0001048-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELEUSA DA SILVA GRISÓSTOMO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): GLACY DE OLIVEIRA ANTUNES
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 07/10/2010, 14:20 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 844 DA CLT, SÚMULA 74 DO TST, TRAZENDO SUAS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, OU APRESENTANDO O ROL NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 14095/2010
Processo Nº: RTOrd 0001214-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 79/88, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14097/2010
Processo Nº: RTOrd 0001259-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CARLA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls. 389/396, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, inciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-81.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMARK LOPES DE SANTANA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: LEONARDO FRAUZINO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 611/617. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONIL BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RIVER FAUSTO MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 203, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER SOARES SILVA
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: Comparecer perante esta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a guia para levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RTSum 0001539-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): MFS REFORMAS E PINTURAS LTDA.(SOL NASCENTE REFORMAS PINTURAS)
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tomar ciência da decisão de fl. 28, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844/CLT.

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-57.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE CAVALCANTE DORTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Corrige-se o erro material constante na sentença, às fls. 61, devendo-se ler 'da preposta, Gerente Geral, Sra. MARIA RIBEIRO DE JESUS CAVALCANTE' onde se lê 'do preposto, Gerente Geral, Sr. CLAÚDIO MARIANO PEIXOTO DIAS'.
Intimem-se.
Feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 69.

Notificação Nº: 14161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-65.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito(a) judicial para realização da perícia determinada, o(a) qual fica desde já nomeado(a), devendo ser intimado(a) do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito do Juízo o Dr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 217, disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13591/2010
PROCESSO Nº RTSum 0209800-28.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA LOPES
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS FILHO, CPF: 329.903.498-71
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS FILHO, CPF: 329.903.498-71, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS FILHO, NO IMPORTE DE R$508,04, GARANTINDO PARCIALMENTE A EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de PAULO HENRIQUE LOPES DOS SANTOS FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13597/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001109-38.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): WINSTON DA SILVA LIMA
EXECUTADO(S): TIAGO FERNANDES MARTINS, CPF: 904.399.611-49
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TIAGO FERNANDES MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 3.749,96, atualizado até 30/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, TIAGO FERNANDES MARTINS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13576/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001607-37.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: DANIEL RODRIGUES DO PRADO
EXEQÜENTE: DANIEL RODRIGUES DO PRADO
EXECUTADO: JM - EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. (E OUTROS 2)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22/11/2010 às 15:10 horas
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671 JARDIM GUANABARA - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) VEÍCULO CAR/CAMINHONETE/C. ABERTA, FORD COURIER L 1.6 FLEX, PLACA NLF-2976, CHASSI 9BFZC52P5AB890982, ANO 2009, MODELO 2010, ÁLCOOL/GASOLINA, RENAVAM 172669979, COR BRANCA, COM PLOTTER DO NOME DA EMPRESA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO (LATARIA SEM AMASSADOS), FUNCIONANDO PERFEITAMENTE, AVALIADO EM R$23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6995/2010
Processo Nº: RT 0122300-58.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LEAO DE ARAUJO E OUTROS + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO LOURENCO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO BOI LTDA + 003
ADVOGADO....: DIVINO BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A): Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 475/480, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6991/2010
Processo Nº: ExFis 0027200-56.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
CDAs:
11.5.01.001822-57
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: À vista do teor do requerimento de fls. 401, intime-se a executada, na pessoa de sua procuradora, via publicação no DJE, para tomar ciência da penhora de fls. 380/381, ato pelo qual será constituída fiel depositária do imóvel, nos termos do artigo 659, § 5º do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 6993/2010
Processo Nº: RT 0034900-49.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIS BRITO ROCHA (REP. GABRIELLY BRITO RODRIGUES ROCHA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante os termos da certidão exarada às fls. 1128, reitere-se, ainda uma vez, a intimação da parte reclamada, para providenciar a constituição de capital, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de pagar a pensão substitutiva deferida (fls. 993), no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser atribuída à parte exequente, a prerrogativa de indicar bens para esse fim.

Notificação Nº: 7010/2010
Processo Nº: RTSum 0026300-05.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAINE RODRIGUES DE OLIVIERA
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): JC TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. Considerando que transcorreu in albis o prazo de suspensão de 01 (um) ano do curso da execução, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia. Feito, a parte autora deverá ser intimada para receber em Secretaria a certidão no prazo de 05 (cinco) dias, facultando-lhe a impressão desta e de todos os documentos digitalizados, utilizando-se para tanto da internet, endereço www.trt18.jus.br, ficando ciente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Após, arquivem-se definitivamente independentemente do recebimento, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7009/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-23.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-96.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS CANDIDO MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'.O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTSum 0063300-39.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-67.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIMONE DE MORAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Suspenda-se o leilão designado. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se as partes.
Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6992/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FRANCISCO PESSOA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
DESPACHO
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.
A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
“Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo:
00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator:
Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves
Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa:
ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ouprocedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.).
Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado”.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.
O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.
Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6994/2010
Processo Nº: RTSum 0000434-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA DE FÁTIMA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSIKA THALITA MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): JULIANA RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Homologo o acordo de págs. 74/75, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Frisa-se que, à vista da sentença prolatada, impõe-se a observância da coisa julgada em relação à natureza jurídica das parcelas exeqüendas, razão pela qual INDEFERE-SE o pedido de isenção das custas processuais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$51,14, comprovando-se nos autos até 30 dias da data do pagamento da última parcela do acordo, pena de execução.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTOrd 0000785-31.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: VALDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURIMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-90.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o requerimento de fls. 30 dos autos virtuais. Adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 30.09.2010, às 15h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se os procuradores das partes, via publicação no DJE, os quais deverão dar ciência aos seus constituintes, acerca da nova data da audiência.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE PAULA SANTANA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 23 dos autos virtuais.
Adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 30.09.2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se os procuradores das partes, via publicação no DJE, os quais deverão dar ciência aos seus constituintes, acerca da nova data da audiência.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTSum 0000886-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE PAULA SANTANA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WALDECI BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 23 dos autos virtuais.
Adia-se a audiência anteriormente designada, para o dia 30.09.2010, às 14h30min, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se os procuradores das partes, via publicação no DJE, os quais deverão dar ciência aos seus constituintes, acerca da nova data da audiência.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6910/2010
PROCESSO: ExFis 0099600-68.2007.5.18.0051
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E VASILHAME MARRARA LTDA + 001
ADVOGADO(A): SANTIAGO MARQUES
Data da Praça 13/10/2010 às 13h 33min
Data do Leilão 21/10/2010 às 09h 35min
Data da disponibilização: 23/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 24/09/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 182, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 14 de Julho, nº30, centro-Anápolis-Go, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM VEÍCULO VW/GOL SPECIAL 1.0, BRANCO, GASOLINA, PLACA KDN – 4265, PNEUS BONS, DUAS PORTAS, ANO/MODELO 1999, COM EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS (PNEU DE ESTEPE, MACACO, TRIÂNGULO, CHAVE DE RODA E EXTINTOR), EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6815/2010
PROCESSO: RT 0024200-14.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: KLEBER GOMES VIEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data do Leilão 04/11/2010 às 09h32min
Data da disponibilização: 23/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 24/09/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) CÂMARA CLIMÁTICA NOVA ÉTICA MODELO 420CLD, 300 L, 220 V, 4.200 W, Nº SÉRIE 12067/05, EQUIPAMENTO USADO EM APARENTE ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO. OBS.: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS QUE TRAMITAM NESTE FORO TRABALHISTA, BEM COMO POSSUI ALIENAÇÃO JUNTO AO FCO DO BANCO DO BRASIL S.A.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis da *ª Circunscrição de Anápolis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. O LEILÃO OCORRERÁ NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, sendo que, este último, será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, no dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do

leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte de setembro de dois mil e dez. NÍVEA MARIA NUNES Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6936/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0093700-36.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): CLAUDIO CALDART
EXECUTADO(S): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.421.841/0001-72
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$43.730,69, atualizado até 30/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura. Eu, LETICIA DE LIMA NEVES, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez. Assinado Eletronicamente ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RT 0051600-39.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 6852/2010
Processo Nº: RT 0051600-39.2004.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, nos termos da sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-20.2006.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: DIVINO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: WALBRON STECKELBERG
ADVOGADO: JOÃO MARCOS DE WERNEK FARAGE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o requerente, no prazo de cinco dias, trazer aos autos o original do documento de fls. 184.

Notificação Nº: 6848/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Antes de qualquer outra providência, em face do princípio da razoabilidade, determino que o exequente seja intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos se, não obstante ao fato de haver nos autos determinação para liberação integral de seu crédito, utilizando-se do numerário descrito às fls. 392 [vide fls. 393], ainda possui interesse na homologação do acordo firmado às fls. 418/420.
A peça de fls. 426 será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTOrd 0057900-41.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 208/210: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 277/279: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Em face do acima exposto, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6893/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALMEIDA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada) e a União.

Notificação Nº: 6896/2010
Processo Nº: RTSum 0062000-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTOrd 0063200-81.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato

gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HARRISON FRANCISCO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6898/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6882/2010
Processo Nº: RTOrd 0064100-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 237/239: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-71.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6856/2010
Processo Nº: RTOrd 0064500-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ BUENO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também

deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6859/2010
Processo Nº: RTSum 0067400-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MORAES RODRIGUES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6858/2010
Processo Nº: RTSum 0073100-88.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6861/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SIDIMAR COSTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6862/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-92.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIK XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo

prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6863/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6866/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6871/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-02.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: RTSum 0075500-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FELISMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 159, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO SANTANA LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 165/167: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTSum 0078100-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ HENRIQUE CAIXETA E SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 136/138: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6910/2010
Processo Nº: RTSum 0105700-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MILENE CARNEIRO SILVA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6851/2010
Processo Nº: RTSum 0000175-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA KARLA JACKIE + 001
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à exequente dos documentos de fls. 124/129, a fim de que requeira o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6872/2010
Processo Nº: RTOrd 0000341-92.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do

Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6876/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFTTER MIGUEL SANTOS LEMOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6875/2010
Processo Nº: RTSum 0000352-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MOURA DE AQUINO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAGMA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 257/259: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-91.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CLARINEIDE MARTINS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 242/244: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas

nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-61.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLTON COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 253/255: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada) e a União.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RAQUEL DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 245/247: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA RAMOS FLEURY
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 294/296: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO

Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000361-83.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTSum 0000369-60.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL PEREIRA VIEGAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 11, devendo requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6868/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-59.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6864/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DERVESON TELES DE OLANDA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 254/256: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos

já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6860/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 254/256: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6857/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISETE DE SOUZA VAZ
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 255/257: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6874/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-28.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118

Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 cc o art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6869/2010
Processo Nº: RTOrd 0000398-13.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6855/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ORLENE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelo Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação

do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelasdo acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTOrd 0000410-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMAR PEREIRA DAMASCENO ESPÓLIO DE + 003
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TESCON ENGENHARIA LTDA. GOIÂNIA/ANÁPOLIS + 001
ADVOGADO....: RONEY MARTINS DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 590/601 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA MIGUEL FALLEIROS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 249/251: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada) e a União.

Notificação Nº: 6867/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BARBOSA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 215/217: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada) e a União.

Notificação Nº: 6873/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 121/123: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6881/2010
Processo Nº: RTSum 0000447-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS PINTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 198/200: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 253/255: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada) e a União.

Notificação Nº: 6853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000468-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SG CONSTRUÇÕES PESADAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 350/354 para, caso queira, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 6877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000519-41.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES VICENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 222/224: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009

DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada) e a União.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-63.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA CESARIA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 157/159: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA AGUSTINHO DE ASSIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 157/159: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6878/2010
Processo Nº: RTSum 0000538-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS LEITE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 121/123: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de

natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0000547-09.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 102/104: Homologo o acordo noticiado pelas partes (Reclamante e primeira Reclamada), para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes (Reclamante e primeira Reclamada).

Notificação Nº: 6845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-29.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA CAROLINA CARDOSO
RECLAMADO(A): CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 90/99, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$50.000,00.
Intimem-se, sendo a Reclamada por Edital. Para maior publicidade, deverá o Sr. Diretor de Secretaria tentar novo contato telefônico com a Reclamada.

Notificação Nº: 6880/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pela Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assumecaráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Em face do acima exposto, deixo de conhecer os embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 102/103, em face da perda de objeto. Solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 6117/2010 (fls. 109).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6879/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PERPÉTUA DE PAULA SOARES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pela Reclamante e 1ª Reclamada, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assumecaráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de

natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Em face do acima exposto, deixo de conhecer os embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 101/102, em face da perda de objeto. Solicite-se a imediata devolução dos autos da carta precatória de nº. 6119/2010 (fls. 108).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6834/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GARCES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 207/211, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Após o trânsito em julgado, requisite-se ao Eg. TRT da 18ª REgião o pagamento dos honorários periciais, em conformidade com a fundamentação. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$296,32, calculadas sobre o valor dado à causa de R$14.815,84, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ENGEFORMA ENGENHARIA IND. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 193/202 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6844/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-32.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRE GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Antes de qualquer outra providência, deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, apor sua assinatura na petição de fls. 152/154.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RTSum 0000735-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 226/232 PELO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000745-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MAXIGÁS COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 77/84, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$5.000,00. Intimem-se, sendo os Reclamados por Edital.

Notificação Nº: 6837/2010
Processo Nº: RTOrd 0000768-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JAQUELINE SIDNEY GARCIA + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 101/111, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.000,00.Intimem-se.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTOrd 0000774-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR FERRAZ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMATE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR DOS AUTOS O CHEQUE Nº 124, DO BRB, NO VALOR DE R$ 497,00.

Notificação Nº: 6843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-36.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOLINO MORAES BUENO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): RIVIERA DA ITÁLIA EMPRESA S.A. SPE.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Indefiro o pedido formulado pela reclamada, através da petição em anexo [protocolo nº 2.236.692], uma vez que não houve cerceamento de defesa, haja vista que a ata de audiência foi bem clara, no sentido de que os 05 dias de prazo comum para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico seriam anteriores à intimação do perito para realizar seu mister. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, no prazo de cinco dias, proceder às devidas anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado em sentença. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 364/386, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Na forma da fundamentação, autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$30.000,00.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-54.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIENE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 364/386, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. As Reclamadas, a segunda de forma subsidiária, recolherão as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do

empregado e empregador, sob pena de execução. Na forma da fundamentação, autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à reclamante. Custas, pelas Reclamadas, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$30.000,00.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6836/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 127/134, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar PROCEDENTES, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.000,00.Intimem-se.

Notificação Nº: 6835/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVAL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ADIVAIR EMÍLIANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls. 53/60, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar PROCEDENTE, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$6.000,00.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7155/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000303-80.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): ROGÉRIO DA SILVA LUZ - POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, LUIZ FRANÇA DA LUZ FILHO
EXECUTADO(S): ORISMAR RODOLFO TIMÓTEO, CPF: 977.859.111-34, e DEMOSTENES DE OLIVEIRA, CPF: 234.097.031-87.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ORISMAR RODOLFO TIMÓTEO, CPF: 977.859.111-34, e DEMOSTENES DE OLIVEIRA, CPF: 234.097.031-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.039,98, atualizados até 31/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7151/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE: LEANDRO DE MOURA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 19/10/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 04/11/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem ofecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 126, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, N°. 201, SETOR SUL JAMIL MIGUEL CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM TORNO NARDINI-MS 205 MASCOTE, USADO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 14.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s)
Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 17983/2010
Processo Nº: RT 0052800-10.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA MARA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, das peças de fls. 292/309, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de setembro de 2010 (3ª-feira).

Notificação Nº: 17973/2010
Processo Nº: RT 0067700-95.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA J.M LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA.
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante do requerimento de fl. 419, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 30 dias para carrear aos autos certidões de matrícula de inteiro teor de imóveis porventura registrados em nome do 2º e 3ª executados (JORGE MAHMUD e FÁTIMA NELLY RIBEIRO MAHMUD), de modo a viabilizar o prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18029/2010
Processo Nº: RT 0009000-58.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALVES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CONTAYNER INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 17978/2010
Processo Nº: RT 0035400-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 31/39, atualizados às fls. 93/99, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17979/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA MOREIRA PRADO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da certidão negativa do Oficial de Justiça do MM. Juízo deprecado (fls. 203), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de setembro de 2010 (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17972/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executada, às fls. 214/218 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18011/2010
Processo Nº: RTOrd 0057300-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ EDUARDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18012/2010
Processo Nº: RTOrd 0057700-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18009/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARIANO DIAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, Observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.

Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Em face do acordo ora homologado, tenho que a Executada desistiu tacitamente dos Embargos à Execução de fls. 101/103, razão por que deles não conheço.
Custas, relativas aos sobreditos Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18004/2010
Processo Nº: RTOrd 0058000-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18005/2010
Processo Nº: RTSum 0058100-45.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18006/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Em face do acordo ora homologado, tenho que a Executada desistiu tacitamente do Agravo de Petição por ela interposto às fls. 193/196, razão por que denego seguimento ao aludido recurso. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18007/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA PEREIRA DE GOUVEIA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias

(cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18008/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17993/2010
Processo Nº: RTOrd 0059100-80.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17994/2010
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos

termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17990/2010
Processo Nº: RTOrd 0063600-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CÉSAR LOPES LOURENÇO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17984/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
às partes: Tomar ciência de que foi designado o dia 21/10/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 192 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/11/2010, às 09h01min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 17991/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR RODRIGUES PAIS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17996/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17995/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE BORGES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada,

conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17989/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17992/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR AMARO DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17980/2010
Processo Nº: RTSum 0070600-46.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA (N/P SÓCIO CLEDAILSON DOS SANTOS MARTINS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Considerando que o valor referente às parcelas do foi deduzido dos cálculos de liquidação, conforme memória de fls. 129/137, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17997/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-09.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR AVELINO DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do

Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17981/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Defere-se o requerimento da do reclamado, constante da petição de fls. 651, determinando a intimação da reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a CTPS...Anápolis, 20 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18010/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 18010/2010
Processo Nº: RTOrd 0083500-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONZAGA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:DESPACHO Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo descrito no documento de fl. 229, observando-se que a diligência será cumprida no endereço indicado no aludido documento, a saber: Rua 02, qd. 10, lt. 09, Setor Ind. Munir Calixto, Anápolis-GO. Quanto ao veículo descrito à fl. 225, verifica-se que, embora também esteja registrado em nome do executado, tal bem encontra-se gravado com alienação fiduciária, sendo que o documento de fl. 226 demonstra que ainda subsiste o gravame. Logo, não pode o aludido veículo ser objeto de penhora, uma vez que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor. Em relação ao veículo descrito à fl. 227, observa-se que o mesmo está gravado com reserva de domínio, sendo que o documento de fl. 228 revela que persiste o gravame. Portanto, tal bem também não pode ser penhorado, visto que, nos termos do art. 521 do CC/2002, a propriedade é do vendedor (in casu, a empresa DELTA AGRÍCOLA LTDA). Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17985/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17971/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-38.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA TIEKO NISHIHARU TANAKA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente(a) intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela executatda, às fls. 176/180 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 17974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-25.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LAURO CASTRO FILHO (CHÁCARA TRIUNFO)
ADVOGADO....: VENICIO EVANGELISTA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade do executado, no importe de R$ 548,01 (v. fl. 43), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 44). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17967/2010
Processo Nº: RTOrd 0000067-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 20/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 243/251). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, BANCO SANTANDER BRASIL S.A., a pagar à reclamante, LUCYENE ALVES DO COUTO SIQUEIRA, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 81/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário do período trabalhado (de 08/03/2008 a 13/08/2009; 2ª) horas extras do período de 1º/10/2008 a 13/08/2009, com adicional de 50% e divisor de 180, mais os reflexos nos RSRs (sábados, domingos e feriados), bem como os reflexos das horas extras e dos RSRs sobre elas nos 13ºs salários de 2008 e 2009 e nas férias vencidas e proporcionais com 1/3; 3ª) 13ºs salários de

2008 (10/12) e de 2009 (07/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (05/12), ambas com adicional de 1/3; 4ª) Auxílio-Alimentação, Auxílio Cesta-Alimentação e 13ª Cesta-Alimentação; 5ª) PLR de 2008 (10/12)e 2009 (08/12); 6ª) curso de requalificação profissional, no valor de R$ 784,23 (Cf. itens 2, 3, 4, 5, 6 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE/GO e à PGFN para cobrança das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos (v. item 1 da fundamentação).
O reclamado deverá, também, depositar o FGTS (8%) do período trabalhado (de 08/03/2008 a 13/08/2009) sobre os salários desse período (v. item 1 da fundamentação), sobre as horas extras e reflexos nos RSRs e sobre os 13ºs salários deferidos nos itens 3 e 4 da fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, comprovandose nos autos, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução do valor correspondente (Cf. item 7 da fundamentação). O reclamado deverá, inda, entregar à autora o TRCT no código 01 e a chave de conectividade para o saque do FGTS e da multa de 40%, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para esse fim. Nesse mesmo prazo, deverá entregar à autora as guias do Seguro-Desemprego, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão dessa obrigação de fazer em indenização equivalente a 04 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 7 e 8 retro). Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 20.000,00. O reclamado pagará os honorário assistenciais, na base de 15% sobre o valor bruto do crédito da autora, os quais reverterão em favor do Sindicato-Assistente (v. item 10 retro). Concedem-se à autora os benefícios da assistência judiciária (v. item 10 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Deverá ser retido o IRRF, cujo cálculo deverá ser feito mensalmente, aplicando-se as tabelas e as alíquotas das épocas próprias a que se referem os rendimentos e e xcluindo os juros d e mora na base de cálculo (ATO DECLARATÓRIO nº 1/2009 da PGFN, OJ nº 400 da SBDI-1/TST e art. 404 do CC/2002) e o recolhimento deverá ser feito na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 20 de setembro de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17969/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: KÉSIA RAQUEL SOUZA ROSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ACADEMIA OLIVEIRA FITNES LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 17982/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-13.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LORENI TEREZINHA SEIDENFUS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): MARCILENE CRISTINA RAMOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Concede-se à executada o prazo de mais 05 dias para comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 33, com as devidas atualizações, bem como o pagamento das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Intime-se...Anápolis, 20 de setembbro de 2010, segunda-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18021/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-40.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: IONE LUIZ DE FREITAS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLANTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO À vista do teor das certidões de fls. 91, 106, 113 e 118 e com fulcro no art. 880, § 3º, da CLT, determina-se que a citação do 2º e 3º executados (LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA e LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER) seja realizada por EDITAL. Efetuada a citação e decorrido o prazo legal, realizem-se, em relação aos sobreditos executados, as diligências previstas no art. 12, caput e § 2º, da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006, a saber: requisição de bloqueio de valores via sistema BACENJUD e pesquisa de veículos por intermédio do convênio RENAJUD/DETRANNET. A certidão de matrícula de fls. 97/102 demonstra que o imóvel nela descrito (área de 228.325,40m² ou 4 alqueires, 57 litros e 240 metros quadrados, situada no perímetro urbano da Vila Santa Tereza, do município de Goianápolis-GO) é de propriedade da empresa FIRMA GOUTHIER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, que não figura no polo passivo da presente execução, e não dos executados LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIÚZA e LUÍS ROGÉRIO VEIGA GOUTHIER, sendo certo que não foi deduzida pretensão no sentido de que a aludida empresa seja responsabilizada pelos débitos exequendos, sob a alegação de existência de grupo econômico. Assim sendo, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fls. 121/122, no sentido de que, dos lotes de terreno resultantes do loteamento do sobredito imóvel, sejam penhorados tantos lotes quantos bastem à integral garantia da execução. Intime-se o reclamante/exequente do inteiro teor desta desta decisão. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17999/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NOIZIA TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: “ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado”. (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18000/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de

custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18001/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-06.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18002/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18003/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-58.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA FERREIRA DUTRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.

Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17988/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BOSCO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17987/2010
Processo Nº: RTSum 0000374-79.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18014/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-49.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES FRAZÃO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17986/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-93.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA FONTES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte

final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18013/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000391-18.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FELÍCIO VENÂNCIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18025/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos

termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18026/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-10.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCENIR VALÉRIO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18028/2010
Processo Nº: RTSum 0000437-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADENILZA BEZERRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000441-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO -

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18018/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUGUSTO DE OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18022/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18020/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-46.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DÍLSON SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SÉRGIO ELIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-08.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18023/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUÍS QUINTÃO MARCHIORI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 17998/2010
Processo Nº: RTSum 0000736-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÊNIO LUÍS FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000777-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a

proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Ficam canceladas as hastas públicas eventualmente designadas, devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, devendo ser cientificados os depositários, e serão cancelados eventuais bloqueios de transferência de veículos existentes junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF Nº 176/2010 c/c art. 171-A do PGC/TRT-18ª Região. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 6976/2010
PROCESSO Nº RT 0008500-94.2005.5.18.0053
EXEQÜENTE: MAXILEY GOMES
EXECUTADA: CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
Data do Leilão: 26/10/2010, às 9h08min
Localização dos bens: RUA RUI BARBOSA, 176, CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 440, na guarda do depositário, Sr. MICHAL ELIAS ZACZAC. DESCRIÇÃO DOS BENS:
- 40 (QUARENTA) CARRINHOS-DE-MÃO, DE METAL, PNEUS COM CÂMARA, MARCA FISCHER, PINTURA PROTETORA VERMELHA (ZARCÃO), EMPUNHADORA DE BORRACHA, AVALIADO POR R$ 80,00 (OITENTA REAIS) CADA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.
Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6969/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: RUTH ALVES DA SILVA
EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 21/10/2010, às 10 horas
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09 horas
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 111, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES.
DESCRIÇÃO DO BEM: - UMA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6968/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000256-06.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: JULIANA MARTINS VILELA - ASSISTIDA NESTE ATO POR SUA GENITORA MARIA MARTINS DOS SANTOS EXECUTADA: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 14/10/2010, às 10h35min
Data do Leilão: 26/10/2010, às 09h07min
Localização do bem: QUADRA 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 2.852,03 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e três centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 111, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DO BEM: - 929 (NOVECENTAS E VINTE E NOVE) UNIDADES DO MEDICAMENTO BENZOL 400 MG 1 CP, VALIDADE 19/03/2012, AVALIADO EM R$ 3,07 CADA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6964/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000814-75.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: BALTAZAR DA SILVA BORBA
RECLAMADA : ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 02.269.603/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo,

no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 118/137.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, ORGANIZAÇÃO REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez (3ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12848/2010
Processo Nº: RT 0071800-37.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DIAS MARTINS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12847/2010
Processo Nº: RT 0061100-84.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Ante os termos da certidão exarada à fl. 165, intime-se o Exequente para, em 15 dias, indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 164, bem como os meios para intimação da Executada acerca da penhora em comento. Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feita.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12826/2010
Processo Nº: ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
CDAs:
11.5.08.000172-08, 11.5.08.000176-31, 11.5.07.000975-36, 11.5.07.001824-87, 11.5.07.001826-49, 11.5.07.001834-59
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Ante o aperfeiçoamento da penhora, com a formalização do depósito à fl. 476, designa-se o dia 12.11.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado às fls. 428/431. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12827/2010
Processo Nº: ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
CDAs:
11.5.08.000172-08, 11.5.08.000176-31, 11.5.07.000975-36, 11.5.07.001824-87, 11.5.07.001826-49, 11.5.07.001834-59
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Ante o aperfeiçoamento da penhora, com a formalização do depósito à fl. 476, designa-se o dia 12.11.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado às fls. 428/431. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12828/2010
Processo Nº: ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CDAs:
11.5.08.000172-08, 11.5.08.000176-31, 11.5.07.000975-36, 11.5.07.001824-87, 11.5.07.001826-49, 11.5.07.001834-59
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Ante o aperfeiçoamento da penhora, com a formalização do depósito à fl. 476, designa-se o dia 12.11.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado às fls. 428/431. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12834/2010
Processo Nº: ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CDAs:
11.5.08.000172-08, 11.5.08.000176-31, 11.5.07.000975-36, 11.5.07.001824-87, 11.5.07.001826-49, 11.5.07.001834-59
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Ante o aperfeiçoamento da penhora, com a formalização do depósito à fl. 476, designa-se o dia 12.11.2010, às 9 horas para o praceamento do bem penhorado às fls. 428/431. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02.12.2010 às 9 horas e 30 minutos, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais.
Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro.
Expeça-se o edital nos termos do art.686 do CPC. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12841/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-63.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria para recebimento de documentos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12850/2010
Processo Nº: RTSum 0007500-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): RONALDO BARZOTTO TONET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 12830/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA Deverá a Reclamada, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, de acordo com os cálculos de fl. 153 (atualizados até 20/05/2010).

Notificação Nº: 12842/2010
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve licitante na(s) hasta(s) pública realizada(s), fica o exequente intimado a, no prazo de 15(quinze) dias, indicar meios eficazes ao prosseguimento da execução, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Portaria 4ª VT nº 01/10.

Notificação Nº: 12851/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente do Agravo de Petição da executada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010

Notificação Nº: 12861/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES PAMPLONA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ás partes: A União, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, requer que seja informado ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa executada que, além da certidão de crédito, também foram enviadas cópias dos documentos descritos no art. 98 do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Ocorre que o Juízo da Recuperação Judicial em questão, procedeu à devolução de certidões de crédito em diversas execuções em desfavor da empresa executada, aduzindo que "só estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, aqueles créditos cujas ações foram ajuizadas até a data do pedido de recuperação judicial, que ocorreu em 21/05/2008. Se enquadrada nessa hipótese, deverá o credor apresentar habilitação de crédito, neste Juízo, nos termos do artigo 9º da Lei 11.101/2005". Analisando estes autos, verifica-se que a presente reclamação trabalhista foi ajuizada em 24/07/2009, após a data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual será dado prosseguimento à presente execução neste Juízo. Por consequência, resta prejudicado o requerimento da União. Cientifique-a. Considerando que a empresa reclamada já foi devidamente citada (fl. 126), proceda-se da forma prevista no art. 6º da Portaria 4ª VT/ANS nº 01/2010. Cientifique-se o exequente deste despacho. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12832/2010
Processo Nº: RTOrd 0094600-10.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA FERREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS RECLAMADAS: Junte a Secretaria cópia do auto de penhora e avaliação do imóvel objeto de penhora, bem como da respectiva certidão do oficial de justiça (CartPrec 0001504- 54.2010.5.18.0005). Intimem-se os executados da penhora, bem como para que indiquem depositário para o imóvel individualizado à fl. 179, no prazo de 05 dias. A questão da averbação (fl. 180) será resolvida após a realização das providências supra. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12857/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-31.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS EGER
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do Reclamado, prazo legal, nos termos da Poratria 4ª VT/Ans 01/21010.

Notificação Nº: 12849/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-46.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO REIS RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): WR ORELHÕES - WALDOMIRO MENDES CARDOSO JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 12858/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILANE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: 1 – A Exequente não se manifestou acerca da certidão de fl. 86 e peças de fls. 87/90 (prazo decorrido em 03/08/2010, 6ª feira, fl. 92). 2 - Os autos nos quais fora determinada a penhora - inicialmente em trâmite perante a E. 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás sob o n° 10944-23.2010.4.01.3500 - foram remetidos à Justiça do Trabalho, em razão de acolhimento de exceção de incompetência por aquele Juízo, e distribuídos à E. 13ª VT de Goiânia (CauInom 0001555- 41.2010.5.18.0013) que, por sua vez, suscitou conflito negativo de competência e, em razão disso, foram enviados ao C. STJ para julgamento. Diante disso, deverá a Secretaria, a fim de evitar prejuízo à exequente, proceder, após passados 03 (três) meses, ao acompanhamento semanal do andamento do processo no STJ, ficando dispensada, no entanto, a certificação nos autos, enquanto não houver decisão. Estabelecida a competência, depreque-se novamente a penhora no rosto dos autos. Intime-se. Anápolis, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12835/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARIEL DE ASSUNÇÃO BRASILIANO - (REPRESENTADA POR VALDOMIRA MARIA DE ASSUNÇÃO)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDWIRGENS FARIA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: A reclamada apresentou proposta de acordo em audiência sobre a qual se manifestou o reclamante através da contraproposta de fl. 87.
Primando pela praticidade, deverão as partes, caso queiram, apresentar petição conjunta de acordo, no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra ou no caso de negativa de acordo, será dado prosseguimento à execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12836/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELÂNIA APARECIDA GARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela impugnante, no importe de R$ 55,35, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para interposição de recurso, citem-se as reclamadas. Anápolis, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12831/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CARDOSO BRANDÃO
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS IND. E COM. DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Por meio da petição de fl. 43, a Reclamada apresentou a guia GPS. Entretanto, não exibiu nos autos a Guia de Recolhimentos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. Desse modo, determino a intimação da Reclamada para apresentar, no prazo de 10 dias, a guia em questão (GFIP), nos termos do Provimento 02/2010 da SCR do Eg. TRT da 18ªRegião, que acrescentou as disposições contidas nos artigos 85-B, 87-C, 172-A e 172-B do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, sob pena de expedição de ofício à SRFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil para aplicação das multas e demais sanções administrativas, conforme disposto nos termos dos artigos 32, §10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, o que fica desde já determinado. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL BORBA TERRA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do ofício de fl. 274 cujo teor é o seguinte: Senhor Diretor, comunico que a audiência para oitiva de testemunha foi adiada para o dia 04-11-2010, às 09h10min, tendo sido determinada a condução coercitiva da testemunha. Solicito a comunicação aos procuradores das partes. Atenciosamente,
Erica Kittler Boese - Diretora de Secretaria

Notificação Nº: 12838/2010
Processo Nº: ExFis 0000603-36.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANAPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
CDAs:
11.5.09.002443-03, 11.5.10.000338-35, 11.5.10.000339-16, 11.5.10.000340-50, 11.5.10.000341-30, 11.5.10.000342-11, 11.5.10.000343-00
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. À fl. 46, ante a discordância da Exequente com os bens móveis nomeados à penhora pela Executada, foi determinada a expedição de mandado para penhora dos veículos descritos às fls. 26/27 (placas NGG-5812 e KED-9107) registrados em nome da Executada.
A diligência em questão não obteve êxito, tendo o sr. Oficial de Justiça certificado à fl. 49 que foi informado pela Gerente da empresa executada que os veículos indicados foram vendidos. Diante de tal fato, em atenção ao requerimento formulado pela Exequente às fls. 52/53, seja intimada a Executada para informar a localização dos referidos veículos, no prazo de 05 sob pena de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC, no equivalente a 10% do valor atualizado da execução, nos termos do art. 600 do mesmo diploma legal, que dispõe: Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça o ato do executado que: ... IV – intimado, não indica ao Juiz, em 5 (cinco) dias quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores.
Seja procedido o registro da restrição judicial dos veículos referenciados, junto ao DETRAN. Anápolis, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para apresentar sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12854/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-87.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCAS HENRIQUE FREIRE
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante apresentar sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000824-19.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VERÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado:
Vista concedida ao reclamado do Recurso Ordinário do Reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6913/2010
PROCESSO: RT 0038700-47.2006.5.18.0054
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: MARCELO GRAZIANI)
Executados : DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – FARMÁCIA DROGA VILLA'S, DROGARIA PAULA LTDA, VIDEIRA COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA, DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA, DROGARIA LÍVIA LTDA, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, VILOMAR SEBASTIÃO DE SOUZA e ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA
Data da Praça: 20/10/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 04/11/2010 às 09h30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bem penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 338, encontrados no seguinte endereço: AV. JAMEL CECILIO, Nº 195, APTº 500, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FRANKFURT, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Ismael Sebastião de Souza, e que são os seguintes: A) 01 (UM) FREEZER MARCA PROSDÓCIMO MODELO, F25, COR BRANCA, VERTICAL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$400,00; B) 01 (UM) APARELHO DE TV, MARCA MITSUBSCHI, 20", MODELO TC-209, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$150,00; C) 01 (UMA) MESA COM 06 (SEIS) CADEIRAS, TAMPO DE VIDRO FUME, ASSENTO ESTOFADO DE MADEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$750,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.300,00(UM MIL E TREZENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, DROGA VILLA'S COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA – FARMÁCIA DROGA VILLA'S, DROGARIA PAULA LTDA, VIDEIRA COBRANÇAS EXTRAJUDICAIS LTDA, DROGARIA SANTO AGOSTINHO, DROGARIA RIO JORDÃO, DROGARIA LÍVIA, HELLY FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, DROGARIA BRASIL CENTRAL LTDA, VILOMAR SEBASTIÃO DE SOUZA, SANDRA MARIA MIRANDA CAVALCANTE SOUZA, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6909/2010
PROCESSO: RT 0010500-59.2008.5.18.0054
Exeqüente : MARIA LINDALVA DE LIMA
Executado : LIBERATO VANI JÚNIOR (ME) - DOCES PERALTA
Data da Praça: 27/10/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 137, encontrado no seguinte endereço:

AV BRASÍLIA, QD. 39, LT. 6/7 SETOR INDUSTRIAL CEP72.920-000 - ALEXÂNIA-GO, depositado em mãos do Sr. Ronan Leone Vani, e que é o seguinte:
UM COMPRESSOR DE GRANDE PORTE, WAYNE, Nº SÉRIE 79700630, COM MOTOR WEG TRIFÁSICO 7,5 KVA, COM TRÊS PISTÕES Nº 797068004, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, COR VERMELHA, AVALIADO EM R$18.000,00(DEZOITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6947/2010
PROCESSO: ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054
Exeqüente : UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Executado : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça: 12/11/2010 às 09h.
Data do Leilão: 02/12/2010 às 09h.30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os imóveis penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 428/431, depositados em mãos do Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, e que são os seguintes: A) OS LOTES DE NÚMEROS 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, PARTE DO LOTE 13, A OUTRA PARTE DO LOTE 13 E O LOTE 14, TODOS DA QUADRA 69 DO BAIRRO JUNDIAÍ, NESTA CIDADE, SENDO QUE O LOTE 1 MEDE: 472,35 METROS QUADRADOS, OU SEJA 13,3 + 13,3 METROS NA CONFRONTAÇÃO COM AS AVENIDAS JK E MARANHÃO; 19,63 METROS DO LADO CURVO, JUNÇÃO COM AS DUAS VIAS SUPRA CITADAS, E 18,71 METROS DO LADO DIREITO NA CONFRONTAÇÃO COM O LOTE 2 E 18,71 METROS DO LADO CURVO, NA CONFRONTAÇÃO COM O LOTE 14; LOTE 2, MEDE: 460,46 METROS QUADRADOS, OU SEJA MEDE 18,50 METROS DE FRENTE, 22,23 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, 31,07 METROS DO LADO DIREITO E 18,71 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A AVENIDA MARANHÃO, NO FUNFO COM O LOTE 14, À DIREITA COM O LOTE 3, E À ESQUERDA COM O LOTE 1; LOTE 3, MEDE: 480,35 METROS QUADRADOS, OU SEJA 14,20 METROS DE FRENTE, 11,50 + 4,48 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, 33,60 METROS DO LADO DIREITO E 31,07 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A AV. MARANHÃO, NO FUNDO COM OS LOTES 11 E 13, À DIREITA COM O LOTE 4 E À ESQUERDA COM O LOTE 2; LOTE 04, MEDE: 476,13 METROS QUADRADOS, OU SEJA 14,45 METROS DE FRENTE, 14,60 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, 32,30 METROS DO LADO DIREITO E 33,60 METROS DO LADO ESQUERDO; LOTE 5, MEDE: 465,25 METROS QUADRADOS, OU SEJA 14,70 METROS DE FRENTE, 14,62 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, 31,00 METROS DO LADO DIREITO E 32,30 METROS DO LADO ESQUERDO, AMBOS COM FRENTE PARA A AVENIDA MARANHÃO, DIVISANDO O LOTE 4, NO FUNDO COM O LOTE 10, À DIREITA COM O LOTE 5, E À ESQUERDA COM O LOTE 3; E O LOTE 5, NO FUNDO COM O LOTE 9, À DIREITA COM O LOTE 7 E À ESQUERDA COM O LOTE 4; LOTE 10, MEDE: 456,75 METROS QUADRADOS, OU SEJA 14,00 METROS DE FRENTE, 14,05 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, 33,25 METROS DO LADO DIREITO E 31,93 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM UMA RUA SEM NOME, NO FUNDO COM O LOTE 4, À DIREITA COM O LOTE 11, E À ESQUERDA COM O LOTE 9; LOTE 11, MEDE: 457,31 METROS QUADRADOS, OU SEJA 13,50 METROS DE FRENTE, 13,55 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, 34,50 METROS DO LADO DIREITO E 33,25 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO, NO FUNDO COM O LOTE 3, À DIREITA COM OS LOTES 12 E 13 À ESQUERDA COM O LOTE 10; LOTE 12, MEDE: 547,74 METROS QUADRADOS, OU SEJA, 20,01 + 11,58 METROS DE FRENTE PARA UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO, E AV. JK, 9,32 METROS DO LADO CURVO, JUNÇÃO DAS DUAS VIAS CITADAS, 29,88 METROS DO LADO DIREITO, LIMITANDO-SE COM O LOTE 13, E 23,00 METROS DO LADO ESQUERDO ONDE CONFINA COM O LOTE 11; PARTE DO LOTE 13, MEDE: 11,00 METROS DE FRENTE PARA A AV. JK, MAIS OU MENOS 28,00 METROS DO LADO DIREITO, CONFINANDO COM O LOTE 13, E 29,88 METROS DO LADO ESQUERDO, DIVISANDO COM O LOTE 12, E 11,50 + 0,08 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, LIMITANDO-SE COM OS LOTES 3 E 11; A OUTRA PARTE DO LOTE 13, MEDE: 4,50 METROS DE LARGURA NA FRENTE E NOS FUNDOS, POR 31,07 METROS DO LADO DIREITO E MAIS OU MENOS 28,00 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A ALUDIDA AV. JK, NO FUNDO COM OS LOTES 3 E 11, À DIREITA COM O LOTE 14 E À ESQUERDA COM O MESMO LOTE 13; E O LOTE 14, MEDE 460,46 METROS QUADRADOS, OU SEJA 18,50 METROS DE FRENTE, 22,23 METROS DE LARGURA NOS FUNDOS, 18,71 METROS DO LADO DIREITO E 31,07 METROS DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A AVENIDA JK, NO FUNDO COM O LOTE 2, À DIREITA COM O LOTE 1 E À ESQUERDA COM O LOTE 13. TODOS OS LOTES CITADOS ESTÃO LIGADOS ENTRE SI, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE, APROXIMADAMENTE, 4.000 METROS QUADRADOS, CERCADOS POR MUROS BEM ALTOS E COM AS SEGUINTES BENFEITORIAS: UM GALPÃO DE 600,00 METROS QUAGRADOS EM ESTRUTURA METÁLICA (TELHAS DE ZINCO), COM 04 ENTRADAS DE 10 METROS DE LARGURA CADA, PARA A ENTRADA DE ÔNIBUS (USADO COMO OFICINA DE MECÂNICA, LANTERNAGEM E PINTURA DEO ÔNIBUS), PISO EM CONCRETO ARMADO E SEM FORRO. DENTRO DO ALUDIDO GALPÃO HÁ UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM 4 SALAS, TODAS COM 6,70 METROS DE PROFUNDIDADE E COM AS SEGUINTES MEDIDAS DE LARGURA: 3,40 M, 2,80 M, 3,40 E 6,00 M, TODAS FORRADAS COM LAJE, SENDO UTILIZADAS COMO ALMOXARIFADO DA OFICINA. PELO LADO DE FORA DO GALPÃO HÁ UM VESTIÁRIO COM INSTALAÇÃO SANITÁRIA E BANHEIRO. NA PORTARIA DE ACESSO AO IMÓVEL, DO LADO DIREITO, FORAM EDIFICADAS DUAS SALAS, UMA COM BANHEIRO, MEDINDO 6,00 X 3,10 METROS E A OUTRA USADA, PELO PORTEITO/SEGURANÇA, MEDINDO 3,10 X 2,80 METROS; AINDA NA PORTARIA DE ACESSO, DO LADO ESQUERDO, HÁ DUAS SALAS MEDINDO 4,50 X 2,70 METROS E 5,70 X 2,70 METROS. NA FACHADA PRINCIPAL DO IMÓVEL ESTÁ EDIFICADA UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA EM DOIS PAVIMENTOS, COMPOSTOS DE 07 SALAS: RECEPÇÃO, SALAS DE ADMINISTRAÇÃO E PRESIDÊNCIA, ESCADA DE 1,0 METRO DE LARGURA, TRÊS BANHEIROS E NO ANDAR SUPERIOR TEM-SE UMA SACADA DE AMPLA VISÃO PARA TODO O PÁTIO DA EMPRESA. O IMÓVEL ESTÁ LOCALIZADO EM UMA ÁREA NOBRE DA CIDADE, TANTO PARA USO COMERCIAL COMO PARA USO RESIDENCIAL. AVALIO EM R$2.400.000,00 (DOIS MILHÕES EQUATROCENTOS MIL REAIS). Imóvel registrado no livro nº 2-CT, Registro Geral fls.195, 195-A e 196-A, 196, Livro de Registros, do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis, sob as matrículas nº 18.895 e 18.896. Obs.: Conforme certidão de fls. 471/474, constam os seguintes ônus nos imóveis acima: R-5_18.895 - Registro de penhora relativa aos autos 1.242/91, de Carta Precatória de Brasília-DF; AV-7-18.895 - Ofício nº 645/99-A da 1ª Vara de BeloHorizonte/MG, processo nº 99.8355-8, de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal, determinando a INDISPONIBILIDADE DE BENS da devedora; R-10-18.895 – Mandado de Registro de Penhora, expedido pela Justiça Federal, processo nº 2006.35.02.000235-0, relativo aos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 10 e parte do 13; R-11-18.895 – Mandado de Registro de Penhora nº 2554/2010, relativo a estes autos (ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054); AV-5-18-896 - Ofício nº 645/99-A da 1ª Vara de Belo Horizonte/MG, processo nº 99.8355-8, de Ação Civil Pública, movida pelo Ministério Público Federal, determinando a INDISPONIBILIDADE DE BENS da devedora; R-8-18.896 - Mandado de Registro de Penhora, Justiça Federal de Anápolis-GO, processo nº 2006.35.02.000235-0, relativo à penhora de parte do lote 13; R-9-18.896 – M andado de Registro d e Penhora nº 2554/2010, relativo a estes autos (ExFis 0061700-08.2008.5.18.0054). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Anápolis-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6896/2010
PROCESSO: ExTiEx 0044400-96.2009.5.18.0054
Exeqüente : TRISHA CAROLINE FERREIRA DOS REIS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 21/10/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento,

que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.152, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 MARCA DE MEDICAMENTO SONOPAX DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 818073764, AVALIADA EM R$80.000,00(OITENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6919/2010
PROCESSO: RTSum 0047700-66.2009.5.18.0054
Exeqüente : PAULO GOMES DE SOUSA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 27/10/2010 às 09h20min.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 144, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 -ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que são os seguintes: 01) MARCA DE MEDICAMENTO KINDCALCIO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRADO INPI Nº 006407226, AVALIADA EM R$200.000,00; 02) MARCA DE MEDICAMENTO DERMOKIN DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 822443651, EVALIADA EM R$200.000,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO
R$400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6918/2010
PROCESSO: RTSum 0059300-84.2009.5.18.0054
Exeqüente : MAURÍCIO ALVES DA SILVA
Executado : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
Data da Praça: 27/10/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$51.648,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais), conforme auto de penhora de fls. 257, encontrados no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSE SARNEY Nº 201, QD 26, LTS 01 A 34 SETOR SUL CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr. Nivaldo Ferreira de Souza, e que são os seguintes:
A) 31.980 QUILOS DE CHAPA DE AÇO, AVALIADOS EM R$1,20 O QUILO, PERFAZENDO O TOTAL DE R$38.376,00;
B) 5.800 QUILOS DE SUCATA DE CANALETA, AVALIADOS EM R$0,50, PERFAZENDO O TOTAL DE R$2.900,00;
C) 980 QUILOS DE SUCATA DE COBRE, AVALIADOS EM R$6,00 O QUILO, PERFAZENDO O TOTAL DE R$5.880,00;
D) 1.160 QUILOS DE PAPELÃO, AVALIADOS EM R$0,20, PERFAZENDO O TOTAL DE R$232,00;
E) 284 PALETAS DE PLÁSTICO, AVALIADOS EM R$15,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R$4.260,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$51.648,00(CINQUENTA E HUM MIL, SISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). OBS.: BENS PENHORADOS NOS PROCESSOS: 0000468-24.2010.5.18.0054 E 0065200-51.2009.5.18.0053.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6905/2010
PROCESSO: ExTiEx 0073300-89.2009.5.18.0054
Exeqüente : KARLA SOUSA DE OLIVEIRA CARMO
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 27/10/2010 às 09h10min.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$12.000,00 (doze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 100, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 (UMA) ESTUFA DE SECAGEM FANEM MODELO ORION 515 COM CONTROLE MICROPROCESSADOR C-HT, ANO DE FABRICAÇÃO 2000, USADA, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS). OBS.: O BEM PENHORADO NO CUMPRIMENTO DO REFERIDO MAMDADO TAMBÉM FOI PENHORADO NOS PROCESSOS: 0073300-89.2009.5.18.0054; 0084900-10.2009.5.18.0054; 0095700-97.2009.5.18.0054; 0044300- 47.2009.5.18.0053; 0100900-94.2009.5.18.0051.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA

A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6902/2010
PROCESSO: RTOrd 0103000-13.2009.5.18.0054
Exeqüente : VANESKA ELISABETH COSTA FARIAS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 21/10/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 131, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01) MARCA DE MEDICAMENTO DUAMPIN DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRADO INPI Nº 818073756, AVALIADA EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6904/2010
PROCESSO: RTSum 0108400-08.2009.5.18.0054
Exeqüente : VINÍCIUS DA SILVA MARTINS FARIA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 21/10/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 MARCA DE MEDICAMENTO NEBIOX DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 818073772, AVALIADA EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6906/2010
PROCESSO: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054
Exeqüente : DIRCEU PIRES CAMILO
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 21/10/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$50.000,00(cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.110, encontrado no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte (s):
01 MARCA DE MEDICAMENTO TIMPANEX DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, REGISTRO INPI Nº 818074442, AVALIADA EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6900/2010
PROCESSO: RTSum 0000468-24.2010.5.18.0054
Exeqüente : KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI
Executado : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA + 01
Data da Praça: 21/10/2010 às 09h.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$51.648,00 (CINQUENTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), conforme auto de penhora de fls. 104, encontrados no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº. 201, SETOR JAMIL MIGUEL CEP75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Nivaldo Ferreira de Souza, e que são os seguintes: 1) 31.980 QUILOS DE CHAPA DE AÇO, AVALIDOS EM R$1,20 O QUILO, PERFAZENDO O TOTAL DE R$38.376,00; 2) 5.800 QUILOS DE SUCATA DE CANALETA, AVALIADOS EM R$0,50 PERFAZENDO O TOTAL DE R$2.900,00; 3) 980 QUILOS DE SUCATA DE COBRE, AVALIADOS EM R$6,00 O QUILO, PERFAZENDO O TOTAL DE R$5.880,00; 4) 1.160 QUILOS DE PAPELÃO, AVALIADOS EM R$0,20, PERFAZENDO O TOTAL DE 232,00; 5) 284 PALETES DE PLÁSTICOS, AVALIADO EM R$15,00, PERFAZENDO O TOTAL DE R$4.260,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$51.648,00 (CINQUE E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). OBS.: BENS PENHORADOS NOS PROCESSO 0065200-51.2009.5.18.0053 e 0059300-84.2009.5.18.0054. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.

Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6897/2010
PROCESSO: CartPrec 0000601-66.2010.5.18.0054
Exeqüente : GEORGE ALVES DE FREITAS
Executado : AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA E JOSÉ VIEIRA BRAGA
Data da Praça: 27/10/2010 às 09h15min.
Data do Leilão: 17/11/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 14, encontrado no seguinte endereço: RUA CORONEL VICENTE MIGUEL, Nº 309, CENTRO CEP 75.180-000 - SILVÂNIA-GO, depositado em mãos do Sr. José Vieira Alves, e que é o seguinte:
A ÁREA DE DUZENTOS E OITENTA E SEIS VÍRGULA OITENTA (286,80) METROS QUADRADOS, "EM COMUM", EM UM LOTE VAGO, PRÓPRIO PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL, SITUADO COM FRENTE PARA RUA CORONEL VICENTE MIGUEL, NESTA CIDADE, MEDINDO NA FRENTE DOZE METROS (12,00); LADO DIREITO CONFRONTANDO COM IMÓVEL DO VENDEDOR GUIDO BATISTA, MEDINDO QUARENTA E SETE METROS E OITENTA CENTÍMETROS (47,80); LADO DO FUNDO, CONFRONTANDO COM IMÓVEL DOS VENDEDORES, MEDINDO DOZE (12,00) METROS; À ESQUERDA CONFRONTANDO COM IMÓVEL DO COMPRADOR, MEDINDO QUARENTA E SETE METROS E OITENTA CENTÍMETROS (47,80), PARTE QUE OS OUTORGANTES HOUVERAM POR OMPRA A MARIA LUZIA BATISTA, CONFORME TRANSCRIÇÃO CONTIDA NO LIVRO 2-F, FL. 87, CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE SILVÂNIA-GO, AVALIADO EM R$120.000,00(CENTO E VINTE MIL REAIS). OBS.: HÁ UMA CASA EDIFICADA COM SEIS CÔMODOS E DUAS ÁREAS E UM CÔMODO ANEXO COMERCIAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, AMÉRICO ALEXANDRE VIEIRA BRAGA E JOSÉ VIEIRA BRAGA, para todos os fins de direito.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010.
Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10007/2010
Processo Nº: RTV 0024900-41.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TORRE CONSTRUÇOES + 002
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Tendo em vista a certidão de fls. 654, libere-se ao procurador do exequente, os honorários assistenciais no valor de R$ 185,97 (cento e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 644, de acordo com a nova planilha (fls. 641). Com a devida liberação ao procurador do exequente, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do numerário existente na conta judicial referida acima, de acordo com a mesma planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10012/2010
Processo Nº: RT 0124100-84.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PRUDENCIO VILELA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCUTADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/10/2010, às 13:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 19/10/2010, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9984/2010
Processo Nº: RT 0017500-05.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RAMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RUDINEI DE LUCAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber a Carta de Adjudicação de seu constituinte.PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9989/2010
Processo Nº: RT 0029000-92.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIRLEI BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): ZUPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.471.Libere-se a perita seu crédito (R$1.200,00) .Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9990/2010
Processo Nº: AINDAT 0073000-80.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: HABACUQUE PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RÉU(RÉ).: JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada, a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.501/522.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10003/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-81.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): ANDRE LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER OS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos. Reitere-se a intimação ao procurador do exequente, para, no derradeiro prazo de 05 (cinco) dias, receber os honorários assistenciais, sob pena do numerário ser depositado em conta-poupança a ser aberta em nome da autora na CEF, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10002/2010
Processo Nº: RT 0149000-24.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 117 bem como indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado

Notificação Nº: 10016/2010
Processo Nº: RT 0158000-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXECUTADA/RECLAMADA:
Vistos os autos.Tenho por desnecessário manifestação deste juízo acerca da petição de fls. 230/237 tendo em vista que esta é transcrição ipsis litteris daquela protocolada às fls. 217/224, a qual foi apreciada pelo despacho de fls. 225/226. Portanto, aguarde-se a realização da hasta pública.Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 10013/2010
Processo Nº: RT 0162900-74.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAKELINE DE ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA EXECUTADA:
Vistos os autos.Resta prejudicado o pleito de fls. 158/165, tendo em vista que o Egrégio Tribunal, no acórdão (fls. 147/149-v), negou provimento ao agravo de petição em que a executada alegava Incompetência da Justiça do Trabalho sob o fundamento de que é possível dar seguimento à execução trabalhista até concluí-la, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores, conforme previsão expressa do § 5º do aludido art. 6º da Lei 11.101/2005.
Dê-se ciência à executada.

Notificação Nº: 10025/2010
Processo Nº: RT 0163800-57.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSE SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 002
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela segunda executada às fls.302/323.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10022/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DAVY NETO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
A reclamada LDB Transportes de Cargas Ltda opôs embargos à execução às fls. 695/697 sob o argumento de que no prazo estipulado no acordo procedeu ao recolhimento do valor de R$ 1.014,90 em guia GPS, ou seja, a título de contribuições previdenciárias, sendo indevida a execução que se opera. Intimada a comprovar a regularidade do recolhimento junto à Previdência Social, a reclamada apresentou o documento de fls. 689 e requereu a intimação da autarquia previdenciária para manifestar-se acerca da idoneidade do pagamento apresentado. A União (PGF), devidamente intimada, não manifestou. Isto posto, considerando que a credora e interessada na execução, a União, não alegou irregularidade no pagamento das contribuições previdenciárias, tenho por quitado o débito previdenciário e fiscal originado nestes autos, razão pela qual acolho os embargos à execução opostos.
Libere-se à reclamada o saldo disponível na conta judicial nº 1514480-9 (fls. 683). Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 9983/2010
Processo Nº: RTSum 0006100-81.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JAO MODESTO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida para receber a certidão de crédito de sua constituinte.PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10004/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Indefiro o requerimento de fls. 129, tendo em vista que a resposta do ofício pelo Banco Unibanco é satisfatória uma vez que informou não mais incidir gravame sobre o veículo de fls. 80. Inclusive já foi realizada diligência visando a penhora e avaliação do veículo, que não obteve êxito (fls. 102). Isto posto, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10035/2010
Processo Nº: RTOrd 0113400-05.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TERTULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Intimação à reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada às fls.478/485-v.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10028/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Por meio da petição de fls. 1310/1311 a reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A requer o chamamento do feito à ordem, e, para tanto, alega que interpôs, tempestivamente, pelo sistema e-doc, petição de Embargos de Declaração que fora registrada com o protocolo nº 1807613, mas que no julgamento proferido às fls. 1292/1294 os embargos não foram apreciados. Com razão. Da análise dos autos verifica-se que a petição de Embargos de Declaração interposta por Furnas S/A foi protocolada em 13.06.2010, portanto, em tempo hábil, mas quelamentavelmente não foi juntada aos autos, razão pela qual sua apreciação ficou prejudicada. Portanto, para o regular processamento da demanda chamo o feito à ordem e, de início, deverá a Secretaria proceder a autuação da petição protocolada sob o nº 1807613 que se encontra na contra-capa dos autos. Após, dado o caráter modificativo, intime-se o embargado/reclamante para, no prazo legal, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos por Furnas S/A.
Após, com ou sem manifestação do autor, encaminhem-se estes autos à MM. Juíza Cleuza Gonçalves Lopes que prolatou a r. sentença embargada, conforme disposto no artigo 2º da Resolução Administrativa nº 8/2008 deste Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 10029/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimação ao reclamante, a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos por Furnas S/A às fls.1329/1334. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10014/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-77.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE FRANÇA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL L`HERMITAGE + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Tendo em vista que o Juízo não se encontra garantido, intime-se o executado, para no prazo de 05 (cinco) dias, garantir o Juízo no valor total da execução (fls. 90), deduzindo-se o valor disponível na conta judicial de fls. 122, sob pena de se denegar o seguimento do recurso interposto.

Notificação Nº: 9996/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-06.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELICIANO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fls. 139-v.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário

disponível nos autos. Após libere-se ao reclamante o saldo remanescente. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10027/2010
Processo Nº: RTOrd 0227400-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBA VALÉRIA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
RECLAMADO(A): SANTA FÉ JEANS LTDA. (SUCESSORA DE EMPRESA KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.ME) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls.384/385, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 378/379). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios SETEMBRINO RODRIGUES SILVEIRA FILHO (CPF: 383.292.208- 34) e ANJO BATISTA DE ALCANTARA (CPF: 193.648.301-72) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.
Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 332 Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Para apreciação do pedido de penhora dos imóveis indicados às fls. 386/387, aguarde-se o resultado de outras diligências Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls.
66/67, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 61/62). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios ALEXANDRE VIEIRA MONTES (CPF 715.750.811-72) e LETÍCIA VIEIRA MONTES (CPF 727.346.471-68) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço indicado pelo exequent, isto é, Rua T-37, nº 3104, Apt 302, Setor Bueno, Goiânia/GO. Sendo infrutífera a diligência, citem-os, pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 10018/2010
Processo Nº: RTSum 0000302-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THATILA PATRICIA ARAUJO MENDES
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MLP CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.100. Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas , utilizando o numerário disponível nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-53.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA CENTRAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA/EXECUTADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.39.
Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-22.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CARLOS MENDES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl. 74.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos na forma do cálculo de fl. 57.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10024/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-62.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE CARVALHO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): JUCÉLIA LEANDRO PEREIRA-ME
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Melhor analisando os autos, vejo que quando do pagamento da segunda e terceira parcelas do acordo a reclamada efetuou o depósito de cheque no valor de R$ 797,00 e depósito em dinheiro no valor de R$ 203,00, de modo a perfazer os devidos R$1.000,00. O imbróglio está no fato de que o cheque depositado foi emitido pela própria reclamante e não foi compensado. Verifica-se da situação que a reclamante era devedora da importância de R$797,00 a um terceiro, razão pela qual emitiu um título de crédito comprometendo-se a pagar a dívida. Ocorre que na condição de empresária, a reclamada efetua diversas transações econômicas e numa dessas relações comerciais, por coincidência, recebeu o cheque de R$797,00 emitido pela própria reclamante.Vê-se, portanto, que a reclamada, no intuito de se desincumbir da obrigação avençada nestes autos, efetuou o depósito do cheque emitido pela própria reclamante e complementou o valor com depósito em dinheiro.Assim, forçoso concluir que no presente caso ocorreu uma compensação de créditos.Em outras palavras, a situação pode assim ficar configurada: um terceiro era credor da reclamante; a reclamante emitiu o cheque para pagá-lo; a reclamada era credora deste terceiro; e o terceiro de posse do cheque recebido pagou a reclamada. Ao fim, a reclamada que era devedora e credora da reclamante ao mesmo tempo compensou-lhe o crédito.No entanto, o fato do cheque depositado não ter sido compensado não traz prejuízos para nenhuma das partes envolvidas nesta lide, a saber, reclamante e reclamada. Aliás, a responsabilidade pelo fato de o cheque não ter sido compensado é única e exclusiva da reclamante, uma vez que foi a emitente. O fato de os depósitos terem sido efetuados na conta bancária do procurador da reclamante, e este eventualmente ter crédito a receber a título de honorários advocatícios não é um problema da reclamada, que pagou corretamente o acordo a que se obrigou. Ante o exposto, tenho que a obrigação de pagar pactuada em audiência foi integralmente cumprida pela reclamada. Dê-se ciência às partes. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença.

Notificação Nº: 9985/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-72.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte. PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000908-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl. 46.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário

disponível nos autos. Após libere-se o saldo remanescente ao reclamante.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10017/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDESON CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.46. Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos. Após libere-se ao reclamante o saldo remanescente. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000912-73.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO SIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fl. 44-v.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos. Após libere-se ao reclamante o saldo remanescente.Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10006/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO TEODORO DE SOUZA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXECUTADA:
Converto em penhora o bloqueio noticiado à fl.34. Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência e comprovada a transferência das importâncias para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 10015/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-23.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRYJANE DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se a Reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias comprovar a impossibilidade de habilitação ao Seguro-Desemprego, conforme petição de fls. 66.

Notificação Nº: 10026/2010
Processo Nº: RTSum 0001303-28.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO GABRIEL DIAS
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): FLORAIS DO IPÊ EMP. IMOB. SPE LTDA.
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR EXEQUENTE/RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber o crédito de seu constituinte, conrforme despacho abaixo transcrito:
Vistos os autos.Tendo em vista a certidão de fls. 65, libere-se ao exequente o seu crédito líquido, utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 64, de acordo com a nova planilha (fls. 55).
Com a devida liberação ao exequente, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se também do numerário existente na conta judicial referida acima, de acordo com a mesma planilha. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-59.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SICMOL S.A
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Homologo a avença noticiada às fls. 107/108, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Ressalto que, no caso vertente, não resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é igual ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). Custas, pelo reclamante, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$10.000,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Não há incidência de contribuições previdenciárias, pois avençado que as parcelas são de natureza indenizatória. Libere-se à reclamada o saldo do depósito efetuado às fls. 93. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10023/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
RECLAMADO(A): JANDIRA ALVES DE CARVALHO (PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CINE VIDEO LOCADORA LTDA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se a Reclamante, para no prazo de 05 (dias) demonstrar a impossibilidade de levantar o saldo do FGTS que se encontra depositado na Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 9993/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-85.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CLARET TOLEDO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ARPROM FEIRAS E EXPOSIÇÕES DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Intimação à reclamada, a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pele reclamante às fls.77/81.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9991/2010
Processo Nº: ET 0001803-94.2010.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: MOSANIEL VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
EMBARGADO(A): CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/09/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:
Destarte, com fulcro no artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária, indefiro a inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo art. 267, inciso I, do diploma legal mencionado alhures. Custas pela executada, nos termos do disposto no Artigo 789-A, da CLT, no importe de R$44,26 (Quarenta e Quatro reais e Vinte e Seis Centavos), a serem executados nos autos principais. Intime-se somente o embargante porquanto não houve contraditório. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia deste ato decisório nos autos principais. Feito, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 9992/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: SANDRA CARLA MATOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PROCURADORAS DAS PARTES:
Vistos os autos.Retiro o feito da pauta do dia 21.09.2010.Homologo a avença noticiada às fls. 27/28, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça

Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando-se quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 21,00 (vinte e um reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$1080,92), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-à quitado o acordo cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: RTSum 0001875-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON RIBEIRO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVAVistos etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls. 38. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 96,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.820,96), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 22.09.2010. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTSum 0001876-66.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVA.Vistos etc.Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I,caput, da CLT.Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta da certidão de fls. 29. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 83,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 4.156,72), isento na forma da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 22.09.2010. Intime-se a parte autora com urgência.

Notificação Nº: 10005/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUÉDISON NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
DECISÃO TERMINATIVAVistos etc.Observo que a presente ação tem o mesmo objetivo da Reclamatória Trabalhista anteriormente proposta sob o número 1880/2010.Assim, pela simples comparação dos autos, nota-se claramente a identidade de partes, de causa de pedir e pedido, concluindo, assim, que esta ação nada mais faz do que repetir ação anteriormente ajuizada. Neste sentido, resta configurado o fenômeno da litispendência, previsto no art. 301, §3º, do Código de Processo Civil.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, em razão da litispendência constatada, nos termos do art. 267, V, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$172,00, calculadas sobre R$8.628,13, isento do recolhimento, na forma da Lei. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiente. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 9981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001951-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: FLAVIANA LIZ DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BALANÇAS AROEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:25 horas do dia 09/12/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PARAÇA E LEILÃO Nº 10335/2010
PROCESSO Nº RT 0124100-84.2002.5.18.0081
PROCESSO: RT 0124100-84.2002.5.18.0081.PROCESSO: RT 0124100-84.2002.5.18.0081
RECLAMANTE: MAURICIO PRUDENCIO VILELA
ADVOGADO(A):JORGE JUNGMANN NETO 16840 GO
EXECUTADO: CHIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): MARKO ANTONIO DUARTE 18601 GO
Data da Praça 15/10/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem (s), avaliado(s) em R$ 21.732,00 (vinte e hum mil, setecentos e trinta e dois reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 – 30 (trinta) barras para esgoto, classe B, 40mm, branca, valiada unitariamente em R$15,00 (quinze reais), perfazendo R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
2 – 60 (sessenta) barras para esgoto, classe B, 50mm, branca, avaliadas unitariamente em R$17,00 (dezessete reais), perfazendo R$ 1.020,00 (hum mil, e vinte reais)
3 – 80 (oitenta) barras para esgoto, classe B, 75mm, branca, avaliada em R$ 24,00 (vinte e quatro), cada, perfazendo R$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais);
4 – 50 (cinquenta) barras para esgoto. Classe B, 150mm, branca, avaliada em R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) cada, perfazendo R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais);
5 – 30 (trinta) barras para esgoto, classe B, 200mm, branca avaliada em R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)cada, perfazendo R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais);
6 – 50 (cinquenta) colunas para lavatório, marca Lugaza, nas cores cinza e branca, avaliada em R$ 42,00 (quarenta e dois ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10335_2010_RT_01241_2002_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 22/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
reais) cada. Perfazendo R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
7 – 06 (seis) venezianas de 1,50x1,00m, marca AÇO NOBRE, avaliada em R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) cada, perfazendo R$2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais);
8 – 10 (dez) latas de tinta intervinil, 18 l, branco gelo econômico, avaliado em R$ 100,00 (cem reais) cada, perazendo R$1.000,00 (hum mil reais);
9 – 11(onze) conjuntos de louça com 03 (três) peças, compostas por colunas, lavatório e vaso, marcas Fiori e Logaza, varias cores, avaliados em R$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais) cada, perfazendo R$1.672,00 (hum mil, seiscentos e setenta e dois reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10335_2010_RT_01241_2002_081_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 22/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10344/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0154000-68.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0154000-68.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0154000-68.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: KARLA CRUVINEL DE CARVALHO
ADVOGADO(A):MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO 29489 GO
EXECUTADO: LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/11/2010 às 13:05 horas
Data do Leilão 16/11/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 lote de terras urbanas de número 12, da quadra 65-A, do loteamento Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/Go., com 450 metros quadrados, sem edificações, sob a matrícula nº 188.979 do CRI de Aparecida de Goiânia/Go.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10343/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001158-69.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0001158-69.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0001158-69.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: ELIENY SOUZA LOPES
RECLAMADO(A): A F DE SOUZA O SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO SUPER BOM) , CPF/CNPJ: 10.537.725/0001-77
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/49 e dos embargos declaratórios de fls.53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de A F DE SOUZA O SUPERMERCADO - ME (SUPERMERCADO SUPER BOM) é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10341/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001467-90.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0001467-90.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0001467-90.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ROBERVALDO ALVES PARENTE
EXECUTADO(S): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA , CPF/CNPJ: 334.272.911-20
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$222,47, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11900/2010
Processo Nº: RT 0108400-94.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOELTON SARAIVA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11896/2010
Processo Nº: RT 0108500-49.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Intimem-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11879/2010
Processo Nº: RT 0033100-58.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL INÁCIO DENIS
ADVOGADO....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA
RECLAMADO(A): ADALICE SUARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 146, a seguir transcrito: 'Reitere-se a intimação de fls. 144/145 por edital, dando-se ciência ao procurador do reclamante.'

Notificação Nº: 11881/2010
Processo Nº: RT 0010400-54.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO GONÇALVES FLORES
ADVOGADO....: DR. OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): MAURO MARCELO MOREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Encontra-se à disposição do reclamante certidão de crédito, a qual poderá ser obtida no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 11891/2010
Processo Nº: AC 0054600-49.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: ALAN VILELA PIRES + 023
ADVOGADO: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RÉU(RÉ).: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 510/514, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se procedente o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela requerida, no importe de R$1.960,00, calculadas sobre R$98.000,00, valor ora arbitrado à causa, equivalente ao valor de avaliação do bem sob constrição.
A parte autora deverá indicar fiel depositário para o bem sob constrição, nos termos e prazo referidos na fundamentação.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11877/2010
Processo Nº: RT 0034900-53.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

OUTRO : AO DR. JOÃO MARCIANO NETO - OAB-GO 18.816
Notificação Nº: 11883/2010
Processo Nº: Monito 0113400-36.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. JOÃO MARCIANO NETO
Manifestar-se acerca da petição e do documento de fls. 80/81, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11889/2010
Processo Nº: RT 0166700-10.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11893/2010
Processo Nº: RT 0188200-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA DE LIMA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE PAIVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 514 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11890/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 205/227, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 11903/2010
Processo Nº: RTOrd 0157500-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDICEU CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 11878/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENY DE MATOS QUARESMA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11880/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 ou remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 11902/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 11892/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON CARTEGIANO CEZARIO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ MACHADO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NEW PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista às partes dos laudos periciais pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11897/2010
Processo Nº: RTSum 0000367-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 11888/2010
Processo Nº: RTOrd 0000457-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EUSTAQUIO APARECIDO (ESPÓLIO DE - REP. P/ ALESSANDRA SANTIAGO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAZ TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL MAURÍCIO DE M. P. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 07 de OUTUBRO de 2010, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 11885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON GOMES DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes da manifestação da Srª Perita, pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 11876/2010
Processo Nº: RTOrd 0000890-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE GOMES SANTANA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE S. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Retificando a notificação de n. 11856/2010, no que tange ao destinatário;
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11895/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MARIA DE ABREU ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESACATTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 43, no importe de R$233,47, realizado em conta de titularidade de DESACATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 11867/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONÉZIO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIRACANJUBA - RÁDIO ORQUÍDEA FM
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 160, por cinco dias.

Notificação Nº: 11894/2010
Processo Nº: RTSum 0001277-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILIA DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): ACTIVE IND. E COM. DE PROD. HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 121 verso em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 11871/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-55.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON BERNARDES MARTINS
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 65/76, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares suscitadas na defesa e, no mérito, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA. a pagar ao Reclamante EVERSON BERNARDES MARTINS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins legais.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11869/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SPAN ENGENHARIA LTDA. (SPAN MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 36/38, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada SPAN ENGENHARIA LTDA. (SPAN MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.) a pagar ao Reclamante WENDER VIEIRA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins legais.
Intimem-se as partes.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11882/2010
Processo Nº: RTSum 0001702-54.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: KAYZA ELISANGELA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA.-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de dois dias, informar o dia exato de sua consulta do SUS.

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 37/43, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME e PRÓ MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, solidariamente, a pagar ao Reclamante RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Juntem-se nestes autos os documentos de fls. 63/67, 71/75 e 77/78 dos autos 1342/2010. Liquidação por cálculos. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$280,00, calculadas sobre R$14.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Cumpra a Secretaria as determinações quanto a antecipação da tutela judicial deferida, independentemente do trânsito em julgado da presente. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 20 de setembro de 2010 (2ª f.).'
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11874/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência da sentença de fls. 37/43, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo, bem como do despacho de fl. 50, abaixo transcrito:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar as Reclamadas SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME e PRÓ MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME, solidariamente, a pagar ao Reclamante RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Juntem-se nestes autos os documentos de fls. 63/67, 71/75 e 77/78 dos autos 1342/2010. Liquidação por cálculos. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$280,00, calculadas sobre R$14.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Cumpra a Secretaria as determinações quanto a antecipação da tutela judicial deferida, independentemente do trânsito em julgado da presente. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Aparecida de Goiânia, 20 de setembro de 2010 (2ª f.).'
Eunice Fernandes de Castro - Juíza do Trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DESPACHO DE FL. 50:
'Vistos os autos. A petição e documentos de fls. 45/49 foi protocolada em 15.09.2010, antes da audiência designada, mas somente chegou aos autos em 20.09.2010, quando a Exma. Juíza Auxiliar deste Juízo já havia prolatado a sentença de fls. 37/43, motivo pelo qual somente agora será apreciada. Requerem as reclamadas o adiamento da audiência eis que seu procurador deveria comparecer a um leilão designado na Comarca de Rio Verde. Sem razão, por vários motivos. Primeiro, porque não juntou procuração referente ao processo 1245/2009 que comprova ser o único advogado do reclamado naqueles autos. Segundo porque, ao contrário do que alega, o leilão foi realizado na cidade de Anápolis-GO (cidade próxima) e não em Rio Verde-GO. Terceiro, porque sequer os propostos ou representantes das reclamadas compareceram, a fim de se evitar a revelia e a confissão. Quarto, porque a audiência era Inicial e a procuração de fl. 47 dá poderes expressos ao causídico para substabelecer. E por último, porque este Juízo não pode adequar sua pauta aos horários e compromissos das partes e seus procuradores.
Intimem-se as partes da sentença de fls. 37/43, por 08 dias, dando-se ciência às reclamadas deste despacho.'

Notificação Nº: 11873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-09.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELLE THIAGO SANTOS BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias, bem como retirar o alvará judicial e a certidão para habilitação no seguro-desemprego..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11537/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: CLEBER FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): REALCI ANANIAS DOS SANTOS
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 22/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 11.419/2006):24/09/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REALCI ANANIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio via BACENJUD, informado às fls. 230, no importe de R$9,61, realizado em conta de sua titularidade.
E para que chegue ao conhecimento de REALCI ANANIAS DOS SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 6971/2010
Processo Nº: RT 0093600-47.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR DOS SANTOS ATAIDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PALMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RT 0007000-86.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDIANE EDUARDO DE BARROS
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAJAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 6962/2010
Processo Nº: RTSum 0027600-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 19/10/10 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 14/12/10 às 13:00 horas, a realização do leilão.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.

Notificação Nº: 6977/2010
Processo Nº: RTSum 0029300-71.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6976/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-26.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 003
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor das mesmas executadas, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTSum 0039300-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6974/2010
Processo Nº: RTSum 0039400-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6987/2010
Processo Nº: RTSum 0040200-16.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PERES CLAUDINO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6982/2010
Processo Nº: RTSum 0040300-68.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6979/2010
Processo Nº: RTSum 0040400-23.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 0029200-19.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor das mesmas executadas, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6978/2010
Processo Nº: RTSum 0048400-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REYCLER JÚNIO MENEZES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6990/2010
Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o produto dos atos expropriatórios determinados nos autos da RT 00276-60.2009.5.18.0161, cuja execução processa-se em desfavor dos mesmos executados, poderá ser usado na satisfação do débito destes autos, suspendo o processo por noventa dias, para aguardar o resultado da hasta pública. Intimem-se.

Notificação Nº: 6961/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos embargos a execução de fls. 359/369. Prazo legal.

Notificação Nº: 6988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000109-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o saldo existente na conta judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 6968/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-64.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE
RECLAMADO(A): EDGAR VERGINIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Revogo o despacho de fls. 40. O reclamado alegou que o cheque correspondente à segunda parcela do acordo fora depositado antecipadamente pela reclamante. Assim, pugnou pela execução do acordo.

Indefiro, uma vez que não constou do título executivo qualquer cláusula penal sobre o tema. Intime-se o reclamado. Não havendo recurso, arquivem-se os autos, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 157/160, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III. Conclusão
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração objetados por SANEAMENTO DE GOIÁS S.A (SANEAGO) em face de ADOLFO MACHADO DA SILVA e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno a reclamada, ora embargante, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Caldas Novas, 10 de setembro de 2010.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO.
Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 6956/2010
Processo Nº: RTOrd 0000848-17.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAILZA AFONSA DE FREITAS MENDES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANDREA APREGIO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Providencie a Secretaria junto ao Posto do INSS, o cadastramento do CEI da reclamada. Cumprida a determinação acima, intime-se a reclamante dando-lhe ciência do cadastramento visando a regularização de seu pedido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Após, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ERCILIO GOBI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 157/160, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por WENDERSON ERCILIO GOBI em face de CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT, MALBA ANTÔNIA DIAS WAECKEN e de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas no importe de R$1.166,41, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7001/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ERCILIO GOBI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MALBA ANTÔNIA DIAS WAECKEN + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 157/160, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por WENDERSON ERCILIO GOBI em face de CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT, MALBA ANTÔNIA DIAS WAECKEN e de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas no importe de R$1.166,41, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-09.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON ERCILIO GOBI
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 157/160, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por WENDERSON ERCILIO GOBI em face de CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT, MALBA ANTÔNIA DIAS WAECKEN e de MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas no importe de R$1.166,41, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ MENDES DOS SANTOS NAVES
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOLIDAY TIMESHARE LTDA. + 001
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a retirar dos autos o alvará, bem como manifestar sobre a regularidade do recolhimento do FGTS, sob pena de o silêncio ser interpretado como afirmação. Prazo de 10 (dez) dias.
Quedando-se inerte, dá-se por cumprida a sentença de fls. 73/76, devendo o feito ser remetido ao arquivo definitivo da Vara.

Notificação Nº: 6999/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-30.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINDOMAR SILVA BORGES
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 72/75, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por JOÃO DE DEUS CUSTÓDIO DA SILVA em face de LINDOMAR SILVA BORGES, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.
Custas no importe de R$1.254,54, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, dispensado do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 17 de setembro de 2010, sexta-feira.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES ALVES DA MOTA
ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO
RECLAMADO(A): RECICLAGEM ÁGUA VIVA LTDA.
ADVOGADO....: BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 16/17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$60,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, uma vez que lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. Considerando que as verbas pleiteadas possuem natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7004/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ETISAMELA MOURA DA SILVA (ASSISTIDA P/ LUCIANA MOURA)
ADVOGADO....: LORENA PAIXÃO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CLÁUDIA SILENE FERREIRA DA SILVA DE MENEZES 65590368120 (CLAUDIA MODAS)
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para apresentar aos autos a sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001167-82.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES VENUTO
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): W.R COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (COMERCIAL ARAGUAIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 12/13 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. ustas no importe de R$80,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, uma vez que lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. Considerando que as verbas pleiteadas possuem natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias sobre o acordo. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6958/2010
Processo Nº: RTSum 0001240-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da inadimplência que lhe foi imputada às fls. 57/58. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001251-83.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELEM BÁRBARA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ELO PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação, retire-se o feito da pauta e reinclua-se no dia: 14 de outubro de 2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA SOUZ REIS SILVA (ASSISTIDA P/ ROBERTO APARECIDO DA SILVA)
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIME-SE A RECLAMANTE;
Considerando a notícia de mudança no endereço (fls. 41-verso), intime-se a reclamante para, no prazo preclusivo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o atual endereço da testemunha NILBERTO LUCINDO MENDES, sob pena de presunção de renúncia de sua oitiva.
Com a apresentação do novo endereço, intime-se.
Do contrário, aguarde-se a audiência já designada.

Notificação Nº: 6957/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SILVA JOSÉ
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ERS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do documento de fls. 174. Prazo de 05 (cinco) dias.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5276/2010
PROCESSO: RTOrd 0116000-84.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): LEVI JOSÉ DAS CHAGAS
EXECUTADO(S): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., GUILHERME PENNA MOREIRA RINZLER, BIANCA PENNA MOREIRA RINZLER, POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, LESTE OESTE COM. E IMP. EX. LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$24.702,33, atualizado até 15/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5277/2010
PROCESSO: RTOrd 0116100-39.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): JOÃO BATISTA SOUTO
EXECUTADO(S): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., GUILHERME PENNA MOREIRA RINZLER, BIANCA PENNA MOREIRA RINZLER, POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, LESTE OESTE COM. E IMP. EX. LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$22.726,00, atualizado até 15/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5278/2010
PROCESSO: RTOrd 0116200-91.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): OSMAR MESSIAS DA SILVA
EXECUTADO(S): FRUTAGO FRUTAS TROPICAIS DE GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., GUILHERME PENNA MOREIRA RINZLER, BIANCA PENNA MOREIRA RINZLER, POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, LESTE OESTE COM. E IMP. EX. LTDA.
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.387,53, atualizado até 15/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POMAR S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5272/2010
PROCESSO : RTSum 0027600-60.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE: BURGEL ALFREDO DE OLIVEIRA CRUZ
EXECUTADOS: R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., RENE ANTONIO FERNANDES, LUCIANA FERREIRA DE LIMA E MIRIAM BITTES REIS.
DATA DA PRAÇA: 19/10/2010 09H00
DATA DO LEILÃO: 14/12/2010 13H00
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$120.000,00, conforme auto de penhora de fl. 128 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 LOTE DE TERRAS, SITUADO NA AV. 100, QD. 28, LOTE 02, BAIRRO AEROPORTO, MORRINHOS, COM ÁREA DE 398,70M², SENDO 18,00M DE FRENTE PARA A DITA AVENIDA; 17,00M DE EXTENSÃO DO LADO DIREITO DE QUEM DO TERRENO OLHA PARA A MENCIONADA AVENIDA E LOOTE 03; 27,30M DE EXTENSÃO DO LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM OS LOTES 01 E 11 E, NOS FUNDOS, 20,80M DE LARGURA, CONFRONTANDO COM O LOTE 10. O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO NO LIVRO 2-M, DE REGISTRO GERAL, FLS. 78, MATRÍCULA R-3-3.162, NO CRI DE MORRINHOS. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTEM OUTRAS PENHORAS PARA GARANTIA DE OUTRAS EXECUÇÕES, SENDO: 276/2009, 293/2009, 393/2009, 394/2009, 402/2009403/2009, 624/2009, TODOS DA VT DE CALDAS NOVAS, CONFORME CERTIDÃO CARTORÁRIA JUNTADA AOS AUTOS. OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e loesgo@leiloesjudiciais. com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6664/2010
Processo Nº: RT 0120700-71.2005.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição e anexo de fls. 739/740.
Intime-se.
[...].

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RT 0022700-02.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO - SIMECAT
ADVOGADO....: MARCIA LEONORA SANTOS REGIS ORLANDINI E OUTROS
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição e anexos de fls. 6088/6137, prazo de 30 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO MARCOLINO DA LUZ
ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA)
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão de fls. 95.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTOrd 0077700-79.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Considerando que há dois depósitos recursais, às fls. 264 e 265, libere-se à parte executada, mediante alvará, os créditos atualizados constantes do depósito de fls. 264 e 265, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6716/2010
Processo Nº: RTSum 0125200-44.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR MENDES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA - ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO:
Converto o importe constante às fls. 79 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada, mediante publicação oficial, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6691/2010
Processo Nº: RTSum 0132600-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARVALHO DAYOUB
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 132, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0157400-07.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 214, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RTSum 0161400-50.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ARKONIS DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls.303, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0165500-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIONÍZIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls.203, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS DE JESUS

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.416,39, sendo R$2.960,02 referentes ao crédito do exequente, R$398,41 referentes à contribuição previdenciária e R$57,96 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6663/2010
Processo Nº: RTSum 0174200-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDERSON GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Tendo em vista que a decisão de fls. 161/179 não transitou em julgado, indefiro por ora o pedido retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-93.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO MATEUS FERREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito de fls. 168, o valor exato de R$2.236,38, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RTSum 0185500-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 141, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6685/2010
Processo Nº: RTSum 0186600-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Libere-se à parte executada, mediante alvará, o saldo remanescente constante do depósito de fls. 151, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias. Com a retirada do alvará, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6686/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Revogo o § 3º do despacho de fls. 258.
Intime-se o devedor (primeira reclamada) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 6687/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Revogo o § 3º do despacho de fls. 258.
Intime-se o devedor (primeira reclamada) para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Ante o recibo constante às fls. 190 reputo adimplida a obrigação trabalhista.
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$18,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTSum 0188400-25.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Ante o recibo constante às fls. 190 reputo adimplida a obrigação trabalhista.
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$18,06, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Constata-se a fixação como valor devido a título de custas processuais e de liquidação a importância de R$12,72.
Entretanto, em atenção à Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01/04/2004, que determina a não inscrição como Dívida Ativa da União de débito para com a Fazenda Nacional de Valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais), aliado à inércia da parte ré/reclamada, deixo de tomar providências com vistas à execução das custas apuradas nos presentes autos.
Assim, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6666/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 110/111, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$5.000,00, no importe de R$100,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.
Quanto ao pedido de desconstituição de todas penhoras e restrições efetuadas nos autos, aguarde-se a comprovação do recolhimento previdenciário devido.
Intimem-se.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MIGUEL VIEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO/RECLAMANTE:
Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 81/82 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal.
Intime-se.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIVINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Diante do constante no autos e ante o pedido de expedição de Certidão de Crédito, considerando-se, ainda, que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, restaram infrutíferas, reputo, por ora, inviabilizada a execução, devendo os autos ser encaminhados ao arquivo, juntamente com os processos com execução suspensa, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.
Decorrido o prazo e não encontrados bens passíveis de penhora, expeça-se certidão de crédito, intimando a reclamante a retirá-la, encaminhando-se os autos ao arquivo.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RTSum 0000225-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSNI DA SILVA VIEGAS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Não conheço, liminarmente, os embargos à execução de fls. 106/107, uma vez que a execução não se encontra garantida.
Intime-se.

Notificação Nº: 6677/2010
Processo Nº: RTSum 0000305-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BRITO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Converto o importe constante às fls. 38 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6668/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-82.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIRO MARDEN TADEU INOCENCIO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Ante a comprovação do recolhimento constante à fl. 39 reputo cumprida a obrigação previdenciária.
Libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls. 36, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): L A ALVES CONTROLLE S & MIG
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$751,86, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Catalão, 21 de setembro de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 6681/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSE AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6682/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSE AGAIO DE COUTO SOUSA
ADVOGADO....: CÉLIO FLORES SILVAINO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6678/2010
Processo Nº: RTSum 0000469-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VELOSO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6674/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIEL MIRANDA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6671/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6673/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-61.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VICENTE INÁCIO + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTSum 0000477-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ELIAS MARTINS
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HYDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.857,06, sendo R$4.282,35 referentes ao crédito do exequente, R$1.504,44, aos honorários periciais, R$1.460,92 referentes à contribuição previdenciária, R$478,18, ao imposto de renda e R$131,17 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$4.857,06, já deduzido o depósito recursal de fls. 175, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0000483-23.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERSON CASSIANO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando que as peças processuais dos presentes autos estão digitalizadas, o presente processo passará a tramitar inteiramente na forma digital, a partir desta data.
Arquivem-se os autos físicos.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, para que, no prazo preclusivo de 30 dias, se manifestem sobre o desejo de manterem pessoalmente a guarda de algum dos documentos originais, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei nº 11.419/2006.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000648-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO FRIZZO
ADVOGADO....: CLÓVIS SILVA JÚNIOR E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e anexos de fls. 52/54, prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 6707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DOS REIS
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A.
ADVOGADO....: ANTONIO CESAR GIANNECCHINI E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por AGNALDO DOS REIS em face da FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., deferindo as seguintes parcelas, observada a prescrição: diferença salarial e diferenças de férias + 1/3, 13º salários, FGTS e de PL . O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do reclamante, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção

monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo reclamante. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d
Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada no importe de R$
400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$20000,00. JUNTE-SE.
Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 6717/2010
Processo Nº: RTAlç 0001165-75.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MVC - COMPONENTES PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS E OUTROS
RECLAMADO(A): LEONARDO ALVES DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica intimada a parte AUTORA para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento das Custas decorrentes do processo, no importe de R$14,05, conforme ata de audiência, comprovando-o nos autos, nos termos da portaria VTCAT 001/2006.

Notificação Nº: 6711/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIS MARTINS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, para retirar CTPS, depositada pelo reclamado.

Notificação Nº: 6712/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIS MARTINS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO, para retirar CTPS, depositada pelo reclamado.

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOELMA SILVESTRE FERNANDES MENDONÇA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS QUE SE ENCONTRAM EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Comparecer perante esta Vara do Trabalho no dia 04/10/2010 às 14:00 horas, para audiência relativa à AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO, acima identificada, cuja íntegra poderá ser acessada na página do egrégio TRT da 18ª Região na internet: WWW.TRT18.JUS.BR, nos termos da Lei n. 11.419/2006, art. 9º, § 1º. A audiência será UNA, nos termos do artigo 849 da CLT, observando o RITO ORDINÁRIO, devendo V. Sa., na oportunidade, APRESENTAR DEFESA E TODAS AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, tanto através de documentos, como de testemunhas, estas limitadas a TRÊS.
Deverá V.Sa. estar presente à referida audiência, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações o obrigarão, sendo que o não comparecimento de V. Sa. ou preposto importará em julgamento da questão à sua revelia, com aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.
Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho tendo mais de 10 empregados, fica desde já intimada a exibir os registros de ponto do reclamante, sujeitando-se ao disposto na Súmula n. 338, do TST.
O presente processo tramitará por meio eletrônico, na forma da Lei n. 11.419/2006, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentada mediante peticionamento eletrônico, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para a interposição de ação rescisória, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei n. 11.419/2006.

Notificação Nº: 6715/2010
Processo Nº: ET 0001301-72.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
EMBARGADO(A): ANA MARIA DE JESUS ABREU
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:
Cite-se a embargada para, querendo, contestar os embargos de terceiro, no prazo legal.

Notificação Nº: 6713/2010
Processo Nº: ET 0001302-57.2010.5.18.0141 1ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTROS
EMBARGADO(A): BERENICE VIEIRA DINIZ FERNANDES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EMBARGADA:
Cite-se a embargada para, querendo, contestar os embargos de terceiro, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5039/2010
Processo Nº: RTOrd 0075600-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO LEMES PIRES
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar-se, querendo, sobre impugnação aos cálculos, apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 5003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-66.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DA PENHA CHAVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição 'quinquenal', conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Aparecido da Penha Chaves, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observado quanto ao primeiro a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 20 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): POSTO PEDRA BONITA LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) acolho a prejudicial de prescrição 'quinquenal', o que alcança todas as pretensões de cunho condenatório postuladas, cuja mora tenha ocorrido anteriormente a 13/01/2005 e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Posto Pedra Bonita Ltda, a cumprir em favor

de José Fernando de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 150,00, apuradas sobre R$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 20 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5005/2010
Processo Nº: RTOrd 0001455-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição total, b) declaro prescritas as pretensões de cunho condenatório, cuja mora ocorreu anteriormente a 18/02/2005, conforme fundamentação e c) julgo procedente, em parte o pedido, condenando o Banco do Brasil S.A a cumprir em favor de Roberto Alves de Araújo, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites do pedido da inicial e a dedução/compensação de valores pagos sob idênticos títulos aos ora deferidos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela parte ré, no importe R$ 300,00, apuradas sobre o valor de R$ 15.000,00, provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 20 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5008/2010
Processo Nº: RTSum 0002142-74.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA TAVARES MIRANDA
ADVOGADO....: HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE
RECLAMADO(A): ANDRE LEITE DE SOUZA ME DEWARNEN CONFECÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 29, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Informa a autora, por meio da peça de fls. 28, local onde se encontram os bens da demandada e requer, na mesma peça, a penhora e remoção deles. Ocorre que ainda não houve citação (certidão, fls. 24-v) e há necessidade, antes dos atos de constrição, que esse ato processual seja praticado. Por isso, indefere-se o requerimento de fls. 28, abrindo-se, ato contínuo, uma vez mais, prazo de trinta (30) dias para que o credor diga, caso saiba, o local onde poderá o demandado ser encontrado (inicialmente para fins de citação - frisa-se), ou que requeira, no mesmo prazo, o que entender de direito. Ceres, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 4999/2010
Processo Nº: RTOrd 0002576-63.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOSÉ AMARO DE SOUSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO CREDOR)
Manifestar-se, querendo, sobre os termos da certidão de fls. 85-v (resultado infrutífero de diligência).

Notificação Nº: 5032/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 16 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5035/2010
Processo Nº: RTOrd 0003076-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar recurso ordinário interpososto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 5036/2010
Processo Nº: RTOrd 0003079-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVISSON DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 5013/2010
Processo Nº: RTOrd 0003197-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2010, foi antecipada para o dia 06/10/2010 às 16h20min.

Notificação Nº: 5037/2010
Processo Nº: RTOrd 0003225-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EUZIMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5038/2010
Processo Nº: RTOrd 0003274-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIS APARECIDO SILVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO LIMA PALASIOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado.

Notificação Nº: 5000/2010
Processo Nº: RTOrd 0003603-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: WALDINAR PINHEIRO LIMA
RECLAMADO(A): LATICÍNIO FLEURY E PINTO LTDA.
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) indefiro e petição inicial quanto ao pedido de indenização por estabilidade provisória, extinguindo o pedido, sem resolução de mérito, b) declaro, à luz dos arts. 29 e 30, da CLT, o vínculo de emprego acima, e determino que o reclamado anote a CTPS da parte autora e, c) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar a reclamada Laticínio Fleury e Pinto Ltda, a cumprir em favor de Camila Rodrigues da Costa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e atualização monetária, nos termos da lei. Liquidação de sentença por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 25,00, apuradas sobre R$ 500,00, valor

provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 20 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5010/2010
Processo Nº: RTOrd 0003695-59.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO CÉSAR RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de despacho, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Vistos Nomeio perito deste Juízo o Dr. Nassim Taleb, retro indicado, sendo desnecessário o compromisso (art. 422/CPC). Dê-se ciência às partes e ao perito da nomeação, especificando a este que os autos deverão ser retirados na secretaria em dois (02) dias a contar da intimação para esse mister e que o prazo para entrega do laudo é de trinta dias. Aguarde-se a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes, ou o decurso do prazo para esse mister, entregando, após, os autos ao perito para o início dos trabalhos. Ceres, 21 de setembro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5007/2010
Processo Nº: RTSum 0004436-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIZE ALMEIDA GUNDIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): N N PEIXOTO E CIA LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(À DEMANDADA)
Manifestar-se, querendo, sobre os termos da peça de fls. 25 (descumprimento de obrigações assumidas no acordo).

Notificação Nº: 5012/2010
Processo Nº: RTOrd 0005042-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTÔNIO REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de sentença, cujo dispositivo vai abaixo transcrito:
¨Isso posto, acolho a prejudicial de prescrição, declarando que todas as pretensões de cunho condenatório postuladas estão fulminadas pela prescrição e, extinguo o processo, com resolução de seu mérito. Custas, pela parte autora, no importe R$ 2.000,00, apuradas sobre o valor de R$ 100.000,00, valor dado para a causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 21 de setembro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5033/2010
Processo Nº: RTSum 0005154-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR BRAUD
ADVOGADO....: PAULA RENATA F. Y. S. ORTEGA
RECLAMADO(A): C & A MARKETING E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 15 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5026/2010
Processo Nº: RTSum 0005157-51.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CÂNDIDO NUNES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ALQUIMIA COSMÉTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 14h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5009/2010
Processo Nº: RTOrd 0005158-36.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PIO MATIAS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): MOREIRA E DONIZETE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 5022/2010
Processo Nº: RTOrd 0005159-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA COTRIM
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 10h50min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5023/2010
Processo Nº: RTSum 0005160-06.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 11 horas, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5024/2010
Processo Nº: RTOrd 0005162-73.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 11h10min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5025/2010
Processo Nº: RTOrd 0005163-58.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 13h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5030/2010
Processo Nº: RTSum 0005164-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLO OLIVEIRA CINTRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 13h40min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5029/2010
Processo Nº: RTOrd 0005165-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 13h50min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5028/2010
Processo Nº: RTSum 0005166-13.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRAZÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 14h, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5031/2010
Processo Nº: RTSum 0005167-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 13h30min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5015/2010
Processo Nº: RTSum 0005180-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FERNANDES FREITAS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): CNA - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 14h40min.

Notificação Nº: 5014/2010
Processo Nº: RTSum 0005196-48.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência UNAS dos processos abaixo relacionados, anteriormente designada para o dia 14/10/2010, foi antecipada para o dia 05/10/2010 das 09h52min às 10h06min:
5196/2010, 5197/2010, 5198/2010, 5199/2010, 5200/2010, 5201/2010, 5202/2010.

Notificação Nº: 5017/2010
Processo Nº: RTOrd 0005215-54.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFÁ GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
RECLAMADO(A): WASHINGTON TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 15h20min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5019/2010
Processo Nº: RTOrd 0005373-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDAIR DOMINGUES MORAIS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Visando melhor adequação da pauta, tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 14/10/2010, foi antecipada para o dia 07/10/2010 às 15h40min, ficando mantidas as demais cominações.

Notificação Nº: 5006/2010
Processo Nº: ConPag 0005375-79.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO.....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
CONSIGNADO(A): JOSÉ NETO DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO CONSIGNANTE)
Manifestar-se, querendo, como entender de direito.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3336/2010
Processo Nº: RT 0029300-23.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RODOTUBO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3320/2010
Processo Nº: RT 0060100-34.2006.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: DERCIO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE O PERITO MARCOU DIA, HORÁRIO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS, QUAIS SEJAM: DIA 29/10/2010, ÀS 15:00 HORAS, NA EXPERTISE - PERICIAS E CONSULTORIA MÉDICA LTDA, COM SEDE NA SEUPS, QUADRA 714/914, CONJUNTO D, EDIFÍCIO EXECUTIVO SABIN, Nº 41, 5º ANDAR, SALA 507, BRASÍLIA/DF.

Notificação Nº: 3309/2010
Processo Nº: RTOrd 0048100-94.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3311/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-97.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: RAMILSON MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): WALYSON ALVES VIANA
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio noticiado a fls. 39. Intime-se o executado. Não sendo opostos embargos, atualizem-se os cálculos e intime-se o exequente a, no prazo de dez dias, informar seu número de cadastro no INSS (NIT) ou o número do seu PIS/PASEP/CARTÃO CIDADÃO, para possibilitar o recolhimento da contribuição previdenciária.
Fornecido o dado, recolham-se a contribuição previdenciária, nos termos do art. 172-A, § 4º, do PGC do TRT da 18ª Região, e as custas. Após, cls.'

Notificação Nº: 3337/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-59.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELNIA SALLES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO FRANCISCO DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Cumpra-se a determinação de fls. 14, 5º §. Haja vista que a contribuição previdenciária a cargo do produtor(a) rural, pessoa jurídica, é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8870/94), o(a) reclamado(a), diante do seu enquadramento em tal categoria, deverá recolher, em face do que estabelece o art. 4o., caput, da Lei 10666/03, apenas a contribuição do(a) reclamante (segurado contribuinte individual), no percentual de 11% sobre o valor acordado, nos termos do art. 30, par. 4o., da Lei 8212/91, observando o limite máximo mensal do salário-de-contribuição. Diante disso, homologo os cálculos de fls. 20, fixando o valor da execução em R$159,88, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS prestador de serviços.....R$132,00
INSS juros/multa.....R$27,08
Total do INSS.....R$159,08
Custas de liquidação.....R$0,80

Expeça-se mandado de citação do(a/s) reclamado(a/s), cientificando-o(a/s), no mesmo ato, de que, quanto à contribuição previdenciária: I) deverá(ão) recolhê-la e comprovar o cumprimento da obrigação, no prazo de 48 horas, mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e § 1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 3325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000264-91.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: IRIS LEUSA ANTÔNIO DE SOUSA COSTA
ADVOGADO....: JANOR TOMÉ DE CASTRO
RECLAMADO(A): FORMOSA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 108, para averiguar as condições no local de trabalho/equipamento utilizado pelo Sr. Laércio Aparecido Ferreira da Costa(falecido) no momento do acidente, a fim de aferir a culpa da reclamada no infortúnio laboral, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias.
Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a esta Vara, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, com base no art. 426, II, do CPC: 1) o autor foi treinado para o exercício da função? 2) a empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras nomas técnicas aplicáveis? 3) a empresa fornecia os EPIs específicos à segurança do trabalhador? 4) algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para o infortúnio?'

Notificação Nº: 3323/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-94.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): VALÉRIA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIA DO DIA 05/10/2010, ÀS 09:10 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 3329/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-60.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON REINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): BORBA E NOGUEIRA LTDA (RP ITAMAR BORBA)
ADVOGADO....: BRASILIANO J. NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 36), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre as verbas integrantes do salário-de-contribuição abrangidas pelo valor acordado (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 35, fixando o valor da execução em R$91,56, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$80,00
INSS juros/multa.....R$11,10
Total do INSS.....R$91,10
Custas de liquidação.....R$0,46
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 3307/2010
Processo Nº: ET 0000507-35.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE WILSON GONTIJO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WATSON HENRIQUE MARQUES
EMBARGADO(A): JOCELINO JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 23/23v, PROFERIDA NO DIA 21.09.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, connheço dos embargos de terceiro opostos por JOSE WILSON GONTIJO DE ANDRADE em desfavor de JOCELINO JOSE DE MOURA, para acolhê-los e julgar PROCEDENTE o pedido veiculado nos embargos de terceiro ajuizados, nos termos da fundamentação supra, desconstituindo a penhora incidente sobre o veículo retroescavadeira 580-H, KSS, cor amarela, efetivado nos autos da reclamação trabalhista no. 01014-2007-211-18-00-7. Custas, pelo executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos da execução, neles apensando os presentes embargos e fazendo-os, após, conclusos.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3334/2010
Processo Nº: ET 0000508-20.2010.5.18.0211 1ª VT
EMBARGANTE..: ARMENIO IZIDOR PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: ROGERIO BRUNO CORREA
EMBARGADO(A): CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 47/47v, PROFERIDA NO DIA 22.10.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: DO EXPOSTO, declaro extinto os embargos de terceiro opostos por ARMENIO IZIDORO PEREIRA FILHO em desfavor de CLAUDIO GONÇALVES DA COSTA, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelo executado, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Retire-se o feito da pauta para tentativa conciliatória. Corrija-se no SAJ/capa dos autos o nome do autor, para constar ARMENIO IZIDORO PEREIRA FILHO, que é correto, seguindo se constata dos docs. acostados nos autos. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique-se nos autos da execução, neles apensando os presentes embargos e fazendo-os, após, conclusos. Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DO DESPACHO ENCONTRA-SE NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3327/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-79.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARTINS LAIA
ADVOGADO....: ROSSANE MONTEIRO SILVA
RECLAMADO(A): LD IDIOMAS E TECNOLOGIA LTDA ME FILIAL
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é optante pelo SIMPLES NACIONAL (doc. de fls. 92), não havendo, portanto, incidência de contribuição previdenciária, parte do empregador/SAT/terceiros, sobre as verbas integrantes do salário-de-contribuição abrangidas pelo valor acordado (arts. 13, inciso VI e § 3º, e 18, da Lei Complementar nº 123/06), homologo os cálculos de fls. 91, fixando o valor da execução em R$45,78, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$40,00
INSS juros/multa.....R$5,55
Total do INSS.....R$45,55
Custas de liquidação.....R$0,23
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código

2909(CNPJ), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 3324/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): FENIX COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. WEDSON MUNIZ PEREIRA, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S) E/OU ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Wedson Muniz Pereira, indicado a fls. 337, para aferir/mensurar a perda/redução da capacidade laborativa do reclamante e o comprometimento estético, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo sucessivo de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, como base no art. 426, II, do CPC: 1) O autor foi acometido por alguma lesão/patologia? Qual? 2) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho? 3) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial? Em que grau estabelecido em termos percentuais? 4) A incapacidade do reclamante o impede de desempenhar as tarefas do cotidiano doméstico? 5) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 2, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo? 6) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 2, houve incapacidade laboral, por quanto tempo e em que grau? 7) O acidente deixou cicatrizes visíveis e que de qualquer forma possam prejudicar a aparência do reclamante ou sua autoestima?'

Notificação Nº: 3310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-77.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURELIO HADLICH
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Retire-se o feito da pauta. Diante do atestado de fls. 76 e em razão de se tratar o reclamado de paciente em estado grave, respirando somente por aparelhos, intime-se o seu procurador para informar, no prazo de dez dias, quem é o gestor de negócios que está administrando o patrimônio do reclamado provisoriamente, com a devida qualificação e endereço. Após, conclusos.'

Notificação Nº: 3321/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-88.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE FLS. 14, PROFERIDA NO DIA 20/09/2010, DE SEGUINTE TEOR:
'Em 20 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Renato Hiendlmayer, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a ausência injustificada do(a) reclamante, a Vara arquiva a reclamatória ajuizada, com arrimo nas disposições do art. 844, caput, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$383,22, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado(a) do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Às 14:16 horas, encerrou-se a audiência.'
BEM COMO DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Mantenho a decisão contida na ata de fls. 14, eis que, não obstante a petição de acordo de fls. 16/17 ter sido protocolada em horário anterior à realização da audiência, deveriam as partes, em especial, o Reclamante, ainda assim nela comparecer, o que não ocorreu, prejudicando a apreciação dos termos da avença. Intimem-se, inclusive acerca dos termos da ata acima citada e, após, transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89503/2010
Processo Nº: RT 0082100-61.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALVES DE ANDRADE (REP. POR SUA GENITORA VANIUSA ALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): DENISE BATISTA DE VILLA
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 20/10/2010 às 10h00, sendo obrigatório o comparecimento das partes.
Intime-se a executada e a credora/adjudicante, via DJ e pessoalmente.

Notificação Nº: 89508/2010
Processo Nº: RTSum 0048200-19.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ROSE FRANCY CARNEIRO SILVA (SUPERMERCADO FORTALEZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 056/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 89513/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): GOIÁS MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARLENE MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/10/2010 às 14h00, devendo as partes comparecerem sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes via DJ e AR, bem como o embargante JOVENIL PEREIRA DA SILVA (peça juntada dia 19/08/2010) da mesma forma.´´

Notificação Nº: 89515/2010
Processo Nº: RTSum 0067800-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA MATOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOVENIL PEREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/10/2010 às 14h00, devendo as partes comparecerem sob pena de prosseguimento da execução.
Intimem-se as partes via DJ e AR, bem como o embargante JOVENIL PEREIRA DA SILVA (peça juntada dia 19/08/2010) da mesma forma.´´

Notificação Nº: 89512/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS TAVARES
ADVOGADO....: MILTON CELIO BATISTA PINTO
RECLAMADO(A): CEI - CENTRO EDUCACIONAL ITABERINO LTDA + 002
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Considerando-se que não há bens das executadas nas declarações junto à Receita Federal, e ainda que todos os convênios para a execução restaram infrutíferos, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos

do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 89510/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente cientificando-o dos termos do ofício juntado pela Caixa (publicado em 10/09/2010).
Após, cumpra-se o despacho publicado em 22.04.2010 a partir do terceiro item.

Notificação Nº: 89531/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-61.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL ABREU DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Homologo os cálculos de liquidação, fixando o valor da execução em R$ 24.972,02.
Cite-se a executada para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora.
Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 89529/2010
Processo Nº: ACP 0197600-10.2009.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, orçamento dos equipamentos indicados na ata da audiência realizada em 24/08/2010.
3. Intime-se o douto MPT, eletronicamente, a apresentar, se possível, sugestões acerca da reformulação do que já foi acordado nos autos.´´

Notificação Nº: 89530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000975-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: DR. JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Tendo em conta o acordo efetuado nos autos 1396/2010, abrangendo o objeto deste processo, desnecessário o prosseguimento dos atos instrutórios.
Fixa-se os honorários da perícia de insalubridade em R$ 800,00, tendo em vista a complexidade dos serviços, o grau de especialidade do perito, a boa qualidade do parecer médico apresentado e a celeridade na entrega do laudo pericial.
Tendo em conta que a reclamada disponibilizou o valor de R$ 500,00 a título de honorários periciais e que o reclamante foi sucumbente no objeto pericial, oficie-se o Eg. TRT 18ª Região para que proceda a devolução de R$ 500,00 que foram adiantados para realização da perícia, e R$ 300,00 para o r. perito.
Recebendo os valores nos autos, expeçam-se os respectivos alvarás.
Concedo os benefícios da assistência judiciária ao reclamante.
Intime-se a reclamada desta decisão.
Após a comprovação dos repasses arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89501/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DEJAIR SIQUEIRA MALHEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 21/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89500/2010
Processo Nº: RTSum 0001036-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 21/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89478/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTUNES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89499/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 21/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89498/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 21/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89497/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 21/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89479/2010
Processo Nº: RTOrd 0001041-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89480/2010
Processo Nº: RTSum 0001042-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89481/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.

2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89468/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89482/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89483/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89471/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ACINÉSIO CAMILO DA COSTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89484/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão

espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89475/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON FLORES DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89474/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89476/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON WAGNER FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89473/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WERMESON CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89472/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89488/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89489/2010
Processo Nº: RTSum 0001059-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89467/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO COUTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89490/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FRANCISCO DA LUZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89491/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89492/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89493/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO CARDOSO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89494/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO NASCIMENTO DOS REIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89495/2010
Processo Nº: RTSum 0001067-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89477/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR GONZAGA DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89496/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR NUNES PINTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 21/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89466/2010
Processo Nº: RTSum 0001071-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89469/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO ANTONIO DE CARVALHO VELOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 24/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.

4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89502/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-21.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON AVELINO BRAZ
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 21/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 31/05/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 20/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89463/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNI BERNARDO DE SENA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 31/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89464/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-03.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDES DE ARAUJO NETO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 31/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89465/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 31/05/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89431/2010
Processo Nº: RTOrd 0001124-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89462/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89459/2010
Processo Nº: RTSum 0001128-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RANIEL OLIVEIRA DA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89460/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89430/2010
Processo Nº: RTSum 0001130-69.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89429/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MORAIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89428/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.

2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89427/2010
Processo Nº: RTSum 0001133-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89426/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERCINO GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89461/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES FERREIRA DIAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89457/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRESO CONCEICAO ASSIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89458/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão

espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89456/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTUIR DE MORAIS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89425/2010
Processo Nº: RTSum 0001141-98.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO NUNES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89424/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89455/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89454/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 07/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89452/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89451/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89434/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-59.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARIA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89435/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89450/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89449/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89524/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-81.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE FATIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3541/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 27/05/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89448/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89433/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMOGENES FREIRE DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89522/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-06.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3528/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 27/05/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89521/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3528/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 27/05/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89447/2010
Processo Nº: RTSum 0001175-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89446/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89445/2010
Processo Nº: RTSum 0001178-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON FRANCA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89523/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIMPIO FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3529/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 27/05/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89444/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89453/2010
Processo Nº: RTSum 0001182-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON SANTANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89443/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERRAZ FRANCA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89442/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89441/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERSON VASCO REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89432/2010
Processo Nº: RTSum 0001187-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO VIEIRA PINTO FILHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 01/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89440/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GLENIO RODRIGUES VIANA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89439/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001191-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89437/2010
Processo Nº: RTOrd 0001192-12.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89436/2010
Processo Nº: RTOrd 0001193-94.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUTON MOISÉS RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Visto os autos.
1. Compulsando-se os autos, verifica-se que a intimação datada de 02/06/2010, por meio da qual as partes são instadas a manifestar-se sobre a Certidão elaborada pelo servidor Marcos Belchior e a dizer se têm interesse na produção de prova oral, realmente não foi publicada no DJE, devido a falhas de ordem técnica.
2. Verifica-se dos autos, ainda, que o reclamante, mesmo não tendo sido intimado, manifestou-se, por meio da petição publicada em 11/06/2010, acerca da referida Certidão, bem como afirmou não ter interesse na produção de prova oral.
3. Ante o exposto acima, intime-se a reclamada acerca dos item 2 e 3 do despacho exarado em 29/05/2010.
4. Decorrido o prazo consignado no despacho supra e no silêncio quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89520/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOURA VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3792/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 15/06/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89519/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-43.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3792/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 15/06/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em

pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89525/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINEI BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): UIP-VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Considerando que, em pesquisa realizada junto ao SAJ, ficou constatado que a intimação nº 3819/2010, relativa ao teor do despacho exarado em 16/06/2010, devido a falhas no sistema, não foi publicada no DJE, defiro o requerimento formulado pela Reclamada, por ocasião da última audiência.
2. Assim, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para dizer, no prazo comum de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Caso haja interesse na produção de prova oral (com especificação do objeto da prova), reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89511/2010
Processo Nº: RTOrd 0001374-95.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para em 5 dias adiantar a quantia de R$ 500,00 a título de adiantamento de honorários periciais.
Feito o depósito, transfira-se o valor para conta do perito e intime-o de sua designação, nos termos da intimação nº88967/2010 (publicada 8/09/2010).
Após, aguarde-se a realização de perícia.

Notificação Nº: 89509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RIBEIRO DA ROCHA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JAIME DOS ANJOS FERREIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Intime-se o reclamante para manifestar-se em 5 dias sobre a petição da reclamada na qual ela expressa a manifestação apenas com a renúncia do reclamante ao adicional de insalubridade.´´

Notificação Nº: 89506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MONTEIRO MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da(s) testemunha(s) no Juízo Deprecado (DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO - Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Fone: 62 3901-3516), no dia 05/10/2010, às 15h20min.

Notificação Nº: 89507/2010
Processo Nº: RTSum 0001884-11.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: EUSTAQUIO MEIRELES DO AMARAL JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGOA AZUL (VERA LUCIA DOMINGOS OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO AUTOR:
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante ao exposto, indefere-se a inicial e extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º da CLT.
Custas pelo Autor no importe de R$ 157,36, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.
Intime-se o autor.
Decorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 89514/2010
Processo Nº: RTOrd 0002038-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR MEDEIROS PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HERMANO GODINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Em complemento ao despacho homologatório do acordo, expeça-se Certidão Narrativa para Recebimento do seguro-desemprego, com urgência. 2. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RT 0012100-18.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Encontra-se à disposição de V.Sa., nesta secretaria, alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RT 0014100-88.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ IND. E COM. S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: Comparecer à Vara de Trabalho de Iporá/GO para receber alvará judicial expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTSum 0022700-64.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ESTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TRANS BARRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Requerer o que de interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria numerário para levantamento.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-18.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES
RECLAMADO(A): WILSON DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da devolução da correspondência, retire-se o feito de pauta.
Intime-se o autor para requerer o que de interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13685/2010
Processo Nº: RT 0027000-19.1996.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E OLIVEIRA - COMERCIO DE PEDRAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para vista dos autos, em especial das peças de fls. 104/111, pelo prazo de 30 dias, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região.

Notificação Nº: 13707/2010
Processo Nº: RT 0028000-15.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNOMAR GRACIANO BORGES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): COPRIL - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE ITUM BIARA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ FIRMINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do Edital de Praça e Leilão n. 8819/2010. Praça e Leilão a serem realizados nos dias 30/11/2010 às 10:04 horas e 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 13683/2010
Processo Nº: ACCS 0117400-59.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): QUIRINO BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada da decisão de fls. 161, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante na petição de fls. 156/158, como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Exequente, no importe de R$ 94,54, (cálculos de fls. 143), atualizadas até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Deixa-se de intimar o INSS, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, uma vez que os valores referem-se exclusivamente a Contribuição Sindical. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas processuais, proceda-se à Secretaria ao cancelamento da restrição judicial de fls. 141, libere-se a penhora de fls. 139 e o saldo da conta judicial de fls. 106 ao Executado. Feito isso, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se."

Notificação Nº: 13718/2010
Processo Nº: RT 0160300-57.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FARIA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para retirar a Certidão de Crédito n° 9910/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 13695/2010
Processo Nº: RT 0218000-88.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DEFEJ - MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE USINAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 185, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RT 0222400-48.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): EVALDO ARAÚJO BAÍA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por sua Procuradora, intimada para retirar Certidão de Crédito n° 9898/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 13729/2010
Processo Nº: RT 0258100-85.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGÉRIO DE JESUS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 8989/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RT 0295000-67.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ARAÚJO MIRANDA LTDA (PROP. SR. ANACLÉCIO CASTELO DE SOUZA) (CEARÁ - CANDIDATO A VICE-PREFEITO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 261, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Melhor revendo os autos verifico que remanesce débito da 1ª Executada. Assim sendo, à Contadoria Judicial para adequação/atualização dos cálculos. Após, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830.´

Notificação Nº: 13720/2010
Processo Nº: RTSum 0301300-45.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDAMAR NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LINDOLFO DE SOUZA MARQUES + 004
ADVOGADO....: NAIR FERREIRA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para ciência dos novos cálculos apresentados pela contadoria, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTSum 0348300-41.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO COSTA DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 176, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Indefere-se o pedido de reconsideração do despacho de f. 165, vez que a reclamada (SERMATEC) reconheceu, através da ata de acordo de fls. 82/83, o pagamento de toda a parte pecuniária devida nestes autos, inclusive com exclusão das demais empresa que compunham o pólo passivo.
Outrossim, verifica-se que o prazo concedido na intimação de f. 166, já expirou-se. Portanto, cumpra-se o restante do despacho de f. 165.
Intime-se.''

Notificação Nº: 13731/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIS DALL´ACQUA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.164, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 141 e 153, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 141 e 153. Obtida a informação, libere-se ao Exequente a importância bloqueada, devendo o mesmo, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização dos

cálculos. Outrossim, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da missiva de fls. 114/115. Após, conclusos os autos.´´

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RTSum 0182500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 9671/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTOrd 0271000-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOUVEIA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 117, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13686/2010
Processo Nº: RTOrd 0344000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVA PORTUGAL
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE REP. POR RITA ALZIRA PEREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no derradeiro prazo de 05 dias, o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 13732/2010
Processo Nº: RTOrd 0372800-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E.COM.LTDA GRUPO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.264265, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 260 e o valor bloqueado às fls. 262, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 262. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do bloqueio acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 237, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 237, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal acima especificado e de parte do saldo do aludido bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.
Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente do bloqueio de fls. 262.
Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se ao Executado o saldo remanescente do aludido bloqueio.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA MOREIRA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do Edital de Praça e Leilão n. 8898/2010. Praça e Leilão a serem realizados nos dias 30/11/2010 às 10:08 horas e 14/12/2010 às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 13699/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTEMBERGUE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento previdenciário, bem como fazer prova do protocolo de envio da guia GFIP à SRFB, conforme despacho de fls. 136/137.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DA SILVA PAULINHO
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do Edital de Praça e Leilão n. 8895/2010. Praça e Leilão a serem realizados nos dias 30/11/2010 às 10:06 horas e 14/12/2010 às 13:00 horas, respectivamente.

Notificação Nº: 13733/2010
Processo Nº: RTSum 0000438-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO RODRIGUES FARIA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): USINA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RTSum 0000530-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AMAZONAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 56/57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 51, observando o resumo de cálculo de fls. 36, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTSum 0000590-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY MAGNO CARNEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 149, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 140, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 101, observando o resumo de cálculo de fls. 129, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 129, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 13689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001001-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL MIRANDA DA MOTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 362/367, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.001/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, ISABEL MIRANDA DA MOTA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de insalubridade, horas de percurso, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RTSum 0001820-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR NERES SANTIAGO
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADOS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 79/81. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001949-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA MARIA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): NUTRISELF COMÉRCIO DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o endereço da reclamada informado na petição de f. 40 Retifique-se, ainda, o endereço da reclamante para constar que reside no município de Itumbiara-GO (f. 02). Após, em observância ao prazo do art. 841 da CLT, adiase a audiência inicial para o dia 05/11/2010, às 10:40 horas, mantidas as cominações legais. Intimem-se a Reclamante e seu advogado. Notifique-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 13734/2010
Processo Nº: RTSum 0002098-11.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS RAMOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.131/141, interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTOrd 0002188-19.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PEREIRA (REP. PELA SRA. DEBORAH DIAS PEREIRA)
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OIMASA ORLÂNDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRÍCOLAS S/A
ADVOGADO....: ADALTO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de 20/09/2010, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. O Procurador do Reclamante pleiteia o adiamento da audiência designada para o dia 23/09/2010, às 15:01 horas, neste Juízo, arguindo que não poderá comparecer à mesma em razão de ter sido intimado, para outra audiência, marcada para a mesma data às 15:00 horas, na Justiça Comum de Nuporanga. O Procurador trata-se do único advogado constituído pela Reclamada, conforme constata-se na certidão retro. Assim, defiro o adiamento da audiência. Redesigne-se a audiência para o dia 29/09/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações legais. Considerando a exiguidade temporal, cientifiquem-se as partes por telefone.´´
Intime-se.

Notificação Nº: 13688/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada/Recorrida intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, às fls. 113/115, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9987/2010
PROCESSO : RT 0194700-97.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE: LINALDO LUZIA DE JESUS e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO: OLIVEIRA NUNES LTDA - ME
ADVOGADO(A): LUCIANA CUBAS DE PAULA
Data da Praça 30/11/2010 às 10:12 horas
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme autos de penhora de fls. 177 e 189, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA 206, KM. 21, S/N, ZONA RURAL CEP 75.520-310 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 2.000 (dois mil) tijolos 20x25 (08 furos) de fabricação do executado, avaliados em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada milheiro, totalizando R$900,00 (novecentos reais).
02) 4.500 (quatro mil e quinhentos) tijolos de 06 furos, sendo avaliado cada milheiro em R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R$2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará

comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10014/2010
PROCESSO: RTOrd 0001814-03.2010.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VALDIRENE LOPES GOMES
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/09/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 22/09/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.341,08, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6167/2010
Processo Nº: RT 0054100-32.2003.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LAIZ GIOVANA MAZZUCCA DE FARIAS + 004
ADVOGADO....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 450 a sócia devedora Laiz Giovana Mazzucca de Farias requer 'seja observada, pelos serventuários, a determinação contida no item '4' da r. decisão de 14/07/2010, para que não haja bloqueios da conta (...), mormente porque trata-se de seu salário recebido como professora pública'.
A mencionada determinação (item 4 de fl. 444) refere-se exclusivamente à conta da devedora Laiz junto ao Banco do Brasil (despacho de fl. 363, item 2), 'cujos os bloqueios anteriores foram devolvidos ao respectivo titular'.
O valor obtido via BacenJud na conta ressalvada (Banco do Brasil) foi desbloqueado (fl. 447). Resta prejudicado, assim, o requerimento de fl. 450. Dê-se ciência.
Converte-se em penhora o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal (R$701,43 – fl. 447).

Notificação Nº: 6178/2010
Processo Nº: RT 0148400-78.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DA SILVA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Novamente o credor requer seja penhorado o veículo apontado à fl. 319, o qual não está registrado junto ao Detran em nome de qualquer dos devedores.
Afirma que 'toda população de Mineiros (...) sabe que o veículo (...), com logomarca da PANIFICADORA PÃO NOSSO, fica diariamente na porta daquele estabelecimento e pertence ao dono da panificadora, muito embora não esteja registrado em seu nome'.
Renova-se ao credor o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos documentos que vincule a indicada empresa (Panificadora Pão Nosso) aos devedores ou, ainda, no mesmo prazo, indique outros meios efetivos para prosseguimento da execução.
Dê-se ciência de que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6183/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-72.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): R PARTEZAN TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora a comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e do imposto de renda, em 30(trinta) dias, com a previsão de que na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6170/2010
Processo Nº: RTSum 0155700-23.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOY ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de dez dias, comparecer nesta Secretaria da Vara do Trabalho de Jataí/Go, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 3503/2010, que se encontra arquivado em pasta própria.

Notificação Nº: 6177/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LONGUINHO GOMES
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): VA TECH HIDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da seguinte decisão:
'(...) e.renova-se à devedora VA TECH HYDRO BRASIL o prazo de 30 (trinta) dias para comprovação dos valores relativos à contribuição previdenciária e custas (item 2 do despacho de fl.96). Intime-se, advertindo que na omissão será dado início aos atos de execução forçada.
2.Requerimento do credor trabalhista à fl.102.
3.Providencie a Secretaria o que for necessário ao 'levantamento do FGTS', observando-se o vínculo de emprego entre as partes (ata de fls.24/25), devendo o autor comprovar o valor recebido, em 20 (vinte) dias.'

Notificação Nº: 6184/2010
Processo Nº: RTOrd 0102200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do Laudo Pericial, com vista pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6171/2010
Processo Nº: RTOrd 0125200-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor ciente da seguinte decisão:
'4.Os atos que resultaram no cumprimento da obrigação de pagar ocorreram na Vara de Família e Sucessões (fls.140/141).
5.Assim, nada nos autos indica que houve intenção do espólio devedor em atrasar o cumprimento do acordo.
6.Tendo o lapso de tempo transcorridopor conta de procedimentos legais adotados por outro Juízo, não há falar em juros e correção monetária.
7.Dê-se ciência ao autor.
8.Após, cumpra-se o item 7 de fl.169.'

Notificação Nº: 6180/2010
Processo Nº: RTOrd 0126200-72.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES ARAUJO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o credor a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30(trinta) dias.
Dê-se ciência que sua omissão conduzirá à remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6169/2010
Processo Nº: RTOrd 0146900-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ARIVALDO JOSÉ DE FREITAS
ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN
RECLAMADO(A): OLAVO LACERDA DE CAMARGO NETO
ADVOGADO....: MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a apresentar sua CTPS para as devidas anotações, em 05(cinco) dias.
Fica o reclamado intimado a proceder a anotação da CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, a contar a partir do 5º dia após a publicação desta intimação.
A ausência da anotação implicará em multa diária de R$100,00 a favor do reclamante até o limite de R$3.000,00.

OUTRO : MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO
Notificação Nº: 6185/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIL MARCOS DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TONIOLO, BUSNELLO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o perito a se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 220/2203, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 6173/2010
Processo Nº: Alvará 0186000-31.2009.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: OSMAR RIBEIRO BUENO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br) cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, considera-se o processo extinto sem resolução de mérito , na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas pelo autor, no importe de R$272,36 (duzentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) calculados sobre o valor atribuído à causa (R$13.617,80), de cujo recolhimento resta isento.'

Notificação Nº: 6179/2010
Processo Nº: RTSum 0192300-09.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SUPREMA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado da devedora (Construtora Suprema) a fornecer o atual endereço de sua constituinte, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 6172/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY MARDEM ALVES RAMOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MICHELLE CRISTIANE KUNAN
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 491/503, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6175/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ISLEY MARDEM ALVES RAMOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MICHELLE CRISTIANE KUNAN
NOTIFICAÇÃO:Vista às partes do laudo pericial de fls. 491/503, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6176/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-08.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RICARDO DE PAULA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos da contribiução previdenciária referente ao acordo e do imposto de renda, em 30 dias. Advirta-se que na ausência de comprovação será dado início aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 6182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-57.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COIMBRA S/A
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a manifestarem acerca do Laudo Pericial, com vista pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 6168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-79.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br) cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto, fica a ocupante do polo passivo (Energética Serranópolis) obrigada a cumprir, a favor de Paulo Lourenço da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apauração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Trbunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor arbitrado à condenação.'

Notificação Nº: 6165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-49.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO RODRIGUES FABIANO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/10/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-04.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/10/2010, às 08:45 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6162/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-86.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CINÍSIO JOSÉ SOARES
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 26/10/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6517/2010
Processo Nº: RT 0073900-78.2006.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCICLENE MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): VALESKA CAMPELO RIBEIRO HONORATO + 004
ADVOGADO....: SURAIA MARIA DAVID
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6530/2010
Processo Nº: RT 0003700-12.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDER MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): CRISFRIGO- CRISTALINA FRIGORÍFICO LTDA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA + 001
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 6516/2010
Processo Nº: RT 0076700-11.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6502/2010
Processo Nº: RT 0080200-85.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimado do despacho abaixo transcrito:
``Não conheço dos Embargos à Execução sob fls. 677/681, haja vista que a execução ainda não está garantida, sendo esta um dos pressupostos objetivos.
Ademais, a mera nomeação de bens à penhora não tem o condão de gerar a garantia do Juízo, ainda mais quando o prazo para que o Exequente se manifeste acerca de tal nomeação ainda não transcorreu.´´

Notificação Nº: 6506/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): MOZAIR LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V.Sa., ciente de que este Juízo desconstituiu da penhora o(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 94, o(a) qual ficou como depositário(a).

Notificação Nº: 6528/2010
Processo Nº: RTSum 0040100-54.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6507/2010
Processo Nº: RTOrd 0080800-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MAYARA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PAO QUENTE (N/P DO SEU SOCIO HERBERT CHAVES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as peças juntadas sob fls. 73/74.
Fica advertido que, em caso de inércia, os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 6504/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALMIR DOMINGO E OUTROS
ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 20/28, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
DOCUMENTO EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 01/2010 DESTA VARA DO TRABALHO

Notificação Nº: 6509/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-39.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6541/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6511/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR + 05
RECLAMADO(A): DANILO JOAO GONZATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXECUTADA/AUTORA:
Fica intimada a Executada/Autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6531/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LUIZ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS (FAZENDA PANTANAL)
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line (fl. 47) efetivada em conta bancária do reclamado.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6514/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS AURELINO ROSA
ADVOGADO....: EDEZIO MUNIZ DE OLIVEIRA +001
RECLAMADO(A): JANAINE FERNANDES DE MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6539/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN CARNEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CRISTAL AZUL TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ ROGANO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Por tratar-se de conta bancária do próprio procurador do Reclamante, desnecessária a expedição de ofício à CEF.
Assim, intime-se o aludido procurador para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos extrato da conta bancária constante do acordo (fl. 25), de modo a esclarecer as datas dos depósitos informados às fls. 105/106, bem como junte aos autos cópia do seu CPF, tal como determinado à fl. 118.>>>

Notificação Nº: 6518/2010
Processo Nº: RTSum 0000519-95.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ONILTO GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TARCISIO JOSE LANGER + 002
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das custas executivas e também das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONI SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6508/2010
Processo Nº: RTSum 0000528-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY XAVIER SIQUEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARTINS MONTAGEM DE MOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME
ADVOGADO....: MARCELO DE BRITO MARINHO CORREA + 002.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica o devedor, MARTINS MONTAGEM DE MOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 606,02 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - (empregador) Acordo - R$ 430,71;
INSS - (empregado) Acordo - R$ 172,29;
Custas de Liquidação - R$ 3,02;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6512/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO MOTA A SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado o Reclamante para recebimento da guia de fl. 48, devendo o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que mais for de seu interesse.

Notificação Nº: 6537/2010
Processo Nº: RTSum 0000555-40.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): MC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: WANIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe, no prazo de 15 dias: o recolhimento custas executivas e das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6519/2010
Processo Nº: RTSum 0000570-09.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ANCHIETA PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.014,90 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 358,33;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 651,52;
Custas de Liquidação - R$ 5,05;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6538/2010
Processo Nº: RTSum 0000571-91.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ARTEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ)
ADVOGADO....: THAIS DE ARAUJO PAIVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CONSTRUTETO (R/P SRº FRANCISCO E. DA CRUZ) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.014,90 (atualizado até 30/09/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 358,33;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 651,52;
Custas de Liquidação - R$ 5,05;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 6520/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA AMARAL
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTE S/A
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONF. TRIGOMEL LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada a comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6503/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DAS CHAGAS DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO DA TERRA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação, conforme alegado às fls. 45/47 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6536/2010
Processo Nº: ACP 0000735-56.2010.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Mantenho a decisão de antecipação dos efeitos da tutela (fls.48/51) pelos seus próprios fundamentos.
Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2010, 3ª f., às 13h30min.
Notifique-se a Requerida e intime seu patrono (fl. 62).
Intime-se o Requerente, com o envio dos autos.>>>

Notificação Nº: 6532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON ANTONIO RORIZ
ADVOGADO....: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2010, 3ª f., às 13h50min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

Notificação Nº: 6533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000941-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON ANTONIO RORIZ
ADVOGADO....: MOACIR AKIRA YAMAKAWA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 05/10/2010, 3ª f., às 13h50min.
Intimem-se o Autor e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime sua patrona.
Adverte-se que o não comparecimento do Reclamante à audiência importará o arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, a revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5215/2010
PROCESSO Nº ExFis 0132300-51.2007.5.18.0131
REQUERENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO : NERI REBELATO, CPF: 329.265.961-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada NERI REBELATO, CPF: 329.265.961-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora on line efetuada em sua conta bancária (fl. 43). Prazo e fins legais.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7324/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-53.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LIRIO RUSCH
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO "SAAE"
ADVOGADO....: WENDEL MATOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$56.454,86, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se o crédito líquido do reclamante mediante o recolhimento das custas processuais e transfira-se a importância referente aos honorários periciais para a conta do perito.
Dispensada a manifestação da União, uma vez que a condenação tem por objeto apenas parcelas indenizatórias.
Juntado o comprovante de recolhimento das custas, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7343/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a certidão de fl. 151, indicativa de que o reclamante recebeu R$ 106,11 a mais do que o crédito a que tinha direito em virtude do presente feito, intime-se-o para restituir a referida diferença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 475-J) do CPC e consequente execução.
Restituída a importância, devolva-se à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$16.936,77, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$8.732,82, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor referido no parágrafo anterior a multa de 10% e proceda-se à execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), aguarde-se o julgamento do AIRR pendente.

Notificação Nº: 7326/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-65.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias - sob pena de serem usadas como parâmetro as alegações constantes da petição inicial - os documentos de que a contadoria necessita pra proceder à liquidação, quais sejam:
folhas de ponto referentes ao período de 04 de junho de 2004 a 20 de maio de 2006; demonstrativos de pagamento dos seguintes períodos: junho de 2004 a maio de 2006; agosto de 2007 a outubro de 2007; abril de 2008.

Notificação Nº: 7327/2010
Processo Nº: RTOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro os requerimentos formulados pela reclamada às fls. 495/516 (documentos às fls. 517/736), uma vez que a responsabilidade subsidiária da reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL foi afastada pelo acórdão de fls. 416/429, restando no pólo passivo da presente execução apenas a reclamada peticionante.
Diante do insucesso das medidas executivas levadas a efeito por meio dos convênios BACEN JUD e RENAJUD, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-09.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE JESUS FRAGA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7342/2010
Processo Nº: RTOrd 0092900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para retirar na Secretaria desta Vara do Trabalho a sua CTPS.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTSum 0098200-16.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.861,14, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), aguarde-se o julgamento do AIRR pendente.

Notificação Nº: 7344/2010
Processo Nº: RTSum 0102700-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA HONORIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a reclamada recolheu, a título de contribuições previdenciárias, apenas a cota parte do empregador. Todavia, a cota parte do empregado também deveria ter sido recolhida, uma vez que foi descontada do crédito líquido do reclamante.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 285,29, na forma estipulada no Provimento nº 2 SCJ TRT 18ª Região, ou seja, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal para as providências cabíveis.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, liberando-se eventual saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a reclamada recolheu, a título de contribuições previdenciárias, apenas a cota parte do empregador. Todavia, a cota parte do empregado também deveria ter sido recolhida, uma vez que foi descontada do crédito líquido do reclamante.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento complementar das contribuições previdenciárias, no valor de R$ 285,29, na forma estipulada no Provimento nº 2 SCJ TRT 18ª Região, ou seja, com GPS no código 2909 e envio da respectiva GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal para as providências cabíveis.
Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos, liberando-se eventual saldo remanescente à reclamada.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTOrd 0181800-32.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAISLAN RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Corrijo erro material apontado pela reclamada à fl. 548. Com efeito, considerando o valor arbitrado à condenação, R$50.000,00, fixo as custas em R$1.000,00 (mil reais), e não em R$100,00, como constou da sentença.
Intimem-se, reabrindo-se o prazo recursal.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURÍCIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Corrijo erro material apontado pela reclamada à fl. 298. Com efeito, considerando o valor arbitrado à condenação, R$ 8.000,00, fixo as custas em R$160,00 (cento e sessenta reais), e não em R$60,00, como constou da sentença.
Intimem-se, reabrindo-se o prazo recursal.

Notificação Nº: 7328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000445-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.200,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7323/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEIA SOUSA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeito modificativo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela reclamada.
Após, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: RTSum 0000620-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIOMAR COSTA SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-71.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: ELIMAR OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: RTSum 0000665-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Corrijo erro material apontado pela reclamada à fl. 222. Com efeito, considerando o valor arbitrado à condenação, R$8.000,00, fixo as custas em R$160,00 (cento e sessenta reais), e não em R$60,00, como constou da sentença.
Intimem-se, reabrindo-se o prazo recursal.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEIR PINTO DE SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Dada a possibilidade de efeito modificativo, fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pela RECLAMADA.
Ademais, fica a RECLAMADA notificada para, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4438/2010
PROCESSO: RTOrd 0000256-77.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE
RECLAMADO(A): GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA., CNPJ: 05.378.979/0001-50
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho Substituto da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. - CNPJ: 05.378.979/0001-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do despacho de fls. 79/80, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.829,79, atualizado até 30/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. A s guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.
Mineiros, 30 de julho de 2010, sexta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho"
E para que chegue ao seu conhecimento de GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. - CNPJ: 05.378.979/0001-50 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho Substituto

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4023/2010
Processo Nº: RT 0056500-11.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): POSTO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: RONALDO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 412, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4026/2010
Processo Nº: RTSum 0022500-48.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BERTULINA DIAS GUIMARÃES (REPRESENTADA POR SUA MÃE MARINEZ DIAS DA CRUZ)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERIKA GOMES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 94, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 93, informa que a reclamada não efetuou o pagamento das parcelas do acordo referente aos meses de agosto e setembro, requerendo, dessa forma, o vencimento antecipado das parcelas e início da execução. Impende esclarecer à reclamante, que conforme pedido de fls. 59, o processo de execução do acordo já fora iniciado, inclusive, com a antecipação do vencimento de todas as parcelas e incidência da multa. Porém, conforme se depreende dos relatos da reclamante, a executada efetuou o pagamento da parcela atinente ao mês de julho/10. Dessa forma, prossiga-se com os atos executórios, deduzindo-se, porém, o valor correspondente à parcela do mês 07/10.
Intime-se a reclamante deste despacho.

Notificação Nº: 4024/2010
Processo Nº: RTSum 0068100-92.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRUNO NUNES RESENDE + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 620, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O reclamante, através da petição de fls. 618/619, requer a liberação de depósito recursal efetuado pela reclamada Associação Habitacional em Defesa de Moradia e Meio Ambiente-AHDM. Porém, indefiro o pleito do reclamante, haja vista que a reclamada supracitada fora condenada apenas em caráter subsidiário, não tendo sido, ainda, esgotados todos os meios possíveis de execução do devedor principal. Intime-se o reclamante para tomar conhecimento deste despacho.

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000254-24.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS SALES
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Nomeio o Sr. Waldecir Alves de Oliveira, CRM 960, especialidade clínica médica, com endereço na Rua Vidal, nº 17, Centro, Clínica Reliance, Uruaçu/GO, para realizar a perícia, o qual deverá

informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC.
Laudo pericial em 30 dias.
Intime-se o Sr. perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se as partes da nomeação e para que, no prazo legal, apresentem quesitos e assistente técnico, caso queiram.
Após, remetam-se os autos ao Sr. perito.
Apresentado laudo, vistas às partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor, manifestarem-se.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4544/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): FERNANDO OLIVEIRA COSTA
EXECUTADO(S): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER), CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 26.551,73, atualizado até 31/08/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de setembro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-06.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VENILSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, do laudo pericial juntado nos autos supra, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 156/2010
Processo Nº: RTSum 0000065-24.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BORGES DO PRADO
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 15/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 149/2010
Processo Nº: RTSum 0000071-31.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO GUSTAVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JR FUNILARIA E PINTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Torna SEM EFEITO a notificação anterior, de 21/09/2010 às 15: 41:41 horas, tendo em vista que ainda não havia data de audiência designada.
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 152/2010
Processo Nº: RTSum 0000072-16.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANINDE TEIXEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): HAMILTON LOPES ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para às 09:20 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 153/2010
Processo Nº: RTSum 0000073-98.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): AG TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:40 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 160/2010
Processo Nº: RTSum 0000077-38.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:40 horas do dia 15/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 150/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-90.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: MIRIANE RODRIGUES PEREIRA
RECLAMADO(A): MARCIO SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos

detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11033/2010
Processo Nº: RT 0123300-59.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA AGUIAR
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇAO MELO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: CÍCERO AMÉRICO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``Indefiro o requerimento de fls. 604/611, pois, ao contrário do que sustenta o executado, a nomeação do devedor para o encargo de depositário de imóvel penhorado não depende de sua anuência (art. 659, §5º, do CPC). Intime-se e prossiga-se. Rio Verde, 21 de setembro de 2010, terça-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11072/2010
Processo Nº: RT 0049400-38.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCALINO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça e para manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11068/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SILVA SIMÕES
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para requerer o que entender a bem de seu direito.Prazo de 05 dias.O inteiro teor do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 11037/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PERDIGÃO
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
RECLAMADO(A): GIVANILDO ALMEIDA SILVA + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11069/2010
Processo Nº: RTOrd 0137400-09.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): ISAPA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para apresentar os cartões de pontos mencionados na promoção de fls. 336, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado que o autor laborou todos os dias de segunda-feira à sábado, durante todo o mês.

Notificação Nº: 11034/2010
Processo Nº: RTOrd 0148300-51.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORCELINO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DERIVADO DE PETRÓLEO ESTRELA DO SUL LTDA.
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para tomar ciência do despacho de fls. 46, a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$6.495,28, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/10/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- Transcorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento)``.

Notificação Nº: 11070/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1.337,51), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11035/2010
Processo Nº: RTOrd 0283800-89.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE SOARES DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 dias, receber as guias CD/SD acostadas à contracapa dos autos, bem como manifestar-se acerca da petição de fls. 305.306.

Notificação Nº: 11036/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT, sendo o reclamante, inclusive, para apresentar nos autos a sua CTPS, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação, em relação à anotação.

Notificação Nº: 11040/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para fornecer nº de conta para transferência do valor sobejante nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11041/2010
Processo Nº: RTSum 0000825-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA SILVA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ROBERTA ELISA SIQUEIRA LEITE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para fornecer nº de conta para transferência do valor sobejante nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11066/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para os efeitos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 11067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-27.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-64.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO AIRES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem os apelos, caso queiram, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 11071/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para apresentar contra-razões ao apelo interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 11038/2010
Processo Nº: RTSum 0002226-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA COSTA MUNIZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 05/10/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15015/2010
Processo Nº: RT 0023100-70.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Atualize-se o débito, com dedução do valor levantado às fls.267. Após, junte-se aos autos da RT 3133/2005 cópia da planilha. Considerando que a CP de nº 132/2006 (fls.252) expedida na RT 313/2005 inclui o valor do presente processo, arquivem-se os autos definitivamente. Certifique-se o Exequente sobre este despacho.´´

Notificação Nº: 14965/2010
Processo Nº: RT 0058900-28.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15051/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15052/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS NETO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15053/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA MOREIRA COSTA DOMINGOS + 002

ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS NETO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/ DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 16/11/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15032/2010
Processo Nº: RT 0150700-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOABIAS PINTO RABELO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): REONILDO DANIEL PRANTE E OUTROS
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos Declaratórios opostos por NOBIAS PINTO RABELO, nos termos da fundamentação precedente.``

Notificação Nº: 15002/2010
Processo Nº: RT 0180100-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Determino a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela primeira ré perante o C. TST com o fim de destrantar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de calculos para apuração do montante devido. Caso os saldos dos depósitos recursais nao forem suficientes (fls. 666 e 808), intime-se a primeira executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 15004/2010
Processo Nº: RT 0180100-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Determino a execução provisória, nos termos do art. 475-O, §2º, II, do CPC, por se encontrar pendente Agravo de Instrumento interposto pela primeira ré perante o C. TST com o fim de destrantar Recurso de Revista denegado. Remetam-se os autos ao setor de calculos para apuração do montante devido. Caso os saldos dos depósitos recursais nao forem suficientes (fls. 666 e 808), intime-se a primeira executada para efetuar o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 15023/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: EDIVANI PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): NIDERA SEMENTES LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossas Senhoria intimada acerca do despacho, sujo teor se segue: ´´A Reclamada insurgiu-se em face da designação de audiência para o encerramento da instrução processual, apresentando, na oportunidade, certidão expedida pelo Delegado de Polícia em que consta que o inquérito possui previsão para o encerramento em 60 dias.
Alega que em 24.08.10 houve o deferimento da suspensão do processo pelo prazo de 80 dias, e que, não obstante, em 01.09.10 este Juízo determinou a inclusão do processo em pauta para a realização de audiência de encerramento da instrução. Aduz que não houve qualquer referência ao despacho que havia determinado a suspensão do processo e que não foi intimada para a comprovação do estágio em que se encontra o inquérito policial. Sem razão a Reclamada. Às fls. 1238 este Juízo refluiu do posicionamento anteriormente adotado, incluindo o processo em pauta para a realização de audiência para o encerramento da instrução processual. Ao contrário do que alega a Reclamada, o prazo de 80 dias concedido no despacho de fls. 1235, proferido em 18.05.10, já havia vencido quando foi designada a audiência. Por equívoco, a Secretaria expediu a intimação de fls. 1237 quando o prazo concedido no despacho de fls. 1235 já havia expirado. Ademais, conforme consta do despacho de fls. 1222 (18.01.10) o processo anteriormente já havia sido suspenso pelo prazo de 90 dias. Denota-se da certidão de fls. 1232, expedida em 19.04.10, que já havia, naquela data, a previsão para a conclusão do inquérito no prazo de 60 dias, o que não ocorreu. Considerando que se trata, na verdade, de uma previsão, pois não há como se determinar exatamente a data em que a conclusão ocorrerá e que este Juízo não pode manter o processo suspenso indefinidamente, indefiro o pedido formulado pela Reclamada e mantenho a audiência de encerramento já designada. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 15003/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimado para que efetue o pagamento de multa de 50% sobre valor pago em atraso, no importe de R$ 125,00, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14999/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVANIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do bloqueio parcial, por meio do Banco Central, no importe de R$1.381,68.

Notificação Nº: 14984/2010
Processo Nº: RTSum 0138500-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAYKON DE MELO SIMÕES
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS PASSAURA S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE FREITAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: A fim de que se possa proceder ao reembolso dos valores antecipados a título de honorários periciais, solicito a Vossa Senhoria que forneça a esta Vara o nº da conta e agência bancária em que deseja que seja feito o depósito da referida quantia. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15011/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15012/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): STAFF - RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 15048/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar se houve mesmo o pagamento noticiado pela executda, no prazo de cinco dias, observando que seu silêncio será interpretado como anuência aos termos requeridos pela executada.

Notificação Nº: 15016/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 2ª VT de Rio Verde/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: RTSum 0215700-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PLINIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 351, cujo teor é o seguinte:
´´O Executado apresentou Embargos à Penhora às fls. 343, com protocolo em 13.08.10.
A ciência da penhora pelo Executado ocorreu por meio da carga realizada por sua procuradora em 02.08.10 (fls. 337).
Assim, o prazo de 05 dias previsto no art. 884/CLT não foi observado, razão pela qual não conheço dos Embargos à Penhora.
Ademais, ainda que os Embargos fossem conhecidos, o Executado não possui razão em sua alegação de que houve erro na avaliação do imóvel.
A alegação de erro encontra-se fundamentada em avaliações que, segundo o Executado, encontram-se em anexo à peça de embargos.
Verifica-se que as avaliações não foram apresentadas, e, conforme consta do art. 683 do CPC, III, não se repetirá a avaliação salvo se ´´houver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem´´, o que não restou comprovado diante da ausência de prova documental.
Assim, indefiro o pedido de reavaliação.
Como providência saneadora, determino ao Sr. Oficial de Justiça que retifique o primeiro parágrafo do auto de penhora de fls. 333, eis que as indicações de propriedade do bem, nome das partes, valor da causa e lugar de realização da diligência não se referem a este feito.
Determino ainda, a confecção de planilha contendo os valores referentes a todos os processos cujas execuções tramitam nestes autos, conforme despacho de fls. 298, eis que tal informação, na fase em que se encontram os autos faz-se imprescindível.´´

Notificação Nº: 15010/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Decisão dos Embargos Declaratórios de fls.660/662, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., bem assim CONEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por SIOL GOIÁS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fumdamentação precedente.``
Ficam ainda intimadas a tomarem ciência acerca dos novos valores constantes da planilha de cálculo de fls. 663/681.

Notificação Nº: 15013/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 002
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Decisão dos Embargos Declaratórios de fls.660/662, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., bem assim CONEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por SIOL GOIÁS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fumdamentação precedente.``
Ficam ainda intimadas a tomarem ciência acerca dos novos valores constantes da planilha de cálculo de fls. 663/681.

Notificação Nº: 15014/2010
Processo Nº: RTOrd 0218400-28.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ILCENE KARAMOTO SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Decisão dos Embargos Declaratórios de fls.660/662, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por NUTRI SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., bem assim CONEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por SIOL GOIÁS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fumdamentação precedente.``
Ficam ainda intimadas a tomarem ciência acerca dos novos valores constantes da planilha de cálculo de fls. 663/681.

Notificação Nº: 14987/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15059/2010
Processo Nº: RTSum 0235700-03.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): ORCALINO JAIME GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte:
´´Designo audiência para tentativa de conciliação para se realizar no dia 04/10/2010 às 13h15.
Considerando que o executado encontra-se em local incerto e não sabido e havendo interesse dos demais proprietários do único bem imóvel localizado em nome do executado, determino que ele seja intimado por oficial de justiça, no endereço de fls. 71, por meio de seu irmão Geraldo Jayme Guimarães.
Caso seja frustrada a tentativa de conciliação, determino seja imediatamente expedido mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito às fls. 65-66, com a devida intimação de todos os proprietários (CPC, art. 655-B).
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15021/2010
Processo Nº: RTOrd 0246700-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.300,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15024/2010
Processo Nº: RTOrd 0260000-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERNANDES PRADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 17.459,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/05/2010.

Notificação Nº: 15033/2010
Processo Nº: RTOrd 0270300-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WEUDES ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14992/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14972/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Crédito nos autos, fls. 174 e 236. Custas processuais e de liquidação já recolhidas, fls. 172. Tendo-se em vista a certidão de trânsito em julgado de fls. 231, determino à Secretaria que utilizando-se dos valores depositados às fls. 174, proceda com os recolhimentos devidos ao INSS por meio das guias próprias. Após, libere-se ao reclamante o saldo remanescente do depósito de fls. 174 e o saldo total do depósito de fls. 236, devidamente atualizado. Intime-se o reclamante para receber seu crédito. Por último, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15049/2010
Processo Nº: RTSum 0000115-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR DA ROCHA ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANGELA TELES ZACARONI DE PAULA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor do despacho que é o seguinte: ´´As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a executada efetuar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias descritas às fls. 53 até o dia 10/11/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14968/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15018/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$160.286,10.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE SANTANA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 421/428-verso, cujo dispositivo é o seguinte: ´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gildásio de Santana Silva Santos em face de BRF – Brasil Foods S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, além de fornecer à reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva, além de proceder à baixa na CTPS, com data de 05.11.2009 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser realizado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00 – fls. 379). Intimem-se as partes e o i. Perito.´

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): PRAIAMAR IND. E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESCONSIDERAR A NOTIFICAÇÃO Nº 14275/2010, PUBLICADA EM 14/09/2010.

Notificação Nº: 14980/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado(a) para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 106/107-verso, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$4.541,12.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 14997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO DE JESUS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): WAGNER SILVA CASTRO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15036/2010
Processo Nº: ConPag 0000858-44.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
CONSIGNADO(A): RUDINEI MACIEL
ADVOGADO.....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada acerca do despacho, cujo teor se segue: ´´Verifico a existência de erro material na data da audiência designada para tentativa de conciliação, o qual corrijo de ofício para que conste como sendo 28/09/2010 às 13h35. O reclamante e seu procurador estão cientes da data supradesignada. Intime-se apenas a reclamada, com urgência´´.

Notificação Nº: 15020/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CALIXTO ARAÚJO CANAPUM
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 79,73.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito (alvará). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15040/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 2.795,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 15041/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%, calculada sobre o valor abaixo:
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 2.795,32.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 15017/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS VAGNER MENDES LIMA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 173,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2008.

Notificação Nº: 15022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO QUEIROZ ALVES
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Técnico Pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: AI 0002243-27.2010.5.18.0102 2ª VT
AGRAVANTE..: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(A): LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO...: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À AGRAVADA: Fica Vossa Senhoria intimada a ofercer resposta ao Agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que reputar necessárias ao julgamento.

Notificação Nº: 15006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no importe de R$ 135.514,42, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução provisória.

Notificação Nº: 15007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no importe de R$ 135.514,42, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento da execução provisória.

Notificação Nº: 15007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE MORAIS CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados face à decisão de fls. 76, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autuem-se os autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença.
Intimem-se os executados para efetuar o pagamento do valor de R$135.514,42 (deduzido o depósito recursal e as custas), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução provisória.
Intimem-se´´.
Rio Verde, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.´´

Notificação Nº: 15007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados face à decisão de fls. 76, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por eles interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Autuem-se os autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretaria, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença.
Intimem-se os executados para efetuar o pagamento do valor de R$135.514,42 (deduzido o depósito recursal e as custas), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução provisória.
Intimem-se´´.
Rio Verde, 15 de setembro de 2010, quarta-feira.´´

Notificação Nº: 14996/2010
Processo Nº: RTSum 0001603-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA SOLEDADE
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): R A SILVA E CIA LTDA. ME. + 004
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14966/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SERIDÓ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ HUMBERTO ROCHA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber alvará de levantamento de FGTS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15037/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Marciel Alves de Brito em face de construtora São Cristóvão Ltda., para condenar a reclamada a retificar a data de saída, na CTPS do autor, para o dia 03.09.2010, bem assim a pagar ao obreiro as parcelas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, em consonância com os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.``

Notificação Nº: 15009/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA ENELCIDA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA ISOLDA HENKES ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada acerca da r. Decisão, proferida em audiência, seguintes termos: ´´Ausente o reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7-9, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$481,45, calculadas sobre R$24.072,35, dispensadas na forma de lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador.``

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RTSum 0002085-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA SOUSA COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): CASA DAS CORTINAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor da ata proferida nestes autos e que é o seguinte: ´´Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 16-21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R$ 399,26, calculadas sobre R$ 19.962,90, dispensadas na forma da lei. Determino que a Secretaria desentranhe a petição de fls. 27-43, visto que pertencem aos autos da RT2058-2010, desta VT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 09h01min. Nada mais.

Notificação Nº: 14989/2010
Processo Nº: RTSum 0002246-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CAMILO MOVEIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intmado que a audiência UNA, foi designada para o dia 05/10/2010, às 14:00, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14990/2010
Processo Nº: RTSum 0002249-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GUIMARÃES CABRAL
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): R V COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 04/10/2010, foi redesignada para 05/10/2010, às 14h40, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 241/2010
PROCESSO : RT 0183300-17.2006.5.18.0102
EXEQÜENTE: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
EXECUTADO: MAESTRO SUPERMERCADO LTDA +002
Data da Praça 16/11/2010 às 14h00
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h00
De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro, Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 152, tendo como depositária(o), a(o) Sr(a)Antônio Domingos Neto.
``01(um) terreno, lote 13, da quadra 11, contendo a área total de 348,56 metros quadrados, sendo: 12,23 metros de frente e fundos, por 28,50 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Dário Alves de Paiva, fundos com o Grupo Escolar Otoniel Mota, lateral direita com Lázaro Ferreira Soares e lateral esquerda com João Luiz dos Santos, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI local sob o nº R02/M.23.008, com edificação de um cômodo de comércio na frente e uma residência nos fundos, com aproximadamente, 320,00 metros quadrados de área construída. Imóvel avaliado por R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).´´
Obs.: Imóvel penhorado nos autos 3º Cível local nº 6.037/97, em favor de Weber da Silva Moraes.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on-line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, digitei, subscrevi e enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1760
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 241/2010
PROCESSO : RT 0183300-17.2006.5.18.0102
EXEQÜENTE: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
EXECUTADO: MAESTRO SUPERMERCADO LTDA +002
Data da Praça 16/11/2010 às 14h00
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h00
De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro, Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 152, tendo como depositária(o), a(o) Sr(a)Antônio Domingos Neto.
``01(um) terreno, lote 13, da quadra 11, contendo a área total de 348,56 metros quadrados, sendo: 12,23 metros de frente e fundos, por 28,50 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Dário Alves de Paiva, fundos com o

Grupo Escolar Otoniel Mota, lateral direita com Lázaro Ferreira Soares e lateral esquerda com João Luiz dos Santos, ou atuais confrontantes, devidamente registrado no CRI local sob o nº R02/M.23.008, com edificação de um cômodo de comércio na frente e uma residência nos fundos, com aproximadamente, 320,00 metros quadrados de área construída. Imóvel avaliado por R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).´´
Obs.: Imóvel penhorado nos autos 3º Cível local nº 6.037/97, em favor de Weber da Silva Moraes.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on-line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, digitei, subscrevi e enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 240/2010
PROCESSO Nº RT 0192700-21.2007.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): JOANA DARC LIMA
EXECUTADO(S): AMABILE FÁTIMA DE SOUZA PENS, CPF: 394.652.680-20; NILVO SANGALLI, CPF: 082.784.660-68; e ANTÔNIO CAMPOS FRAGOSO, CPF: 614.609.740-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s): AMABILE FÁTIMA DE SOUZA PENS, NILVO SANGALLI e ANTÔNIO CAMPOS FRAGOSO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.863,49 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s): AMABILE FÁTIMA DE SOUZA PENS, NILVO SANGALLI e ANTÔNIO CAMPOS FRAGOSO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 239/2010
PROCESSO: RTOrd 0002033-73.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ELIANA BARBOSA MARQUES
RECLAMADO(A): M. I. E. FERNANDEZ LIVRARIA E PAPELARIA , CPF/CNPJ: 02.305.939/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de M. I. E. FERNANDEZ LIVRARIA E PAPELARIA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 239/2010
PROCESSO: RTOrd 0002033-73.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ELIANA BARBOSA MARQUES
RECLAMADO(A): M. I. E. FERNANDEZ LIVRARIA E PAPELARIA , CPF/CNPJ: 02.305.939/0001-90
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O(A) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de M. I. E. FERNANDEZ LIVRARIA E PAPELARIA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 16222/2010
Processo Nº: RT 0001900-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos de atualização apresentados pela Contadoria, fixando o valor remanescente da execução em R$ 542,42, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo, aguarde-se o decurso do prazo legal para oposição de eventuais embargos.
Inexistindo manifestação do reclamado, libere-se ao expert seu crédito, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Saliento que os encargos previdenciários já foram recolhidos.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16223/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.126,49, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.309,73, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 16224/2010
Processo Nº: RT 0082700-71.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.126,49, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.309,73, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 16225/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-62.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORMANDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2010, às 16:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico acerca dos comandos retroalinhavados, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da resposta aos quesitos complementares apresentado pela perita.

Notificação Nº: 16194/2010
Processo Nº: RTOrd 0071300-26.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA VASCONCELOS XAVIER
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BENEDITA GOMES MACHADO + 001
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.489,74, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16190/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANI DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Recebidos os esclarecimentos periciais, abre-se vista às partes para manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 dias.
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 18/10/2010, às 14:20 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 16211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000699-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA FAZENDA CAROLINA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16230/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FLÁVIO RIBEIRO DE FARIA em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, FGTS e RSR.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 42.198,62, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de atualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 12/4/2005.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 843,97 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 42.198,62, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Intimem-se as partes.´´
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001073-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MARQUES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RENATO MARQUES RIBEIRO em face DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas:
horas extraordinárias (in itinere) e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias, FGTS e RSR.
As verbas deferidas, incluindo os encargos fiscais, totalizam o valor bruto de R$ 42.198,62, conforme planilha de cálculo anexa que fica fazendo parte integrante deste dispositivo. E, para fins de tualizações futuras, deverão ser acrescidas de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de

ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Pronunciada a prescrição quinquenal, declaro extinto o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC) no que se refere aos créditos oriundos do período anterior a 12/4/2005.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 843,97 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 42.198,62, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16220/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por MARIA ABADIA RIBEIRO em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, consoante os exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC).
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 440,00 pela parte autorar, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 22.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16221/2010
Processo Nº: RTOrd 0001076-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Ante o exposto, nos autos da ação ajuizada por MARIA ABADIA RIBEIRO em face de BANCO DO BRASIL S.A. e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, consoante os exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, pronunciada a prescrição bienal, declaro o processo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC).
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 440,00 pela parte autorar, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 22.000,00), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTA.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 250,72, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16231/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO DE MELLO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16235/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON LOURENÇO DE MELLO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16193/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16195/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 41,60, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16187/2010
Processo Nº: RTSum 0001590-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOADISSON LOPES MACIEL
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 39,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.970,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16188/2010
Processo Nº: RTSum 0001591-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 37,84, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.892,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16196/2010
Processo Nº: RTSum 0001593-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO DO LAGO SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais) , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 42,80 (quarenta e dois reais e oitenta centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16198/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme certidão anexada à fl. 19, nesta data.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 44,03, calculadas sobre o valor da causa R$ 2.201,63, das quais fica isento.
Intimem-se e arquivem-se, em seguida.

Notificação Nº: 16201/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme certidão anexada à fl. 19, nesta data.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 44,03, calculadas sobre o valor da causa R$ 2.201,63, das quais fica isento.
Intimem-se e arquivem-se, em seguida.

Notificação Nº: 16202/2010
Processo Nº: RTSum 0001594-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme certidão anexada à fl. 19, nesta data.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 44,03, calculadas sobre o valor da causa R$ 2.201,63, das quais fica isento.
Intimem-se e arquivem-se, em seguida.

Notificação Nº: 16203/2010
Processo Nº: RTSum 0001595-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme certidão anexada à fl. 19, nesta data.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 44,03, calculadas sobre o valor da causa R$ 2.201,63, das quais fica isento.
Intimem-se e arquivem-se, em seguida.

Notificação Nº: 16204/2010
Processo Nº: RTSum 0001595-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme certidão anexada à fl. 19, nesta data.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 44,03, calculadas sobre o valor da causa R$ 2.201,63, das quais fica isento.
Intimem-se e arquivem-se, em seguida.

Notificação Nº: 16199/2010
Processo Nº: RTSum 0001599-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme certidão anexada à fl. 18, nesta data.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 54,91, calculadas sobre o valor da causa R$ 2.745,58, das quais fica isento.
Intimem-se e arquivem-se, em seguida.

Notificação Nº: 16189/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAM BARREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O autor desiste da reclamatória, com expressa concordância do reclamado conforme certidão anexada à fl. 20, nesta data.
Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 110,43, calculadas sobre o valor da causa R$ 5.521,51, das quais fica isento.
Intimem-se e arquivem-se, em seguida.

Notificação Nº: 16210/2010
Processo Nº: RTOrd 0001918-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.995,21, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15
(quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16234/2010
Processo Nº: RTSum 0002249-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16232/2010
Processo Nº: RTSum 0002252-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELTON SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16233/2010
Processo Nº: RTOrd 0002260-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16206/2010
Processo Nº: RTSum 0002542-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAULINO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 49,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.450,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16205/2010
Processo Nº: RTSum 0002551-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 41,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.060,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16200/2010
Processo Nº: RTOrd 0002552-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 92,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.610,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16197/2010
Processo Nº: RTSum 0002560-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 46,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.300,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16209/2010
Processo Nº: RTSum 0002574-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais) , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16208/2010
Processo Nº: RTSum 0002582-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILOBALDO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 49,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.490,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 16207/2010
Processo Nº: RTSum 0002732-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s)., cujo teor é o abaixo transcrito:"Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 62,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.120,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RT 0045000-35.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MENDES DE SOUSA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, BEM COMO CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO CINCO DIAS.
REESALTO QUE A CERTIDÃO DE CRÉDITO OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM ENCONTRA-SE DISPOSNÍVEL NO SITE TRT18.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RT 0080900-45.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO AUGUSTO ALVES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VIGILÂNCIA NOTURNA HERÓIS DA NOITE LTDA (REPRES POR- ERSILEI PIRES DE FARIA OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para retirar certidão de crédito no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5528/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CALEBE MAIA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A. + 001
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência do despacho de fls.221, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Defere-se o requerimento de fls. 218, concedendo à executada o prazo de cinco dias para pagamento da execução.

Notificação Nº: 5559/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS MANOEL BRANDÃO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos que foram apresentados com a inicial, visto que os autos estão sendo arquivados.

Notificação Nº: 5554/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: manifestar-se, no prazo de 5 dias, acerca dos ofícios de fls.524/527 e 528/531, que se encontram disponíveis no site do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WOSHITON FERNANDES BRUNO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: ...CONSIDERANDO QUE O ACORDO ENTABULADO AS FLS. 25 DEFINIU A DATA DE PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO PARA 13/09/2010, INTIME-SE A RECLAMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO CUMPRIMENT ODO ACORDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RESSALTANDO QUE A INÉRCIA SERÁ INTERPRETADA COMO DESCUMPRIMENTO...

Notificação Nº: 5557/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento de fls. 76, devendo-se intimar a primeira reclamada e realizar eventuais comunicações a esta por edital, até que ela informe um endereço atualizado para tal fim.
Visando deliberar acerca dos demais requerimentos, intime-se o exequente para que apresente o número do processo da 6ª VT de Goiânia em que haveria valores penhorados, sob pena de indeferimento do pedido de penhora no rosto dos autos.

Notificação Nº: 5558/2010
Processo Nº: ConPag 0001241-16.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE-LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
CONSIGNADO(A): DIRCEU PERIS MACHADO + 004
ADVOGADO.....: GUILHERME FREDERICO DIETZ SEGUNDO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: tomar ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal:
Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE – LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA em face de DIRCEU PERIS MACHADO, ROMERIO PERIS MACHADO, RONILDO PERIS MACHADO, LEANDRO PERIS MACHADO e ALESSANDRA PERIS FRANCO), julgo procedente o pedido inicial, para declarar cumprida a obrigação somente com relação às verbas rescisórias pagas aos(às) consignados(as) e discriminadas no TRCT (fls. 11/14), extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT.
Defiro aos(às) consignados(as) os benefícios da gratuidade da Justiça.
Transitada em julgado a presente sentença, a Secretaria da Vara do Trabalho deverá: a) depositar o valor consignado na conta corrente do(a) advogado(a) dos(as) consignados(as) nº 9119-7, Ag. 2019-2, Banco do Brasil S.A., Dr. Guilherme Frederico Dietz Segundo; b) expedir alvará para levantamento do valor

depositado a título de FGTS e depositálo na mesma conta corrente supra; c) proceder à baixa na CTPS da Sra. Bertolina Peris Franco na data de seu falecimento (09/04/2010), devendo os(as) consignados(as) juntarem-na oportunamente para tanto.
Custas processuais, pelos(as) consignados(as), no importe mínimo de R$10,24, calculadas sobre R$299,52, valor dado à causa, das quais ficam isentos(as) do pagamento na forma da lei.
Em tempo, retifique-se integralmente a denominação dos(as) consignados(as) no polo passivo para DIRCEU PERIS MACHADO, ROMERIO PERIS MACHADO, RONILDO PERIS MACHADO, LEANDRO PERIS MACHADO e ALESSANDRA PERIS FRANCO. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá proceder as anotações e retificações de praxe, imediatamente, antes mesmo do trânsito em julgado desta sentença.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Aparecida de Goiânia-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5553/2010
Processo Nº: RTSum 0001434-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO CANDIDO NUNES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença, cuja conclusão transcrevo abaixo, para, caso queiram, interpor recurso no prazo legal.
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FABIO CANDIDO NUNES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, julgo os pedidos procedentes, em parte, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h19min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo período contratual, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, saldo de salário, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Devem ser excluídos da apuração os dias de afastamentos legais, faltas porventura existentes e, ainda, face aos limites da causa de pedir, os domingos e feriados.
O(a) reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, a sua CTPS para retificação. Juntado o documento, o(a) reclamado(a) deverá ser intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, anote na CTPS do(a) reclamante também como componente da remuneração mensal a média mensal das horas in itinere deferidas. Caso o(a) reclamado(a) não proceda a retificação, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001449-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): GR S.A - GRUPO DE SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: tomar ciência do despacho de fls.35, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Diante da emenda à inicial de fls. 32 e 34 designa-se audiência una para o dia 21/10/2010, às 10hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 5555/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTONIA PINTO ROSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A reclamante: tomar ciênica do despacho de fls.18, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Indefere-se o requerimento de fls. 15, considerando a inexistência de vaga na pauta de audiências, devendo-se aguardar a audiência já designada.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6345/2010
PROCESSO Nº RT 0046000-75.2004.5.18.0201
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMADO(A): NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , CPF/CNPJ: 04.332.930/0001-01
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , CPF/CNPJ: 04.332.930/0001-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, DO BLOQUEIO REALIZADO EM CONTA DE SUA TITULARIDADE, NO IMPORTE DE R$704,38, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE CINCO DIAS. E para que chegue ao conhecimento de NATURENGE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA , CPF/CNPJ: 04.332.930/0001-01, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PERERIA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6365/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001670-80.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNODATA SERVIÇOS COOP.
Data da audiência: 04/11/2010 às 10:50 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: férias prop., férias dobradas, 13º sal. Prop. 2008, 13º salário 2007, aviso prévio, FGTS + multa 40%, seguro desemprego, multa dos arts. 467/477 CLT.
Valor da causa: R$ 9.915,16
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECNODATA SERVIÇOS COOP, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, digitei, conferi, assinei e mandei à publicação aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Técnico Judiciário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6364/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001692-41.2010.5.18.0201
RECLAMANTE: VALMIR DE CRISTO DA SILVA
RECLAMADO(A): PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CPF/CNPJ: 10.677.690/0001-71
Data da audiência: 04/11/2010 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 847-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: salários atrasados, férias prop., 13º sal. Prop., aviso prévio, FGTS + multa 40%, seguro desemprego, multa dos arts. 467/477 CLT.
Valor da Causa: R$9.733,69.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PROTEX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Técnico Judiciário, digitei, conferi, assinei e enviei à publicação, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6972/2010
Processo Nº: RT 0059400-94.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CÔRTES DE OLIVEIRA BRAGA
RECLAMADO(A): INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA + 003
ADVOGADO....: MARCELO DE ANDRADE NOBIS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para manifestar sobre os bens penhorados no Auto de Penhora e Avalição de fls. l206. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6970/2010
Processo Nº: RTOrd 0157800-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDES PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RICARDO AZEVEDO DE MENEZES
RECLAMADO(A): OCIDENTAL SERVIÇOS POSTUMOS LTDA (SERLUZ)
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6973/2010
Processo Nº: RTOrd 0162000-62.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CÉSAR DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES (ESPÓLIO DE) NA PESSOA DOS HERDEIROS GABRIEL CARDOSO MAGALHÃES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. A petição de fl.21 apresenta certidão de óbito do proprietário da reclamada. Intimado para regularizar o polo passivo, o reclamante apresentou o rol dos herdeiros, noticiando que a empresa executada continua em atividade, sendo administrada pelo herdeiro GABRIEL CARDOSO MAGALHÃES. Pois bem. Na dicção do artigo 43 do CPC Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265. No mesmo sentido é o artigo 568, II, do CPC, dispondo que são sujeitos passivos na execução: o espólio, os herdeiros ou os sucessores do devedor. Compulsando os autos, verifica-se que consta na capa dos autos o nome AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES-ME(GRÁFICA MILENIUM) firma individual, cujo proprietário faleceu em 25/03/2010, noticiado nos autos no dia 26/05/2010(fl.21). Como é sabido, a firma individual não constitui pessoa jurídica, não havendo, portanto, separação entre o patrimônio pessoal do titular e o patrimônio individual aplicado na empresa, devendo o espólio responder pela ação em trâmite. Pelo exposto, registre-se nos autos e demais assentamentos o nome AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES(ESPÓLIO DE). Assim, tendo em vista que a execução encontra integralmente garantida(auto de penhora fl.35), inclusive consta como depositário o Sr. GABRIEL CARDOSO MAGALHÃES, herdeiro e administrador, a execução deverá prosseguir o trâmite normal. Registre-se, todavia, que futuras intimações/notificações deverão ser remetidas a AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES(ESPÓLIO DE), na pessoa dos herdeiros GABRIEL CARDOSO MAGALHÃES, INDIRA RODRIGUES MAGALHÃES e MARCOS VINÍCIOS PEREIRA DE MAGALHÃES, situados na Quadra 14, lote 16, loja 02, Jardim Brasília, Águas Lindas de Goiás-GO. Intimem-se, sendo o exequente inclusive para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto à penhora de fl.35, ou requerer o que entender de direito. Valparaíso De Goiás, 21 de setembro de 2010, terça-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6969/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LAGO AZUL DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: THIAGO DINIZ SEIXAS
NOTIFICAÇÃO:
Em cumprimento ao despacho de fl. 375, fica a reclamada intimada para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), efetue o depósito do valor de R$ 321,40 (trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), necessário à complementação da segunda parcela do acordo homologado.

Notificação Nº: 6975/2010
Processo Nº: RTSum 0000474-52.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WYLKYA LOPES DE JESUS
ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A. FRANCISCO NETO E CIA LTDA (PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO)
ADVOGADO....: JOAO AMELIO LOUSANO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor(a/es) citado(a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 886,40 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 770,16;
INSS (Parte Empregado): R$ 111,83;
Custas de Liquidação: R$ 4,41;
Total da dívida: R$ 886,40.

Notificação Nº: 6967/2010
Processo Nº: RTSum 0001369-13.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA, TRANSPORTADORA IMPORTADORA
ADVOGADO....: OZÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados das Partes:
Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 07/10/2010 , às 08:30h.
Deverá V. Sa., em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até no máximo de 03(três).
OBS: Adverte-se que audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. Recorde-se dos artigos 825, 843 e seguintes da CLT.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7461/2010
PROCESSO: RT 0034100-33.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES, CPF: 257.425.236-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES, CPF: 257.425.236-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 170, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos. Em face do teor da certidão exarada pelo oficial de justiça à fl.169, para fins de registro no cartório competente, nomeio depositária a executada a Sra. KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES. Intime-se via editalícia a executada/depositária para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto à penhora do bem de fl.168. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o exequente para, caso queira, no prazo legal, manifestar-se quanto à penhora realizada ou requerer o que de direito. Valparaíso De Goiás, 16 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7430/2010
PROCESSO: RTSum 0075800-52.2009.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SÔNIA SOARES MENDES, CPF/CNPJ: 213.991.581-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) SÔNIA SOARES MENDES, CPF/CNPJ: 213.991.581-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que os bloqueios realizados via BacenJud às fls. 40 (R$ 60,33), 42 (R$ 100,53) e 45 (R$ 150,44), cuja soma (R$ 311,30) garante integralmente a execução, foram convertidos em penhora.
E para que chegue ao conhecimento de SÔNIA SOARES MENDES, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7460/2010
PROCESSO: RTSum 0001309-40.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: LEILIANE ROSENDO DE OLIVEIRA
RECLAMADA : CONSTRUTORA RPD, CNPJ: 07.814.840/0001-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2010
A Doutora FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada, CONSTRUTORA RPD, CNPJ: 07.814.840/0001-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 38, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Defere-se requerimento verbal das partes de antecipação da audiência designada para o dia 28.09.2010 para o dia 27.09.2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e da realização de audiência UNA. Cientes as partes, sendo a reclamante através de seu procurador e a primeira reclamada através de seu preposto e seus procuradores, que abaixo assinam. Intime-se a segunda reclamada por edital.' E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA RPD, CNPJ: 07.814.840/0001-37, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, digitei o presente.
NADEIDE DOMINGUES DIAS Assistente 3

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4393/2010
Processo Nº: RT 02240-2007-012-18-00-5 DSAE 6/2009-2 PREC
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: deverá tomar ciência do seguinte despacho, cujo teor é o seguinte:
Pelo despacho de fls. 863 foi determinado a expedição de ofício requisitório tendo por base o valor de quarenta salários mínimos.
A executada foi intimada desse despacho em 02/08/2010 (fls. 864).
Às fls. 868/869 a executada manifestou requerendo a reconsideração da ordem que determinou a inscrição de RPV com valor superior a vinte salários mínimos, o que foi indeferido às fls. 877 pelos mesmos motivos expostos no despacho de fls. 863.
Inconformada, a executada apresentou agravo de petição às fls. 880/882.
Observa-se que a decisão (despacho) recorrida é a de fls. 863, cuja intimação ocorreu em 02/08/2010, tendo o prazo para recurso decorrido em 18/08/2010.
O pedido de reconsideração de fls. 868/869, indeferido às fls. 877, não tem o condão de reabrir o prazo para recurso.
Considerando que o agravo de petição de fls. 880/882 foi interposto somente em 13/09/2010, deixo de recebê-lo por intempestivo.

Notificação Nº: 4384/2010
Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: deverão, no prazo de cinco dias, apresentarem a este Juízo o edital de leilão que alegam estar designado para o dia 30/09/10.

Notificação Nº: 4362/2010
Processo Nº: RT 00667-1999-010-18-00-5 DSAE 310/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: ELIVANIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO....: DR. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/DEVEDOR: DEVERÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR SOBRE A PEÇA DE FLS. 492/494 DOS AUTOS. RESSALTE-SE QUE EM CASO DE INÉRCIA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DA EXECUTADA.

Notificação Nº: 4400/2010
Processo Nº: RT 00512-2005-054-18-00-2 DSAE 471/2009-0 CON
RECLAMANTE..: JONH MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no valor total de R$351,61 (trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e um centavos), atualizado até 30/09/10, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4373/2010
Processo Nº: RT 01670-1998-004-18-00-3 DSAE 747/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: CONCEICAO DE MARIA GONCALVES DE ALENCAR + 014
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vista aos exequentes para, no prazo de dez dias, requererem que entenderem de direito, sob pena de suspensão da presente execução.

Notificação Nº: 4391/2010
Processo Nº: RT 00410-2004-231-18-00-9 DSAE 1202/2009-1 PREC
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSÉ HONORATO PINHEIRO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DE GOIAS (PREFEITO: MOACIR GOMES DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando as determinações da Res. 115/2010, do CNJ, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do seu CPF, bem como o número do CPF ou CNPJ de seu procurador.

Notificação Nº: 4392/2010
Processo Nº: RT 00333-2006-251-18-00-3 DSAE 1208/2009-9 PREC
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RENATO DE OLIVEIRA BERNADELLI
ADVOGADO....: NABIL AYOUB JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINAÇU (PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU/GO)
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
considerando as determinações da Res. 115/2010, do CNJ, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do seu CPF, bem como o número do CPF ou CNPJ de seu procurador.

Notificação Nº: 4399/2010
Processo Nº: RT 01408-2004-008-18-00-3 DSAE 1250/2009-0 PREC
RECLAMANTE..: BOAVENTURA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
vistas, pelo prazo de legal, para, querendo, apresentaraem contraminuta ao agravo de petição de fls. 155/157 dos autos.

Notificação Nº: 4372/2010
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DEVERÁ, NO PRAZO DE OITO DIAS, APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 382/396.

Notificação Nº: 4382/2010
Processo Nº: RT 02023-2007-011-18-00-9 DSAE 1508/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: ISMAEL TAVARES RICHA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PUBLICAS EMOP) + 001
ADVOGADO....: PRISCILLA ANTUNES PONTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para eceber alvará judicial.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RT 00785-2008-201-18-00-0 DSAE 1643/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: DURVALINA FERNANDES DOS REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4380/2010
Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os exequentes intimados da peça de fls. 597/598, devendo, no prazo de cinco dias, informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.
No silêncio dos exequentes, no prazo assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.
C/ COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Notificação Nº: 4383/2010
Processo Nº: RT 00928-2008-201-18-00-4 DSAE 1872/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: DENILTON PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4398/2010
Processo Nº: RT 00065-2002-001-18-00-3 DSAE 1914/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: VALDIR ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: de ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a petição e documentos de fls. 542/560 dos autos. No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da obrigação respectiva, na forma do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4371/2010
Processo Nº: RT 00784-2008-201-18-00-6 DSAE 1593/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: LUZELENA DE FREITAS SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para que traga aos autos sua evolução salarial do período de agosto/2008 a abril/2010, a fim de seja feita a apuração do adicional de insalubridade.
No silêncio, o feito será suspenso, na forma do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80 aplicado analogicamente.
C/ AR
Registro RJ 53409527 5 BR

Notificação Nº: 4403/2010
Processo Nº: RTOrd 00677-2009-006-18-00-4 DSAE 1955/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: JOSE LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 512 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao valor devido à título de honorários assistenciais, no importe de R$3.844,09 (três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e nove centavos), a procuradora do sindicato assistente, Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, OAB/GO 21.804, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), cota-parte do empregador, no valor de R$905,32 (novecentos e cinco reais e trinta e dois centavos), fazendo uso da conta convênio número 2555.042.01539377-0 da CEF.
Após, proceda-se à baixa desta RPV e aguarde-se o pagamento do precatório nº 14/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4375/2010
Processo Nº: ExFis 01913-2008-005-18-00-2 DSAE 1648/2009-9 RPV
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.04.001253-56, 11.5.06.000422-84, 11.5.08.000554-87, 11.5.08.000561-06
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA REQUERIDA DRA. MARIA DE FÁTIMA R. JÁCIMO: COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO PARA RECEBER O ALVARÁ DE FLS. 176 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: ExFis 01656-2007-009-18-00-3 DSAE 1542/2009-5 RPV
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FERNANDO RASSI + 001
ADVOGADO....: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
CDAs:
11.5.95.001711-08
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor LUIZ RENATO ADRIANO FARIA intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 4360/2010
Processo Nº: ExFis 00738-2007-054-18-00-5 DSAE 2014/2009-3 RPV
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
CDAs:
11.5.94.000896-80
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor DANIEL PUGA intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 4401/2010
Processo Nº: RTOrd 01892-2009-006-18-00-2 DSAE 14/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RT 01875-2007-011-18-00-9 DSAE 128/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 315 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
Vistos os autos.
Ante o teor da petição de fls. 313 dilato o prazo para que a reclamada comprove nos autos o cumprimento da obrigação de fazer até o dia 30/09/2010, ficando, desde já, ciente que decorrido in albis o referido prazo, será cobrada a multa cominada no despacho de fls. 286 dos autos.

Notificação Nº: 4402/2010
Processo Nº: RT 00119-2008-006-18-00-8 DSAE 203/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: GERALDO DAS GRAÇAS SILVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomarem ciência do despacho de fls. 162, cujo teor é o seguinte:
O acordo proposto pelos exequentes nas ações em face do Colégio Disciplina não foi aceito pelo executado.
Com isso, os valores depositados à disposição deste Juízo, provenientes de arrematação de imóveis, foram liberados aos exequentes.
Resta ainda em todas as execuções em face do Colégio Disciplina o débito de cerca de aproximadamente R$1.400.000,00 referentes a créditos de reclamantes, contribuição previdenciária e outros tributos.
Para simplificação dos procedimentos da execução, expeça-se carta precatória nestes autos para penhora e expropriação do imóvel descrito às fls. 551/555, cujo valor obtido será utilizado para pagamento de todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste juízo.
Junte-se cópia deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo, as quais deverão aguardar os procedimentos executórios nestes autos.

Notificação Nº: 4369/2010
Processo Nº: RT 00115-2008-008-18-00-2 DSAE 249/2010-1 EXE
RECLAMANTE..: ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 267, cujo teor é o seguinte:
Vistos os autos.
O acordo proposto pelos exequentes nas ações em face do Colégio Disciplina não foi aceito pelo executado.
Com isso, os valores depositados à disposição deste Juízo, provenientes de arrematação de imóveis, foram liberados aos exequentes.
Resta ainda em todas as execuções em face do Colégio disciplina o débito de cerca de aproximadamente R$1.400.000,00 referentes a créditos de reclamantes, contribuição previdenciária e outros tributos.
Para simplificação dos procedimentos da execução, expeça-se carta precatória nestes autos para penhora e expropriação do imóvel descrito às fls. 551/555, cujo valor obtido será utilizado para pagamento de todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste juízo.
Junte-se cópia deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo, as quais deverão aguardar os procedimentos executórios nestes autos.

Notificação Nº: 4365/2010
Processo Nº: MS 02305-2008-007-18-00-8 DSAE 273/2010-0 EXF
IMPETRANTE..: USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TALITA PIMENTA FÉLIX
IMPETRADO(A): UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora (Advogada TALITA PIMENTA FELIX) intimada para manifestar sobre os embargos à execução em cinco dias.

Notificação Nº: 4364/2010
Processo Nº: RT 00549-2007-001-18-00-7 DSAE 278/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DEVERÁ, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUNTAR NOS AUTOS AS TABELAS SUBSEQUENTES À DE MAIO/2005, QUE NÃO FORAM DEMONSTRADAS NOS PRESENTES AUTOS, CONFORME REQUERIDO PELA CONTADORIA DESTE EG. TRT ÀS FLS. 665.

Notificação Nº: 4396/2010
Processo Nº: RT 00999-2008-010-18-00-1 DSAE 296/2010-5 EXE
RECLAMANTE..: GILBERTO NUNES GUALBERTO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência do despacho de fls. 260, cujo teor é o seguinte:
O acordo proposto pelos exequentes nas ações em face do Colégio Disciplina não foi aceito pelo executado.
Com isso, os valores depositados à disposição deste Juízo, provenientes de arrematação de imóveis, foram liberados aos exequentes.
Resta ainda em todas as execuções em face do Colégio Disciplina o débito de cerca de aproximadamente R$1.400.000,00 referentes a créditos de reclamantes, contribuição previdenciária e outros tributos.
Para simplificação dos procedimentos da execução, expeça-se carta precatória nestes autos para penhora e expropriação do imóvel descrito às fls. 551/555, cujo valor obtido será utilizado para pagamento de todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste juízo.
Junte-se cópia deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo, as quais deverão aguardar os procedimentos executórios nestes autos.

Notificação Nº: 4363/2010
Processo Nº: RTOrd 00579-2010-201-18-00-5 DSAE 336/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: VALDENIR FERNANDES DE BRITO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da certidão de fls. 88, fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número de seu CPF ou CNPJ, a fim de viabilizar a expedição da Requisição de Pequeno Valor.

Notificação Nº: 4395/2010
Processo Nº: RTOrd 00575-2010-201-18-00-7 DSAE 337/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: IOLANDA SOUSA E SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá o procurador do exequente informar nos autos, no prazo de 10 dias, o número do seu CPF ou CNPJ, a fim de viabilizar a expedição da RPV.

Notificação Nº: 4386/2010
Processo Nº: RTOrd 00496-2010-201-18-00-6 DSAE 372/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ROGADO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

Notificação Nº: 4361/2010
Processo Nº: RTOrd 00488-2010-201-18-00-0 DSAE 373/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DIAS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 101 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 100, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

Notificação Nº: 4368/2010
Processo Nº: RTOrd 00495-2010-201-18-00-1 DSAE 377/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: EDILSA FERNANDES LOBO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 142 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 141, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº

1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador do exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

Notificação Nº: 4374/2010
Processo Nº: RTOrd 00497-2010-201-18-00-0 DSAE 379/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 106 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fls. 105, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Caso dê preferência à expedição de precatório, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, em igual prazo, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4385/2010
Processo Nº: RTOrd 00477-2010-201-18-00-0 DSAE 380/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: CARLINDA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RTOrd 00498-2010-201-18-00-5 DSAE 384/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

Notificação Nº: 4366/2010
Processo Nº: RTOrd 00489-2010-201-18-00-4 DSAE 385/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ZILDA LUIZA SOL
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, fica a exequente intimada para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: RTOrd 00476-2010-201-18-00-5 DSAE 389/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá o exequente informar nos autos, no prazo de 10 dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4389/2010
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-201-18-00-8 DSAE 30/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA SILVA ROCHA MACIEL + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando as determinações da Res. 115/2010, do CNJ, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do seu CPF, bem como o número do CPF ou CNPJ de seu procurador.

Notificação Nº: 4390/2010
Processo Nº: RTOrd 01272-2009-201-18-00-8 DSAE 30/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: BELCHIOLINA RENILDA SILVA BARROS + 018
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando as determinações da Res. 115/2010, do CNJ, que dispõe sobre a gestão de precatórios no âmbito do Poder Judiciário, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar nos autos o número do seu CPF, bem como o número do CPF ou CNPJ de seu procurador.

Notificação Nº: 4388/2010
Processo Nº: RTOrd 00475-2010-201-18-00-0 DSAE 419/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: ELZA GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja, R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro), conforme previsto na Lei Municipal nº 1.281/10, publicada em 18/05/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o procurador da exequente informar, em igual prazo, o número de seu CPF ou CNPJ.

Notificação Nº: 4397/2010
Processo Nº: RTOrd 01934-2009-007-18-00-1 DSAE 432/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 316, cujo teor é o seguinte:
Considerando o teor da petição de fls. 314/315, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação a título de incentivo de produção sobre a remuneração do obreiro, no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.23 12:44:24 -03'00'